

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPÚBLICA — N. 305

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1931

AVISOS

Por conveniência imprescindível à boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá às pessoas estranhas à repartição, diariamente, das 16 às 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

ASSINATURAS DO "DIÁRIO OFICIAL" PARA O ANO DE 1932

Para que não haja interrupção na remessa do "Diário Oficial" convém que os particulares e funcionários públicos providenciem, com a necessária antecedência, quanto à reforma das assinaturas, que deve ser feita por período que termine sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

As assinaturas não reformadas até 31 de dezembro corrente serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assinaturas por desconto em folha serão registradas para vigorar de 1 do mês seguinte àquele em que fôr feita a comunicação.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 20.829, de 21 de dezembro de 1931 (retificação).
Decreto n. 20.834, de 21 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.872, de 28 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.875, de 28 de dezembro de 1931.
Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 28 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Águas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria de Saúde da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e dos Correios.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais da Indústria, do Comércio e do Povoamento, da Junta Comercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Instituto Histórico — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.829 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1931 (*)

(Publicado no "D. O." de 24 de dezembro de 1931)

Crêa a Diretoria da Marinha Mercante e dá outras providências

Art. 1.º Os serviços referentes à Marinha Mercante e vias navegáveis federais ficam distribuídos pelos diversos ministerios, do seguinte modo:

§ 1.º Compete ao Ministerio da Marinha:

- 1— Registro de embarcações;
- 2— Matrícula de pessoal marítimo;
- 3— Balisamento e farolagem;
- 4— Fiscalização da pesca;
- 5— Socorros marítimos;
- 6— Praticagem;
- 7— Polícia naval;
- 8— Reserva Naval;
- 9— Cartas de habilitação do pessoal marítimo;
- 10— Ensino profissional do pessoal marítimo e de pesca;
- 11— Terrenos de marinha, acrescidos de marinha e de servidão;

12— Tribunais marítimos administrativos.

§ 2.º Compete ao Ministerio da Viação e Obras Públicas:

- 1— Regimen e conservação da costa e vias navegáveis;
- 2— Obras de melhoramentos e exploração de portos, rios e canais;
- 3— Fiscalização da exploração comercial da marinha mercante e estaleiros navais.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

DECRETO N. 20.834 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1931

Abre ao Ministerio da Educação e Saúde Pública o crédito extraordinário de 12.000:000\$, para atender ás despesas com os serviços de combate e defesa contra a febre amarela em todo o territorio nacional, serviços esses a serem executados por intermedio da Comissão Rockefeller

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir ao Ministerio da Educação e Saúde Pública o crédito extraordinário de doze mil contos de réis (12.000:000\$), para atender ás despesas com os serviços de combate e defesa contra a febre amarela em todo o territorio nacional, serviços esses a serem executados, durante o ano de 1932, por intermedio da Comissão Rockefeller.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS,

Francisco Campos.

DECRETO N. 20.859 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1931

Crêa o Departamento dos Correios e Telégrafos pela fusão da Diretoria Geral dos Correios com a Repartição Geral dos Telégrafos e aprova o regulamento da nova organização administrativa

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Considerando que é imprescindível a reorganização dos serviços de Correios e Telégrafos como medida de aperfeiçoamento e para que atendam com eficiencia aos interesses do publico;

Considerando que, antes da remodelação dos serviços tecnicos, convem atender á nova disposição do órgão administrativo;

Considerando que a fusão desses dois serviços se impõe, não só como medida economica na administração dos negocios do Estado, como também pelas vantagens decorrentes da sua execução em conjunto;

Considerando que em decretos anteriores já foram determinadas medidas preliminares para a instalação dos dois serviços em comum;

Decreta:

Art. 1º Fica creado o Departamento dos Correios e Telégrafos, imediatamente subordinado ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 2º. O Departamento terá a seu cargo a fiscalização e a execução dos serviços de Correios e Telégrafos e será constituído pelas actuaes repartições que os executam, as quais ficam fundidas de acordo com o regulamento aprovado por este decreto e que com ele baixa, assinado pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas;

Art. 3º. A execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no regulamento a que se refere o artigo anterior, será iniciada em 1 de janeiro de 1932.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Regulamento do Departamento dos Correios e Telégrafos, aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 1º — Os serviços postais e telegráficos em todo o territorio nacional ficarão a cargo do Departamento dos Correios e Telégrafos, tendo como órgão superior de direção e fiscalização uma diretoria geral, imediatamente subordinada ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º — No Distrito Federal e nos Estados, os serviços serão executados pelas diretorias regionais, sucursais e agencias de Correios e Telégrafos.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

Art. 3º — A diretoria geral dos Correios e Telégrafos terá sede no Distrito Federal e fará executar e fiscalizar os serviços postais e telegráficos em todo o territorio nacional, sendo constituída dos seguintes órgãos, todos subordinados imediatamente ao diretor geral:

diretoria do pessoal;
diretoria do material;
diretoria técnica de correios;
diretoria técnica de telégrafos;
superintendencia do tráfego postal;
superintendencia do tráfego telegráfico;
protocolo.

Art. 4º — A diretoria do pessoal terá a seu cargo todos os assuntos e questões atinentes ao pessoal dos Correios e Telégrafos. Os serviços serão distribuidos por três sessões.

§ 1º — A secção do *Expediente* (1ª) incumbirá:

a) o processo e a expedição de atos referentes a concursos, nomeações, designações, comissões, promoções, licenças, aposentadorias, disponibilidades, punições, exonerações, transferencias e outros atos relativos ao pessoal;
b) estudo das questões concernentes a obrigações e direitos do pessoal.

§ 2º — A secção do *Cadastro* (2ª) incumbirá:

a) matrícula e assentamentos de todo o pessoal dos Correios e Telégrafos;
b) organização do almanaque do pessoal;
c) registro geral das repartições postais e telegráficas e do pessoal respectivo;
d) organização dos quadros necessarios ao estudo das promoções.

§ 3º — A secção *Economica* (3ª) incumbirá:

a) preparo de todos os documentos de receita e de despesa, relativos ao pessoal, dês do empenho até a guia ou folha de pagamento;
b) anotações, fiscalização e processos relativos ás cauções, fianças e tomadas de contas dos exatores;
c) estudo e informações sobre quaisquer vantagens pecuniarias do pessoal;
d) organização de tabelas de vencimentos e dos dados necessarios ao estudo das propostas orçamentarias e das distribuições de créditos relativos ao pessoal.

Art. 5º — A diretoria do material terá a seu cargo tudo quanto disser respeito a bens moveis, imoveis e semoventes e ao material necessario aos serviços postais e telegráficos, seja permanente, de consumo, ou de transformação. Os serviços serão distribuidos por cinco secções:

§ 1º — A secção de *Edifícios* (1ª) incumbirá:

a) estudos e projetos para construções, reconstruções, reparos dos edificios de Correios e Telégrafos e respectivas instalações;
b) padronização dos moveis, utensilios e materiais de consumo;

c) estudos e projetos de mecanização dos serviços;
d) direção e fiscalização de obras de construção e reparação de edificios;

e) cadastro dos edificios ocupados pelas repartições.

§ 2º — Ao *Almoxarifado* (2ª) incumbirá:

a) recebimento, guarda e distribuição do material ás repartições postais e telegráficas, de acordo com as conveniências do serviço e mediante autorização do diretor do material;

b) organização dos pedidos do material de consumo habitual, de modo que seja assegurado suprimento permanente.

§ 3º — A secção *Economica* (3ª) incumbirá:

a) tombamento e registro de todos os bens moveis, imoveis e semoventes;

b) carga e descarga de todo o material recebido e fornecido pelo almoxarifado e pelo tesoureiro dos selos;

c) escrituração industrial das oficinas;

d) todo o expediente relativo á compra ou venda de material e organização dos respectivos documentos de receita e de despesa;

e) processo das despesas de pagamento de material, dês do empenho até a ordem de pagamento, com exceção somente das relativas a indenizações por extravio de registrados e a serviços internacionais;

f) registro e fiscalização das máquinas de franquiar.
g) contratos de locação de prédios, de fornecimentos e de execução de obras;

h) processos relativos a tomadas de contas de almoxarifes e do tesoureiro dos selos.

§ 4.º A *tesouraria dos selos* (1ª) incumbirá:

a) recebimento, guarda e distribuição dos selos e outras fórmulas de franquia, dos coupons-resposta e das carteiras de identidade às repartições postais e telegráficas, de acordo com as conveniências do serviço e mediante autorização do diretor do material;

b) recebimento, catalogação, guarda e conservação das coleções de selos pertencentes ao patrimônio nacional.

§ 5.º A *s das oficinas* (5ª) incumbirá:

a) execução dos serviços de fabricação, transformação e reparo do material para os correios e telegrafos, na medida da sua capacidade produtiva;

b) organização dos pedidos de matéria prima e de utensílios imprescindíveis à produção ordinária;

c) suprimento do material manufaturado às repartições postais e telegráficas, mediante autorização do diretor do material;

d) suprimento de material manufaturado às demais repartições do Ministério da Viação e Obras Públicas, mediante autorização do diretor geral e contra pagamento do preço de custo, acrescido de um lucro industrial de 10 %;

e) guarda e conservação das suas máquinas móveis e utensílios.

Art. 6.º A diretoria técnica de correios terá a seu cargo o estudo de todos os assuntos e problemas peculiares a correios, inclusive a elaboração de instruções para tráfego terrestre, marítimo e aéreo. Os seus serviços serão distribuídos por três seções:

§ 1.º A *seção dos serviços postais internacionais* (1ª) incumbirá:

a) estudo das proposições e projetos de convenções e acordos internacionais;

b) interpretação das convenções, acordos e regulamentos internacionais e expedição de instruções para sua execução;

c) expediente decorrente das notificações e publicações editadas pelas Secretarias Internacionais;

d) tradução dos atos internacionais.

§ 2.º A *seção dos serviços postais nacionais* (2ª) incumbirá:

a) estudo dos problemas e elaboração das instruções para os serviços internos não sujeitos a convenções e acordos internacionais;

b) estudos para criação, supressão, fechamento e reabertura de sucursais e agências;

c) estudos para criação, supressão e modificação das linhas postais;

d) cadastro das linhas postais e das repartições postais e telegráficas;

e) revisão do "Guia Postal e Telegrafico do Brasil" na parte relativa a correios, mantendo-o em dia, e organização dos mapas postais geográficos;

f) estudo dos processos de refugo submetidos à aprovação do diretor técnico de correios;

g) estudo básico dos contratos para condução de malas.

§ 3.º A *seção economico-financeira* (3ª) incumbirá:

a) controle geral dos serviços de vales nacionais, ou de quaisquer outros serviços postais que impliquem permuta de fundos;

b) exame economico-financeiro das minutas de contratos de condução de malas elaboradas pela seção dos serviços nacionais;

c) controle e liquidação de todas as contas e indenizações relativas aos serviços postais internacionais;

d) conferencia, ajuste e liquidação das contas relativas ao transporte aéreo;

e) preparo dos documentos de receita e de despesa relativos aos serviços de que trata este artigo, dês do empenho até a guia ou ordem de pagamento;

f) escripturação das contas correntes relativas aos serviços aos quais se refere este paragrafo;

g) levantamento das contas relativas ao serviço postal oficial;

h) elaboração de instruções para fiscalização e controle de todas as contas peculiares aos serviços postais;

i) fiscalização dos recolhimentos e pagamentos necessários à liquidação rápida das contas;

j) estudo e organização das tarifas e estimativa da renda postal;

k) organização da estatística postal.

Art. 7.º A diretoria técnica de telegrafos terá a seu cargo o estudo de todos os assuntos e problemas peculiares a telegrafos, inclusive a elaboração de instruções para o tráfego.

Os seus serviços serão distribuídos por tres secções:

§ 1.º A *seção dos serviços telegraficos e telefonicos* (1ª) incumbirá:

a) estudos para o estabelecimento, supressão e restabelecimento de linhas e estações;

b) estudo dos problemas referentes á tecnica das comunicações telegraficas e telefonicas;

c) projeto e fiscalização da construção de novas linhas, da reconstrução das existentes e da instalação das estações telegraficas e redes telefonicas a cargo do Departamento, tendo sempre em vista a padronização do material;

d) estudo dos circuitos a serem estabelecidos, de acordo com a seção dos serviços de radiocomunicações e com o superintendente do tráfego telegrafico;

e) organização de instruções para o emprego com utilização eficiente para conservação e para reparo do material e dos aparelhos e linhas telegraficas e telefonicas;

f) manutenção do cadastro das linhas e instalações telegraficas;

g) manutenção do cadastro das redes telefonicas oficiais em todo o paiz e das redes particulares interestaduais;

h) organização das cartas geograficas, plantas, desenhos, mapas e esquemas das linhas, aparelhos, instalações telegraficas e redes telefonicas;

i) fiscalização, do ponto de vista tecnico, dos serviços de linhas e cabos telegraficos e telefonicos mantidos e executados por força de concessões ou permissões do Governo;

j) preparo das informações técnicas referentes aos serviços telegraficos e telefonicos no territorio nacional, destinadas á Secretaria Internacional;

k) estudo das proposições internacionais, das convenções acordos, convenios e regulamentos internacionais sobre os serviços telegraficos e telefonicos, e preparo de instruções para sua execução;

l) preparo da correspondencia e do expediente decorrente dos atos, notificações e publicações das Secretarias Internacionais em materia de telegrafia e telefonia;

m) revisão do "Guia Postal e Telegrafico do Brasil", na parte relativa a telegrafos, mantendo-o em dia.

Art. 8.º A *seção dos serviços de radiocomunicações* (2ª) incumbirá:

a) estudos para o estabelecimento, supressão e restabelecimento de estações de radiocomunicações;

b) estudo dos problemas referentes a radiocomunicações e dos projetos das alterações que os progressos da tecnica aconselharem;

c) preparo de projetos e fiscalização das instalações de novas estações transmissoras, receptoras e centrais e da reforma das existentes, tendo em vista, tanto quanto possivel, a padronização do material, e, quando autorizada pelo diretor geral, direção, montagem e reforma dessas instalações;

d) estudo dos circuitos a serem estabelecidos, de acordo com a seção dos serviços telegraficos e telefonicos e com o superintendente do tráfego telegrafico;

e) preparo das instruções sobre as normas de operar os circuitos de radiocomunicações, afim de obter a maxima eficiencia;

f) estudo tecnico das propostas, requerimentos e processos relativos a radiocomunicações e radioeletricidade;

g) estudo, organização e distribuição de indicativos de chamada e frequencias, de acordo com a Comissão Técnica de Radio e registro da distribuição que for feita;

h) fiscalização de todo o serviço de radiocomunicações que competir ao Departamento, tanto proprio como das concessionarias e permissionarias, propondo as medidas que julgar convenientes á regularidade das radiocomunicações;

i) manutenção dos serviços de escuta, laboratorio e gabinete de ensaios, bem como de medição de frequencia e emissão de frequencias-padrão;

j) organização do cadastro das estações radio-eletricas, quer do Departamento, quer das concessionarias e permissionarias;

k) organização de cartas, plantas, desenhos e esquemas dos serviços de radio-comunicações;

l) informações técnicas referentes aos serviços de radiocomunicações no territorio nacional, destinadas á Secretaria Internacional;

m) estudo das proposições internacionais, das convenções, acordos, convenios e regulamentos internacionais sobre

serviços de radio-comunicações e preparo das instruções para sua execução;

n) preparo da correspondência e do expediente decorrente dos atos, notificações e publicações das Secretarias Internacionais em matéria de radio-comunicações.

§ 3.º A secção *economico-financeira* (3.ª) incumbirá:

a) exercer o controle e fazer a liquidação de todas as contas relativas às taxas de tráfego mútuo, tanto nacionais como internacionais;

b) organização de instruções para fiscalização e controle de todas as contas peculiares aos serviços telegraficos;

c) fiscalização dos recolhimentos e pagamentos necessários à liquidação rápida das contas;

d) escrituração das contas correntes dos serviços de que trata este parágrafo;

e) levantamento das contas do serviço telegrafico oficial;

f) estudo e organização das tarifas e estimativa da renda telegrafica;

g) organização da estatística telegrafica.

Art. 9.º A superintendencia do tráfego postal terá a seu cargo a orientação e vigilância permanente da execução dos serviços do tráfego postal em todo o territorio nacional e será secundada pelas chefias do tráfego.

Parágrafo unico. Entende-se por tráfego postal a transmissão dos objetos de correspondência de qualquer especie, desde que são confiados ao correio até a entrega ao destinatário. No que concerne à distribuição, os telegramas ficam assimilados à correspondência expressa.

Art. 10. A superintendencia do tráfego telegrafico terá a seu cargo a orientação e a vigilância permanente da execução dos serviços do tráfego telegrafico em todo o territorio nacional e será secundada pelas chefias do tráfego.

Parágrafo unico. Entende-se por tráfego telegrafico a transmissão dos telegramas de um a outro aparelho, por qualquer sistema, com ou sem fio.

Art. 11. O protocolo terá a seu cargo:

a) os serviços do protocolo da diretoria geral, de acordo com as instruções em vigor;

b) o arquivo da diretoria geral

c) a biblioteca e o museu postal-telegrafico;

d) os serviços de propaganda e publicidade;

e) a organização e expedição do "Boletim Postal e Telegrafico" e do "Guia Postal e Telegrafico do Brasil";

f) serviços de portaria, asseio e limpeza da sede da diretoria geral.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 12. As diretorias regionais terão a seu cargo a execução dos serviços postais e telegraficos dentro dos limites de sua jurisdição. As sedes dessas diretorias serão no Distrito Federal, nas capitais dos Estados e em cidades que sejam importantes centros de comunicações.

Art. 13. Cada diretoria regional, além do diretor, terá:
um chefe dos serviços economicos;
um chefe dos serviços de linha e instalações;
um chefe do tráfego postal;
um chefe do tráfego telegrafico.

§ 1.º Todos esses chefes ficarão subordinados ao diretor regional.

§ 2.º Os chefes de tráfego, porém, na parte relativa à orientação e execução dos serviços de tráfego propriamente ditos, obedecerão a instruções dos respectivos superintendentes.

§ 3.º Nas diretorias regionais especiais e de primeira classe os serviços de expediente, pessoal, reclamações e fiscalização ficarão a cargo de chefes de secção. Nas demais, estes serviços serão dirigidos pessoalmente pelos diretores regionais.

Art. 14. Nas diretorias regionais de 1.ª e de 2.ª classe, os serviços do tráfego postal serão distribuídos por secções, de acordo com a importancia dos serviços de cada uma.

Art. 15. As diretorias regionais serão divididas em 4 classes, além de duas especiais que terão sede no Distrito Federal e em São Paulo.

Art. 16. A revisão da distribuição dos serviços e classificação das diretorias regionais será feita trienalmente pela diretoria geral, que tomará as providencias de sua alçada e proporá ao ministro as que dependerem do governo.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS SUCURSAIS

Art. 17. As sucursais serão órgãos auxiliares das diretorias regionais nas grandes cidades e terão sempre a seu cargo os serviços principais de correios e telegrafos.

Art. 18. Cada sucursal terá:

a) um chefe de sucursal;

b) um encarregado do tráfego postal;

c) um encarregado do tráfego telegrafico;

d) um tesoureiro afiançado e um fiel.

Parágrafo unico. A lotação de cada sucursal será feita com pessoal da diretoria regional a que estiver subordinada e de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 19. As sucursais serão criadas pelo diretor geral, de acordo com as conveniências do serviço.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS AGENCIAS

Art. 20. As agencias de Correios e Telegrafos se dividirão em 5 classes:

a) especiais — com agente, ajudante, encarregados de tráfego, telegrafistas, tesoureiro e fiel;

b) de 1.ª classe — com agente, ajudante, telegrafistas e tesoureiro;

c) de 2.ª classe — com agente-telegrafista, ajudante, telegrafista e tesoureiro, quando executarem os serviços de Correios e Telegrafos; e com agente e ajudante só, quando executarem apenas os serviços de Correios;

d) de 3.ª classe — com agente-telegrafista e ajudante, quando executarem os serviços de Correios e Telegrafos inclusive o de vales postais; com agente-telegrafista, quando executarem os serviços de Correios e Telegrafos, excluído o de vales postais; com agente e ajudante quando executarem somente os serviços de Correios, inclusive o de vales;

e) de 4.ª classe — com agente só, quando executarem apenas os serviços postais, excluído o de vales.

Art. 21. Nas agencias sem tesoureiro, os agentes exercerão também as funções de tesoureiro.

Art. 22. Trienalmente será revista pela diretoria geral e submetida à aprovação do ministro a tabela de classificação das agencias.

§ 1.º A elevação de classe das agencias ou o aumento de vencimentos do respectivo pessoal só poderá ser feito por ocasião da revisão geral;

§ 2.º Para a elevação de classe das agencias situadas em cidades, vilas, estações ou povoados isolados dos grandes centros urbanos serão tomados em consideração a renda, os serviços executados e o movimento.

Com relação, porém, às agencias situadas no Distrito Federal, nas capitais dos Estados e nas cidades que tenham mais de uma agencia, só serão tomados em consideração os serviços executados e o movimento.

CAPITULO VI

ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL DA DIRETORIA GERAL

Art. 23. Ao diretor geral, além do estabelecido em outros artigos, compete especialmente:

1.º, dirigir superiormente os serviços dos Correios e Telegrafos em todo o territorio nacional, podendo nêles intervir diretamente, sempre que julgar oportuno;

2.º, orientar os trabalhos do Departamento, tomar iniciativas e estabelecer diretrizes para aperfeiçoamento e eficiencia dos serviços;

3.º, fiscalizar pessoalmente, ou por delegados seus, os serviços postais, telegraficos, telefonicos e de radio-comunicações em todo o territorio nacional;

4.º, entender-se diretamente com o ministro ou com outras autoridades, no interesse dos serviços a seu cargo;

5.º, distribuir o pessoal, de acordo com o estabelecido neste regulamento;

6.º, apresentar anualmente ao ministro a proposta orçamentaria;

7.º, submeter à aprovação do ministro:

a) as tabelas de distribuição de créditos;

b) as tabelas de classificação das repartições postais e telegraficas;

c) as minutas de contratos que importarem compromisso superior a 100:000\$000 anuais;

d) as tabelas anuais para pagamento de diaristas, contratados e ajustados.

8º, autorizar as despesas necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor;

9º, celebrar contratos;

10º, prestar ao ministro as informações atinentes aos serviços a cargo do Departamento e propor as medidas necessárias à sua boa execução;

11º, conceder férias e licenças ao diretor e aos superintendentes de tráfego;

12º, admitir, designar, transferir, dispensar, punir ou louvar o pessoal, na forma que a legislação em vigor permitir;

13º, criar sucursais, agências postais-telegráficas ou postais de 3ª e de 4ª classe e estações; suprimir, fechar ou reabrir sucursais, agências e estações de qualquer classe, dentro das dotações orçamentárias;

14º, criar, suprimir, modificar e restabelecer linhas postais e telegráficas, dentro das dotações orçamentárias;

15º, requisitar suprimentos ao Tesouro, e sacar contra as delegações fiscais no país ou no exterior, ou contra as agências do Banco do Brasil, conforme houver necessidade e for autorizado em leis e regulamentos;

16º, autorizar, dentro dos recursos orçamentários, a instalação de novos serviços;

17º, baixar instruções para execução dos serviços;

18º, julgar os recursos sobre penalidades e multas regulamentares;

19º, aprovar a padronização do material;

20º, designar os substitutos dos funcionários, cujos cargos exijam substituição imediata, nos termos regulamentares;

21º, designar funcionários do Departamento para serviços especiais, obedecendo as restrições regulamentares;

22º, designar fiscais ou examinadores para concursos de qualquer natureza;

23º, aprovar os concursos de 1ª entrada e julgar em definitivo os de segunda;

24º, determinar a vinda de qualquer funcionário à sede da diretoria geral, quando a conveniência do serviço o exigir;

25º, superintender os serviços econômicos e financeiros;

26º, denunciar à procuradoria da República as infrações do monopólio postal ou dos regulamentos dos serviços telegráficos, telefônicos ou de rádio-comunicações, depois de aplicadas as sanções cominadas nos regulamentos e convenções;

27º, encaminhar ao ministro, devidamente informados, os requerimentos ou memoriais dirigidos ao Governo;

28º, resolver as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e que não tenham sido dirimidas pelas autoridades inferiores; e decidir os conflitos de jurisdição entre quaisquer funcionários do departamento no exercício das suas atribuições;

29º, autorizar a aquisição do material necessário aos serviços postais e telegráficos;

30, aprovar os orçamentos para condução de malas postais e para conservação das linhas e instalações telegráficas, mediante proposta dos diretores regionais, estudadas pelas diretorias técnicas competentes;

31, aprovar os projetos e orçamentos para as construções, reconstruções e reparações de edifícios e para as linhas e instalações;

32º, propor ao ministro a criação de logares, bem como as modificações regulamentares para a perfeita execução dos serviços;

33º — Fazer executar os serviços de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor, submetendo à resolução do ministro os casos omissos.

34º — Apresentar ao ministro, anualmente, relatório dos serviços executados pelo Departamento a seu cargo.

35º — Corresponder-se diretamente com as Secretarias Internacionais de Correios e Telégrafos, com as administrações postais e telegráficas de todos os países que fazem parte das convenções, acordos ou convenios assinados pelo Brasil e com as diretorias das empresas nacionais ou estrangeiras interessadas nos serviços subordinados ao Departamento.

36º — Aceitar as contas dos serviços internacionais, depois de examinadas pelas respectivas diretorias técnicas.

37º — Estender às repartições, em que julgar conveniente, os serviços executados em outras e transferir, de umas para outras seções, quaisquer serviços.

38º — Por em execução qualquer serviço previsto pelas convenções, acordos e convenios internacionais em vigor.

39º — Delegar poderes aos diretores no que concernir às atribuições do seu cargo e de acordo com os serviços das respectivas diretorias.

40º — Aprovar os programas para concursos.

41º — Propor a supressão de cargos que julgar desnecessários ao serviço.

42º — Designar seus dois assistentes técnicos, o secretário e os dois oficiais de gabinete.

43º — Solicitar das autoridades competentes a prisão dos funcionários delinquentes e requisitar a prisão administrativa dos responsáveis para com a Fazenda Nacional.

Art. 21. Aos assistentes técnicos incumbe:

a) prestar ao diretor geral seu concurso no estudo dos problemas de caráter técnico;

b) estudar e organizar os orçamentos de receita e de despesa e as tabelas de distribuição de créditos, coordenando os elementos fornecidos pelas diretorias;

c) estudar e coordenar as estatísticas organizadas pelas diretorias, bem como os elementos necessários aos relatórios ou informações a serem prestadas pelo diretor geral;

d) estudar problemas gerais que escapem à alçada dos diretores;

e) desempenhar quaisquer incumbências especiais que lhes forem conferidas pelo diretor geral.

Art. 25. Aos quatro diretores, além do estabelecido em outros artigos, compete:

1º — Dirigir e fiscalizar os serviços da diretoria a seu cargo, propondo ao diretor geral as medidas necessárias à sua perfeita execução;

2º — Prestar ao diretor geral e aos demais diretores e chefes de serviço do Departamento informações relativas aos serviços a seu cargo.

3º — Distribuir pelas seções o pessoal classificado na sua diretoria.

4º — Punir os funcionários seus subordinados por faltas cometidas no serviço, de acordo com os dispositivos legais em vigor, fazendo a necessária comunicação ao diretor do pessoal, para fins de assentamentos.

5º — Corresponder-se diretamente com as autoridades do Departamento, no que concernir aos serviços da sua diretoria.

6º — Fiscalizar o andamento dos papéis e emitir parecer nos processos submetidos a despacho do diretor geral.

7º — Despachar os pedidos de certidão e quaisquer requerimentos relativos a serviços da diretoria.

8º — Expedir editais.

9º — Aprovar as requisições do material de consumo habitual pedido pelas seções que lhe estiverem subordinadas.

Parágrafo único. Relativamente ao diretor do material, essa aprovação está compreendida na autorização do fornecimento.

10º — Impor multas nos termos regulamentares.

11º — Prover as reclamações relativas aos serviços;

12º — Apresentar ao diretor geral, até o dia 10 de cada mês, nota sucinta dos serviços executados na diretoria, acompanhada de um balancete fornecido pela seção econômica sobre as operações de receita e de despesa no mês anterior.

13º — Resolver as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e que não tenham sido dirimidas pelos chefes de seção.

14º — Autorizar despesas meudas e urgentes da diretoria, dentro das dotações fixadas pelo diretor geral.

15º — Organizar instruções para execução dos serviços, submetendo-as à aprovação do diretor geral.

16º — Conceder férias aos chefes de seção que lhe estiverem subordinados e aceitar ou não as justificações de faltas, nos termos regulamentares.

17º — Propor ao diretor geral a designação do secretário e do oficial que devam servir no seu próprio gabinete.

18º — Apresentar ao diretor geral, até o último dia do mês de fevereiro, relatório anual dos serviços da Diretoria.

Art. 26. Ao diretor de pessoal compete ainda, privativamente:

1º Dar posse aos funcionários da diretoria geral e, quando autorizado pelo diretor geral, aos das diretorias regionais.

2º Fiscalizar e fazer manter em ordem o cadastro do pessoal.

3.º Despachar os papéis relativos a empréstimos e pagamento de mensalidades por consignação em folha, nos termos da legislação em vigor.

4.º Conceder licenças a todos os funcionários do departamento, com exceção dos diretores e superintendentes de tráfego.

Art. 27. Ao diretor do material compete ainda, privativamente:

1.º Autorizar os suprimentos do material em depósito e manufaturado, a cargo do almoxarifado, da tesouraria dos selos e das oficinas.

2.º Mandar proceder a inventários e balanços desses depósitos.

3.º Fiscalizar e fazer manter em dia a escrituração do material a cargo da diretoria.

4.º Mandar elaborar projetos e orçamentos para construções, reconstruções e reparações de edifícios e execução de outras obras.

5.º Dirigir e fiscalizar a padronização do material e os fornecimentos.

6.º Presidir às concorrências públicas ou administrativas para fornecimentos de materiais e execução de obras.

7.º Tomar providências para que as repartições estejam sempre providas do material necessário à execução dos serviços.

8.º Estudar a mecanização dos serviços, em colaboração com os diretores técnicos e superintendentes de tráfego.

9.º Rubricar as peças do mostruário do almoxarifado.

10.º Assistir, pessoalmente ou por delegado seu, quando julgar conveniente, ao recebimento e à conferência do material adquirido.

11.º Examinar os pedidos de material, podendo reduzi-los, de acordo com as disponibilidades no momento e tendo em vista distribuição equitativa.

Art. 28. Ao diretor técnico de correios compete ainda, privativamente:

1.º Organizar instruções para execução dos serviços postais, com a colaboração do superintendente do tráfego, no que disser respeito aos serviços a cargo dessa autoridade.

2.º Corresponder-se com as administrações postais dos outros países, no que concernir às informações de tráfego e à remessa das contas internacionais, visando os respectivos documentos.

3.º Propor ao diretor geral funcionários para inspecionar serviços postais.

4.º Fiscalizar e fazer manter em dia o cadastro das linhas postais e das agências postais e telegráficas.

5.º Propor ao diretor geral medidas necessárias ao aperfeiçoamento e à eficiência dos serviços postais.

Art. 29. Ao diretor técnico de telegrafos compete ainda, privativamente:

1.º Organizar instruções para execução dos serviços telegráficos, com a colaboração do superintendente do tráfego no que disser respeito aos serviços a cargo dessa autoridade.

2.º Corresponder-se com as administrações telegráficas dos outros países, no que concernir às informações de tráfego e à remessa das contas internacionais, visando os documentos respectivos.

3.º Propor ao diretor geral funcionários para inspecionar serviços telegráficos.

4.º Fiscalizar e fazer manter em dia o cadastro das linhas e instalações telegráficas.

5.º Propor ao diretor geral as medidas necessárias ao aperfeiçoamento e à eficiência dos serviços telegráficos.

Art. 30. Ao superintendente do tráfego postal compete:

1.º Orientar e fiscalizar a execução dos serviços do tráfego postal em todo o território nacional, tomando conhecimento das irregularidades, diretamente ou por intermédio dos chefes regionais, e providenciando imediatamente para a regularização dos serviços.

2.º Fazer observar as instruções que forem expedidas pelo diretor técnico de correios na parte relativa ao perfeito e rápido encaminhamento das malas e à distribuição imediata da correspondência.

3.º Propor ao diretor geral a substituição de qualquer chefe do tráfego postal.

4.º Inspeccionar eventualmente outros serviços, quando para isso for designado pelo diretor geral.

Art. 31. Ao superintendente do tráfego telegráfico compete:

1.º Orientar e fiscalizar a execução dos serviços do tráfego telegráfico em todo o território nacional, tomando conhecimento das irregularidades, diretamente ou por intermédio dos chefes regionais, e providenciando imediatamente para a regularização dos serviços.

2.º Fazer observar as instruções que forem expedidas pelo diretor técnico de telegrafos, na parte relativa ao perfeito e rápido encaminhamento dos telegramas.

3.º Propor ao diretor geral a substituição de qualquer chefe do tráfego telegráfico.

4.º Inspeccionar eventualmente outros serviços quando para isso for designado pelo diretor geral.

Art. 32. Ao chefe de protocolo compete:

1.º Superintender os serviços de protocolo, arquivo, biblioteca e museu, de acordo com as instruções em vigor.

2.º Dirigir os serviços de propaganda e publicidade de todos os assuntos postais e telegráficos que interessem ao público.

3.º Examinar as reclamações publicadas pela imprensa, colhendo imediata e diretamente as informações necessárias, para formular as respostas e esclarecimentos relativos a cada caso, afim de serem publicados depois de autorizados pelo diretor geral.

4.º Fiscalizar os serviços de portaria da diretoria geral.

5.º Dirigir a organização e a expedição do "Boletim Postal-Telegráfico" e do "Guia Postal e Telegráfico do Brasil", tendo por base os elementos reunidos pelas diretorias do Departamento.

6.º Exercer ainda as atribuições gerais dos demais chefes de seção.

Art. 33. Aos chefes de seção da diretoria geral, além do estabelecido em outros artigos, compete:

1.º Executar e fazer executar os serviços a cargo da sua seção, obedecendo às instruções em vigor.

2.º Prestar imediatamente, por escrito ou verbalmente, as informações para o andamento rápido dos serviços, sejam determinadas pelos seus superiores, sejam solicitadas por quaisquer funcionários no exercício das suas atribuições.

3.º Colher diretamente e do mesmo modo, nas outras seções, os esclarecimentos necessários à marcha rápida dos papéis que devam ser submetidos à decisão das autoridades superiores.

4.º Distribuir serviços aos seus subordinados.

5.º Punir os funcionários da sua seção, nos termos regulamentares.

6.º Fazer observar pelos seus subordinados o tempo regulamentar de serviço diário, conceder férias, aceitar ou não a justificativa de faltas, de acordo com o regulamento.

7.º Enviar mensalmente à seção econômica da diretoria do pessoal os certificados de comparecimento dos funcionários da sua seção.

8.º Levar ao conhecimento da autoridade superior as ocorrências extraordinárias que se derem na seção.

9.º Propor à mesma autoridade as providências que julgar convenientes ao aperfeiçoamento dos serviços.

10.º Afastar imediatamente do exercício do cargo os funcionários incurso em suspensão preventiva, nos termos regulamentares.

11.º Apresentar à autoridade superior nota mensal dos serviços executados na sua seção, bem como os dados necessários ao relatório anual.

12.º Corresponder-se, em nome do diretor, com as autoridades do Departamento, comunicando simples despachos, remetendo títulos ou documentos, ou solicitando informações necessárias aos serviços da seção a seu cargo.

Art. 34. Aos chefes das seções econômicas e econômico-financeiras, além do estabelecido em outros artigos, compete ainda, especialmente:

1.º Fiscalizar e manter em dia as contas-correntes relativas aos créditos distribuídos para os serviços afetos à respectiva diretoria.

2.º Conferir, assinar e expedir em triplicata todos os documentos relativos à arrecadação da receita, à autorização das despesas e outros que impliquem movimento de caixa, de modo que uma via seja encaminhada à tesouraria e outra a contadoria seccional, ficando a terceira na própria seção, para as anotações e informações devidas.

Parágrafo único. No que concernir aos cheques para pagamento de pessoal, o chefe da seção econômica do pessoal enviará à contadoria seccional uma relação dos cheques extraídos em cada dia, como indicação do nome, categoria do funcionário e importância líquida a pagar.

3.º Enviar à contadoria seccional uma via de cada empenho de despesa.

4.º Comunicar imediatamente à contadoria seccional qualquer alteração feita posteriormente em relação aos documentos a que se refere este artigo.

5.º Prestar à contadoria seccional todos os esclarecimentos que forem solicitados.

Art. 35. Aos chefes das seções econômico-financeiras, além do estabelecido no artigo anterior, compete fiscalizar e manter em dia as contas-correntes relativas a liquidações por ajuste de contas ou por depósitos.

Art. 36. Ao almoxarife, além do estabelecido em outros artigos, compete ainda especialmente:

1.º Conferir e receber o material necessario ao suprimento geral, guarda-lo convenientemente e fornece-lo ás dependencias do Departamento, de acôrdo com os pedidos devidamente autorizados.

2.º Fiscalizar e manter em ordem todos os depositos a seu cargo e pelos quais será o unico responsavel.

3.º Prover o acondicionamento e a remessa imediata do material pedido.

4.º Manter em bom estado de conservação o material em deposito, bem como o mostruario do material padronizado, cujas peças deverão conter a rubrica do diretor do material.

5.º Relacionar o material inservivel para venda em hasta publica, afim de que a secção economica possa proceder de acôrdo com a legislação em vigor.

6.º Exercer as mesmas atribuições gerais que competem aos demais chefes de secção.

7.º Propôr a nomeação ou dispensa de seu ajudante e dos seus fieis, bem como a designação de outros funcionarios de sua confiança para os serviços do almoxarifado.

Parágrafo unico. Ao ajudante do almoxarife compete coadjuvar este na execução dos serviços.

Art. 37. Ao tesoureiro dos selos, além do estabelecido em outros artigos, compete especialmente:

1.º Propôr a nomeação e dispensa do seu ajudante e fieis, bem como a designação de outros funcionarios de sua confiança para o serviço da tesouraria dos selos.

2.º Conferir e receber os selos e outras formulas de valor que devam ficar sob sua responsabilidade, guarda-los em casa-forte, suprir as repartições do Departamento, de acôrdo com os pedidos devidamente autorizados.

3.º Fiscalizar e manter em ordem o deposito a seu cargo, pelo qual será o unico responsavel.

4.º Relacionar as formulas deterioradas, afim de ser autorizada a baixa de sua responsabilidade pelo diretor do material.

5.º Manter os suprimentos normais e fazer os pedidos de modo que tenha sempre em deposito os valores imprescindiveis aos suprimentos ordinarios.

6.º Exercer as mesmas atribuições gerais que competem aos demais chefes de secção.

Parágrafo unico. Ao ajudante do tesoureiro dos selos compete coadjuvar este na execução dos serviços.

Art. 38. Ao superintendente das oficinas da diretoria geral, além do estabelecido em outros artigos, compete especialmente:

1.º Dirigir e fiscalizar todas as oficinas do Departamento no Distrito Federal.

2.º Manter a disciplina em todas as dependencias a seu cargo.

3.º Requisitar o material necessario aos serviços de todas as oficinas e fiscalizar a sua aplicação.

4.º Fornecer á secção economica da diretoria do material os elementos necesarios á escrituração industrial das oficinas.

5.º Estudar os meios de produção mais economicos e aperfeiçoados e propor ao diretor do material os melhoramentos necesarios.

6.º Fiscalizar, pessoalmente ou por delegados seus, todos os serviços externos executados pelos seus subordinados.

7.º Exercer as atribuições gerais que competem aos demais chefes de secção.

Art. 39. Ao porteiro, além do estabelecido em outros artigos, compete especialmente:

1.º Fazer abrir e fechar a séde da diretoria geral, fiscalizar o fechamento de todas as dependencias e cuidar da limpeza do edificio.

2.º Ter sob sua guarda o edificio, mantendo a vigilancia até encerramento dos trabalhos.

3.º Fazer manter em ordem e asseio durante as horas de expediente todas as serventias fóra do recinto das secções.

4.º Ter em seu poder fichas nominais guardadas em ordem alfabetica, com os nomes de todos os funcionarios da diretoria geral e indicação de suas residencias e das secções em que trabalharem.

5.º Prover as despesas meudas e urgentes, de prompto pagamento, de acôrdo com as autorizações do diretor geral e dos diretores do Departamento.

6.º Receber os adiantamentos para as despesas a que se refere o dispositivo anterior e prestar contas ao diretor do material, por intermedio da secção economica e nos termos da legislação em vigor.

7.º Observar as instruções que receber do chefe do protocolo.

8.º Conservar em seu poder as chaves de todas as dependencias do edificio, que só permanecerão abertas nas horas de trabalho ou para os serviços de limpeza.

9.º Fiscalizar e fazer observar pelos seus subordinados o tempo regulamentar de serviço diario e prestar ao chefe do protocolo informações sobre os pedidos de justificação de faltas e de concessão de férias feitos pelo mesmo pessoal.

Parágrafo unico. — Ao ajudante do porteiro compete coadjuvar este na execução dos serviços.

Art. 40. Aos demais funcionarios da diretoria geral, sem atribuições expressamente definidas neste regulamento, compete executar os serviços inherentes á sua categoria, de acôrdo com as instruções em vigor e com o que lhes for determinado pelos respectivos chefes, bem como serviços extraordinarios ou de função especial para os quais forem designados.

CAPITULO VII

ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 41. A cada um dos diretores regionais, além do estabelecido em outros artigos, compete:

1.º Dirigir e fiscalizar os serviços postais e telegraficos das repartições situadas dentro dos limites da sua jurisdição, de acôrdo com a legislação em vigor e com as instruções que receberem da diretoria geral.

2.º Dirigir os serviços de expediente, pessoal, reclamações e fiscalização, por intermedio de chefes de secção nas diretorias especiais e de 1.ª classe, e pessoalmente nas demais diretorias.

3.º Dirigir os serviços economicos, de linhas e instalações e de trafego, por intermedio dos chefes respectivos, seja qual for a classe da diretoria.

4.º Fiscalizar os serviços telegraficos, telefonicos e de radiocomunicações executados por empresas particulares, dentro dos limites da sua jurisdição e de acôrdo com as instruções que lhe forem ministradas pelo diretor geral.

5.º Corresponder-se diretamente com todas as autoridades federais e estaduais dentro dos limites da sua jurisdição e com todas as autoridades do departamento, de acôrdo com as necessidades dos serviços.

6.º Autorizar despesas dentro dos créditos distribuidos á diretoria regional, nos termos estabelecidos pelo diretor geral e de acôrdo com as determinações legais.

7.º Requisitar da repartição competente suprimento de selos, de material e de numerario, de acôrdo com as necessidades dos serviços.

8.º Autorizar os suprimentos de material, selos, ou numerario ás repartições subordinadas á sua jurisdição.

9.º Enviar mensalmente ao diretor geral nota sucinta dos serviços executados na diretoria, acompanhada de um balancete das operações de receita e despesa organizado pela secção economica.

10. Celebrar contratos préviamente autorizados pelo diretor geral e de acôrdo com as disposições legais.

11. Prestar á diretoria geral todas as informações atinentes aos serviços a cargo da diretoria regional e propor as medidas necessarias á sua boa execução.

12. Admitir, designar, transferir, dispensar, punir ou louvar o pessoal sob sua jurisdição, na forma que a legislação em vigor permitir.

13. Dar posse aos funcionarios da diretoria.

14. Impor multas regulamentares ou contratuais.

15. Conceder licenças ao pessoal que lhe estiver subordinado.

16. Distribuir o pessoal classificado na diretoria.

17. Designar presidentes e examinadores para concursos, quando autorizado pelo diretor geral.

18. Presidir aos concursos de 2.ª entrancia realizados na diretoria.

19. Propor ao diretor geral quaisquer providencias que julgar convenientes para maior eficiencia dos serviços.

20. Decidir dúvidas e conflitos de jurisdição entre os funcionarios que lhe estiverem subordinados.

21. Julgar os concursos de 1.ª entrancia realizados na sua diretoria, submetendo esse julgamento á aprovação do diretor geral.

22. Comunicar á diretoria do pessoal todos os atos relativos ao pessoal da diretoria em boletins mensais, salvo casos extraordinarios que exigirem providencia imediata do diretor geral e que, por isso, deverão ser comunicados em officio separado.

23. Solicitar das autoridades competentes a prisão dos funcionários delinquentes e requisitar a prisão administrativa dos responsáveis para com a Fazenda Nacional.

24. Apresentar ao diretor geral, até 28 de fevereiro de cada ano, relatório dos serviços executados no ano anterior.

25. Designar um funcionário para secretário e outro para oficial de gabinete, nas diretorias do Distrito Federal e de S. Paulo; e um para secretário nas demais diretorias.

Art. 42. Ao chefe dos serviços econômicos nas diretorias regionais, além do estabelecido em outros artigos compete:

1º, dirigir, executar e fiscalizar na diretoria regional todos os serviços econômicos que na diretoria geral incumbem às seções econômicas e econômico-financeiras;

2º, conferir e fiscalizar a arrecadação das taxas postais e telegráficas e de quaisquer outras receitas;

3º, observar e fazer observar em relação às sub-contadorias seccionais os mesmos preceitos estabelecidos por este regulamento nas relações entre as seções econômicas da diretoria geral e a contadoria seccional;

4º, observar e fazer observar os dispositivos vigentes em relação aos serviços de contabilidade dos Correios e Telegrafos, não revogados explicita ou implicitamente por este regulamento;

5º, fiscalizar os serviços econômicos das sucursais e agências subordinadas à respectiva diretoria, exigindo as prestações de contas e recolhimento dos saldos, de acordo com as instruções em vigor;

6º, preparar documentos, processo e expediente relativos aos serviços econômicos atribuídos às seções econômicas e econômico-financeiras da diretoria geral, em tudo que for aplicável às diretorias regionais;

7º, exercer cumulativamente as demais funções gerais de chefe de seção;

Art. 43. Ao chefe do tráfego postal nas diretorias regionais, além do estabelecido em outros artigos, compete:

1º, orientar e fiscalizar a execução dos serviços do tráfego postal, de acordo com as instruções que lhe forem expedidas pelo superintendente do tráfego postal;

2º, tomar as providências necessárias ao perfeito e rápido encaminhamento das malas e à distribuição imediata da correspondência e dos telegramas, sugerindo quaisquer medidas para maior eficiência do serviço;

3º, sanar qualquer irregularidade verificada no tráfego postal, pedindo providências ao superintendente do tráfego no que depender dessa autoridade e escapar à alçada do diretor regional;

4º, exigir dos chefes de seção, de sucursais e dos agentes o cumprimento das instruções em vigor, relativas ao tráfego postal;

5º, exercer cumulativamente as funções de chefe de uma das seções de tráfego nas diretorias regionais de 2ª classe e as de chefe da seção dos serviços de tráfego nas diretorias regionais de 3ª e 4ª classe;

6º, superintender os serviços de transporte das malas em veículos oficiais, onde os houver.

Art. 44. Ao chefe do tráfego telegráfico nas diretorias regionais, além do estabelecido em outros artigos, compete:

1º, orientar e fiscalizar a execução dos serviços do tráfego telegráfico, de acordo com as instruções que lhe forem expedidas pelo superintendente do tráfego telegráfico;

2º, tomar todas as providências necessárias à perfeita e rápida transmissão dos telegramas, sugerindo quaisquer medidas para maior eficiência do serviço;

3º, superintender os serviços dos telegrafistas nas estações que estiverem sob sua jurisdição;

4º, exercer, cumulativamente, a chefia da estação telegráfica instalada na sede da respectiva diretoria regional, com as atribuições gerais de chefe de seção;

5º, sanar qualquer irregularidade verificada no tráfego telegráfico, pedindo providências ao respectivo superintendente no que depender dessa autoridade e escapar à alçada do diretor regional.

Art. 45. Ao chefe do serviço de linhas e instalações, além do estabelecido em outros artigos, compete:

1º, dirigir e fiscalizar os serviços de construção e reparação de linhas e de edifícios e sua conservação, e os de montagem das instalações telegráficas, telefônicas e de radiocomunicações, a cargo da diretoria regional;

2º, atender às reclamações dos chefes do tráfego telegráfico, afim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento as linhas e aparelhos;

3º, exercer, cumulativamente, as atribuições gerais de chefe de seção;

4º, determinar aos mestres de linhas que, nas suas percorridas, observem também os serviços de condução de malas

postais, comunicando ao chefe do tráfego postal qualquer irregularidade que porventura for verificada;

5º, fiscalizar as percorridas e fazê-las pessoalmente quando for necessário;

6º, prover o suprimento de material necessário aos serviços da diretoria regional, dirigindo os serviços de almoxarifado;

7º, propor ao diretor regional a designação de funcionário de sua confiança para encarregado do depósito do material, onde não houver almoxarife.

Art. 46. Aos tesoureiros das diretorias regionais compete:

1º, arrecadar e pagar tudo que for relativo aos serviços postais e telegráficos, nos termos dos dispositivos legais e das instruções em vigor;

2º, exercer as funções de tesoureiro dos selos nas diretorias regionais, exceto no Distrito Federal;

3º, exercer as atribuições gerais de chefe de seção;

4º, propor ao diretor regional todas as medidas administrativas indispensáveis à execução dos serviços a seu cargo;

5º, propor ao diretor geral a nomeação e demissão dos seus ajudantes e fiéis.

Art. 47. Aos chefes de seção nas diretorias regionais, além das atribuições gerais de chefes de seção da diretoria geral, compete:

1º, nos das seções de expediente e pessoal, onde estas existirem dirigir e fiscalizar todos os serviços relativos a pessoal, exceto os econômicos;

2º, nos das seções de fiscalização e reclamações, onde existirem tais seções, dirigir esses serviços e comunicar, ainda, aos chefes de tráfego, todas as reclamações atinentes a irregularidades causadas por defeitos na orientação e execução dos serviços de tráfego, postal ou telegráfico;

3º, nos das seções de tráfego, fazer cumprir as ordens de serviço expedidas pelo respectivo chefe de tráfego.

Art. 48. Aos demais funcionários das diretorias regionais, não indicados especialmente neste capítulo, compete o desempenho das funções inerentes à respectiva categoria.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL DAS SUCURSAIS E AGENCIAS

Art. 49. Ao chefe de sucursal, além do estabelecido em outros artigos, compete:

1º, dirigir e fiscalizar todos os serviços de correios e telegramas da repartição a seu cargo, bem como fiscalizar as agências situadas nas proximidades da sede da sucursal, de acordo com o que for estabelecido pelo diretor regional;

2º, exercer as atribuições gerais de chefe de seção relativamente ao pessoal que lhe estiver subordinado;

3º, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e instruções vigentes.

Art. 50. Ao encarregado do tráfego postal, além do estabelecido em outros artigos, compete:

1º, orientar e fiscalizar os serviços do tráfego postal, de acordo com as ordens que receber do respectivo chefe;

2º, comunicar ao mesmo chefe quaisquer irregularidades verificadas nos serviços de tráfego, tanto praticadas pelos seus subordinados como por outras repartições.

Art. 51. Ao encarregado do tráfego telegráfico, além do estabelecido em outros artigos, compete:

1º, orientar e fiscalizar os serviços do tráfego telegráfico, de acordo com as ordens que receber do respectivo chefe;

2º, solicitar ao mesmo chefe as providências necessárias à conservação e perfeito funcionamento dos aparelhos e das linhas que interessarem ao serviço da sucursal.

Art. 52. Aos encarregados de tráfego compete ainda auxiliar o chefe da sucursal nos serviços administrativos.

Art. 53. Ao tesoureiro compete:

1º, executar os serviços de arrecadação e de pagamento, bem como os serviços econômicos da sucursal, sob fiscalização imediata do chefe;

2º, prestar contas à diretoria regional, de acordo com as instruções em vigor.

Art. 54. Aos agentes especiais, encarregados do tráfego e tesoureiros das agências especiais, competem as mesmas atribuições do pessoal das sucursais.

Art. 55. Aos agentes, ajudantes, telegrafistas e tesoureiros das agências das demais classes, competem as atribui-

ções atualmente estabelecidas para cada uma dessas categorias nas agências do correio e nas estações dos telegrafos.

Art. 56. Ao agente postal-telegrafico caberá a direção e fiscalização dos serviços administrativos e economicos, com as atribuições gerais de um chefe de seção relativamente ao pessoal que lhe estiver subordinado.

Art. 57. Aos demais funcionarios das sucursais e agências competem as atribuições inherentes a cada categoria.

CAPITULO IX

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Nomeações e promoções

Art. 58. O pessoal do Departamento é o constante dos quadros e respectivas tabelas, anexos a este regulamento.

Art. 59. O cargo de diretor geral será provido em comissão, por livre escolha do Governo.

Art. 60. Os cargos de diretor na diretoria geral e nas diretorias regionais serão providos em comissão, por escolha do Governo entre os funcionarios do quadro do Departamento, mediante proposta do diretor geral.

Paragrafo unico. Nos cargos de diretor na diretoria geral só poderão ser providos funcionarios das duas mais elevadas categorias dos quadros superiores e de acesso, dependendo ainda o provimento dos cargos de diretor tecnico dos telegrafos e do material da condição de possuirem titulo de engenheiro, devidamente registrado.

Art. 61. O cargo de superintendente do trafego postal será provido, em comissão, por escolha do Governo, entre os chefes de seção e primeiros oficiais, mediante proposta do diretor geral; e o de superintendente do trafego telegrafico será provido, nas mesmas condições, por escolha entre os telegrafistas-chefes e de primeira classe.

Art. 62. O cargo de chefe do protocolo será exercido em comissão, por um dos chefes de seção da diretoria geral designado pelo diretor geral.

Art. 63. Os cargos de chefe de seção da diretoria geral serão providos do seguinte modo:

a) os de todas as seções das diretorias do pessoal e tecnica de correios e das seções economicas da diretoria do material e economico-financeira da diretoria tecnica de telegrafos serão providos mediante promoção por merecimento entre primeiros oficiais da diretoria geral;

b) os das seções de edificios, de telegrafos e telefones e de radiocomunicações serão exercidos, em comissão, por inspetores-chefes ou inspetores-tecnicos, engenheiros, designados pelo diretor geral;

c) os de almoxarife, tesoureiro dos selos e superintendente das oficinas por escolha do Governo, de preferencia entre os funcionarios do Departamento.

Art. 64. Nos cargos de ajudantes e fiéis do almoxarife da diretoria geral e do tesoureiro dos selos serão providas, mediante proposta destes, pessoas de sua confiança.

Art. 65. Nas funções de assistentes tecnicos, secretarios e oficiais de gabinete serão providos funcionarios de confiança imediata dos respectivos diretores.

Paragrafo unico — As funções de secretario do diretor geral, quando este não for do quadro do Departamento, poderão ser exercidas por funcionario federal estranho ao mesmo quadro.

Art. 66. Os cargos de chefes de serviços economicos e de chefe de seção nas diretorias regionais serão providos mediante promoção por merecimento entre chefes de seção primeiros oficiais ou oficiais, conforme a classe da diretoria.

Art. 67. Os cargos de tesoureiros e almoxarifes nas diretorias regionais, sucursais e agências serão providos por escolha do Governo, de preferencia entre os funcionarios do Departamento.

Art. 68. Os cargos de fiéis de tesoureiro serão providos por pessoas de sua confiança.

Art. 69. Os cargos de telegrafistas-chefes serão providos mediante promoção por merecimento entre os telegrafistas de 1ª classe.

Art. 70. Os cargos de 1º e 2º oficial e os telegrafistas de 1ª e 2ª classe serão providos mediante promoção entre os funcionarios da categoria imediatamente inferior, respectivamente, observado o criterio de 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade.

Art. 71. Os cargos de 3º oficial e de telegrafistas de 3ª classe serão providos mediante promoção entre os auxiliares de 1ª classe e os telegrafistas de 4ª classe habilitados em concurso de segunda entrada, preenchendo-se uma vaga

por pontos de classificação em concurso, uma por merecimento e outra por antiguidade de classe.

Paragrafo unico. Os pontos de classificação em concurso serão apurados entre todos os candidatos habilitados em cada classe por concurso valido realizado em qualquer época.

Art. 72. Os cargos de auxiliares de 1ª classe e de telegrafistas de 4ª classe serão providos mediante promoção entre os funcionarios das classes imediatamente inferiores, preenchendo-se metade das vagas por merecimento e metade por antiguidade.

Art. 73. Os cargos de auxiliares de 2ª classe e os de telegrafistas de 5ª classe serão providos mediante promoção entre os auxiliares de 3ª classe habilitados em concurso de primeira entrada, preenchendo-se 1/3 das vagas por merecimento e 2/3 por antiguidade.

Art. 74. Os cargos de auxiliar de 3ª classe, nas diretorias regionais e nas agências, serão providos por concurso de 1ª entrada para correios e telegrafos, obedecendo-se nas nomeações a ordem de classificação em concurso.

Art. 75. Os cargos de auxiliar de 2ª classe na diretoria geral serão preenchidos por auxiliares de 3ª classe da diretoria regional do Distrito Federal que no concurso de 1ª entrada tenham obtido classificação até 10º lugar.

Art. 76. Os cargos de chefes dos serviços de linhas e instalações nas diretorias regionais serão providos, em comissão, por inspetores ou auxiliares tecnicos designados pelo diretor geral.

Art. 77. Os cargos de chefe do trafego postal nas diretorias regionais serão providos, em comissão, por chefes de seção ou oficiais designados pelo diretor geral.

Art. 78. Os cargos de chefes do trafego telegrafico nas diretorias regionais serão providos, em comissão, por telegrafistas de classe superior a 4ª, designados pelo diretor geral.

Art. 79. Os cargos de inspetores-chefes serão providos mediante promoção por merecimento entre os inspetores-tecnicos de 1ª classe que sejam engenheiros com titulo devidamente registrado.

Art. 80. Os cargos de inspetores-tecnicos de 1ª classe serão providos mediante promoção por merecimento entre os inspetores tecnicos de 2ª classe, preenchendo-se 2/3 por engenheiros e 1/3 por inspetores sem esse titulo.

Art. 81. Os cargos de inspetores-tecnicos de 2ª classe serão providos, alternadamente, mediante promoção por merecimento entre os auxiliares tecnicos e mediante concurso entre engenheiros civis, mecanicos ou electricistas, estranhos ou não ao quadro do Departamento e com titulo devidamente registrado.

Art. 82. Os cargos de arquiteto e auxiliar tecnico serão preenchidos, mediante concurso: o primeiro, entre engenheiros arquitetos e os segundos entre engenheiros civis, mecanicos ou electricistas, com o titulo devidamente registrado.

Art. 83. Os cargos de cartografo e de desenhista serão providos mediante promoção por merecimento entre os desenhistas auxiliares.

Art. 84. Os cargos de desenhistas auxiliares serão preenchidos por empregados do Departamento que tenham revelado capacidade especial para tal função.

Art. 85. Os cargos de chefes de sucursal serão exercidos por oficiais ou telegrafistas providos em cargos de segunda entrada, designados pelo diretor geral.

Art. 86. Os cargos de agentes postais — telegraficos de qualquer classe serão exercidos por telegrafistas designados pelo diretor geral.

Art. 87. Os cargos de agentes fiscais de 1ª e 2ª classe serão providos mediante promoção dos ajudantes; e estes serão exercidos por funcionarios do quadro designados pelo diretor geral.

Art. 88. Os cargos de agentes e de ajudantes postais de 3ª e de 4ª classes são de livre escolha do governo.

Art. 89. Nas agências que forem lotadas com mais de um funcionario, as funções de contador serão exercidas pelos agentes ou ajudantes que não tenham a seu cargo os serviços de tesouraria.

Art. 90. Os cargos de carteiros de 1ª e de 2ª classe serão providos mediante promoção entre os da classe imediatamente inferior, preenchendo-se no primeiro caso 2/3 das vagas por merecimento e 1/3 por antiguidade; e no segundo metade por merecimento e metade por antiguidade.

Art. 91. Os cargos de carteiros de 3ª classe serão providos mediante promoção entre os carteiros auxiliares, preenchendo-se 1/3 das vagas por merecimento e 2/3 por antiguidade.

Art. 92. Os cargos de carteiros auxiliares serão providos por concurso de 1ª entrância entre os mensageiros e serventes.

Art. 93. Os cargos de porteiros serão providos mediante promoção por merecimento entre os ajudantes, continuos ou carteiros da mesma repartição.

Art. 94. Os cargos de continuos serão providos por concurso entre os serventes e mensageiros com mais de três anos de serviço.

Art. 95. Os cargos de mestres de linhas serão preenchidos por merecimento, escolhendo-se metade entre os guardas-tuchos que saibam ler, escrever e tenham noções de arithmetica cimentar a metade entre outros empregados do Departamento que tenham as mesmas habilitações e mais de dois anos de pratica de serviços telegraficos.

Art. 96. Os cargos de guarda-fios serão providos por trabalhadores que tenham pelo menos dois anos de pratica do serviço de construção e conservação de linhas e saibam ler, escrever e fazer as quatro operações.

Art. 97. Os lugares de serventes e estafetas serão providos por pessoas idoneas que saibam ler, escrever e fazer as quatro operações.

Art. 98. Nos cargos iniciais só serão admitidas pessoas maiores de 18 anos e menores de 30 anos.

§ 1.º Executam-se dessa regra os mensageiros para entrega de correspondencia expressa, telegramas e pequenas encomendas urbanas, que poderão ser admitidos entre 12 e 18 anos.

§ 2.º Os agentes postais de 3ª e 4ª classe, operarios e especializados, condutores de malas e trabalhadores poderão ser admitidos até a idade de 15 anos, no maximo, desde que tenham a robustez fisica necessaria.

Art. 99. A norma a observar para a organização das propostas para promoções por merecimento e antiguidade obedecerá ás instruções que forem expedidas pelo ministro.

Das substituições

Art. 100. Para os cargos de direção, de chefia ou de função especial, indicados neste artigo, haverá sempre um funcionario para substituir o efetivo nos seus impedimentos eventuais.

Paragrafo unico. Os cargos de substituição, aos quais se refere este artigo, são os seguintes:

Diretor geral.

Diretor.

Superintendente de trafego

Diretor regional

Chefe de serviço

Chefe de trafego.

Chefe de secção.

Tesoureiro.

Almoxarife.

Tesoureiro dos selos.

Superintendente das oficinas

Porteiro.

Chefe de sucursal.

Agente.

Encarregado de oficina.

Art. 101. Os funcionarios efetivos dos cargos indicados no artigo anterior serão substituidos, nos seus impedimentos eventuais, por um seu subordinado da categoria ou função imediatamente inferior e designado pelo superior imediato do efetivo, procedendo proposta deste.

§ 1.º Quando por motivo imprevisto não houver sido designado substituto por quem de direito, será o efetivo substituido pelo funcionario mais antigo da classe ou função imediatamente inferior, até que seja feita a designação definitiva.

§ 2.º Executam-se das regras anteriores os tesouheiros, almoxarifes e tesoureiro dos selos, que não poderão nunca substituir funcionarios administrativos, bem como os superintendentes de trafego, que serão substituidos pelos respectivos chefes de trafego no Distrito Federal.

§ 3.º A remuneração dos substitutos obedecerá á legislação geral applicavel ao caso.

Art. 102. Considera-se impedimento eventual a ausencia do funcionario que não se prolongar por mais de 20 dias consecutivos.

Paragrafo unico. Decorridos mais de 20 dias de afastamento do funcionario efetivo, o seu superior poderá reconsiderar a designação do substituto, designando outro, caso julgue isso conveniente ao serviço.

Art. 103. Nos serviços de trafego, onde os trabalhos tenham que ser distribuidos em turmas que se sucedam, os

chefes das turmas, na ausencia dos chefes de trafego, serão considerados como delegados destes no que concernir á execução dos serviços a cargo de cada turma.

Dos concursos

Art. 104. Os concursos de 1ª e de 2ª entrância, quando não sejam necessarios em menor prazo, serão realizados de 3 em 3 anos.

§ 1.º Os concursos de 1ª entrância terão validade por 3 anos.

§ 2.º Os concursos de segunda entrância serão considerados de habilitação e terão validade por 10 anos.

§ 3.º Os demais concursos serão válidos por 3 anos.

§ 4.º Os concursos de 1ª e de 2ª entrância de que trata este artigo serão realizados, nas épocas proprias, em todas as diretorias. Os demais serão realizados somente na diretoria geral.

Art. 105. Os programas para os concursos de que trata este regulamento serão organizados pela diretoria geral e submetidos á aprovação do ministro.

CAPITULO X

DAS VANTAGENS PECUNIARIAS

Art. 106. Os vencimentos e gratificações de função do pessoal do quadro do Departamento serão os fixados nas tabelas anexas.

Art. 107. Nos cargos para os quais é fixada gratificação de função perceberá o funcionario os vencimentos do seu cargo efetivo e mais aquela gratificação.

Art. 108. O pessoal diarista, mensalista, ajustado ou contratado, será pago de acôrdo com as tabelas aprovadas pelo ministro, dentro dos créditos proprios e tendo em vista a natureza dos serviços.

Art. 109. Os funcionarios que substituirem outros nos cargos definidos neste regulamento perceberão as vantagens da substituição, de acôrdo com o estabelecido na legislação geral em vigor.

Art. 110. Os funcionarios incumbidos de qualquer serviço especial, ou em comissão, fóra da sede de suas repartições, designados pelo diretor geral ou pelos diretores regionais, terão direito a uma ajuda de custo até dois meses dos respectivos vencimentos mensais, a passagens e transporte de bagagens, e a uma diaria de 5\$000 a 25\$000, contada do dia da partida do funcionario até ao do regresso á sede da sua repartição.

Art. 111. Os funcionarios nomeados para exercer qualquer cargo em comissão no Departamento, quando tiverem que se afastar da sede da repartição em que estiverem servindo, terão direito a uma ajuda de custo de acôrdo com o estabelecido no artigo anterior.

§ 1.º Para que esses funcionarios tenham direito a nova ajuda de custo, no regresso, devem ter servido no cargo em comissão por mais de um ano.

§ 2.º Esses mesmos funcionarios, além da ajuda de custo terão direito a passagens para si e sua familia, bem como ao transporte das bagagens, na ida e no regresso.

Art. 112. Os funcionarios incumbidos de comissões, estudos ou representações no estrangeiro, terão direito a ajuda de custo fixada pelo ministro, de acôrdo com a natureza da incumbencia conferida.

Paragrafo unico. As passagens e o transporte de bagagem desses funcionarios poderão ser pagos á parte, não incluídas na ajuda de custo, quando fôr isso julgado mais conveniente.

Art. 113. Os funcionarios dos correios ambulantes terrestres, maritimos, fluviais ou aereos, perceberão, quando em exercicio, uma gratificação diaria para alimentação e despesas de viagem, nas importancias de: 8\$000 para os oficiais, 7\$000 para os auxiliares e 6\$000 para os serventes.

Paragrafo unico. Aos funcionarios dos correios ambulantes que, por ordem superior ou por motivo de força maior, forem obrigados a pernoitar fóra da sede da sua repartição, será abonada a quantia de 10\$000 para pernoite.

Art. 114. Aos carteiros das zonas rurais, obrigados a fazer o serviço a cavallo, será abonada uma diaria até 5\$000 para manutenção da montada.

Art. 115. Aos chefes das sucursais e ao funcionario do quadro encarregado da garage poderá o diretor geral abonar uma gratificação diaria até 10\$000.

Art. 116. Aos funcionarios designados, até dois, para serviços auxiliares no seu gabinete, o diretor geral poderá abonar uma gratificação diaria até 10\$000.

Art. 117. Aos continuos e serventes de seu gabinete, o diretor geral poderá abonar uma gratificação diaria de 5\$000, quando os serviços se prolongarem além das horas do expediente normal.

Art. 118. O funcionario que houver de mudar de residencia de uma cidade para outra, em consequencia de remoção por exclusiva e absoluta conveniencia do serviço, terá direito a transporte para si e sua familia e a ajuda de custo não excedente aos vencimentos de um mês.

Paragrafo unico. Na fixação da ajuda de custo serão levadas em consideração as circunstancias seguintes: natureza do transporte, tempo de viagem, estadia forçada para aguardar nova condução e número de pessoas de familia.

Art. 119. Aos chefes de sucursais e agentes nas cidades importantes poderá ser pago auxilio para despesas mendas, de acôrdo com a tabela fixada pelo diretor geral, dentro dos recursos da dotação orçamentaria.

Art. 120. O diretor geral, os diretores regionais, os superintendentes de trafego, os chefes de serviços de linhas e instalações e os chefes de trafego, quando em viagem de inspecção, não terão direito a ajudas de custo. Nesse caso, perceberão uma diaria até 50\$000 a criterio do ministro para o diretor geral e a criterio deste para os demais.

Art. 121. Aos agentes-telegrafistas que acumularem as funções de tesoureiro, nas agencias de 3ª classe, serão abonadas gratificações correspondentes a 1/3 da gratificação fixada para o agente respectivo.

Art. 122. A gratificação a que se refere o artigo anterior não poderá ser de importancia superior á da renda postal da agencia.

Art. 123. As demais vantagens pecuniarias variaveis não especificadas neste regulamento serão regidas pelo que dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

CAPÍTULO XI

DAS PENAS DISCIPLINARES E DOS RECURSOS

Art. 124. As penas disciplinares applicaveis aos funcionarios do Departamento, serão:

- a) advertencia;
- b) multa;
- c) repreensão;
- d) suspensão do exercicio do cargo;
- e) demissão.

Art. 125. A pena de advertencia será imposta, verbalmente ou por despacho, nos casos de simples negligencia ou pequenos erros cometidos na execução dos serviços.

Art. 126. A pena de multa será imposta, por despacho, nos casos de erros cometidos na execução dos serviços e dos quais resultem prejuizos para o público ou para a repartição.

§ 1.º Será applicada tambem nos casos de faltas habituais ao serviço, sem justificação, por mais de oito dias seguidos em cada mês e no decurso de um trimestre.

§ 2.º A importancia da multa será correspondente á gratificação *pro-labore* de um a oito dias, conforme a gravidade da falta que fôr cometida.

Art. 127. A pena de repreensão será imposta, mediante portaria, ao funcionario que houver reincidido em faltas já punidas com advertencia ou tiver cometido faltas que, a juizo da autoridade competente, não mereçam applicação de penalidade maior prevista pelo regulamento.

Art. 128. A pena de suspensão será imposta por portaria:

1.º, ao reincidente em falta não justificada em dia de trabalho extraordinario ou urgente, conhecido com antecedencia;

2.º, ao que faltar, sem justificação, por mais de oito dias successivos, incorrendo em reincidencia na multa de que trata o § 1.º do artigo 126;

3.º, ao que se retirar do trabalho sem consentimento do respectivo chefe;

4.º, ao que desrespeitar o público, ou não o tratar com urbanidade;

5.º, ao que, habitualmente, não recolher, nos prazos marcados, saldos, não apresentar balancetes ou não prestar as contas a que estiver obrigado;

6.º, ao que, formal e voluntariamente, desobedecer ás ordens dos seus superiores hierarquicos em objeto de serviço, ou os desrespeitar com palvras, expressões injuriosas, ofensivas ou gestos afrontosos;

7.º, ao que, propositadamente, retardar as informações que lhe forem determinadas ou que, em função do cargo, lhe couberem;

8.º, ao que inutilizar, consumir, alterar ou extraviar processos ou quaisquer papeis de expediente que lhe forem confiados, para preparo, estudo, parecer, ou para qualquer providencia de serviço;

9.º, ao que cometer qualquer falta grave que ofenda a moralidade e a disciplina da repartição ou prejudique os interesses da mesma, sem incidir na pena de demissão;

10.º, ao que, por descuido ou por inobservancia de ordens sobre o serviço, dê causa ao extravio de correspondencia postal com ou sem valor, extravio de correspondencia telegrafica ou mutilação de telegramas, além de responder pela indenização quando se tratar de registrado com ou sem valor;

11.º, ao que, propositadamente, estragar aparelhos, moveis e utensilios pertencentes á repartição, além da responsabilidade pela indenização decorrente dos danos causados.

Art. 129. Ao reincidente em qualquer das penas indicadas nos artigos anteriores será applicado o dobro da pena em que houver incorrido, quando a falta em que tiver incidido de novo não possa ser punida com pena mais forte.

Art. 130. A pena de demissão será imposta:

1.º ao que se constituir procurador de partes em negocios que interessem ao Departamento, direta ou indiretamente;

2.º, ao que fôr responsabilizado repetidas vezes por extravio de valores de qualquer especie;

3.º, ao que revelar assuntos de carater reservado ou cometer abusos de confiança em materia de serviço público;

4.º, ao que der publicidade, sem a devida autorização, qualquer documento ou parecer;

5.º, ao que exigir do publico para executar serviços que lhe caibam, em razão de seu officio, qualquer remuneração;

6.º, ao que faltar mais de 30 dias consecutivos ao serviço, sem motivo justificado;

7.º, ao que praticar atos de indisciplina agravada com ofensa ao decoro da repartição;

8.º, ao que desviar ou subtrair qualquer material, correspondencia ou valor e bem assim ao que violar o sigillo da correspondencia postal ou telegrafica;

9.º, ao que se der ao vicio de embriaguês;

10.º, ao responsavel por dinheiros publicos, que fôr encontrado em desfalque, ainda que recolha, no prazo que lhe fôr marcado, a importancia do mesmo;

11.º, ao que revelar inaptidão notoria ou desidia comprovada no desempenho de funções ou cumprimento de deveres;

12.º, ao que se utilizar de selos servidos para venda ao publico ou na applicação de franqueamento da correspondencia;

13.º, ao que prestar qualquer informação falsa em processo ou documento, alterar ou falsificar qualquer documento de serviço;

14.º, ao que, diretamente ou por intermedio de terceiros, tomar parte em contratos que interessem ao departamento;

15.º, ao que deixar em abandono malas ou outros volumes de correspondencia, ou recusar recebê-las para o necessario transporte e ao que abandonar agencia ou estação a seu cargo, sem embargo da responsabilidade pelos prejuizos que daí decorrerem;

16.º, ao que reincidir em faltas graves para as quais o artigo anterior comina pena de suspensão;

17.º, ao que fôr condenado por crimes que, embora praticados fóra do exercicio das suas funções publicas, o incompatibilize para o exercicio dessas funções.

§ 1.º As penas previstas neste artigo serão applicadas independentemente de ulterior procedimento judicial.

§ 2.º Quando condenado, por sentença definitiva e irrevocavel, á perda de emprego, o funcionario será demittido, se anteriormente já o não tiver sido em virtude de processo administrativo.

Art. 131. São competentes para impôr as penas de advertencia, multa e repreensão:

a) o diretor geral, em relação a todos os funcionarios do departamento;

b) os diretores, diretores regionais, chefes de secção, de sucursais, agentes postais e telegraficos, encarregados de estação, tesoureiros, almoxarifes e superintendentes de oficinas, aos funcionarios que lhes forem subordinados.

Paragrafo unico. As multas applicadas pelos chefes de secção, de sucursais, agentes postais e telegraficos, encarregado de estação, tesoureiros, almoxarifes e superintendentes de of

cinas não poderão exceder á importancia da gratificação *pro-labore* de tres dias.

Art. 132. São competentes para impôr a pena de suspensão:

- a) o ministro, até 60 dias;
- b) o diretor geral, até 30 dias;
- c) os diretores e os diretores regionais, até 15 dias;
- d) os agentes postais e telegraficos e encarregados de estações que tiverem exercicio fóra das cidades sédes das diretorias regionais, até tres dias.

Art. 133. A suspensão do exercicio do cargo, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o funcionario de todos os vencimentos e da contagem do tempo de serviço correspondente aos dias que durar a suspensão.

No caso de suspensão preventiva, o funcionario deixará de perceber a gratificação *pro-labore*, e no de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condenado ou absolvido, restituindo-se-lhe a outra metade, dada a absolvição.

Parágrafo unico. A gratificação será restituída ao funcionario que fór impronunciado ou ao que, encerrado o inquerito administrativo, não tenha sido applicada nenhuma suspensão punitiva ou pena de demissão.

Art. 134. Das penas de repressão, multa e suspensão só poderá o funcionario recorrer para a autoridade immediatamente superior áquella que as tiver imposto.

Art. 135. O funcionario que contar mais de 10 anos de serviço publico federal só poderá ser demittido mediante processo administrativo, salvo quando se verificar a hipótese do n. 17, do art. 130, ou em virtude de sentença judicial.

Parágrafo unico. Fóra do estabelecido neste artigo, todos os funcionarios são demissiveis *ad nutum*.

Art. 136. As penalidades impostas por simples despacho não serão ancladas nos assentamentos dos funcionarios.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137. O diretor geral providenciará para que sejam criadas escolas ou organizados cursos de aperfeiçoamento tecnico do pessoal do Departamento.

Art. 138. O diretor geral, quando autorizado pelo ministro, poderá contratar tecnicos para serviços especializados e comissioná-los em funções de direcção, com as mesmas attribuições regulamentares que competirem ao cargo que forem exercer.

Art. 139. Todos os recebimentos e pagamentos que correrem por conta da diretoria geral serão efetuados pelo tesoureiro da diretoria regional do Distrito Federal, mediante guias de receita e de despesa expedidas pelas secções economicas e economico-financeiras de cada diretoria do Departamento.

Art. 140. Os agentes afiançados e os tesoureiros de sucursaes e de agencias poderão ser transferidos ou aproveitados como agentes ou como tesoureiros, na mesma repartição, ou em outra, independentemente da prestação de nova caução ou fiança e sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

§ 1.º. A caução ou fiança anteriormente prestada, servirá para garantir novas gestões dos mesmos funcionarios a que se refere este artigo, em quaisquer dos cargos indicados.

§ 2.º. Quando houver aumento de vencimentos será exigido o reforço necessario.

Art. 141. Todas as secções, sucursaes e agencias subordinadas á diretoria regional do Distrito Federal serão supridas diretamente pelo almoxarifado, pela tesouraria dos selos e pelas oficinas da Diretoria Geral, mediante pedidos autorizados diretamente pelo diretor regional.

Parágrafo unico. Para cumprimento do estabelecido neste artigo, o diretor regional indicará qual a quantidade de material necessario para um semestre. Autorizado esse fornecimento global pelo diretor do material, o almoxarife atenderá diretamente aos pedidos parciais das secções, sucursaes e agencias autorizadas pelo diretor regional, independentemente de nova autorização daquele diretor, até o limite estabelecido. Quando, por qualquer motivo, esse limite tiver que ser excedido, o diretor regional fará novo pedido global para ser autorizado pelo diretor do material.

Art. 142. O diretor geral e o superintendente do tráfego postal terão transito livre e gratuito em todas as estradas de ferro e linhas de automoveis, de navegação, maritimas, fluviais e aereas, que transportarem malas postais por força de concessão, contrato ou ajuste com o Go-

verno. Os mesmos funcionarios terão igual direito nas empresas de transporte da União.

Art. 143. Os diretores regionais, os chefes de tráfego postal, os chefes dos serviços de linhas e instalações e os inspetores de linhas terão o mesmo direito estabelecido pelo artigo anterior, dentro dos limites da sua jurisdição.

Art. 144. A garage da diretoria regional do Distrito Federal ficará a cargo de um encarregado, em comissão, subordinado diretamente ao diretor regional. Com relação, porém, ao tráfego dos veículos para condução das malas e da correspondencia o mesmo encarregado ficará subordinado ás ordens que receber do chefe do tráfego.

Art. 145. A nova secção de tráfego postal creada na diretoria regional do Distrito Federal terá a seu cargo todos os serviços atinentes ás correspondencias aereas e expressas.

Art. 146. As licenças e férias, aposentadorias, disponibilidades, acumulações e outros onus ou vantagens não previstos expressamente neste regulamento, serão regidos pela legislação em vigor.

Art. 147. A venda de selos e outras fórmulas de franquia para correspondencia poderá ser confiada a comerciantes ou industriais idoneos no Distrito Federal, nas capitais dos Estados ou nas cidades importantes, a critério do diretor geral, mediante comissão que será paga por meio de desconto no ato da aquisição dos selos.

§ 1.º. A Gpesa com essa comissão será escriturada sob o título "receita a anular", e sua importancia deduzida da "renda dos Correios e Telégrafos".

§ 2.º. A comissão será calculada pela importancia da venda mensal, do seguinte modo:

- a) 4% até 1:000\$000;
- b) 3 % sobre o que exceder de 1:000\$ e até 2:000\$000;
- c) 2 % sobre o que exceder de 2:000\$ e até 3:000\$000;
- d) 1 % sobre o que exceder de 3:000\$ e até 10:000\$000;
- e) sobre o que exceder de 10:000\$000 mensais, nenhuma comissão será paga.

Art. 148. É proibido o emprego de diaristas em serviços de escritório.

Art. 149. Os funcionarios incluídos no quadro de "Pessoal de Agencias", serão distribuídos pelas agencias de cada diretoria regional em que forem classificados, de acôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 150. Todo o pessoal do Departamento — funcionarios, diaristas, ajustados ou contratados — fica obrigado a possuir carteira de identidade postal.

Parágrafo unico. O diretor geral fixará os prazos convenientes a cada repartição para que se torne efetiva essa medida dentro de um ano, no maximo.

Art. 151. Os agentes, no interior, exercerão vigilancia sobre os serviços de condução de malas e de conservação de linhas e instalações, comunicando aos respectivos chefes as irregularidades que observarem.

Art. 152. Os funcionarios que ocuparem cargos iniciais de 1.ª entrância, poderão ter acesso ao cargo imediato, quando tenham sido ou venham a ser classificados em concurso para a mesma classe que ocupam, ou para classe superior.

Art. 153. Correrá por conta do Departamento a locação dos predios ocupados pelas diretorias regionais, sucursais, agencias especiais, agencias de 1.ª e 2.ª classe e estações telegraficas isoladas.

Art. 154. Os chefes de sucursais, agentes especiais, agente de 1.ª e 2.ª classe e encarregados de estações isoladas poderão residir no mesmo edificio ou predio occupado pelos serviços a seu cargo, quando, sem prejuizo destes, houver espaço disponivel e apropriado, não podendo exceder de dois terços da área util a parte que servir de morada ao funcionario.

§ 1.º. Quando o predio fór alugado, o funcionario que nele residir pagará 50 % do aluguel, não podendo, porém, essa importancia exceder da correspondente a 15 % dos seus vencimentos.

§ 2.º. Quando o predio fór proprio nacional, o funcionario pagará a importancia correspondente a 10 % dos seus vencimentos.

§ 3.º. Quando os serviços estiverem instalados em predio cedido gratuitamente, o funcionario que nele residir não ficará sujeito a pagamento algum.

§ 4.º. Quando, por necessidade absoluta do serviço, fór imprescindivel a morada do agente ou encarregado da estação no mesmo predio em que estiverem instalados os serviços, a nenhum pagamento ficará obrigado o funcionario, desde que essa necessidade seja reconhecida em portaria do ministro, mediante proposta justificada pelo diretor geral.

tornando-se obrigatoria, neste caso, a morada do agente ou encarregado da estação no mesmo prédio.

Art. 155 — Os pagamentos a que se refere o artigo anterior serão feitos mediante descontos em folha.

Parágrafo unico — A receita arrecadada em consequência do desconto a que se refere este artigo, será classificada como "despesa a anular" no credito respectivo.

Art. 156 — A locação de prédios para os serviços nos centros suburbanos restringir-se-á, tanto quanto possível, à area necessaria à instalação e à execução dos serviços, que deverão ficar isolados e independentes de atividades estranhas. A instalação dos serviços preterirá, em quaisquer circumstancias, as conveniências de residência do funcionario interessado; e o funcionario que, em qualquer tempo, estiver utilizando area reclamada para instalação de novos serviços, deverá desocupá-la ou mudar-se do prédio, dentro do prazo que lhe fôr determinado.

Art. 157 — Nas repartições do Departamento e suas dependencias não serão permitidas manifestações coletivas de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, promovidas por funcionarios ou por pessoas estranhas.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 158 — O diretor geral dos Correios e telegrafos, logo que seja nomeado e empossado, passará a exercer as funções de direção dos dois serviços.

Art. 159 — Os diretores regionais, que serão considerados empossados logo que tenham recebido comunicação da sua nomeação, passarão a exercer as funções de direção dos dois serviços nos limites da sua jurisdição, cessando o exercicio dos atuais administradores dos correios e dos chefes dos distritos telegraficos.

Art. 160 — Os funcionarios nomeados em virtude deste regulamento só começarão a perceber os vencimentos dos respectivos cargos em 1 de janeiro de 1932.

Art. 161 — O diretor geral providenciará para que a unificação dos serviços seja completada no menor prazo possível.

Art. 162 — Serão desempenhadas pelo diretor geral e pelos diretores regionais, respectivamente, as atribuições não previstas e não revogadas por este regulamento e que competem atualmente ao diretor geral dos Correios, ao diretor geral dos Telegrafos, aos administradores postais e aos chefes dos distritos telegraficos, no que disser respeito à administração dos serviços.

Art. 163 — O diretor geral proporá a reorganização e classificação das diretorias regionais e das agencias em conjunto ou parceladamente, dentro do menor prazo possível.

Art. 164. Até ser dada organização definitiva às diretorias regionais, estas serão em numero igual ao das atuais administrações postais, obedecendo à mesma classificação, e com sede no Distrito Federal, em S. Paulo, Manaus, S. Salvador, Fortaleza, Belo Horizonte, Belém, Curitiba, Recife, Porto Alegre, Niteroi, Florianopolis, Santos, Maceió, Victoria, S. Luiz, João Pessoa, Ribeirão Preto, Uberaba, Botucatu, Campanha, Diamantina, Natal, Santa Maria, Aracaju, Corumbá, Cuiabá, Goyaz e Theresina.

Art. 165. Os limites de jurisdição das diretorias regionais, quer na parte relativa a serviços postais, quer na relativa a serviços telegraficos, serão, até nova organização, os das atuais administrações postais.

Parágrafo unico — Na diretoria regional do Amazonas, além do chefe do serviço de linhas e instalações e do chefe do trafego telegrafico em Manaus, haverá, provisoriamente, outro chefe do serviço de linhas e instalações e outro chefe do trafego telegrafico, em Porto Velho, subordinados diretamente ao diretor regional do Amazonas; na diretoria regional do Rio Grande do Sul, além do chefe do serviço de linhas e instalações e do chefe do trafego telegrafico, em Porto Alegre, haverá, provisoriamente, outro chefe do serviço de linhas e instalações e outro chefe do trafego telegrafico em Pelotas, subordinados diretamente ao diretor regional do Rio Grande do Sul; na diretoria regional de Minas Gerais, além do chefe do serviço de linhas e instalações e do chefe do trafego telegrafico em Belo Horizonte, haverá, provisoriamente, outro chefe do serviço de linhas e instalações e outro chefe do trafego telegrafico em Juiz de Fora, subordinados diretamente ao diretor regional de Minas Gerais; na diretoria regional de Corumbá, o chefe do serviço de linhas e instalações e o chefe do trafego telegrafico, terão exercicio em Aquidauana, mas subordinados diretamente ao diretor regional em Corumbá. Essa organi-

zação provisoria poderá ser alterada pelo diretor geral, quando fôr julgado conveniente.

Art. 166. Até ulterior deliberação do diretor geral, os serviços de linhas e instalações e do trafego telegrafico nos limites da jurisdição das diretorias regionais de S. Paulo, Santos, Ribeirão Preto, Botucatu e Uberaba, ficarão subordinados ao diretor regional de S. Paulo. Os mesmos serviços telegraficos nos limites da jurisdição de Campanha, ficarão, do mesmo modo, subordinados ao diretor regional de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Art. 167. As sucursais serão chefiadas por oficiais ou por telegrafistas, conforme determinar, em cada caso, o diretor geral.

§ 1.º Quando fôr designado para chefe o atual encarregado da sucursal, o encarregado da estação telegrafica ficará incumbido do trafego telegrafico, cabendo o encargo do trafego postal a um dos funcionarios da sucursal.

§ 2.º Quando fôr designado para chefe um telegrafista, o atual encarregado da sucursal ficará com o encargo do trafego postal e outro telegrafista com o do trafego telegrafico.

§ 3.º Nas sucursais, o atual tesoureiro ficará com o encargo dos serviços de tesouraria comuns a correios e telegrafos.

Art. 168. As agencias especiais e as de 1.ª classe, com tesoureiro, serão dirigidas ou pelo atual agente dos correios ou por telegrafista, conforme determinar, em cada caso, o diretor geral.

§ 1.º Quando fôr designado para agente o atual agente dos correios, o atual encarregado da estação telegrafica ficará incumbido do trafego telegrafico e o ajudante da agencia do trafego postal.

§ 2.º Quando fôr designado para agente um telegrafista, o atual agente dos correios ficará com o encargo do trafego postal e outro telegrafista com o do trafego telegrafico.

§ 3.º Nessas agencias o atual tesoureiro ficará com o encargo dos serviços de tesouraria comuns a correios e telegrafos.

Art. 169. As agencias de 1.ª classe sem tesoureiro serão dirigidas ou pelo atual agente dos correios ou por telegrafista, conforme determinar, em cada caso, o diretor geral.

§ 1.º Quando fôr designado para agente o atual agente dos correios, este continuará com os serviços de tesouraria da agencia, o ajudante ficará com o encargo do trafego postal e o atual telegrafista encarregado da estação com o do trafego telegrafico.

§ 2.º Quando fôr designado para agente um telegrafista, o atual agente dos correios ficará com o encargo dos serviços de tesouraria, o ajudante com o do trafego postal e outro telegrafista com o do trafego telegrafico.

Art. 170. As agencias de 2.ª classe que executarem os serviços de correios e telegrafos passarão a ser dirigidas pelo telegrafista que estiver encarregado da estação telegrafica e os agentes efetivos passarão a tesoueiros das mesmas agencias com os vencimentos que atualmente percebem.

Art. 171. Nas localidades em que houver estação telegrafica e agencia de 3.ª ou 4.ª classe, provida com agente efetivo, as funções de agente passarão a ser exercidas pelo telegrafista e o agente passará a tesoureiro com a mesma gratificação que já percebe.

Parágrafo unico. Quando ocorrer vaga de tesoureiro nas agencias referidas neste artigo, só será ella preenchida si o movimento da agencia o exigir.

Art. 172. Nas estações telegraficas de grande movimento e ainda não instaladas no mesmo prédio em que funcionam os serviços do trafego postal, a entrega dos telegramas poderá ser feita por pessoal destacado especialmente para isso, o qual ficará subordinado, nesse caso, ao chefe do trafego telegrafico.

Art. 173. As secções dos serviços economicos das diretorias regionais passarão a exercer todas as atribuições atualmente a cargo das contadorias das administrações postais e dos funcionarios que exercem as funções de tesoureiro dos distritos telegraficos, no que concernir aos serviços de contabilidade. Os serviços de caixa dos mesmos funcionarios passarão a ser executados pelos tesoueiros das diretorias regionais.

Art. 174. No cargo de tesoureiro da diretoria regional do Distrito Federal será provido o atual tesoureiro da administração dos correios do Distrito Federal.

Art. 175. O atual tesoureiro da Repartição Geral dos Telegrafos, seus dois fiéis e o pagador da Diretoria Geral dos Correios serão aproveitados: o primeiro no novo cargo de ajudante do tesoureiro da diretoria regional do Distrito

Federal e os outros tres como fiéis de 1ª classe do mesmo tesoureiro.

Parágrafo unico. Ao atual tesoureiro da Repartição Geral dos Telegrafos e aos seus dois fiéis serão pagos, por verba propria do Ministerio da Viação, a diferença entre os vencimentos que percebem e os que passam a perceber.

Art. 176. No cargo de almoxarife da diretoria geral do Departamento será provido o atual almoxarife da Repartição Geral dos Telegrafos.

Art. 177. Nos logares de ajudante e de fiél do almoxarife da diretoria geral do Departamento serão aproveitados, respectivamente, o atual almoxarife da Diretoria Geral dos Correios e o atual fiél de almoxarife da Repartição Geral dos Telegrafos.

Art. 178. Os oito auxiliares de almoxarife da Diretoria Geral dos Correios e da administração dos Correios do Distrito Federal serão aproveitados como auxiliares de 3ª classe da diretoria geral ou da diretoria regional do Distrito Federal, sendo paga, por verba propria do Ministerio da Viação, a diferença entre os vencimentos que percebem e os que passam a perceber.

Art. 179. Aos cargos de auxiliar de 2ª classe, tanto da Diretoria Geral como das diretorias regionais só poderão ter acesso funcionarios com concurso de primeira entrada.

Art. 180. Os atuais auxiliares da Repartição Geral dos Telegrafos e praticantes dos Correios do Distrito Federal serão aproveitados como auxiliares de 3ª classe da Diretoria Geral ou da Diretoria Regional do Distrito Federal, sendo paga aos primeiros, por verba propria do Ministerio da Viação, a diferença entre os vencimentos que percebem e os que passam a perceber.

Art. 181. Nos cargos de arquiteto e de desenhistas-auxiliares, creados por este regulamento, serão aproveitados empregados que estejam exercendo essas funções.

Art. 182. Os atuais telegrafistas do quadro da Repartição Geral dos Telegrafos, que já possuem titulo de engenheiro, devidamente registrado, serão aproveitados nas primeiras vagas de inspetor-técnico de 2ª classe ou de auxiliar-técnico.

Art. 183. Os atuais engenheiros-chefes e inspetores de 1ª, 2ª e 3ª classe passarão a denominar-se, respectivamente, inspetores-chefes, inspetores-técnicos de 1ª e de 2ª classe e auxiliares-técnicos.

Art. 184. Os atuais inspetores de 4ª classe passarão a denominar-se mestres de linhas.

Art. 185. Os atuais contadores dos Correios passarão a denominar-se chefes dos serviços economicos.

Art. 186. O atual claviculário dos Correios passará a denominar-se tesoureiro dos selos.

Art. 187. Os atuais amanuenses dos Correios e os quartos escripturários dos Telegrafos passarão a denominar-se auxiliares de 1ª classe.

Art. 188. Os atuais auxiliares dos correios passarão a denominar-se auxiliares de 2ª classe.

Art. 189. Os atuais praticantes dos correios e auxiliares do quadro dos telegrafos passarão a denominar-se auxiliares de 3ª classe.

Art. 190. Os atuais auxiliares de carteiro passarão a denominar-se carteiros-auxiliares.

Art. 191. Os auxiliares de 3ª classe da Diretoria Geral, que tenham sido ou venham a ser classificados em concurso de primeira entrada para o mesmo cargo ou para cargo superior, poderão concorrer ás vagas de auxiliar de 2ª classe, tanto na Diretoria Geral como na Diretoria Regional do Distrito Federal. A ordem de classificação para essas nomeações será regulada pelo numero de pontos obtido na classificação em concurso.

Art. 192. Os atuais praticantes diplomados em telegrafia, poderão concorrer ao cargo de telegrafista de 5ª classe desde que sejam classificados em concurso para auxiliar de 3ª classe.

Os auxiliares de 3ª classe com concurso também poderão concorrer áquele cargo quando habilitados em exame de telegrafia.

Art. 193. Os atuais diaristas dos correios e telegrafos serão mantidos de acôrdo com as necessidades dos serviços, enquanto não forem organizados quadros suplementares ou determinado definitivamente o seu aproveitamento, na forma que vier a ser estabelecida.

§ 1.º Enquanto não forem aprovadas pelo ministro as tabelas respectivas, o pagamento desse pessoal será feito de acôrdo com o que for determinado pelo diretor geral, que não poderá, entretanto, elevar as importancias das diarias pagas atualmente.

§ 2.º No caso de falecimento ou dispensa de qualquer diarista, só poderá ser admitido outro com autorização expressa do diretor geral.

Art. 194. Os atuais empregados interinos e pagos por sobras de vencimentos fixados (pro-rata, poderão ser mantidos nas diretorias regionais, não sendo, porém, permitida a admissão de outros.

Art. 195. O diretor geral proporá ao Ministro, dentro do prazo de um ano, a solução que melhor atenda aos interesses do serviço, no tocante ao pessoal diarista, mensalista, ajustado ou contratado, atualmente empregado nos serviços postais e telegraficos.

Art. 196. Enquanto não forem revistas as tabelas de vencimentos dos agentes, ajudantes, tesoureiros e fiéis de agencias de 1ª a 4ª classe, serão mantidas as que estão em vigor.

Art. 197. O diretor regional que tiver vencimentos menores do que os que perceberem o chefe do serviço de linhas e instalações ou os chefes de trafego, incluídas as gratificações de função, terão direito a uma gratificação extraordinaria correspondente a diferença entre a importancia dos seus vencimentos e a que for paga ao chefe seu subordinado que estiver percebendo importancia mais elevada.

Art. 198. Os atuais sub-diretores efetivos da Diretoria Geral dos Correios e da Repartição Geral dos Telegrafos, e os administradores efetivos dos Correios, que não forem nomeados para cargos do quadro estabelecido por este regulamento, continuarão a receber, por conta dos saldos dos créditos de vencimentos fixados, os mesmos vencimentos que ora percebem.

Art. 199. A classificação do pessoal do quadro da diretoria geral do Departamento será feita por decreto. Os funcionarios atualmente classificados na Diretoria Geral dos Correios e na Repartição Geral dos Telegrafos, que não forem aproveitados na Diretoria Geral do Departamento, passarão a pertencer ao quadro da Diretoria Regional do Distrito Federal, independentemente de novos atos.

Parágrafo unico. Feita essa classificação, cada funcionario irá ocupar na sua classe o lugar que lhe competir, observada a antiguidade que nela contar, da data da respectiva nomeação ou promoção.

Art. 200. O diretor geral providenciará para que sejam apostilados os titulos dos funcionarios, de acôrdo com este regulamento, podendo delegar poderes para isso, ao diretor do pessoal e aos diretores regionais.

Art. 201. Enquanto não forem remodelados os serviços de Correios e Telegrafos de modo a se adotarem perfeitamente a nova organização administrativa, continuarão em vigor os dispositivos regulamentares relativos a cada um desses serviços, desde que não colidam com o estabelecido neste regulamento.

Art. 202. O diretor geral providenciará para que seja feita a revisão dos atuais regulamentos na parte relativa aos serviços técnicos postais e telegraficos, sem embargo das medidas que julgar conveniente adotar desde logo para maior eficiencia dos serviços.

Art. 203. As providencias complementares á organização do Departamento, e que não estiverem na alçada do diretor geral, serão decretadas pelo Governo, á medida que se tornarem necessarias.

Art. 204. Enquanto não for organizado um código postal telegrafico para as providencias de serviço, reduzindo o número de palavras a transmitir na correspondencia ordinaria, para designação dos chefes de serviço, será adotado o seguinte:

- DCT — Diretor geral.
- DP — Diretor do pessoal.
- DM — Diretor do material.
- DTC — Diretor técnico de Correios.
- DTT — Diretor técnico de Telegrafos.
- STP — superintendente do trafego postal.
- STT — superintendente do trafego telegrafico.
- Asp — assistente postal.
- Ast — assistente telegrafico.
- Sec — secretário do diretor geral.
- Alm — almoxarife.
- Ts — tesoureiro dos selos.
- So — superintendente das oficinas.
- DR — diretor regional.
- Chl — chefe dos serviços de linhas e instalações.
- Chp — chefe do trafego postal.
- Chf — chefe do trafego telegrafico.
- Che — chefe dos serviços economicos.
- Chs — chefe de seção.
- Th — tesoureiro.
- CS — contadoria seccional.
- SC — sub-contadoria seccional.

Suc — chefe de succursal.
 Ag — agente.
 Enc — encarregado de estação.
 § 1º — O endereço dos telegramas deverá conter o índice da autoridade e o nome da cidade ou local de destino.
 § 2º — Quando se tratar de chefe de secção, além do índice Chs, deverá ser indicado o número de ordem e o índice da autoridade imediatamente superior.

Exemplos:

DCT — Rio — diretor geral dos correios e telegrafos.
 DR — Rio — diretor regional dos correios e telegrafos do Distrito Federal.

DM — Rio — diretor do material.

Chs 1 DP — Rio — chefe da 1ª secção da diretoria do vessoal.

Chs 8 DR — Rio — chefe da 8ª secção da diretoria regional do Distrito Federal.

Art. 205. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1931. — José Americo de Almeida.

QUADRO DO PESSOAL DA DIRETORIA GERAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

1 Diretor Geral	60:000\$000
4 Diretores a 36:000\$000	144:000\$000
2 Superintendentes de tráfego a 30:000\$	60:000\$000
9 Chefes de Secção, a 18:000\$000	162:000\$000
1 Chefe da Secção de edificios (Vencimentos pelo quadro de linhas e instalações)	—
1 Chefe dos Serviços telegraficos (Vencimentos pelo quadro de linhas e instalações)	—
1 Chefe dos Serviços de radiocomunicação (Vencimentos pelo quadro de linhas e instalações)	—
30 Primeiros oficiais a 14:400\$000	432:000\$000
40 Segundos Oficiais a 12:000\$000	480:000\$000
60 Terceiros Oficiais a 9:600\$000	576:000\$000
60 Auxiliares de 1ª classe a 8:000\$000	480:000\$000
60 Auxiliares de 2ª classe a 6:400\$000	384:000\$000
60 Auxiliares de 3ª classe a 4:800\$000	288:000\$000
1 Almoxarife	21:000\$000
1 Ajudante de Almoxarife	18:000\$000
1 Fiel de Almoxarife	12:000\$000
1 Despachante	14:400\$000
1 Tesoureiro dos Sêlos	18:000\$000
1 Ajudante do Tesoureiro dos Sêlos	12:000\$000
2 Fieis do Tesoureiro dos Sêlos a 7:200\$000	14:400\$000
1 Arquivista	15:600\$000
1 Arquitecto	14:400\$000
1 Cartografo	12:000\$000
2 Desenhistas a 9:600\$000	19:200\$000
2 Desenhistas auxiliares a 4:800\$000	9:600\$000
1 Porteiro	9:600\$000
1 Ajudante de Porteiro	8:000\$000
17 Contínuos a 5:400\$000	91:800\$000
20 Serventes de 1ª classe a 3:600\$000	72:000\$000
10 Serventes de 2ª classe a 2:880\$000	28:800\$000
2 Cabineiros a 2:520\$000	5:040\$000

Gratificações de função

2 Assistentes técnicos do Diretor geral a 12:000\$000	24:000\$000
1 Secretario do Diretor Geral	12:000\$000
2 Officiais de Gabinete do Diretor Geral a 6:000\$000	12:000\$000
4 Secretários de Diretor a 4:800\$000	19:200\$000
4 Officiais de Gabinete de Diretor a réis 3:600\$000	14:400\$000
1 Secretario do Superintendente do tráfego postal	4:800\$000
1 Secretario do Superintendente do tráfego telegrafico	4:800\$000
1 Chefe do Protocolo	3:000\$000

3.556.040\$000

QUADRO DO PESSOAL DAS OFICINAS DA DIRETORIA GERAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

1 superintendente	21:000\$000
1 encarregado do material	8:000\$000
1 ajudante	1:800\$000
1 encarregado do ponto	6:000\$000

2 escreventes a 3:600\$000	7:200\$000
1 vigia	5:400\$000

Officina mecânica:

1 chefe	18:000\$000
1 ajudante	15:600\$000
4 mestres a 10:800\$000	43:200\$000
7 operários de 1ª classe a 9:600\$000	67:200\$000
9 operários de 2ª classe a 8:400\$000	75:600\$000
11 operários de 3ª classe a 7:200\$000	79:200\$000
11 operários de 4ª classe a 6:000\$000	66:000\$000
4 aprendizes de 1ª classe a 4:320\$000	17:280\$000
7 aprendizes de 2ª classe a 3:040\$000	21:280\$000
7 aprendizes de 3ª classe a 2:520\$000	17:640\$000
12 aprendizes de 4ª classe a 1:800\$000	21:600\$000
6 serventes a 3:600\$000	21:600\$000

Secção de máquinas:

1 encarregado	10:000\$000
1 ajudante	9:000\$000
7 mecanicos a 6:480\$000	45:360\$000
3 mecanicos auxiliares a 3:600\$000	10:800\$000
3 aprendizes a 2:160\$000	6:480\$000
1 ferreiro	6:180\$000
1 serralheiro	5:400\$000
3 serralheiros auxiliares a 4:200\$000	12:600\$000
1 aprendiz	3:240\$000

Secção de electricidade:

1 encarregado	10:000\$000
1 ajudante	5:400\$000
2 electricistas de 1ª classe a 4:800\$000	9:600\$000
2 electricistas de 2ª classe a 4:000\$000	8:000\$000
2 electricistas de 3ª classe a 3:240\$000	6:480\$000

Secção de tipografia:

1 encarregado	10:000\$000
2 ajudantes a 6:480\$000	12:960\$000
1 impressor de 1ª classe	6:480\$000
3 impressores de 2ª classe a 5:400\$000	16:200\$000
3 impressores de 3ª classe a 4:320\$000	12:960\$000
2 aprendizes de 1ª classe a 3:240\$000	6:480\$000
2 aprendizes de 2ª classe a 2:160\$000	4:320\$000
1 monotipista	6:000\$000
2 linotipistas a 5:400\$000	10:800\$000
1 stereotipista	5:400\$000
1 tipografo de 1ª classe	5:400\$000
1 tipografo de 2ª classe	4:320\$000
4 tipografos de 3ª classe a 3:600\$000	14:400\$000
2 aprendizes de 1ª classe a 3:240\$000	6:480\$000
1 aprendiz de 2ª classe	2:160\$000
5 margeadores a 4:200\$000	21:000\$000
1 aprendiz	3:240\$000
2 pautadores de 1ª classe a 5:400\$000	10:800\$000
1 pautador de 2ª classe	4:800\$000
2 aprendizes a 2:520\$000	5:040\$000
1 encadernador de 1ª classe	5:400\$000
1 encadernador de 2ª classe	4:800\$000
7 encadernadores de 3ª classe a 4:200\$000	29:400\$000
4 aprendizes de 1ª classe a 2:880\$000	11:520\$000
4 aprendizes de 2ª classe a 2:160\$000	8:640\$000
1 impresor de envelopes	5:400\$000
2 aprendizes de 1ª classe a 3:240\$000	6:480\$000
1 aprendiz de 2ª classe	2:520\$000
1 maquinista encadernador	5:400\$000
1 cortador de papel	5:400\$000
1 aprendiz	2:520\$000
1 dourador	5:400\$000

Secção de marcenaria e carpintaria:

1 encarregado	10:000\$000
2 ajudantes a 7:200\$000	14:400\$000
1 marceneiro de 1ª classe	6:000\$000
5 marceneiros de 2ª classe a 5:400\$000	27:000\$000
4 marceneiros de 3ª classe a 4:320\$000	17:280\$000
4 marceneiros de 4ª classe a 3:600\$000	14:400\$000
2 aprendizes de 1ª classe a 2:520\$000	5:040\$000
2 aprendizes de 2ª classe a 1:440\$000	2:880\$000
2 carpinteiros de 1ª classe a 6:000\$000	12:000\$000
1 carpinteiro de 2ª classe	5:400\$000
3 carpinteiros de 3ª classe a 4:320\$000	12:960\$000
3 carpinteiros de 4ª classe a 3:600\$000	10:800\$000
1 lustrador de 1ª classe	6:000\$000
3 lustradores de 2ª classe a 4:200\$000	12:600\$000

Serviço de correaria:

1 mestre	6:000\$000
2 correios a 5:400\$000	10:800\$000
6 correios auxiliares a 3:600\$000	21:600\$000

Serviços avulsos:

1 pintor de carros.....	6:480\$000
1 pintor.....	4:800\$000
3 pintores auxiliares a 3:600\$000.....	10:800\$000
1 cesteiro.....	6:480\$000
1 bombeiro.....	5:400\$000
1 funileiro.....	5:400\$000
1 calxista.....	5:400\$000
1 pedreiro.....	4:800\$000
1 pedreiro auxiliar.....	3:600\$000
1 empalhador.....	4:200\$000
1 empalhador auxiliar.....	2:520\$000
1 estofador.....	3:600\$000
1 servente.....	2:880\$000
	1.185:360\$000

QUADRO DO PESSOAL DA DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS
E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

1 diretor regional.....	36:000\$000
2 chefes de trafego (gratificação), a 4:800\$000.....	9:600\$000
1 chefe de linhas e instalações (gratificação).....	4:800\$000
1 chefe dos serviços economicos.....	24:000\$000
9 chefes de secção, a 18:000\$000.....	162:000\$000
36 primeiros oficiais, a 14:400\$000.....	518:400\$000
58 segundos oficiais, a 12:000\$000.....	696:000\$000
120 terceiros oficiais, a 9:600\$000.....	1.152:000\$000
287 auxiliares de 1ª classe, a 8:000\$000.....	2.296:000\$000
160 auxiliares de 2ª classe, a 6:400\$000.....	1.024:000\$000
314 auxiliares de 3ª classe, a 4:800\$000.....	1.507:200\$000
1 tesoureiro.....	21:000\$000
2 ajudantes do tesoureiro, a 12:000\$000.....	24:000\$000
17 fieis de 1ª classe, do tesoureiro, a 9:600\$000.....	163:200\$000
20 fieis de 2ª classe, do tesoureiro, a 6:800\$000.....	136:000\$000
7 tesoureiros de sucursais, a 9:600\$000.....	67:200\$000
7 fieis de tesoureiro de sucursais, a 6:800\$000.....	47:600\$000
10 agentes embarcados, a 6:400\$000.....	64:000\$000
1 porteiro.....	9:600\$000
3 ajudantes do porteiro, a 8:000\$000.....	24:000\$000
150 carteiros de 1ª classe, a 7:200\$000.....	1.080:000\$000
300 carteiros de 2ª classe, a 6:000\$000.....	1.800:000\$000
350 carteiros de 3ª classe, a 4:800\$000.....	1.680:000\$000
200 carteiros-auxiliares, a 3:600\$000.....	720:000\$000
113 serventes de 1ª classe, a 3:600\$000.....	406:800\$000
165 serventes de 2ª classe, a 2:880\$000.....	475:200\$000
6 cabineiros de 1ª classe, a 4:000\$000.....	24:000\$000
1 cabineiro de 2ª classe.....	3:240\$000
1 cabineiro auxiliar.....	2:520\$000
2 mestres de lancha, a 6:840\$000.....	13:680\$000
2 maquinistas de lancha, a 6:840\$000.....	13:680\$000
2 foguistas, a 4:200\$000.....	8:400\$000
1 carvoeiro.....	3:600\$000
6 marinheiros, a 3:600\$000.....	21:600\$000

Gratificações de função

1 secretário do diretor regional.....	4:800\$000
1 oficial de gabinete do diretor regional..	3:600\$000
	14.247:720\$000

QUADRO DO PESSOAL DA DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS
E TELEGRAFOS DE SÃO PAULO

1 Diretor Regional.....	30:000\$000
1 Chefe de linhas e instalações (gratificação)	
2 Chefes de tráfego (gratificação), a 4:800\$000.....	9:600\$000
1 Chefe dos serviços economicos.....	21:000\$000
6 Chefes de secção a 15:600\$000.....	93:600\$000
10 Primeiros oficiais a 13:200\$000.....	132:000\$000
20 Segundos oficiais a 11:040\$000.....	220:800\$000
60 Terceiros oficiais a 9:000\$000.....	540:000\$000
140 Auxiliares de 1ª classe a 7:680\$000.....	1.075:200\$000
180 Auxiliares de 2ª classe a 6:200\$000.....	1.116:000\$000
100 Auxiliares de 3ª classe a 4:680\$000.....	468:000\$000
1 Tesoureiro.....	18:000\$000
34 Fieis do tesoureiro a 8:800\$000.....	299:200\$000
1 Tesoureiro de Sucursal.....	9:600\$000
1 Fiel do tesoureiro de Sucursal.....	7:480\$000
1 Almoxarife.....	12:000\$000

1 Porteiro.....	8:400\$000
2 Ajudantes de porteiro a 6:000\$000.....	12:000\$000
45 Carteiros de 1ª classe a 6:600\$000.....	297:000\$000
90 Carteiros de 2ª classe a 5:400\$000.....	486:000\$000
140 Carteiros de 3ª classe a 4:200\$000.....	588:000\$000
130 Carteiros auxiliares a 2:820\$000.....	366:600\$000
60 Serventes de 1ª classe a 3:600\$000.....	216:000\$000
60 Serventes de 2ª classe a 2:520\$000.....	151:200\$000
1 Encarregado da electricidade.....	10:000\$000
2 Eletricistas de 1ª classe a 4:800\$000.....	9:600\$000
2 Eletricistas de 2ª classe a 4:000\$000.....	8:000\$000

Gratificações de função

1 Secretario do diretor.....	3:600\$000
1 Oficial de gabinete do diretor.....	3:000\$000
	6.216:680\$000

Diretorias Regionais de 1ª classe

11 diretores regionais, a 24:000\$000.....	264:000\$000
11 chefes de linhas e instalações (gratificação), a 3:600\$000.....	39:600\$000
22 chefes de tráfego (gratificação), a 3:600\$000.....	79:200\$000
11 chefes dos serviços economicos, a 16:800\$000.....	184:800\$000
41 chefes de secção, a 14:400\$000.....	590:400\$000
46 primeiros oficiais, a 12:000\$000.....	552:000\$000
77 segundos oficiais, a 10:400\$000.....	800:800\$000
129 terceiros oficiais, a 8:800\$000.....	1.135:200\$000
11 tesoureiros, a 15:200\$000.....	167:200\$000
45 fieis de tesoureiro, a 8:400\$000.....	378:000\$000
3 almoxarifes, a 10:000\$000.....	30:000\$000
234 auxiliares de 1ª classe, a 7:200\$000.....	1.684:800\$000
332 auxiliares de 2ª classe, a 5:600\$000.....	1.859:200\$000
108 auxiliares de 3ª classe, a 4:000\$000.....	432:000\$000
18 agentes embarcados, a 7:200\$000.....	129:600\$000
146 carteiros de 1ª classe, a 6:000\$000.....	876:000\$000
156 carteiros de 2ª classe, a 4:800\$000.....	748:800\$000
202 carteiros de 3ª classe, a 3:600\$000.....	727:200\$000
15 carteiros de 2ª classe do Estado do Rio, a 5:064\$000.....	75:960\$000
30 carteiros de 3ª classe do Estado do Rio, a 4:392\$000.....	131:760\$000
83 carteiros auxiliares, a 2:920\$000.....	242:360\$000
11 porteiros, a 8:400\$000.....	92:400\$000
13 ajudantes de porteiro, a 6:000\$000.....	78:000\$000
19 continuos, a 3:200\$000.....	60:800\$000
80 serventes de 1ª classe, a 3:200\$000.....	256:000\$000
117 serventes de 2ª classe, a 2:520\$000.....	294:840\$000
1 encarregado da electricidade.....	10:000\$000
1 eletricista.....	4:800\$000

Gratificações de função:

11 secretarios de diretor, a 3:600\$000.....	39:600\$000
	11.965:320\$000

Diretorias Regionais de segunda classe

6 Diretores a 14:400\$000.....	86:400\$000
6 Chefes de linhas e instalações (gratificação) a 2:400\$000.....	14:400\$000
12 Chefes de tráfego (gratificação), a 2:400\$000.....	28:800\$000
6 Chefes dos serviços economicos, a 10:400\$000.....	62:400\$000
12 Chefes de secção a 9:600\$000.....	115:200\$000
16 Primeiros oficiais a 8:400\$000.....	134:400\$000
32 Segundos oficiais a 7:200\$000.....	230:400\$000
6 Tesoureiros a 8:400\$000.....	50:400\$000
8 Fieis de tesoureiro a 6:000\$000.....	48:000\$000
52 Auxiliares de 1ª classe a 5:600\$000.....	291:200\$000
92 Auxiliares de 2ª classe a 4:400\$000.....	404:800\$000
14 Auxiliares de 3ª classe a 3:200\$000.....	44:800\$000
55 Carteiros de 1ª classe a 4:800\$000.....	264:000\$000
72 Carteiros de 2ª classe a 3:600\$000.....	259:200\$000
11 Carteiros auxiliares a 2:820\$000.....	31:020\$000
6 Porteiros a 6:000\$000.....	36:000\$000
3 Ajudantes de porteiro a 4:800\$000.....	14:400\$000
2 Continuos a 3:000\$000.....	6:000\$000
24 Serventes de 1ª classe a 2:880\$000.....	69:120\$000
34 Serventes de 2ª classe a 2:340\$000.....	79:560\$000

Gratificações de função

6 Secretarios de diretor a 2:400\$000.....	14:400\$000
	2.284:900\$000

Diretórias regionais de 3ª classe

6 diretores regionais a 12:000\$000.....	72:000\$000
6 chefes de linhas e instalações (gratificação) a 1:200\$000.....	7:200\$000
12 chefes de trafego (gratificação) a 1:200\$	14:400\$000
6 chefes dos Serviços Economicos a 8:800\$	52:800\$000
6 chefes de seção a 7:200\$000.....	43:200\$000
20 oficiais a 5:920\$000.....	118:400\$000
6 tesoureiros a 6:800\$000.....	40:800\$000
12 fieis de tesoureiro a 4:560\$000.....	54:720\$000
34 auxiliares de 1ª classe a 4:560\$000.....	155:040\$000
67 auxiliares de 2ª classe a 4:000\$000.....	268:000\$000
15 auxiliares de 3ª classe a 2:820\$000.....	42:300\$000
29 carteiros de 1ª classe a 4:000\$000.....	116:000\$000
44 carteiros de 2ª classe a 3:120\$000.....	137:280\$000
13 carteiros auxiliares a 2:820\$000.....	36:660\$000
6 porteiros a 4:560\$000.....	27:360\$000
4 continuos a 2:820\$000.....	11:280\$000
17 serventes de 1ª classe a 2:550\$000.....	43:350\$000
26 serventes de 2ª classe a 2:340\$000.....	60:840\$000
Gratificações de função	
6 secretários de diretor a 1:200\$000.....	7:200\$000
	1.308:830\$000

Diretórias regionais de 4ª classe

4 diretores regionais a 10:000\$000.....	40:000\$000
4 chefes de linhas e instalações (gratificação) a 1:200\$000.....	4:800\$000
8 chefes de trafego (gratificação) a 1:200\$	9:600\$000
4 chefes dos serviços economicos, a 8:800\$	32:000\$000
4 chefes de seção a 6:180\$000.....	24:720\$000
10 oficiais a 5:400\$000.....	54:000\$000
4 tesoureiros a 6:440\$000.....	25:760\$000
4 fieis de tesoureiro a 4:280\$000.....	17:120\$000
18 auxiliares de 1ª classe a 4:560\$000.....	82:080\$000
36 auxiliares de 2ª classe a 3:600\$000.....	129:600\$000
4 auxiliares de 3ª classe a 2:820\$000.....	11:280\$000
8 agentes embarcados, a 4:560\$000.....	36:480\$000
2 agentes embarcados a 3:000\$000.....	6:000\$000
14 carteiros de 1ª classe a 3:720\$000.....	52:080\$000
24 carteiros de 2ª classe a 3:120\$000.....	74:880\$000
5 carteiros auxiliares a 2:820\$000.....	14:100\$000
4 porteiros a 4:000\$000.....	16:000\$000
2 continuos a 2:820\$000.....	5:640\$000
9 serventes de 1ª classe a 2:550\$000.....	22:950\$000
13 serventes de 2ª classe a 2:340\$000.....	30:420\$000
Gratificações de função	
4 secretários de diretor, a 1:200\$000....	4:800\$000
	694:310\$000

Quadro do pessoal de linhas e instalações

14 inspetores chefes a 24:000\$000.....	336:000\$000
18 inspetores técnicos de 1ª classe, a 19:200\$000.....	345:600\$000
30 inspetores técnicos de 2ª classe a 14:400\$000.....	432:000\$000
55 auxiliares técnicos a 12:000\$000.....	660:000\$000
120 mestres de linha a 8:000\$000.....	960:000\$000
38 guarda-fios de 1ª classe, a 5:400\$000	205:200\$000
239 guarda-fios de 2ª classe a 4:400\$000..	1.051:600\$000
	3.990:400\$000

Quadro do pessoal de estações

10 telegrafistas-chefes a 19:200\$000.....	192:000\$000
80 telegrafistas de 1ª classe a 14:400\$000.	1.152:000\$000
275 telegrafistas de 2ª classe a 12:000\$....	3.300:000\$000
420 telegrafistas de 3ª classe a 9:600\$....	4.032:000\$000
640 telegrafistas de 4ª classe a 8:000\$....	5.120:000\$000
900 telegrafistas de 5ª classe a 5:040\$....	4.536:000\$000
8 vigias de 1ª classe a 4:400\$.....	35:200\$000
13 vigias de 2ª classe a 4:000\$.....	52:000\$000
25 estafetas de 1ª classe a 6:000\$.....	150:000\$000
30 estafetas de 2ª classe a 5:064\$.....	151:920\$000
	18.721:120\$000

Quadro do pessoal das agencias especiais

2 agentes a 14:000\$000.....	28:000\$000
3 agentes a 12:000\$000.....	36:000\$000
5 ajudantes a 10:000\$000.....	50:000\$000
5 tesoureiros a 10:000\$000.....	50:000\$000
6 fieis a 6:000\$000.....	36:000\$000
15 auxiliares de 1ª classe a 5:400\$000....	81:000\$000

28 auxiliares de 2ª classe a 4:400\$000....	123:200\$000
12 auxiliares de 3ª classe a 3:200\$000....	38:400\$000
6 c. teiros de 1ª classe, a 6:000\$.....	36:000\$000
5 carteiros de 2ª classe, a 4:800\$000.....	24:000\$000
56 carteiros de 3ª classe, a 4:400\$000.....	246:400\$000
26 carteiros auxiliares, a 2:820\$000.....	73:320\$000
12 estafetas, a 2:280\$000.....	27:360\$000
21 serventes, a 2:520\$000.....	52:920\$000
	902:600\$000

Quadro do pessoal das agencias

1 auxiliar de 1ª classe.....	5:400\$000
60 auxiliares de 2ª classe a 4:800\$000....	288:000\$000
68 auxiliares de 3ª classe a 4:400\$000....	299:200\$000
62 auxiliares d agencias a 4:800:000....	297:600\$000
112 carteiros a 4:400\$000.....	492:800\$000
13 carteiros a 4:000\$000.....	52:000\$000
9 carteiros a 3:600\$000.....	32:400\$000
114 carteiros auxiliares a 2:820\$000.....	321:480\$000
544 estafetas a 2:280:000.....	1.240:320\$000
1 servente.....	3:240\$000
5 serventes a 2:880\$000.....	14:400\$000
7 serventes, a 2:520\$000.....	17:640\$000
133 serventes a 2:340\$000.....	311:220\$000
	3.375:700\$000

*Quadro basico dos vencimentos e gratificações nas agencias 1ª a 4ª classe**Agencias de 1ª classe*

Agente	Ajudante ou tesoureiro	Fiel de tesoureiro
6:000\$000	4:500\$000	4:560\$000
7:200\$000	5:4:0\$000	
8:400\$000	6:300\$000	
9:600\$000	7:200\$000	
10:800\$000	8:100\$000	
12:000\$000	9:000\$000	

Agencias de 2ª classe

Agente ou tesoureiro	Ajudante
3:600\$000	2:700\$000
4:200\$000	3:150\$000
4:800\$000	3:600\$000
5:400\$000	4:050\$000
6:000\$000	4:500\$000

*Agencias de 3ª classe**(Gratificação anual)*

Agente ou tesoureiro	Ajudante (facultativo)
960\$000	720\$000
1:200\$000	900\$000
1:800\$000	1:350\$000
2:400\$000	1:800\$000
3:000\$000	2:250\$000
3:600\$000	2:700\$000

*Agencias de 4ª classe**(Gratificação anual)*

Agente
720\$000
840\$000
960\$000

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1931. — José Americo de Almeida.

Sr. Chefe do Governo Provisório:

A obra de reconstrução administrativa que o Governo Provisório se impôs realizar ficaria incompleta, se não abrangesse os serviços de Correios e Telegrafos.

Emquanto nos outros países esses serviços são objeto de constante desvelo, pela compreensão do papel que representam no desenvolvimento material e cultural dos meios a que servem, tem sido considerados no Brasil em plano secundário ou como instrumento de política partidária.

A diligência e dedicação do pessoal não suprem esse estado de desorganização. Cumpre, pois, dar nova orientação às duas repartições que tem a seu cargo esses serviços, o que não seria possível sem fundi-los num só órgão, conforme já fizeram os poucos países que, como o nosso, os executavam separadamente.

Nenhuma razão justifica essa separação mantida, até agora, com desproveito para o público e agravação de despesas, como o aluguel de dois prédios em cada localidade, com os onus correspondentes quanto ao pessoal e ao material.

A junção determina a redução do pessoal dos serviços de administração e de caixa, permitindo o aproveitamento, em outras funções, dos que excederem a essas necessidades.

Não se pôde perder de vista, entretanto, que a fusão encerra algumas dificuldades de ordem administrativa, que, se não forem dirimidas, desde já, a tornarão mais aparente do que real.

A organização de cada um desses serviços era inteiramente diversa, desde a sua estrutura até as menores particularidades de escrituração, de nada tendo servido, nesse ponto, a circunstância de estarem subordinadas ao mesmo Ministério.

Emquanto os Correios tem, há mais de um século, uma organização administrativa de feição regional, com grande autonomia dada aos seus órgãos executores, os Telegrafos mantêm a mesma organização primitiva, demasiadamente centralizadora.

E' o que mostram os quadros do pessoal das duas repartições; enquanto a dos Telegrafos só possui quadros gerais, a dos Correios, tem os seus quadros regionais.

Essa diversidade embaraça, de algum modo, a solução integral; mas não impossibilita a junção imediata, para o reajustamento que a experiência fôr indicando.

Foram tomadas as providências que se impunham para a reunião em um só prédio, em cada localidade, das agências postais e estações telegráficas — trabalho preparatório que, para se completar, depende apenas de algumas formalidades de ordem administrativa.

Em seguida foi traçado o plano geral da organização em conjunto, até ao órgão central de direção superior, com a expedição de varios atos preliminares da elaboração do regulamento que ora tenho a honra de submeter á aprovação de V. Ex.

Estão, assim, lançadas as bases do plano geral e delineada a sua estrutura definitiva com amplitude e perfeita articulação, podendo comportar o desenvolvimento gradativo de todos os órgãos secundários, sem quebra do equilíbrio do conjunto.

Dominou a preocupação de dar a maior eficiência aos órgãos propriamente técnicos, exonerando-os da execução dos serviços administrativos que terão também sua esfera de ação limitada, evitando-se, assim, interferências inúteis e prejudiciais.

A execução dos serviços ficará a cargo dos órgãos regionais diretamente subordinados ao diretor do Departamento.

A organização regional já existe, tanto para os Correios como para os Telegrafos, se bem que a destes não apresente uma formação tão completa e nítida como a daqueles, pela razão já indicada de pertencer todo o seu pessoal a quadros gerais.

Foram creadas as superintendências do tráfego postal e do tráfego telegráfico, com a função de orientar e fiscalizar a execução rápida e eficiente dos serviços correspondentes. Esses cargos, na parte relativa a Telegrafos, serão exercidos pelos telegrafistas de classes superiores, o que, aliás, já se pratica, embora nunca se lhes tenha dado essas atribuições que os regulamentos cometiam cumulativamente, a outros funcionários.

Quanto ao tráfego postal, esses cargos vêm permitir uma fiscalização geral e imediata, com atribuições que atualmente se confundem com outras dos administradores, que não podem desenvolver nesse ponto a necessária atividade, por se acharem sobrecarregados de obrigações administrativas.

No Distrito Federal foi ainda creada uma secção para os

serviços postais aéreos e expressos, providencia ha muito reclamada, que será estendida ás outras diretorias regionais, quando se tornar necessaria.

Foi atendida, na elaboração do plano geral, a articulação dos serviços economicos e economico-financeiros dos Correios e Telegrafos com a Contadoria Central da Republica, de acôrdo com a finalidade desta e de sorte a evitar dualidade de atribuições.

Na organização do Departamento, as secções dos serviços economicos das diretorias regionais, funcionarão em perfeita articulação com as sub-contadorias seccionais, e as secções economicas e economico-financeiras da Diretoria Geral funcionarão nas mesmas condições com a contadoria seccional.

Dessa fórma as secções de serviços economicos prepararão os atos, cabendo á contadoria e ás sub-contadorias seccionais o registro dos fatos.

Desaparteceá, desse modo, a confusão que atualmente existe entre os serviços das sub-diretorias de contabilidade nas diretorias gerais e os das sub-contadorias seccionais, bem como entre os das contadorias nas administrações postais e distritos telegraficos e as sub-contadorias seccionais junto ás administrações e distritos.

Está por igual previsto o controle completo e immediato, pela contadoria e sub-contadorias seccionais, de todas as operações de caixa, tornando assim eficiente a fiscalização das rendas arrecadadas e das despesas efetuadas.

Acresce que tudo quanto se relacionar com as despesas atinentes a pessoal correrá exclusivamente pela diretoria de pessoal, assim como as contas de material transitarão sómente pela diretoria correspondente, simplificando-se e tornando-se expedito o andamento dos processos. Por sua vez, a liquidação das contas decorrentes da execução dos serviços postais e telegraficos será feita pelas secções economico-financeiras das diretorias tecnicas de Correios e de Telegrafos, ficando centralizada na contadoria seccional toda a escrituração desses fatos.

O contador geral da Republica, consultado a respeito, declarou-se de acôrdo com essa organização.

Pelos atuais regulamentos dispõem os Telegrafos de um quadro de inspectores escolhidos livremente pelo Governo, exigindo-se o título de engenheiro sómente para o último quadro da carreira. Entretanto, os lugares de inspectores de 1ª, de 2ª e de 3ª classe são remunerados de sorte a permitir a formação de um quadro mediante concurso entre engenheiros civis mecanicos ou electricistas, o que cada vez se torna mais necessario diante dos progressos na tecnica das communicações electricas e radioelectricas. Com esse objetivo, o novo regulamento contém disposições tendentes a seleccionar, mediante concurso, os candidatos a esse quadro, sem contudo, impedir o acesso dos que, não tendo o título de engenheiro, vêm prestando bons serviços á repartição.

Na elaboração do novo regulamento houve a preocupação de seleccionar o pessoal a admitir em qualquer cargo, bem como a de exigir a meio da carreira, novas provas de habilitação, para escolher a rigor os que demonstrem competencia e devam atingir os postos mais elevados.

A exigencia dos concursos de 1ª e de 2ª entrancia, como ha muito se procede nas repartições de Fazenda e nos Correios, é o unico meio de conseguir a melhor selecção, constituindo, ainda, uma barreira ás interferencias de caracter politico.

Além disso estabelece-se a creação de escolas e organização de cursos de aperfeiçoamento tecnico do pessoal do Departamento, medida de grande utilidade e que até hoje não tem sido tratada com os cuidados que merece.

Quanto ao provimento dos cargos superiores de direção, foi adoptado o criterio de serem exercidos em comissão, por escolha do Governo, conforme a especialização necessaria, entre os funcionarios dos quadros.

Na fixação dos vencimentos dos cargos novos, de diretor geral, de diretores e de superintendentes do tráfego, todos, aliás, em comissão, foram tomados por base os vencimentos de cargos analogos nas outras repartições do ministerio, sendo os de diretor geral iguais aos dos inspectores das estradas e de portos, os de diretores iguais aos de chefes de secção nas mesmas inspectorias; e os de superintendentes do tráfego iguais aos de engenheiros-chefes de 2ª classe da Inspectoria de Portos.

Ainda assim, os cargos de diretores e superintendentes não ficam bem remunerados como se evidencia do confronto com os de iguais vencimentos das mencionadas inspetorias.

Aos vencimentos de alguns outros cargos, que não são novos, mas passam a ter maiores atribuições e responsabilidades em consequência da fusão dos serviços, impôs-se pequeno aumento. Estão nessas condições, apenas, o almoxarife, que terá a seu cargo todos os serviços de almoxarifado dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, inclusive os dos atuais depósitos do distrito telegrafico e administração postal; o superintendente das oficinas, que terá sob sua direção as oficinas das duas repartições fundidas, devendo atender também aos serviços dos demais departamentos do ministério; e o tesoureiro da Diretoria Regional do Distrito Federal que atenderá a todos os serviços de tesouraria dos Correios e Telegrafos no mesmo distrito, inclusive os da Diretoria Geral.

Foram também melhorados os vencimentos do tesoureiro dos selos para que não persista a anomalia de ser paga a importância de um conto de réis por mês ao funcionario que tem sob sua guarda e responsabilidade valores no total de cerca de 300.000:000\$000, a qual será ainda aumentada com a cobrança da taxa telegrafica por meio de selos, como e propósito do Governo estabelecer dentro em breve. Demais, a tesouraria dos selos constituirá uma secção da Diretoria do Material.

Os vencimentos dos diretores regionais, que terão a seu cargo a direção de ambos os serviços em cada circunscrição administrativa postal-telegrafica, deveriam ser também superiores aos dos atuais administradores postais, mas o momento não permite esse aumento, que será feito por ocasião da revisão dos quadros regionais.

Entretanto, não seria razoável manter os vencimentos dos diretores regionais no Distrito Federal e em São Paulo, de 2.500\$000 e 2.300\$000 apenas, por mês, dado o aumento de trabalho e de responsabilidade que lhes caberá, pois sob a direção imediata de cada um deles ficará a execução de todos os serviços postais e telegraficos no Distrito Federal e em São Paulo, além da representação que as funções do cargo impõem nesses grandes centros de atividade.

Se outras fossem as condições financeiras do país, deveria ser feita a revisão geral dos vencimentos do pessoal dos Correios e Telegrafos, os quais, salvo algumas exceções, são inferiores aos de categorias correspondentes em outras repartições.

No momento, esse reajustamento importaria elevação considerável de despesa, que viria sobrecarregar o orçamento. Observado, porém, rigorosamente o critério de só preencher os cargos iniciais de carreira em casos de absoluta necessidade dos serviços, será possível ao Governo fazer a revisão dos vencimentos dentro de pouco tempo.

Para as oficinas dos Correios e Telegrafos foi organizado um quadro completo, com inclusão dos empregados diaristas que servem de fato naquelas oficinas e que percebem por diferentes sub-consignações orçamentarias. O regimen atual é de todo inconveniente, pois a despesa com o pessoal que figura na lei orçamentaria é aparente. Na realidade, essa despesa é maior e só pôde ser conhecida no exame minucioso da situação de cada serviço.

Dá a convergência da inclusão no quadro, do pessoal que realmente trabalha nas oficinas, de modo que exprima a verdade e inicie todo o pessoal empregado no serviço e a respectiva despesa. Para isso foi necessario fazer um reajustamento, visto como existiam nada menos de 34 categorias de diarias nessas oficinas.

Esse reajustamento foi alcançado sem aumento de despesa. Igual providência deverá ser adotada, oportunamente, quanto a outros quadros, afim de se acabar de vez com a balburdia que representa a existencia de diaristas em tão avultado número com remuneração arbitraria, sob criterios variaveis de chefes de serviços.

Está previsto, também, pequeno aumento nas diarias a que fazem jus os funcionarios do correio ambulante, que não podiam continuar a ser remunerados com tanta parcimonia, quando sobre eles recaem tão pesados e duros trabalhos, dos quais depende em parte a boa execução dos serviços postais.

Os aumentos motivados por este reajustamento, assim como os pequenos acrescimos a que antes me refiro, ditados

pelas razões que expus, são de importancia insignificante em relação á sensível redução da despesa fixada na nova organização dos quadros.

As despesas de material sofreram também reduções que ainda poderiam ter sido mais sensíveis, se não fosse aconselhavel aplicar na construção de edificios proprios para Correios e Telegrafos a economia de aluguéis provenientes da fusão dos serviços, de modo a ir eliminando as despesas de locação que pesam permanentemente no orçamento, dotando-se de edificios apropriados á melhor eficiencia dos serviços.

Não obstante, já tem sido consideraveis as economias que o Governo Provisorio vem obtendo nos Correios e Telegrafos, cujas despesas globais fixadas no orçamento de 1930 foram de 142.220:189\$070, papel, e 280:000\$000, ouro; no de 1931 ficaram reduzidas a 127.593:333\$070, papel, e 210:000\$000, ouro; e para 1932 ficam ainda reduzidas, de acordo com o plano da fusão dos serviços, a 119.678:980\$000, papel, e 230:000\$000, ouro. O aumento ouro que aparece no confronto entre o orçamento de 1931 e o proposto não importa aumento de despesa, pois uma parte se destina á representação eventual do Brasil na Conferencia Telegrafica a realizar-se em 1932 em Madrid e outra é relativa á contribuição do Telegrafo para a Secretaria Internacional e que vinha sendo paga por outra verba do ministério. Verifica-se assim, que o Governo Provisorio conseguiu reduzir a despesa global de 142.220:189\$070 a 119.678:980\$000, obtendo, portanto, a economia de 22.541:209\$070.

Essa compressão poderia ser ainda maior com a redução do pessoal em consequência da fusão. Entretanto, será preferível aproveitá-lo na medida das necessidades, distribuindo-o de maneira mais conveniente para organizar alguns serviços que exigem maior desenvolvimento.

Com este objetivo serão adoptadas as medidas que se impuzerem, inclusive nos serviços de radio-comunicações e no de trafego postal aereo, tão necessarios e uteis para melhor rendimento da nossa rede de comunicações.

O regulamento que apresento a V. Ex. está vasado de fôrma a permitir a maior iniciativa dos chefes de serviço. E espero que estes saberão corresponder á confiança que o Governo Provisorio deposita no funcionalismo para a obra de reconstrução que está empreendendo com o apoio de todos os brasileiros.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931. — José Americo de Almeida.

DECRETO N. 20.872 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1931

Determina que o saldo existente, em 30 de setembro do corrente ano, em uma sub-consignação da verba 12ª do orçamento do Ministerio da Agricultura, para 1931, seja aplicado, no mesmo exercicio, em despesas da natureza das que correm por outras sub-consignações da dita verba, verificadas insuficientes

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á necessidade de ocorrer, ainda no corrente ano, a despesas imprescindiveis, que deveriam correr pelas sub-consignações ns. 2, 7 e 9 da consignação Material da verba 12ª do orçamento do Ministerio da Agricultura, para 1931, cujas dotações se tornaram insuficientes, e considerando que outra sub-consignação da mesma verba, segundo apuração feita em 30 de setembro, em consequência de economia feita até essa data, apresenta saldo bastante para satisfazer tal necessidade, sem aumento na dotação global da referida verba, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º O saldo existente, em 30 de setembro do corrente ano, na sub-consignação n. 1 da consignação Pessoal, I — Pessoal permanente (Instituto Central) da verba 12ª do Orçamento do Ministerio da Agricultura, para 1931, proveniente de economia feita com o não preenchimento de vagas verificadas em consequência de aposentadoria ou exoneração de funcionarios da Diretoria de Meteorologia, ou pelo não preenchimento, até essa data, dos cargos creados pelo decreto n. 19.511, de 19 de dezembro de 1930, em virtude do qual foram feitas alterações no quadro do pessoal da dita repartição, saldo esse constituido das seguintes quantias: 10:532\$935 na quota "4 meteorologistas de 1ª classe", 5:866\$675 na quota "3 meteorologistas de 2ª classe", 4:803\$180 na quota "9 meteorologistas de 3ª classe", 8:720\$906 na

quota "4 auxiliares meteorologistas de 1ª classe", 16:222\$434 na quota "12 auxiliares meteorologistas de 2ª classe" e 5:980\$130 na quota "16 auxiliares de 3ª classe", no total de 52:126\$260, serão aplicados, no atual exercício, em despesas da natureza das que correm pelas sub-consignações n. 2 "Instrumentos meteorológicos etc.", I — Material permanente, n. 7 "Serviço telefonico etc." e n. 9 "Despesas miúdas... transporte de pessoal e material etc.", III — Diversas despesas, da supracitada verba até os limites, respectivamente, de 30:000\$, 5:000\$ e 15:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro, encarregado de expediente da Agricultura na ausência do ministro.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — Tendo o diretor de Meteorologia demonstrado a impossibilidade de poder a repartição a seu cargo fazer face a despesas necessárias ainda no exercício vigente relativas à aquisição de instrumentos meteorológicos indispensáveis e de transporte de pessoal e material, serviço telefonico, telegrafico e correlatas, imprescindíveis, despesas essas que deveriam correr pelas sub-consignações ns. 2, 7 e 9 da consignação Material da verba 12ª do orçamento deste Ministerio, calculadas na importancia total de 52:126\$260; havendo, por outro lado, sido apurado, em 30 de setembro do corrente ano, na sub-consignação n. 1 da consignação Pessoal (Instituto Central) da mesma verba, um saldo de igual quantia, proveniente de economia feita com o não preenchimento de vagas verificadas em consequencia de aposentadoria ou exoneração de funcionarios da Diretoria de Meteorologia, ou pelo não preenchimento, até essa data, dos cargos creados pelo decreto n. 19.511, de 19 de dezembro de 1930, em virtude do qual foram feitas alterações no quadro do pessoal da dita repartição, podendo o referido saldo satisfazer às necessidades aludidas sem aumento na dotação global da respectiva verba, tenho a honra de submeter á aprovação de V. Ex. o incluso projeto de decreto, cuja expedição normalizaria a situação exposta.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1931. — Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

DECRETO N. 20.875 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1931

Transfere verbas no orçamento do Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Façam-se as seguintes alterações no orçamento do Ministerio da Viação e Obras Públicas para o corrente exercício, mantidas as dotações das verbas:

Verba 3ª — Telegrafos:

Consignação — Material:

Sub-consignação n. 3 — Postes, fios, etc., reduzida de 1.760:000\$ para 1.650:000\$000;

Sub-consignação n. 4 — Aquisição e concertos de aparelhos, etc., aumentada de 900:000\$ para 1.020:000\$000;

Sub-consignação n. 8 — Impressos, publicações, etc., reduzida de 300:000\$ para 100:000\$000;

Sub-consignação n. 10 — Consumo de força, luz, etc., aumentada de 600:000\$ para 710:000\$000;

Sub-consignação n. 15 — Material para instalação, e custeio de estações radio-telegraficas, etc., aumentada de 300:000\$ para 380:000\$000.

Verba 10ª — Estrada de Ferro São Luiz a Terezina:

Consignação — Material:

Sub-consignação n. 6 — Outros materiais, etc., reduzida de 110:000\$ para 106:000\$000;

Sub-consignação n. 9 — Transporte de material, aumentada de 8:000\$ para 12:000\$000.

Verba 13ª — Estrada de Ferro Petrolina a Terezina:

Consignação — Material:

Sub-consignação n. 4 — Transporte de pessoal, aumentada de 4:000\$ para 5:000\$000;

Sub-consignação n. 5 — Transporte de material, reduzida de 6:000\$ para 5:000\$000.

Verba 14ª — Estrada de Ferro Terezopolis:

Consignação — Material:

Sub-consignação n. 2 — Trilhos e acessórios, etc., reduzida de 121:892\$346 para 118:111\$346;

Sub-consignação n. 5 — Outros materiais, etc., aumentada de 74:441\$220 para 78:195\$220.

Verba 15ª — Estrada de Ferro de Goiaz:

Consignação — Material:

Sub-consignação n. 4 — Sobressalentes e acessórios para locomotivas, reduzida de 60:000\$ para 55:000\$000;

Sub-consignação n. 13 — Despesas miúdas, etc., aumentada de 5:000\$ para 10:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 20.867 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1931

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o crédito especial de 300:000\$000, afim de atender ao pagamento de adidos da 4ª Delegacia Auxiliar e fiscais reservas da Inspetoria de Veiculos da Polícia do Distrito Federal, no periodo de novembro e dezembro do ano corrente

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, dispensadas as formalidades do art. 93 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o crédito especial de trezentos contos de réis (300:000\$000), afim de atender ao pagamento de adidos da 4ª Delegacia Auxiliar e fiscais reservas da Inspetoria de Veiculos da Polícia do Distrito Federal, no periodo de novembro e dezembro do ano corrente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

J. Mauricio Cardoso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do corrente mês, foram nomeados, nos termos dos arts. 1º e 4º, do decreto n. 20.318, de 29 de agosto de 1931, membros do Conselho Consultivo do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Francisco José de Oliveira Vianna, Dr. Raul Fernandes, Dr. Ignacio Verissimo de Mello, Dr. Oscar Weinshchenk, Dr. Miguel Couto, Dr. João Guimarães, Dr. Fernando Magalhães, Dr. Cesar Tinoco, Dr. Arnaldo Tavares e Dr. Vicente Ferreira de Moraes.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 do corrente:

Foram nomeados: os guardas da policia aduaneira da extinta Mesa de Rendas Alfandegada de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim de Vasconcellos Pereira, Acrisio de Mello, Francisco de Assis Alves Martins e Heitor Raymundo de Mello, para identicos logares na Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis; o patrão das embarcações da extinta Alfandega de Niteroi, João Pereira Santiago, para identico logar na Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis; os marinheiros das embarcações da extinta Mesa de Rendas Alfandegada de Macaé, Francisco Medeiros da Costa e Tarquinio José Ferreira, para identicos logares na Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis; os remadores das embarcações da extinta Alfandega de Niteroi, Villisbaldo Braga e Abilio Silveira, para marinheiros das embarcações da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis; Luiz Sapienza, para o logar de motorista das embarcações da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, e o trabalhador das capatazias da extinta Mesa de Rendas Alfandegada de Macaé, Luiz Antão de Santa Rosa, para o logar de marinheiro das embarcações da Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis.

Por decreto de 28 do corrente, foi nomeado o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Flavio Martins Penna, para exercer, em comissão, o cargo de delegado do Tesouro Nacional em Londres.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne-

gocios Interiores

Diretoria do Interior

DIRETORIA DO INTERIOR

Por portarias de 29 do corrente mês, foram declarados cidadãos brasileiros: Aron Schwartz, natural da Rússia, nascido a 3 de maio de 1896, filho de Una Schwartz e de Eva Schwartz, casado, residente no Estado de S. Paulo.

Vicente Laurino Dell'Aquila, natural da Italia, nascido a 19 de fevereiro de 1884, filho de Pedro Dell'Aquila e de Anna Laurino Dell'Aquila, viuvo, residente no Estado de S. Paulo.

Remeteram-se ao governo do Estado de S. Paulo as respectivas portarias.

Foram concedidos 4 meses de licença, para tratamento de saúde, a José Mario Pires, encarregado do depósito de folhas da oficina de serviços accessorios da Imprensa Nacional.

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1931

Desembargadores Gaspar Antonio Vieira Guimarães, Hamilton Mourão, Raymundo Vidal Pessoa, Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro e Anthero Coelho de Rezende, recorrendo do ato do Interventor Federal no Estado do Amazonas. — Pelo Sr. Chefe, do Governo Provisorio foi proferido o seguinte despacho: Dou provimento ao recurso, para que sejam reintegrados nos cargos.

Dia 26

Abrahan Krybus, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido. A rasura contida no atestado de residência, torna imprestavel o documento.

Romão Poradosny, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido. A rasura contida no atestado de residência, torna imprestavel o documento.

Dia 28

Abraham Revkolevsky, residente do Estado da Baía, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade e filiação, e residência no Brasil, ha mais de dois anos.

Benjamin Snitkovsky, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Prove tempo exato de residência no Brasil.

Dia 29

Associação Brasileira de Imprensa, solicitando a reintegração do seu associado Manoel Lourenço de Magalhães, no cargo de ajudante de chefe da secção de Artes da Imprensa Nacional. — Atualmente, não ha vaga.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 22 de dezembro de 1931

Primeira secção

ACTOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 2.847 — Comunicou-se que, pelo decreto n. 20.824, de 18 de dezembro de 1931, foi modificada a distribuição de dotações no orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o corrente exercicio, na parte "Material", daquele tribunal, da verba n. 10 — Justiça Federal.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.848 — Transmittiram-se, afim de serem registradas, cópias do decreto n. 20.842, de dezembro de 1931, que modifica a distribuição de dotações no orçamento da despesa deste ministerio para o corrente exercicio, na parte "Material", do Supremo Tribunal Federal, da verba 10 — Justiça Federal.

N. 2.849 — Transmittiram-se, para identicos fins, cópias do decreto numero 20.847, de 17 de dezembro de 1931, que abre a este ministerio o credito especial de 112:000\$, para ocorrer ás despesas resultantes do cumprimento do decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931.

Requerimentos despachados

Hospital da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, do Pará, pedindo subvenção, de acôrdo com o decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931. — Satisfaca as exigencias constantes dos ns. 1, 2 e 3 (parte segunda), e 4, § 1º, do art. 5º, do citado decreto e sele os documentos apresentados.

ACTOS DO DIRETOR GERAL

Officios:

Ao procurador geral do Distrito Federal:

N. 1.970 — Solicitou-se a retificação da gratificação que compete ao bacharel Helvecio Carlos da Silva Gusmão, por ter exercido, em dezembro de 1930, interinamente, o cargo de 7º promotor público do Distrito Federal.

— A' diretoria da Escola Domestica Santa Therezinha, de Pouso Alegre, em Minas Gerais:

N. 1.971 — Declarou-se, em referencia ao requerimento de 25 de setembro de 1931, que se torna necessario o cumprimento da prescrição do art. 19, do Código Civil.

— A' diretoria do Asilo de Orfãos, de Marianna, em Minas Gerais:

N. 1.972 — Declarou-se, em referencia ao requerimento de 5 de outubro de 1931, que se torna necessaria a apresentação do último relatório daquele asilo, de acôrdo com a lei.

— Ao diretor do Asilo S. Joaquim, de Conceição do Serro, em Minas Gerais:

N. 1.973 — Declarou-se, em referencia ao pedido de pagamento de auxilio, ser necessaria a apresentação do balancete do 2º semestre de 1930.

— A' diretoria do Albergue Asilo Santo Antonio, de S. João del Rey, Minas Gerais:

N. 1.974 — Declarou-se, em referencia ao requerimento de 4 de outubro de 1931, que se torna necessario completar

o selo nos documentos apresentados e satisfazer as exigencias constantes dos numeros 1 e 3, do art. 5º, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Ao diretor do Orfanato Santo Antonio, de Curvelo, em Minas Gerais:

N. 1.975 — Comunicou-se, em referencia ao requerimento solicitando auxilio, que se torna necessario prestar contas do emprego dado ao auxilio que recebeu em 1930.

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio:

N. 1.976 — Restituiu-se o officio numero 311, de 10 de dezembro de 1931.

Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.977 — Restituiu-se a relação de requisições de passagens efetuadas em 1930, a que se refere o officio numero 2.014, de 15 de dezembro de 1931, afim de serem corrigidas convenientemente.

Ao Jtíz de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho:

N. 1.978 — Informou-se, em referencia ao pagamento, como indenização, de despesas feitas pelo Cartorio daquele Juizo, que tendo sido mandado entregar ao Dr. Ulysses de Nonohy, escrivão privativo daquele Juizo a quantia de 635\$000 para aquele fim, a providencia solicitada somente poderá ser tomada mediante prova de que aquele escrivão não recebeu a referida importância.

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional na Baía:

N. 1.979 — Solicitaram-se providencias afim de serem reconhecidas as firmas das folhas e atestados a que se refere o officio n. 70, de 5 de dezembro de 1931, convindo que Euthymio Gomes de Almeida apresente requerimento pedindo pagamento por exercicios findos da quantia de 150\$ por ter servido como escrivão de alistamento eleitoral, do Termo de Guarany, da Comarca de Lavras Diamantinas, naquele Estado em 1928.

Ao secretario do Ministerio da Agricultura:

N. 1.981 — Solicitaram-se esclarecimentos sobre a Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, em Minas Gerais.

Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.982 — Solicitaram-se informações sobre a transferência da 2ª para a 1ª pagadoria do Tesouro Nacional do credito destinado ao pagamento da farmaceutica do Instituto Seta de Setembro.

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

Telegrama — Solicitou-se a entrega com urgencia do credito de 500\$ ao procurador da Republica naquele Estado, ao qual se refere o ordem 281, de 21 de para despesas de diligencias judicarias julho de 1931.

2ª Secção

Atos do ministro.

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda.

N. 2.843 — Transmittiu-se a folha de pagamento de 1:525\$, proveniente do abono de dois meses de vencimentos a que tem direito o arquiteto José Rigaud de Souza, do Escritorio de Obras deste ministerio, nos termos do decreto n. 19.552 e art. 1º, do decreto numero 19.878, respectivamente, de 31 de dezembro de 1930 e de 17 de abril de 1931,

por ter sido o citado funcionario dispensado.

N. 2.844 — Transmittiu-se o requerimento de D. Córã Bocayuva, relativa á reversão de pensão percebida por sua falecida mãe D. Anna Bianca Rossi de Bocayuva, viúva de Quintino Bocayuva.

Ao Tribunal de Contas:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.845 — De 392\$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas, em 1931, ao bacharel Luiz Fernando Vieira Ferreira, por conta deste ministerio.

N. 2.846 — De 1:144\$472 á Societé Anonyme du Gáz de Rio de Janeiro, de consumo de gás e luz electrica, em julho, agosto e setembro de 1931, no Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Atos do diretor geral:

Offícios:

A' Comissão Central de Compras:

N. 1.980 — Levou-se ao seu conhecimento que o Departamento Oficial de Publicidade comunicou a esta Secretaria de Estado estar autorizado a requisitar material e passar recibos áquella Comissão de Compras, o encarregado do expediente Pedro Pereira da Cunha.

N. 1.968 — Comunicou-se que a carta n. 2.229, de 5 de outubro de 1931 a que alude a carta n. 4.099, de 16 de dezembro de 1931, não deu entrada nesta directoria.

— Ao Escritorio de Obras deste ministerio:

N. 1.984 — Comunicou-se ter sido o porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio autorizado a fazer a entrega da chave do edificio em que se acha aquele Escritorio, á Praça Tiradentes.

N. 1.967 — Recomendou-se efetuar, com urgencia, os reparos de que carece uma das janelas do Gabinete do ministro.

A' Comissão de Sindicancias no Ministerio da Justiça:

N. 1.969 — Transmittiu-se uma cópia do arrolamento dos moveis e utensilios do Palacio Monroe.

— Ao porteiro, interino, desta Secretaria de Estado, Nicanor de Paula Ribeiro:

N. 1.983 — Declarou-se que estando terminada a tarefa de que foi incumbido no edificio da antiga Secretaria de Estado, á praça Tiradentes, deve entregar as respectivas chaves ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras e voltar a esta Secretaria de Estado.

Expediente de 23 de dezembro de 1931

Primeira secção

Atos do ministro:

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 2.850 — De 251\$258, ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Distrito Federal, João Lourenço da Silva Milanez, de diferença de pensão a que tem direito, de 26 de outubro a 31 de dezembro de 1931.

N. 2.851 — De 1:567\$741, de pensão que compete, de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1931, ao 1º fiscal da Guarda Civil da Policia do Distrito Federal, Manoel Antonio de Almeida.

— Ao Ministerio da Educação e Saude Pública:

N. 2.859 — Solicitaram-se informações sobre a Faculdade de Medicina Veterinaria de Pouso Alegre, em Minas Gerais.

N. 2.855 — Solicitou-se a restituição a este ministerio a conta de Leandro Martins & Comp., de fornecimentos feitos á Casa Ruy Barbosa, em 1930, afim de ser relacionada para pagamento, por meio de crédito especial.

— Ao procurador especial da Comissão de Correição:

N. 2.858 — Transmittiu-se o requerimento com que Francisco Leal & Comp. apresentou a este ministerio as segundas vias das contas de fornecimento de carvão de pedra, feito á Escola João Luiz Alves, em outubro de 1930.

— Ao interventor federal no Amazonas:

N. 2.860 — Comunicou-se ter sido aprovada a prestação de contas relativa ao auxilio recebido pela Santa Casa de Misericórdia de Manaus, em 1930, e restituiu-se o atestado que acompanhou a petição de subvenção, afim de ser substituído por outro, de que conste o numero de pessoas beneficiadas por semestre, devendo a firma da autoridade atestante ser devidamente reconhecida.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.863 — Solicitou-se o pagamento de 166\$666 á Augusto Corrêa da Silva, escriturário da Escola Quinze de Novembro, de diferença de vencimentos, a que tem direito, em setembro de 1930.

N. 2.861 — Solicitou-se informar si os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do crédito especial de 1:407\$526, para pagamento ao bacharel Eduardo Vicente de Azevedo, dos seus vencimentos de disponibilidade, como substituto de juiz federal da 1ª Vara na secção de São Paulo.

N. 2.862 — Transmittiram-se cópias do decreto n. 20.827, de 21 de dezembro de 1931, que concede subvenções a instituições do Distrito Federal e dos Estados, na conformidade do disposto no art. 24, do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Polícia do Distrito Federal

Por atos de 29 do corrente foi afastado do exercicio de suas funções o guarda civil de 1ª classe Antonio de Almeida Castro por ter sido julgado em condições de invalidez na inspecção de saúde a que se submeteu, para percepção de pensão, em 21 do corrente, e foi excluído por haver falecido a 14 do corrente o guarda civil de 3ª classe Roque Cardoso de Palva.

Expediente de 29 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

Maria Rosa. — Indeferido, á vista dos pareceres.

João Manoel Thiago. — A' 2ª delegacia auxiliar para proceder como no caso couber.

Oswaldo Pamplona Pinto. — Atendase.

Mauro Giovanni. — Indeferido.

Ferreira Passarello & Comp., Limitada e José Silva & Comp. — Restituam-se em termos.

Empresa de Diversões Teatrais e Circos Limitada. — Arquite-se.

José Marques Pires Vaz. — Concedo as férias.

Luiz Perne. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

Luiz Gonzaga da Silva. — Atenda-se. Victor Fernandes Junior. — Como requer.

Pelo Sr. diretor da secretaria:

João Felix e Buik de Praia. — A' 2ª delegacia auxiliar.

Domingos Francisco, Afonso Samico, Carlos Augusto Taveiro, Cupello Vincenzo e Joaquim Ferreira. — A' 3ª delegacia auxiliar.

Candido Gonçalves Martins, Benjamin Allagli, Irmã Sacré, Placido Pereira Martins, Adriano Maurício & Comp., Ltda., Paul Gustav Buffard, José Lirich, e Bernardino Gomes da Silva. — A' 4ª delegacia auxiliar.

Albino Gonçalves. — Sele o documento de fls. 3 e complete o selo do documento de fls. 6.

Manoel Pereira Vaz. — Ao inspetor da Guarda Civil para informar.

Antonio Manrique. — Ao diretor do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal para informar.

Raphael Lobato Franco. — Conceda-se o passaporte.

Florindo Villa Ferreira, Manoel Joaquim Antonio Alves, Lata Carmine, Guido Francisco Saverio, Adelino Salgado. — Restituam-se e certifiquem-se, em termos.

Pedro Antonio da Silva. — Certifique-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1931

Offícios remetidos:

N. 2.053 — Sr. Licenciado Agustin Ferrari, acusando o recebimento do trabalho "Tradiciones y Cantares de Panamá", pelo Dr. Narciso Garay, e enviando um exemplar de "Viagens Etnograficas Sul-America" pelo Dr. Simoens da Silva.

Ns. 3.054, 3.055 e 3.056 — Sr. ministro da Justiça, remetendo os requerimentos devidamente informados de Roberto Crivella, João Tavares Pedrosa e Maria Rosa da Cruz.

N. 3.057 — Sr. Sinesio Pessoa Guimarães, prestando uma informação sobre um pedido de assinatura do *Diário da Justiça* desde julho deste ano, e a respectiva remessa.

N. 3.058 — Sr. presidente da Associação Comercial e Industrial, São Carlos, informando o preço da assinatura do *Diário Oficial*.

N. 3.059 — Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo balanço da receita e despesa do recolhimento ao Banco do Brasil das consignações do Instituto de Previdência dos meses de janeiro a junho deste ano.

N. 3.060 — Sr. presidente da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*, remetendo, afim de ser convenientemente informado, o processo com fundamento no requerimento, fichado na Diretoria da Despesa, sob o n. 64.316, de 1931, de João Luiz Martins.

N. 3.061 — Sr. presidente da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*, remetendo afim de ser informado, o processo com fundamento no requerimento de Belisario José

de Oliveira, lchado na Diretoria da Despesa, sob o numero 61.107 de 1931.

Requerimentos despachados:

Banco de Crédito Geral — Pega-se o suprimento.

Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro" — A' S. Central.

Companhia Radiotelegrafica Paulista — Idem.

Jorge Ferreira de Oliveira — A' S. de Artes, para reconsiderando o despacho anterior, providenciar sobre novo inquerito.

Laurentina da Silva Garcia — Idem, para exame.

Armindo Assumpção — A' expedição.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a novembro de 1931	938:025\$818
De 1 a 28 de dezembro de 1931	90:497\$713
Total	1.928:523\$531
Em igual periodo de 1930	833:999\$832
Deferença para mais em 1931	194:523\$699

Imprensa Nacional, 29 de dezembro de 1931. — O tesoureiro, *Catramby*. Confere. O 2º escriturário, *Honorio Leal*.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 23 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados:

Colegio do Sagrado Coração de Jesus, da Baía, por seu procurador, requerendo pagamento de subvenções dos anos de 1928 e 1929 — Aguarde-se a inspeção a qu esse refere o decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Departamento Nacional de Saude Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 26 de dezembro de 1931

Solicitou-se o seguinte pagamento:

De 3:341\$640, á Ateliers de Constructions Eletriques de Charleroi e outros, relativo a fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Psicopatas, em maio do corrente ano. (Oficio n. 10.065).

Solicitou-se a seguinte restituição:

De 3:000\$000, a Souza Baptista & Companhia, depositados no Tesouro Nacional como caução para garantia de fornecimentos dos artigos que lhes foram adjudicados em concorrência realizada no Departamento. (Oficio n. 10.073).

Expediente de 28 de dezembro de 1931 Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 10:924\$179, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relativo a fornecimentos feitos á Secretaria Geral do De-

partamento, nos meses de junho a setembro do corrente ano. (Oficio n. 10.065); De 200\$000, a Arthur Roger, relativo a fornecimentos feitos ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes, em dezembro corrente. (Oficio n. 10.068);

De 150\$000, ao espolio do padre Ricardo Silva, relativo ao aluguel do prédio ocupado pelo Posto de Saneamento Rural da Penha, em novembro findo. (Oficio n. 10.069);

De 250\$000, a Maria Vitoria da Silva Seabra, relativo a serviço de dactilografia prestados ao Manicomio Judiciario, em dezembro do corrente ano. (Oficio n. 10.072);

De 9:844\$200, a diversos credores, relativo a fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Psicopatas, em janeiro e maio do corrente ano. (Oficio n. 10.087);

De 841\$800, a diversos credores, relativo a fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Psicopatas, em maio ultimo (Oficio n. 10.088);

De 48\$000, a A. Barros & Comp. Ltd., relativo a fornecimentos feitos ao Centro de Saude da Penha, durante o mês de março do corrente ano. (Oficio numero 10.093);

De 125\$000, a Luiz dos Santos Maia, relativo ao aluguel do prédio ocupado pelo Posto de Saneamento Rural, durante a primeira quinzena de dezembro do corrente ano. (Oficio n. 10.094);

De 1:210\$000, a Ferreira Land & Companhia, relativo a serviços prestados á Colonia de Psicopatas, homens, em setembro ultimo. (Oficio n. 10.160);

De 143\$600, a Fernandes, Moreira & Comp., relativo a fornecimentos feitos ao Hospital D. Pedro II, em janeiro do corrente ano. (Oficio n. 10.161);

De 420\$000, a Raymundo Pereira Caldas Junior, relativo a fornecimentos feitos á Colonia de Psicopatas, homens, em maio do corrente ano. (Oficio numero 10.162);

De 144\$000, a James Magnus & Companhia, relativo a fornecimentos feitos ao Hospital D. Pedro II, e mabril do corrente ano. (Oficio n. 10.163).

Requerimento despachado pelo Sr. diretor geral:

De Empresa de Armazens Frigorificos, pedindo restituição de saldo de deposito — De acôrdo com o artigo 843, § 7º do Regulamento Sanitario em vigor, as taxas de fiscalisação de leite não serão restituidas.

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 26 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

Da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

N. 3.086, Elvira de Mendonça Borli-do Dyott. — Arquite-se, ficando cancelados o auto de infração e o de multa.

N. 3.105, Arthur Rivermar de Almeida. — Não pôde ser atendido, á vista das informações.

N. 3.112, Antonio Pereira da Silva. — Arquite-se o processo, visto haver sido cumprida a intimação.

Da Primeira Delegacia de Saude: N. 5.746, Carmen Cabral de Andrade. — Deferido.

N. 6.059, Bueno de Andrade. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 6.180, Antonio Cardoso Cunha. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 12.459, Renée Brandi. — Indeferido.

N. 879, Luiz Annibal Faleão. — Deferido.

N. 884, Ida Schomaker Lopes. — Deferido.

N. 880, A. Lindgren. — Deferido.

N. 885, Francisco Fernandes da Faria. — Deferido, unicamente quanto ao prazo, á vista da informação.

Da Terceira Delegacia de Saude:

N. 17.236 — Manoel Souto. — Será relevada a multa si os inarções deixarem de servir para moradia.

N. 17.573, José Coelho Pereira Netto. — Faça desocupar o prédio no prazo de 30 dias, afim de que o mesmo possa ser interditado.

N. 17.623, Custodio Gomes da Fonseca. — Deferido, á vista da informação.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Relação dos requerimentos despachados pelos chefes de postos e centros de saude:

Posto de Anchieta:

Dia 14 de dezembro de 1931

N. 583, Juvenal Pinheiro. Habite-se.

Dia 15

N. 582, Julia Barbosa. — Habite-se.

N. 585, Agostinho Fortes. — Habite-se.

Dia 18

N. 590, Joaquim Mignel. — Habite-se.

N. 593, Franklin Vieira de Freitas. — Habite-se.

N. 595, José Pereira Dias. — Cumpra a intimação.

Dia 19

N. 591, Nestor Pereira da Luz. — Cumpra a intimação.

Centro de Saude de Bangü:

Dia 15

N. 1.210, C. Bouzin. — De acôrdo com a informação: archive-se.

N. 1.244, Frederico Pinheiro. — Intime-se.

N. 1.245, Frederico Pinheiro. — Intime-se.

N. 1.247, Eusebio Soares da Cunha Campos. — Intime-se.

N. 1.250, Camilo d'Avila Alvarez. — Habite-se.

Dia 17

N. 1.252, José de Souza Neiva. — Intime-se.

N. 1.254, Francisco Romano da Luz. — Póde ser utilizado por negocio.

N. 1.255, Francisco Romano da Luz. — Habite-se.

N. 1.257, José Fontes de Mendonça. — Concedo 60 dias.

Posto de Campo Grande:

Dia 14

N. 1.772, José Miguel. — Habite-se.

N. 1.774, Pedro Guimarães. — Concedo 60 dias.

Dia 15

N. 1.778, Joaquim Alves de Souza. — Certifique-se.

N. 88, Carmen Chagas de Azevedo. — Habite-se.

N. 89, Olino José de Souza. — Habite-se.

Dia 16

N. 76, Jacintha Medeiros Braga. — Póde funcionar; registre-se.

N. 77, Joaquim Alves de Souza. — Póde funcionar; registre-se.

Posto de Campo Grande.

Dia 16 de dezembro de 1931

N. 78, Joaquim Alves de Souza. — Certifique-se.

N. 1.767, Oscar de Souza e Silva. — Habite-se.

N. 1.775, Tiburcio de Oliveira. — Habite-se.

N. 1.776, Pedro Marques da Costa. — Concedo 60 dias.

N. 1.781, Alvaro Massa. — Habite-se.

N. 1.783, Pedro Pimentel. — Concedo 60 dias.

N. 1.784, João da Costa Nunes. — Habite-se.

N. 1.789, Nathalio Teixeira Ribeiro. — Habite-se.

Dia 17

N. 79, Nathalio Teixeira Ribeiro. — Póde funcionar; registre-se.

N. 1.769, João de Carvalho. — Habite-se.

N. 1.782, Santiago Ayala. — Habite-se.

N. 1.790, Nathalio Teixeira Ribeiro. — Certifique-se.

N. 1.791, João Manoel da Costa. — Habite-se.

Dia 18

N. 1.796, Eduardo de Oliveira. — Habite-se.

Dia 19

N. 1.800, Eduardo de Oliveira. — Certifique-se.

Centro de Saúde de Jacarépaguá:

N. 949, Liza Vasques. — Nada ha que deferir, á vista da informação.

Dia 15

N. 1.070, Pedro Marques e Antonio. — Nada ha que deferir, á vista da informação.

N. 1.074, Aurora Ferreira da Silva. — Nada ha que deferir, á vista da informação.

Dia 16

N. 1.030, Avelino Cardoso. — Concedo prazo até 3 de fevereiro de 1932.

N. 1.042, Sebastião Nolasco de Figueiredo. — Concedo prazo até 13 de fevereiro de 1932.

N. 1.064, Alvaro do Couto. — Concedo prazo até 13 de fevereiro de 1932.

N. 1.082, Companhia E. Territorial. — Deferido.

N. 352, Theodomiro Rodrigues. — Deferido a título precário.

N. 350, Antonio Neves Lopes. — Transfira-se.

N. 349, Manoel Cervinio. — Transfira-se.

Dia 17

N. 1.080, Americo Ribeiro. — Póde funcionar.

N. 1.081, Americo Ribeiro. — Certifique-se.

N. 1.014, Eufelia da Silva Damião. — Concedo prazo até 28 de janeiro de 1932.

N. 1.033, Carlos R. S. Pederneiras. — Concedo prazo até 3 de fevereiro de 1932.

N. 1.034, Joaquim Siqueira. — Concedo prazo até 6 de fevereiro de 1932.

N. 1.049, Antoino Abreu. — Concedo prazo até 5 de fevereiro de 1932.

N. 1.079, Joaquim Barbosa de Sá Freire. — Concedo prazo até 15 de janeiro de 1932.

N. 352, João Roberto dos Santos. — Aguarde-se o cumprimento das exigencias constantes da informação.

N. 354, João Roberto dos Santos. — Aguarde-se o cumprimento das exigencias constantes da informação.

Posto de Madureira:

Dia 12

N. 969, Avelino José Grillo. — Arquite-se, á vista da informação.

N. 1.005, Manoel Ferreira da Silva. — Póde ser ocupado sem prejuizo da int. A. 6.387.

N. 1.013, Clemencia do Nascimento. — Certifique-se.

N. 1.014, Albino Gonçalves. — Certifique-se.

Posto de Madureira:

Dia 14 de dezembro de 1931

N. 993, Nelson Rodrigues Rosas. — Certifique-se.

N. 1.012, João Vieira Goulart. — Deferido.

N. 1.015, Heitor Marques Lopes. — Póde ser utilizado para negocio de tancaria.

N. 1.016, Heitor Marques Lopes. — Certifique-se.

Dia 15

N. 987, Antonio José de Queiroz. — Indeferido cumpria as int. A. 6.504, A. 6.505 e A. 6.506, exceto os artigos 1.141, 1.117, citados nas mesmas.

N. 1.017, João Baptista Goulart Fraga. — Concedo 15 dias a partir de hoje.

Dia 17

N. 1.019, Paulino Jacques. — Certifique-se.

Posto da Penha:

Dia 14

N. 4.099, Manoel Moreira Pinto. — Certifique-se.

N. 4.90, Avelino Ramos. — Habite-se para funcionar com barbearia.

N. 4.084, Francisco Simões. — Releve-se o auto de infração. Cumpra-se a intimação 21.602.

N. 4.071, Francisco Gonçalves. — Certifique-se.

N. 4.015, Joaquim Dias. — Habite-se.

N. 4.111, Alexandre Baptista. — Certifique-se.

N. 3.890, Jorge da Costa. — Habite-se.

N. 3.936, Raimundo da Silva. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

N. 4.143, Alfredo Fernandes de Souza. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

N. 4.159, Manoel Ribeiro. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação.

Dia 15

N. 4.129, José D. Silva & Comp. — Certifique-se.

N. 4.144, Elvira Garcia. — Concedo 15 dias de prazo em prorrogação.

N. 4.157, Manoel Gonçalves. — Deferido.

N. 3.988, Antonio Mello. — Certifique-se.

N. 4.004, Paulo Marques. — Habite-se.

N. 4.005, Paulo Marques. — Póde funcionar com negocio de quitanda, sem o comercio de aves.

N. 4.006, Paulo Marques. — Registre-se.

N. 4.098, Paulo Marques. — Certifique-se.

N. 4.140, José Fontes de Oliveira. — Certifique-se.

N. 4.162, Avelino Ramos. — Certifique-se.

N. 4.164, M. Garido & Comp. — Certifique-se.

N. 4.142, Anna de Almeida Lacerda. — Póde ser utilizado para armario, quanto ao atelier, requiera á Inspectoria Industrial e Profissional.

Dia 16

N. 4.184, Anna de Almeida Lacerda. — Certifique-se.

N. 4.141, Adelino & Seixas. — Póde funcionar com padaria.

N. 4.173, Mariana Fernandes Guimarães. — Deferido.

N. 4.177, Luciano Tavares. — Deferido.

N. 4.169, João Baptista Gaspar. — Deferido.

N. 4.145, Jacintho Alves da Silva Valona. — Deferido.

N. 4.189, Adelino & Seixas. — Registre-se.

N. 4.190, Adelino & Seixas. — Certifique-se.

Dia 18

N. 4.163, Eugenio Reis. — Habite-se.

N. 4.091, Victorino de Brito. — Habite-se.

N. 4.197, Guilhermina Raimunda Silva. — Deferido.

Posto da Penha:

Dia 18

N. 4.198 — Antenor Padrão — Deferido, quanto a parte da relevação do auto, devendo o suplicante cumprir a intimação 1.970 dentro de 5 dias.

N. 4.088 — José Francisco Braulio. — Habite-se.

N. 4.131 — Joaquim Marques Teixeira — Habite-se para o negocio de barbearia.

N. 4.138 — Joaquim Marques Teixeira. — Habite-se.

N. 2.156 — Georgina Martins Baptista — Habite-se, devendo a int. 63 ser arquivada.

N. 4.125 — João Teixeira Amieiro. — Habite-se e arquite-se a int. 19.353.

N. 4.065 — Georgina Martins Baptista — Habite-se.

N. 4.150 — Manoel de Magalhães — Interdite-se.

N. 4.086 — J. Gonçalves — Deferido.

N. 4.147 — Andrade & Machado — Deferido.

N. 4.026 — José Joaquim Honorato Souza — Habite-se em virtude do cumprimento da intimação 19.359 a qual deve ser arquivada.

N. 4.108 — Longra & Borges — Habite-se.

N. 4.109 — Longra & Borges — Póde funcionar com negocio de liquidos e comestiveis.

N. 4.110 — Longra & Borges — Registre-se.

Dia 19

N. 4.203 — Adelino Ferreira — Deferido.

N. 3.593 — Manoel Ferreira Junior — Habite-se.
 N. 3.635 — Mario Alves de Carvalho — Habite-se.
 N. 4.121 — Victorio Lavatori. — Habite-se.
 N. 4.170 — Geroncio Gomes Carneiro — Habite-se.
 N. 4.120 — Victorio Lavatori. — Habite-se.
 N. 4.123 — Victorio Lavatori. — Habite-se.
 N. 4.122 — Victorio Lavatori. — Habite-se.
 N. 4.119 — Victorio Lavatori. — Habite-se.
 N. 4.117 — Arthur Jacintho Rodrigues. — Habite-se.
 N. 4.116 — Arthur Jacintho Rodrigues. — Habite-se.
 N. 4.127 — João da Fonseca Santos — Concedo 60 dias de prazo em prorrogação.
 N. 3.926 — Aprigio Augusto de Barros. — Habite-se para barbearia.
 N. 4.209 — Manoel Ferreira. — Concedo 20 dias de prazo em prorrogação. Posto de Santa Cruz.

Dia 16

N. 358 — Aurea Pinto Pires. — Habite-se.
 N. 359 — Joaquim Ribeiro. — Habite-se.

Dia 17

N. 127 — Athayde Guimarães — Certificque-se.

Dia 18

N. 127 — Honorio dos Santos Pimentel — Concedo mais 10 dias de prazo.

Dia 19

N. 361 — Seraphim de Freitas Bastos — Não o habite-se.
 N. 362 — Antonio da Silva Ferreira — Habite-se.
 N. 363 — Theodoro Vianna — Habite-se.
 N. 364 — Almira Couto Spandonari. — Habite-se.
 N. 365 — Mario Miranda. — Habite-se.
 Requerimento despachados pelo diretor:

Dia 23 de dezembro de 1931

Penha:
 N. 1.964 — Antonio Fonseca Sá — Deferido.
 N. 1.967 — Anizia Guilhermina Bastos — Deferido.
 N. 1.968 — Geltrudes Souza — Concedo 90 dias de prazo.
 N. 1.969 — Antonio Joaquim Mapacho — Concedo 30 dias.
 Campo Grande:
 N. 1.756 — José Vieira da Cunha. — Nada mais ha que deferir, visto já ter prescrito o prazo regulamentar da intimação.
 N. 1.754 — Pedro Bernardo da Silva — Nada ha que deferir, visto já haver prescrito o periodo regulamentar da intimação.
 N. 1.955 — Octavio Teixeira de Abreu — Nada ha que deferir.
 N. 1.956 — Albertino Paes Ferreira — Deferido.
 N. 1.966 — Maria Rosa Pinheiro — Concedo o prazo solicitado.
 N. 1.965 — Anastacio de Sá Gomes. — Concedo prazo até o dia 10 de ja-

neiro proximo vindouro, prescrevendo nessa data o periodo regulamentar da intimação.

N. 1.980 — Romeu Rodrigues Chaves — Deferido.
 Madureira:

N. 1.975 — Deodoro de Mauro Galhardo — Concedo 60 dias.

N. 1.976 — Miguel Ribeiro — Deferido.

N. 1.977 — Manoel Assumpção. — Concedo 30 dias de prazo.

N. 1.978 — Antonio Pereira Simões — Deferido.

N. 1.979 — Felipe Nery Ferreira. — Concedo 60 dias de prazo.

Jacarépaguá:

N. 1.946 — Clotilde de Eleonora da Silva — Aguarde oportunidade.

N. 1.947 — Saint-Clair Pimentel — Aguarde oportunidade.

Dia 23

Jacarépaguá:

N. 1.948 — Nelson de Moura Lino — Aguarde oportunidade.

N. 1.949 — Dr. Isaltino de Oliveira Coutinho — Aguarde oportunidade.

N. 1.953 — Domingos Alves Ferreira — Deferido.

N. 1.954 — Martiniano Nery da Silva — Deferido.

N. 1.957 — Antonio Luciano de Souza — Concedo o prazo solicitado.

N. 1.958 — Henrique Borges — Deferido.

N. 1.959 — João Alves Rangel — Concedo prazo até o dia 15 de janeiro proximo vindouro, visto, prescrever nessa data o periodo regulamentar da intimação.

N. 1.9 — Adamastor José Villar. — Deferido.

N. 1.972 — Gumerindo Barreira. — Deferido.

N. 1.973 — Martins Abel de Souza. — Deferido.

N. 1.974 — José Rodrigues de Souza — Deferido.

N. 1.970 — José Evaristo Gonzalez. — Deferido.

Séde:

N. 1.951 — Ernesto Vieira — Deferido.

Ilha do Governador:

N. 1.960 — Pedro Corino de Araujo Ferreira — Deferido.

Dia 24

Penha:

N. 1.930 — Adelino & Seixas. — Nada mais ha que deferir, em vista do despacho exarado no requerimento numero 1.930.

INSPECTORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 26 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados

N. 1.266 — Francisco Braz. — Concedo 90 dias.

Dia 28

N. 1.251 — M. Lamare. — Deferido
 N. 1.256 — Antonio Jannuzzi & Comp — Indeferido.

N. 1.257 — Teodoro Levy. — Deferido somente em relação ao aparelho sanitario, nos termos da informação. Quanto ao mais prorrogo o processo.

N. 1.259 — Manoel F. Pires. — Concedo 90 dias.

N. 1.261 — Ventura F. Moura. — Concedo 90 dias.

N. 1.263 — Francisco Gavalda. — Deferido, nos termos da informação.
 N. 1.264 — Francisco de Paula Cardoso. — Concedo 90 dias.
 N. 1.265 — Osvaldo Schuback — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1931

Abran Schneider, Francisco C. A. Costa, Eugenia S. Salgueiro, Manoel Mny, Jorge J. Juvenal, José Couto Valle Gustavo Teixeira, Maria Arruda, Sophia M. Oliveira, Vicente D. Trindade, Silvino José Netto, Alexandre Macedo Filho, Joaquim B. de Souza, José Augusto Rocha, José Pereira Rôças. — Deferido.

Maria José Silva. — Compareça a Seção de Expediente.
 Companhia Brasil Comercial e Imobiliária. — Junte certidão de numeração.

José Antonio Cordeiro. — Compareça a Seção de Contabilidade.
 Rosa Soares. — Não ha que deferir.
 Domingos Vaz da Silva, e Antonio Paes Santos. — Transfira-se.

Chiade M. Gury, Hugo Silva e o — Aguarde oportunidade.
 Alberto A. Araujo. — Prepare a instalação interna.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 29 do corrente foi concedida ao auxilio de Consulado em Bremen, Josias Carneiro, licença de quatro mezes, de accordo com o art. 8º n. I do decreto n. 14.263, de 1 de fevereiro de 1921, para ser gozada no Brasil.

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1931

François Loncán. — De acordo com o parecer do chefe da comissão, indeferido.

Galileu de Braga Mello. — A solução da questão já foi dada em despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, como declara o proprio peticionario. Só o proprio Chefe do Governo Provisorio poderá modificar essa decisão.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente:

Foram nomeados — Os bachareis Rubens Machado da Rosa e Heitor Mendes Dias Fernandes, para exercerem, em comissão, os lugares de secretario e official de gabinete do Ministerio da Fazenda.

Foram dispensados, a pedido: o conferente e o segundo escrivuario da Alfandega do Rio de Janeiro: Flavio Martinis Penna e Milton Barbosa Gonçalves, dos cargos, em comissão, de secretario e official de gabinete do ministro da Fazenda.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado:

Pelo Sr. ministro:

N. 65.835, de 1931 — Floduardo Martins de Araujo, segundo escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou o abono de diarias a que se julga com direito por haver escripturado livros de contas-corrente de mercadorias na Alfandega de Uruguaiana, em março de 1929 — A' vista dos pareceres e informações prestadas, mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28* de dezembro de 1931

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 75 — Comunicando que foi marcado o dia 1º de fevereiro proximo futuro para que tenha inicio o recolhimento de todas as rendas da União ao Banco do Brasil, como determina o decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931; e, bem assim, remetendo a relação das agencias do referido Banco nos Estados, nas quais poderão ser feitos tais recolhimentos.

— Idêntico aos demais ministerios

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 176 — Remetendo a cópia autentica do decreto n. 20.846, de 23 de dezembro de 1931, que dispõe sobre o registro de despesa do material adquirido pela Comissão Central de Compras no exercicio de 1931 e dá outras providencias.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 32 — Autorizando o pagamento de 2.796:535\$740 á Societé de Construction du Port de Baía e Companhia de Construções Civis e Hidraulicas, levando a despesa a debito da conta aberta no mesmo banco para recebimento dos créditos devidos ao Tesouro pelo Crédit Foncier du Brésil; sendo o referido pagamento relativo aos certificados de medições de setembro de 1930 a 31 de maio de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Diretoria Geral do Tesouro Nacional — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931 — Circular n. 11. — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, a partir de 1 de fevereiro proximo, todas as rendas da União deverão ser recolhidas ao Banco do Brasil e ás suas agencias nos Estados, de acôrdo com o que dispõe o decreto n. 20.393, de 10 de setembro ultimo.

Outrossim declaro que o referido Banco do Brasil informou possuir agencias, onde poderão ser feitos tais recolhimentos, nas seguintes localidades:

Estado de Alagoas — Maceió e Penedo.

Estado do Amazonas — Manaus.

Estado da Baía — Baía (São Salvador), Feira de Sant'Anna, Ilhéus, Itabuna, Jequié, Joazeiro, Santo Amaro e São Felix.

Estado do Ceará — Camocim e Fortaleza.

Estado do Espirito Santo — Vitoria.

Estado de Goiaz — Ipameri.

Estado do Maranhão — São Luiz.

Estado de Minas Gerais — Barbacena, Belo Horizonte, Carangola, Cataguazes, Guaxupé, Juiz de Fôra, Teófilo Otoni, Tres Corações, Uberaba e Varginha.

Estado de Mato Grosso — Campo Grande, Corumbá, Cuiabá, Ponta Porã e Tres Lagoas.

Estado do Pará — Belém.

Estado da Paraíba do Norte — Campina Grande e João Pessoa.

Estado do Paraná — Curitiba e Ponta Grossa.

Estado de Pernambuco — Garanhuns, Recife e Rio Branco.

Estado do Piauí — Parnaíba e Teresina.

Estado do Rio de Janeiro — Barra Mansa, Campos, Ilaperuna, Macaé, Niterói, Valença e Petropolis.

Estado do Rio Grande do Norte — Mossoró e Natal.

Estado do Rio Grande do Sul — Bagé, Cachoeira, Livramento, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande e Uruguaiana.

Estado de Santa Catharina — Florianópolis, Itajaí e Joinville.

Estado de São Paulo — Barretos, Bauri, Bebedouro, Botucatu, Campinas, Catanduva, Chavantes, Franca, Jau, Lins, Piracicaba, Piraju, Ribeirão Preto, Rio Preto, Santos, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São Paulo, Taquaritinga e Taubaté.

Estado de Sergipe — Aracaju.

Territorio do Acre — Rio Branco. — O diretor geral José Bel lens de Almeida.

Dia 28 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 34 — Remetendo o requerimento em que o 4º escripturario do Tribunal de Contas Alfredo de Oliveira Flores pede sua promoção a 3º escripturario do mesmo tribunal.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 547 — Comunicando que o 4º escripturario da mesma Alfandega, Agenor Rodopiano Gonçalves dos Santos foi julgado em condições de não invalidez na inspeção de saúde a que se submeteu, em 2 do corrente, para efeito de aposentadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 100 — Declarando que por despacho de 19 do corrente, no processo originado pelo requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do dito Estado José Porfirio da Motta pede seja conludo pelo dobro, para aposentadoria, o periodo de um ano e meio em que deixou de gozar a licença do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, resolveu nada haver que deferir, por ser inoportuno o pedido, de vez que o tempo de serviço do funcionario, para o fim indicado, é apurado na ocasião em que ele requer a sua aposentadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 184 — Remetendo, afim de ser selado um documento, o requerimento em que José Roberto de Oliveira pede sua nomeação para o logar de agente fiscal do imposto de consumo.

N. 185 — Recomendando seja feita carga na folha do agente fiscal do im-

posto de consumo Avelino Maya Teixeira, da importancia de 205\$800, correspondente a uma passagem concedida entre o Rio de Janeiro e Recife.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 172 — Remetendo, afim de ser prestada informação a respeito, o requerimento em que o 3º escripturario José Ildefonso de Oliveira Azevedo pede a sua promoção a 2º escripturario na primeira vaga que se verificar.

N. 173 — Declarando que resolveu mandar averbar, tão somente para efeito de assentamento, o tempo de serviço prestado como escriptão da 1ª coletoria federal em Curitiba pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Ary de Alencastro Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 117 — Declarando que, por não se achar a despesa convenientemente comprovada, o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catharina, Francisco Pedro de Medeiros, pede pagamento de réis 860\$, proveniente de transportes em automovel realizados em 1925.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 26 de dezembro de 1931

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 3.948 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Sobre a remessa a esta Contadoria dos balanços mensais dessa repartição.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 3.949 — Alfandega de Natal — Sobre a applicação do desdobramento "Serviços Aduaneiros Hollerith" da conta de "Diversas de Diversas Origens c/ de Movimento".

N. 3.950 — Alfandega do Rio de Janeiro — Sobre os desdobramentos da conta "Depositos de diversas origens c/ de movimento".

N. 3.951 — Alfandega de João Pessoa — Idem idem.

N. 3.952 — Alfandega de Recife — Idem idem.

N. 3.953 — Alfandega de Maceió — Idem idem.

N. 3.954 — Alfandega de Santos — Idem idem.

N. 3.955 — Alfandega de Vitoria — Idem idem.

N. 3.956 — Alfandega do Rio Grande — Idem idem.

N. 3.957 — Alfandega de Uruguaiana — Idem idem.

N. 3.958 — Alfandega de Corumbá — Idem idem.

N. 3.959 — Alfandega de Pelotas — Idem idem.

N. 3.960 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica — Remetendo empenho.

N. 3.961 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica — Idem idem.

N. 3.962 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica — Idem idem.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 3.963 — Distrito Telegrafico de Sergipe — Sobre a data em que entrou

no exercício do cargo para o qual foi removido.

N. 3.964 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Sobre a remessa de impressos para desdobramento da despesa por verba.

N. 3.965 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre o funcionario Esio Rosado Vieira Machado.

N. 3.966 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre o funcionario Manoel Dias Pereira.

N. 3.967 — Ao Sr. chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Remetendo circulares expedidas por esta Contadoria, no ano de 1930.

N. 3.968 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Uruguaiana — Respondendo o officio numero 16, de 4 do corrente, sobre a inclusão de "Registro de Bens Moveis" na lista de livros necessários a essa Sub-Contadoria Seccional.

N. 3.969 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Corumbá — Respondendo o officio numero 56, de 23 de novembro ultimo, sobre o livro para o registro dos bens a cargo dessa Alfandega.

Requerimentos despachados

Manoel Vicente do Rego Valenc., Filho. — Deferido.

Gentil Soares. — Deferido. O funcionario substituto perceberá o que o substituido perder, dentro da verba propria.

Dia 28

Do Sr. contador geral:
Officios:

Ns. 3.970 e 3.971 — Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre frequência de funcionario.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 3.972 — Casa da Moeda — Idem, idem.

Ns. 3.973, 3.974, 3.975 e 3.976 — Ministerio da Fazenda — Idem, idem, idem.

N. 3.977 — Repartição Geral dos Telegrafos — Idem, idem, idem.

N. 3.978 — Ministerio da Guerra — Idem, idem, idem.

N. 3.979 — Casa da Moeda — Idem, idem, idem.

N. 3.980 — Administração dos Correios em Niterói — Idem, idem, idem.

N. 3.981 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, idem, idem.

N. 3.982 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, idem, idem.

N. 3.983 — Ministerio da Marinha — Idem, idem, idem.

N. 3.984 — Recebedoria do Distrito Federal — Idem, idem, idem.

N. 3.985 — Recebedoria do Distrito Federal — Idem, idem, idem.

N. 3.986 — Ministerio da Marinha — Idem, idem, idem.

N. 3.987 — Administração dos Correios em Alagoas — Remetendo decreto de remoção de funcionario.

N. 3.988 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais — Remetendo decretos e sobre distribuição de credito á Administração dos Correios de Campanha.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 3.989 — Distrito Telegrafico de Alagoas — Remetendo decreto de designação de funcionario.

N. 3.990 — Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade na Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio — Remetendo cópias das demonstrações das importancias escrituradas no Tesouro Nacional, a debito e a credito de depósitos especificados — Fundo para os sem trabalho.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 3.991 — Rede de Viação Cearense — Remetendo o processo n. 10.690/31, desta Contadoria, referente ao requerimento de Hermogenes Januario de Lima.

N. 3.992 — Delegacia Fiscal no Paraná — Sobre fornecimento de material de expediente.

Requerimento despachado

Arthur Narbone de Farias. — Deferido.

Instruções para a prova de habilitação a que se refere o decreto n. 20.384, de 9 de setembro de 1931, para o ingresso no quadro, em comissão, da Contadoria Central da Republica, aprovadas pelo Sr. ministro da Fazenda.

1 — Os candidatos ao cargo de praticante de 2ª classe do quadro, em comissão, da Contadoria Central da Republica, deverão submeter-se a uma prova de habilitação, perante a mesa examinadora, composta de funcionarios do quadro efetivo da Contadoria Central da Republica.

2 — Abertas as inscrições pelo prazo improrrogavel de 10 dias, designará o contador geral da Republica o presidente da mesa examinadora, o qual, terminado o prazo das mesmas, nomeará os dois examinadores e o secretário.

3 — A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento dirigido ao presidente da mesa examinadora, instruido com certidão de idade, atestado de vacina e carteira de identificação e de reservista militar.

4 — Não serão admitidos á inscrição os menores de 21, nem os maiores de 30 anos, nem haverá segunda chamada para os candidatos que faltarem.

5 — A prova de habilitação compreenderá, além da prova de caligrafia, provas escritas de português, aritmetica e contabilidade mercantil.

As provas constarão do seguinte:
Caligrafia — Um ditado de vinte linhas.

Português — Redação de um officio, sobre assunto dado na ocasião, de vinte linhas, no minimo, de texto.

Aritmetica — Solução de três problemas, sobre as operações mais frequentes nas repartições publicas, e

Contabilidade mercantil — Teoria: definições, metodos, formulas, livros, e contas;

Pratica: escrituração dos livros principais e auxiliares, devidamente riscados pelos candidatos, de operações que forem formuladas.

7 — As provas de caligrafia e português serão feitas conjuntamente.

8 — As provas serão atribuidas notas, graduadas de zero a quatro, sendo con-

siderado inhabilitado o candidato que tiver grau zero em qualquer das provas e desclassificado o que não obtiver média dois no conjunto das materias.

9 — O candidato inhabilitado só poderá submeter-se a nova prova depois de decorridos dois annos e o desclassificado, após um ano.

10 — A primeira designação do candidato classificado será feita para os Estados, onde fará um estagio obrigatorio, não podendo, sob qualquer pretexto, ficar adido ás delegações desta Capital ou do Estado do Rio de Janeiro.

11 — O candidato declarará no requerimento de inscrição se aceita a condição estipulada no item 10, não podendo ser inscrito se não o fizer ou não a aceitar.

12 — Das decisões do presidente da mesa haverá recurso para o contador geral, antes de terminadas as provas, e da classificação final, aprovada pelo contador geral, para o ministro da Fazenda, dentro de cinco dias de sua publicação no "Diário Oficial". — *Paulo Lyra*, secretário.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de dezembro de 1931

Officios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.017 — Transmittindo o processo, fichado no Tesouro Nacional sob numero 61.294, do ano em curso, em que é interessado Angelo Livio. (Proc. numero 61.294 de 1931).

N. 1.018 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento, fichado sob n. 35.200, deste ano, em que G. Martins e outros, motoristas de automoveis de aluguel, comprados a prestações, pedem, por equidade, prorrogação do prazo de transferencia, sem multa, do imposto de industrias e profissões, exarou, em data de 17 do corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, defiro, por equidade, o pedido, para autorizar o pagamento do imposto, sem multa, até 31 de dezembro corrente".

O parecer que emite e com o qual concordou o Sr. ministro, foi concebido nos seguintes termos:

"Não ha dispositivo de lei que anpore o pedido dos requerentes. Entretanto, só por equidade poderá ser o mesmo deferido beneficiando, tão sómente, os signatarios do requerimento de fls. 2 e 2 verso.

A consideração superior".

Acompanha a petição com os nomes dos que devem gozar do favor concedido. (Proc. n. 59.711 de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 91 — Solicitando providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia da Ordem n. 20, de 29 de janeiro de 1929, desta diretoria a essa Alfandega, afim de que se possa dar andamento ao processo n. 66.552, de 1928. (Proc. numero 66.552 de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.574 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Sr. ministro das Relações Exteriores no aviso n. P/838, fichado sob numero 67.728, deste ano, concedeu, por des-

pacho de 18 do fluente, o despacho: Livro de direitos e taxas, para um (1) volume n. 18.468, pesando três mil e quatrocentos (3.400) quilos, contendo livros e material de expediente (obras impressas) destinadas à Associação Italiana dos Mutilados de Guerra do Rio de Janeiro.

O referido volume se encontra na 5ª seção de Encomendas Postais. (Proc. n. 61.728 de 1931).

N. 1.575 — Para andamento o processo fichado sob n. 23.357, deste ano, solicito a devolução do processo numero 15.765, também deste ano, remetido a essa Alfandega, com a ordem desta diretoria, n. 610, de 1 de junho último. (Proc. n. 23.875 de 1931).

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.076 — Comunicando, que atendendo ao que solicito o presidente do Estado de Minas Gerais, em officio fichado sob n. 68.972, deste ano, concedi, por despacho de 23 do corrente, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, de acordo com a clausula XI, do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, para 8 caixas, marca R. M. V. 1/8, com o peso bruto de 2.412 quilos e liquido de 1.851 quilos, contendo sobressalentes para freio de vacuo para carros de estradas de ferro, importadas pela Rede Mineira de Viação, vindas pelo vapor "Highland Chieftain" a entrar neste porto no corrente mês, material esse destinado aos seus serviços contratuais. (Processo 68.972).

N. 1.577 — Comunicando que atendendo ao que solicito o presidente do Estado de Minas Gerais, em officio numero 516, fichado sob n. 69.332, deste ano, concedi, por despacho de 23 do corrente, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, de acordo com a clausula XI do decreto numero 18.699, de 12 de abril de 1929, para 1 caixa e 1 fardo, com o peso bruto de 98 quilos e liquido de 91.200 quilos e duzentas grammas, contendo 174 metros de correia "Aragoma", de 3 polegadas e 26 escovas de carvão para diramós "Stone", importados pela Rede Mineira de Viação, vindos pelo vapor "Highland Princess", esperado neste porto em 28 deste mês, material esse destinado aos seus serviços contratuais. (Processo n. 69.332 de 1931).

N. 1.578 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou a Prefeitura do Distrito Federal e tendo a The Rio de Janeiro Tramway and Power Company Ltd., em petição fichada sob n. 59.279, deste ano, satisfeito a exigencia desta Diretoria, concedeu, por despacho de 9 do corrente, redução de direitos, nos termos do artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na 1ª via da relação, devendo, para ser aplicado aos tambores de aço do "Item" n. 5, o regimen do art. 461, § unico, da Nova Consolidação das leis das Alfandegas. (Processo n. 52.279, de 1931).

N. 1.579 — Remetendo em aditamento a ordem desta Diretoria n. 1.561, os documentos que deixaram de acompanhar aquela ordem. (Processo 69.755, de 1931).

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 1.002 — Comunicando que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 279, fichado sob n. 57.973, deste ano, em que a Companhia Força e Luz de Jaboatão pede permissão para pagar os direitos de uma mercadoria despachada com redução de 50 %, de acordo com o "item" 27 da ordem definitiva n. 1.270, de 7 de outubro de 1929, desta Diretoria, visto desejar a requerente aplicar esse material em serviço não considerados de utilidade publica, proferiu, em data de 7 do corrente o seguinte despacho: "Autorise-se". (Processo 57.973, de 1931).

N. 1.003 — Comunicando para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 277, fichado sob numero 57.974, deste ano, em que a Companhia Paulista de Força e Luz pede permissão para pagar os direitos de uma parte da mercadoria despachada com redução de 50 %, de acordo com o "item" n. 18 da ordem definitiva numero 1.377, de 3 de novembro de 1929, visto desejar a requerente aplicar esse material em serviços não considerados de utilidade publica, proferiu, em data de 7 do corrente, o seguinte despacho: "Autorise-se". (Processo n. 57.974, de 1931).

N. 100 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 61.577, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Brasileira de Frutas, afim de receber audiencia. (Processo n. 61.577-931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 107 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o interventor nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 1.013, de 21 do corrente ano, da delegacia fiscal nesse Estado, concedeu, por despacho de 21 do fluente, á Companhia Carris Porto Alegrense, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de tres (3) itens, visada pelo escriptuario Othier de Mendonça e destinado aos seus serviços.

Fica assim confirmado meu telegrama n. 632, de 26 do andante. (Processo n. 68.044-931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 144 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 55.277, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Ford Industrial do Brasil. (Processo n. 55.277-931.)

N. 145 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 53.411, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Ford Industrial do Brasil, para os fins convenientes. (Processo n. 53.411-931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 280 — Comunicando que, tendo o Exmo. Sr. chefe do Governo Provisorio aprovado a organização de uma comissão para rever a tabela de percentagens e o regulamento das coletorias federais, o Sr. ministro, por despacho de 9 deste mês, exarado no processo numero 24.709-31, resolveu designar os exatores federais desse Estado Vicente Dantas Filho, Miguel Perlingeiro Netto

e Frederico Carlos de Abreu e Souza para constituirem a referida comissão, sem prejuizo de seus serviços normais, com o 2º escriptuario do Tesouro Nacional Antonio Eustachio Coelho e agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal Antonio Peixoto de Azevedo, sob a minha presidencia, como tudo consta do officio da diretoria geral n. 518, de 23 ainda deste mês. (Processo n. 70.002-931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.022 — Solicitando parecer, transmite o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 66.076, do corrente ano, referente ao escriptivo da coletoria das rendas federais em Ubatuba, nesse Estado, José Benedicto de Paula Barros. (Processo n. 66.076-931.)

N. 1.023 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 2.672, fichado sob n. 65.645, deste ano, em que Ari Pratt, coletor federal em Bofete, nesse Estado, pede permissão para recolher os saldos da exatoria a seu cargo, por intermedio da agencia do correio local, proferiu, em data de 16 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer."

O parecer que emiti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Não comportando a fiança do agente do correio o saldo da renda a arrecadar, opino pelo indeferimento do pedido. (Processo n. 65.643-931.)

N. 1.024 — Remetendo o processo, fichado no Tesouro Nacional sob numero 66.086, do corrente ano, concernente ao relatorio do inspetor fiscal na 3ª zona desse Estado Mario Augusto Saldanha da Gama, para que presteis os necessarios esclarecimentos, tendo em vista o que consta da informação de folhas 51 v.-52. (Processo n. 66.086-931.)

N. 1.025 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 3 de fevereiro ultimo, exarado no processo fichado sob n. 1.500, deste ano, encaminhado com o officio n. 18, e relativo ao requerimento em que Octacilio Coutinho da Cunha, coletor federal em Tremembé, nesse Estado, pede permissão para recolher os saldos da arrecadação por intermedio da agencia local do Banco do Brasil, resolveu conceder a permissão solicitada. (Processo 1.500-31.)

N. 1.026 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 68.800, do ano em curso, relativo ao requerimento firmado por Hilda Torres Alves, afim de receber audiencia. (Processo n. 68.800, de 1931).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 292 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 44.508, do corrente ano, em que é interessado Emilio Enck, para o fim de ser cumprido o despacho de folhas 40, verso. (Processo n. 44.508, de 1931).

— Ao Sr. diretor gerente da Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 500 — Em resposta ao vosso officio de 27 de julho ultimo, e tendo em vista a informação prestada pela Recebedoria do Distrito Federal, no officio n. 2.190, de 15 de outubro ultimo, fichado sob n. 57.867, deste ano, declaro-vos que os postos de fiscalização instalados em Miraflores e Campo Grande já estão providos de balança para a pe-

sagem das mercadorias que pagam o imposto de consumo, de acordo com o peso, e que a criação dos referidos postos vem tão somente trazer vantagens para a União, evitando que as suas rendas continuassem a ser lesadas pelos negociantes e industriais pouco escrupulosos que ao se utilizarem do transporte pelas estradas de rodagem Rio-Petropolis e Rio-São Paulo, deixavam de levar a despacho nas estradas de ferro dessa companhia e Central do Brasil, os produtos de seu fabrico ou commercio, sem o pagamento do imposto de consumo. (Processo n. 57.867, de 1931).

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 501 — Em solução ao officio desse Conselho n. 41, de 3 deste mês, transmittio uma cópia autentica da ordem número 1.020, de 20 de agosto ultimo, desta diretoria á Alfandega desta Capital. (Processo n. 66.872, de 1931).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 747 — Remetendo a certidão de dívida n. 4.339, série F. I., inscrita em nome de Lazar Girsas, estabelecido á rua Visconde de Itaúna n. 122, na importância de 600\$000 e proveniente de multa por infração de leis e regulamentos. (Processo n. 59.692, de 1931).

N. 748 — Solicitando seja cancelada a dívida de pena dagua dos exercicios de 1926 e 1927, respectivamente, constante das certidões ns. 8.058, série F. A. e 3.648, série F. D., em nome da V. O. 3ª de S. Francisco da Penitencia, pelo predio da rua da Carioca n. 47. (Processo n. 67.652, de 1931).

Portarias

N. 699 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara, para os fins convenientes, ao 2º escrivuario do mesmo Tesouro, Antonio Eustachio Coelho, que, tendo o Sr. Chefe do Governo Provisorio aprovado a organização de uma comissão para rever a tabela de percentagens e o regulamento das coletorias federais, o Sr. ministro, por despacho de 9 deste mês, exarado no processo n. 24.709, de 1931, resolveu designá-lo, para que, sem prejuizo de seus serviços normais, com o agente fiscal do imposto de consumo, do Distrito Federal, Antonio Peixoto de Azevedo, e os exatores federais, Vicente Dantas Filho, Miguel Perlingeiro Netto e Frederico Carlos de Abreu e Souza, constituam a referida comissão que funcionará sob sua presidencia, conforme tudo consta do officio da Diretoria Geral, número 518, de 23 ainda deste mês (Processo n. 70.002, de 1931).

N. 700 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo, do Distrito Federal, Antonio Peixoto de Azevedo, que, tendo o Sr. Chefe do Governo Provisorio aprovado a organização de uma comissão para rever a tabela de percentagens e o regulamento das coletorias federais, o Sr. ministro, por despacho de 9 deste mês, exarado no processo n. 24.709, de 1931, resolveu designá-lo para que, sem prejuizo de seus serviços normais, com o 2º escrivuario do mesmo Tesouro, Antonio Eustachio Coelho e os exatores federais, Vicente Dantas Filho, Miguel Perlingeiro Netto e Frederico Carlos de Abreu e Souza, constituam a referida comissão que funcionará sob sua presidencia, con-

forme tudo consta do officio da Diretoria Geral, n. 518, de 23 deste mês. (Processo n. 70.002, de 1931).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de dezembro de 1931

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 203 — Concedendo o credito de 5.048\$09, para atender ao pagamento das pensões de montepio a D. Angélica Baptista Costa, relativas ao periodo de 11 de setembro de 1928 a 31 de dezembro de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 205 — Concedendo os creditos de 29\$330, ouro, e 19\$967, papel, para atender a restituição de direitos que compete a Companhia "Fiat Lux".

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 447 — Concedendo o credito de 1.113 \$98, para atender a restituição que compete a Paolino de Souza Brandão.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 204 — Remetendo para os devidos fins, o titulo declaratorio dos vencimentos de inatividade que competem a Francisco Policarpo de Pontes e concedendo o credito de 2.283\$870, para atender ao pagamento dos ditos vencimentos no periodo de 10 de julho a 31 de dezembro de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 161 — Concedendo o credito de 3.983\$870, para atender ao pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Manoel Alves Feltosa, durante o periodo de 2 de maio a 31 de dezembro de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 197 — Concedendo o credito de 5.330\$, para atender ao pagamento da dívida de que são credores os irmãos Carcano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 241 — Remetendo, para os devidos fins, o titulo declaratorio dos vencimentos de inatividade que competem a Pedro Alexandrino Bastos, e concedendo o credito de 3.151\$888, para atender ao pagamento dos mesmos vencimentos, durante o corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 244 — Concedendo o credito de 500\$, para atender ás despesas decorrentes da verba 1ª — Serviços accessorios — Material, etc. — Pagamentos de seguros, do orçamento vigente do Ministerio da Marinha.

N. 245 — Concedendo o credito de 11.000\$, para atender ao pagamento de vencimentos e gratificações que competem ao pessoal de Marinha destacado naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 393 — Comunicando que o senhor ministro, deu por despacho de 16 do corrente, provimento ao recurso para mandar restabelecer o pagamento da pensão de Dr. Edezia Corrêa Rabello, mediante a redução es abelcida no paragrafo 1º do art. 1º do decreto n. 25.199, de 10 de julho de 1931.

N. 392 — Concedendo o credito de 31\$915 para atender a restituição que compete a José Vieira Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 305 — Concedendo o credito de 8.77\$, para atender ás despesas decorrentes da verba 3ª — Telegrafos — do orçamento vigente do Ministerio da Viação e Obras Públicas.

N. 306 — Concedendo o credito de 5.868\$, para atender, sob o regimen de massas, ao pagamento de despesas decorrentes da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Material — Material de consumo — 15 — Forragem, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Guerra.

N. 307 — Concedendo o credito de 12.617\$, para atender ao pagamento que compete a M. da Fonseca.

N. 308 — Remetendo o titulo, que, por esquecimento, deixou de acompanhar a ordem n. 299, de 3 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 721 — Remetendo para os devidos fins, a guia n. 235, passada a favor da pensionista D. Coimbra de Azevedo Tavora.

N. 722 — Devolvendo, para o fim de ser observado o art. 270 e seus paragrafos, o processo fchado sob n. 59.000, deste ano.

N. 720 — Remetendo, para os devidos fins, os titulos das pensões de montepio e meio soldo que cabem á D. Menalvina Ribeiro Neves e concedendo os creditos de 1.880\$, para atender ao pagamento da diferença das referidas pensões, durante o corrente ano; e 6.488\$, para o da mesma diferença no periodo de 30 de setembro de 1928 a 31 de dezembro de 1930.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 545 — Concedendo o credito de 39\$700, papel, para atender á restituição que compete á firma Loja & Pinto.

N. 546 — Concedendo o credito de 241\$032, papel, para atender á restituição que compete ao Dr. Raul Camargo.

N. 547 — Concedendo o credito de 21\$710, papel, para atender á restituição que compete a João Ambrosio de Nascimento.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 548 — Pedindo informar si foi paga a ajuda de custo a Benedicto Galvão, de que trata a ordem n. 132, de 22 de abril do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.415 — Concedendo o credito de 172\$236, para atender á restituição que compete ao major do Exército Raul Mello Müller de Campos.

N. 1.416 — Remetendo os processos relativos á melhoria de pensão, pretendida por D. Ambrosina Gomes Martins.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas:

N. 1.417 — Remetendo o processo n. 34.243, deste ano, referente á habilitação ao montepio de D. Antonia Viçeu Garcia e outras.

— Ao Sr. chefe do gabinete da Inspeção Federal de Estradas:

N. 792 — Remetendo a cópia autentica da informação prestada pela 2ª Subdiretoria, desta Diretoria.

Dia 22 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 185 — Concedendo o credito de 10\$000, para atender á restituição que compete a José Maria Borges Cirero.

N. 486 — Concedendo o crédito de 48\$514, para atender á restituição que compete a Alfredo Gonçalves da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 265 — Devolvendo o processo fichado sob n. 63.077, deste ano, referente ao pagamento pretendido pelo escrivão Osório de Araújo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 246 — Concedendo o crédito de 5:070\$000, para atender ás despesas decorrentes da verba 5ª, "Sub-oficiais, etc." — Pessoal — IV — Diversas quotas", sub-consignação n. 10, do orçamento vigente do Ministério da Marinha.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.030 — Concedendo o crédito de 155\$500, para atender ao pagamento da dívida de que é credora a The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 90 — Solicitando providência no sentido de ser devolvido o processo numero 61.677, de 1930, para os devidos fins.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 549 — Remetendo o processo numero 67.086, deste ano, em que a Companhia Locativa e Construtora pede pagamento da quantia de 4:300\$000.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 1.418 — Concedendo o crédito de 600:000\$000, para atender ás despesas decorrentes da verba 9ª "Munições de boca — Material de consumo", sub-consignação n. 1, do orçamento vigente do Ministério da Marinha.

— Ao Sr. diretor-presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 793 — Solicitando remessa da

N. 793 — Solicitando remessa da certidão, "ex-officio", referente ao pagamento das contribuições e joias a que estava obrigado o de cujus, com a indicação dos ordenados, sobre os quais foram calculadas as pensões de montepio de D. Francelina de Souza Martins e outros.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 1.419 — Concedendo o crédito especial de 59:263\$000, para atender ao pagamento dos compromissos assumidos pela Diretoria da Aviação, conforme solicitou o referido ministerio, em aviso n. 190, de 14 do corrente, fichado sob n. 69.221.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 395 — Concedendo o crédito de 333\$440, para atender ao pagamento que compete ao contador daquela delegacia, Lino de Barcellos.

N. 394 — Concedendo o crédito de 3:041\$930, para atender ao pagamento de vencimentos, em transito, que compete ao agente fiscal do imposto de consumo, em Belo Horizonte, João Rdrigues de Almeida Coastr.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 723 — Remetendo a guia n. 237, passada em favor de Lindolpho Vieira da Rosa Canabarro, para os devidos fins.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de dezembro de 1931

N. 66.049 — Requerimento de Amanda de Azevedo Marques, de 1 de dezembro de 1931. — Apresente alvará judicial autorizando o pagamento.

Dia 21

N. 64.346 — Requerimento de Fernando Barbedo Possollo e outros, de 23 de novembro de 1931. — Promova junto ao Tribunal de Contas a baixa da respectiva fiança.

Dia 23

N. 66.048 — Requerimento do capitão-tenente da Armada Raul Lobato Ayres, de 1/12/1931. — Satisfaca as exigências.

Dia 26

N. 68.343 — Requerimento de Manoel Sabino dos Santos, por seus procuradores, de 15 de dezembro de 1931. — Se-le os documentos juntos.

N. 41.404 — Requerimento de Francisco Salles Filho, por seu procurador, de 18/7/1931. — Em face da informação da Delegacia Fiscal no Amazonas, indeferido.

N. 54.192 — Requerimento do Dr. Alvaro da Silveira Barcellos, por seu procurador, de 28 de setembro de 1931. — Em face da informação do Rio Grande do Sul, não ha que deferir.

Dia 28

N. 67.273 — Requerimento do Banco Espanhol do Brasil, de 3 de dezembro de 1931. — Satisfaca as exigências.

N. 68.034 — Requerimento de Emilianna Santos, de 10 de dezembro de 1931. — Complete o selo do documento de folhas 3.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de dezembro de 1931

Preclatorios despachados:

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Autos de infração:

N. 818, de 1923 contra Isidoro Campos e outros. — Cobre-se com revalidação a diferença de selo do requerimento de folhas 12, intimando-se para esse fim Jacob Behar.

N. 2.385, de 1931, contra Francisco Gabilan. — Por ter efetuado vendas mercantis na importancia total de réis 148:422\$450, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 81:807\$900, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de folhas, contra Francisco Gabilan, que, apesar de intimado, nenhuma defesa apresentou, correndo o prazo á revelia.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a Francisco Gabilan, a multa de 500\$, maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 216\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a, do citado decreto. Intime-se para pagamento das quan-

tias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.384, de 1931, contra Francisco Gomes. — Por ter efetuado vendas mercantis na importancia total de réis 59:531\$950, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 30:223\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de folhas, contra Francisco Gomes, que, apesar de intimado, nenhuma defesa apresentou, correndo o prazo á revelia.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a Francisco Gomes, a multa de 500\$000, maximo do artigo 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda, de pagar a quantia de 48\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.376, de 1931, contra Azera & Companhia. — Tendo corrido á revelia o incluso processo, e achando-se devidamente comprovada a infração de que cogita o auto de folhas, julgo procedente o aludido auto, para impôr ao infrator revel, Azera & Comp., a multa de 200\$, minimo do artigo 31, 6º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 570\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, "ex-vi" do artigo 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.486, de 1931, contra Amadeo Estevez Vieitez. — Tendo corrido á revelia o incluso processo, e achando-se devidamente comprovada a infração de que cogita o auto de folhas, julgo procedente o aludido auto, para impôr ao infrator revel Amadeo Estevez Vieitez, a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 30\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, ex-vi do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.377, de 1931, contra Antonio da Costa Rabello. — Por ter efetuado vendas mercantis na importancia total de 52:618\$500, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas, 29:451\$, para os efeitos do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de lesar o fisco, foi lavrado o auto de folhas, contra An-

tonio da Costa Rabello, que, apesar de intimado, nenhuma defesa apresentou, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impôr ao infrator revêl Antonio da Costa Rabello, a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a quantia de 20\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, *a*, 1º, do aludido decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.336, de 1931, contra Amadeu & Reis. — Tendo corrido á revelia o incluso processo e achando-se devidamente comprovada a infração de que cogita o auto de folhas, julgo procedente o aludido auto, para impôr ao infrator revêl Amadeu & Reis, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 349\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi*, do art. 30, *a*, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.260, de 1931, contra Z. Kauffman & Comp. — Tendo corrido á revelia, e presente processo e achando-se devidamente comprovada a infração de que cogita o auto de folhas, julgo procedente o referido auto, para impôr a Z. Kauffman & Comp., a multa de 400\$, mínimo do art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.365, de 1931, contra José Pereira Cavadas. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 140:856\$750, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 70:540\$, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de folhas, contra José Pereira Cavadas, que, apesar de intimado, nenhuma defesa apresentou, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a José Pereira Cavadas, a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 260\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, *a*, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.266, de 1931, contra Alvaro Reis. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 81:971\$150, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 42:725\$600, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de folhas contra a firma Alvaro Reis, que, apesar de intimada, nenhuma defesa apresentou, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impôr á firma Alvaro Reis, a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 112\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do artigo 30, *a*, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 192, de 1931, contra Pinto Fernandes & Comp. — A infração de que cogita o auto de folhas está provada e confessada pela autuada na defesa de folhas, cujas alegações só por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Pinto Fernandes & Comp., a multa de 200\$, mínimo do artigo 61, paragrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.498, de 1931, contra Alvaro Armani. — A infração de que cogita o auto de folhas está materialmente provada, não procedendo as razões da defesa de folhas, em vista do que consta do processo, especialmente do laudo de exame pericial procedida na Casa da Moeda, de fls. 7.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Alvaro Armani a multa de 600\$, mínimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.861, de 1931, contra Carvalho & Moreira Ltda. — Estando provada a infração de que cogita o auto de folhas e importando as alegações da defesa apresentada em confissão da falta cometida pela autuada, julgo procedente o mesmo auto, para o fim de impôr á firma Carvalho & Moreira Limitada a multa de 1:200\$, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, atendida a alteração constante da letra *c* do § 6º, do art. 14, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança exe-

cutiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.479, de 1931, contra Boris Blanck. — Foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontrados no estabelecimento de Boris Branck, dentro de uma gaveta da caixa registradora, selos de consumo nacional, retangulares, com vestígios de uso anterior, o que foi confirmado pelo laudo de exame pericial procedido na Casa da Moeda, laudo de fls. 5.

Assim, julgo, de acôrdo com o parecer, procedente o processo, para impôr á firma Boris Blanck a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.828, de 1931, contra Grosman & Comp. — Provada, como se acha, a infração capitulada no auto de folhas, as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma Grosman & Comp., a multa de 200\$, mínimo do artigo 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 75\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do art. 30, *a*, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Ns. 2.382 e 2.383, de 1931, contra Francisco Ignacio de Britto. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 182:482\$800, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo, apenas 122:203\$500, para os efeitos do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de lesar o fisco, foi lavrado o auto de folhas contra Francisco Ignacio de Britto, que, apesar de intimado, nenhuma defesa apresentou, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impôr ao infrator revêl Francisco Ignacio de Britto, a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a quantia de 172\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, *a*, 1º, do aludido decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.462, de 1931, contra Antônio Pereira da Cunha. — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se provada a infração de que cogita o

auto-de folhas, julgo procedente o mesmo auto, para impôr ao infrator revel Antonio Pereira da Cunha, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 126\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.381, de 1931, contra Alfredo Ribeiro da Costa — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de 61:899\$400, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo apenas 23:311\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de lesar o fisco, foi lavrado o auto de folhas, contra Alfredo Ribeiro da Costa, que, apesar de intimado, nenhuma defesa apresentou, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impôr ao infrator revel Alfredo Ribeiro da Costa, a multa de réis 500\$000, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda de pagar a quantia de 144\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do aludido decreto.

Intime-se para pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.399, de 1931, contra Fernando Barreiros — Por não exhibir os livros necessários ao pagamento do imposto sobre vendas mercantis, foi lavrado o auto de folhas, contra Fernando Barreiros, que, intimado, nenhuma defesa apresentou, sendo lavrado o termo de revelia de folhas.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impôr á firma Fernando Barreiros a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.813, de 1931, contra a Companhia Lactícinios Alberto Boeke — Diante dos próprios termos da defesa, fica provada a infração de que cogita o auto de folhas, não só em face dos dispositivos regulamentares citados no mesmo auto, como diante do que dispõe o art. 11 do decreto n. 19.827, de 2 de abril ultimo.

Assim, e de acordo com o parecer, julgo procedente o processo, para impôr á Companhia Lactícinios "Alberto Boeke", a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, § 4º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e § 1º do art. 31 do decreto n. 19.827, citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 2.593, de 1931, contra Pinheiro, Schmidt & Comp. — Por ter vendido dez blocos de papel para cartas, com dizeres impressos, sem rotulo e sem selo, foi autuada a firma Pinheiro, Schmidt & Comp., como infratora dos arts. 72 e 81, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Defendendo-se, a autuada faz alegações que estão em completo desacordo com o documento de fls. 2, por ela fornecido com a mercadoria vendida, documento que, por não se achar devidamente numerado, demonstra ter sido infringido, também, o art. 88 do mesmo regulamento.

Alegando a autuada que apenas cobrara de Vaz Fernandes & Comp. o serviço tipográfico, recebendo deste os blocos em questão, cumpria-lhe fazer a prova do alegado.

Em tais condições, e porque as infrações estejam materialmente provadas com a apreensão de quatro dos referidos blocos e da fatura de fls. 2, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á autuada Pinheiro Schmidt & Companhia, a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do mesmo decreto e alteração constante do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.593, de 1931, contra Pinheiro, Schmidt & Comp. — Por ter vendido 10 blocos de papel para cartas, com dizeres impressos, sem rotulo e sem selo, foi autuada a firma Pinheiro, Schmidt & Comp., como infratora dos arts. 72 e 81 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Defendendo-se, a autuada faz alegações que estão em completo desacordo com o documento de fls. 2, por ela fornecido com a mercadoria vendida, documento que, por não se achar devidamente numerado, demonstra ter sido infringido também o art. 88 do mesmo regulamento.

Alegando a autuada que apenas cobrara de Vaz Fernandes & Comp. o serviço tipográfico, recebendo deste os blocos em questão, cumpria-lhe fazer a prova do alegado.

Em tais condições, e porque as infrações estejam materialmente provadas com a apreensão de quatro dos referidos blocos e da fatura de fls. 2, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á autuada a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º

do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.400, de 1931, contra A. R. Teixeira & Comp. — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se devidamente comprovada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o referido processo, para o fim de impôr á firma A. R. Teixeira & Comp. a multa de cinco contos de réis (5:000\$), máximo do art. 112, § 8º, letra a, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.414, de 1931, contra Pinheiro Guimarães & Comp. e outro — Contra a firma Pinheiro Guimarães & Comp., á rua Visconde de Itauna n. 89, e a Fabrica de Parafusos "Aguia", Limitada, á rua José Bonifacio n. 196, foi lavrado o auto de fls. 6, por ter a primeira exposto á venda e a segunda vendido 20 caixas de parafusos de ferro, de produção nacional, com rotulo em lingua estrangeira, tendo apenas abaixo do mesmo, em tipo muito pequeno, a designação de — Industria Brasileira.

A infração, como se verifica do processo, está perfeitamente caracterizada, apesar das razões da defesa apresentada, rebatida na informação de fls. 13-14.

Julgo procedente o auto e imponho apenas á firma Pinheiro Guimarães & Comp. a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), mínimo do artigo 74 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, uma vez que a Fabrica de Parafusos "Aguia", 1ª citada, já foi punida pela mesma falta, como se evidencia do processo iniciado com o auto numero 1.413, deste ano.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.134, de 1931, contra Angelo, Janot & Comp. — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se devidamente comprovada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o referido auto para impôr a Angelo, Janot & Comp. a multa de quatrocentos mil réis (400\$000), mínimo do art. 61, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.195, de 1931, contra Joaquim Ribeiro — Tendo corrido á revelia o incluso processo, e achando-se devidamente comprovada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o aludido auto, para impôr ao infrator revel Joaquim Ribeiro a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 2º e 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 465\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados:

N. 22.422 — Maria, Didimo e Manoel. — Intime-se o despachante signatario do requerimento de fls. a satisfazer a exigencia do despacho de 9 do corrente mês.

N. 21.863 — Baldwin Locomotive Works of Brazil. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 15:600\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932 proximo.

N. 29.755 — Serafim Soares Barbosa. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 29.771 — Nicola Fernandes Luiz. — Idem.

N. 29.787 — Scofano Biajo. — Idem.

N. 29.796 — Paschoal Cascardo. — Idem.

N. 29.800 — Guilherme Hunesbek. — Idem.

N. 29.764 — Frederico Ludgero. — Idem.

N. 29.779 — Jaime Luiz Ribeiro. — Idem.

N. 29.784 — Jacintho Marques da Silva. — Idem.

N. 29.760 — Avelino de Araujo. — Idem.

N. 29.768 — Abel Fernandes. — Idem.

N. 29.762 — José Maria Varsal. — Idem.

N. 13.338 — Consulta de Manoel R. de Andrade. — O assunto sobre que versa a presente consulta já foi resolvido por esta diretoria em o despacho proferido no auto n. 323, de 1930, contra a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, publicado no "Diario Oficial" de 22 de março deste ano.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 29 de dezembro de 1931

Notificações:

N. 1.755 — José Luiz, rua dos Arcos n. 82-A. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 130\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.772 — Pereira & Coelho, rua Bulhões Marcial n. 139. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.771 — José Moraes, rua Corrêa Dias n. 94. — Idem.

N. 1.769 — A. Pamplona, rua Vinte e Oito de Setembro n. 182. — Idem.

N. 1.768 — Calixto dos Anjos Rodrigues, rua Visconde de Santa Isabel numero 203-A. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 157\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.767 — Danito & Comp., rua Barão do Bom Retiro n. 792. — Idem.

N. 1.773 — Jacob Tavares de Souza, praça Barbosa Lima n. 17. — Multa de

150\$000, mais a importancia de 125\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.756 — Atlantique Refining of Brazil, rua Lobo Junior sem numero. — Multa de 50\$000. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Requerimentos despachados:

N. 26.086 — Henrique Marques & Comp. — Transfira-se, visto que a cobrança da diferença de emolumentos a que se refere a patente n. 23.013, implica ter sido paga devidamente a de n. 9.622, a que alude o Sr. agente fiscal. Preliminarmente, diga a 3ª sub-diretoria si consta o debito referente ao registro de consumo e si está a firma sobre pressão de auto.

N. 622 — Miguel Medina Ramirez. — Intime-se a requerente por via postal, afim de efetuar o pagamento do imposto em debito, sob pena de cobrança executiva.

N. 15.953 — F. Branco. — Préviamente complete o selo de fls. 4 e 5 e apresente o contrato de locação, dentro de dez dias, a contar desta data.

N. 4.121 — Migeul Rodrigues. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para Miguel Rodrigues, a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 26.161 — Sinhorinha Maria dos Santos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 20% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, parag. 2º, b) do decreto de consumo em vigor.

N. 23.938 — A. A. Costa & Comp. — Estando provado com o documento de fls. a posse da farmacia pela firma requerente, o que já foi verificado pela repartição competente, que, no caso, é a Inspeção de Medicina e Farmacia, e achando-se quite dos respectivos impostos, transfira-se, sob multa de 50\$, que imponho, por infração do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 13.223 — João Ferreira & Comp. — Arquite-se.

N. 23.319 — S. Brum & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 18.487 — Mattos & Freitas. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 20% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, parag. 2º, letra b), do regulamento em vigor do imposto de consumo.

N. 9.408 — M. A. Marques da Fonseca. — A vista da informação da 3ª sub-diretoria e não existindo mais o fabrico a que se refere a petição de fls., nada ha que deferir.

N. 26.953 — Philomena Jardim. — Indeferido, por não se achar revestido das formalidades legais o documento de fls. 2 e não ter dado cumprimento ao despacho de 10 do corrente mês.

N. 18.229 — João Tosta de Freitas. — Indeferido, por falta de prova do alegado.

N. 8.505 — Nunes & Dias. — Averbe-se a mudança para a rua Mariz e Barros n. 151, nos termos da informação e parecer.

N. 25.756 — Joaquim da Cruz. — Transfira-se, visto que o imposto relativo ao 2º semestre do corrente exercicio ainda se acha em cobrança sem multa.

N. 26.149 — José Gaggiani. — Indeferido, por não se achar revestido das formalidades legais o documento de fo-

lhas 2 e ter deixado de cumprir o despacho de 6 do corrente mês.

N. 24.117 — Antonio José de Oliveira. — Proceda-se á inscrição pela forma proposta na informação e de acordo com o parecer.

N. 23.463 — João Hataro. — Transfira-se. A aquisição do estabelecimento não obriga o comprador ao pagamento de novos emolumentos, uma vez que se verifica deste processo achar-se a firma vendadora quite. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, por infração de art. 17 do regulamento em vigor.

N. 26.424 — Alfredo All Rizo. — Transfira-se.

N. 19.872 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia". — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer.

N. 1.845 — Jacob Abrahão Audi. — Tendo sido paga em nome de Simões & Irmão a patente de registro do exercicio de 1931, quando a firma estabelecida era a de Abrahão Audi & Sobrinho, proceda a 3ª Sub-diretoria pelos meios ao seu alcance, á cobrança de nova patente, em nome desta ultima firma.

N. 14.721 — Sociedade Anonima "A Noite". — Arquite-se.

N. 28.509 — Candida Brito dos Santos. — Idem.

N. 26.082 — Salomão Guerts. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 27.734 — Pedro Marques. — Idem.

Certidões:

N. 1.344 — Henrique Serqueira. — Certifique-se o que constar.

N. 1.346 — Duarte Joaquim Pires da Costa. — Idem.

N. 1.345 — Cesarão Pulme & Comp. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Expediente do sub-diretor

Dia 29 de dezembro de 1931

Requerimentos despachados:

N. 1.032 (1931) — Cunha & Valente. — Entregue-se, mediante recibo, o documento de fls. 6, para, dentro do prazo de 30 dias, ser satisfeita a exigencia.

N. 3.853 (1931) — Manoel Gonçalves Maia Sobrinho. — Apresente, no prazo de 30 dias, a escritura de compra.

N. 19.167 (1931) — Anna Henriqueta Vargil. — Satisfaça a exigencia, dentro do prazo de 30 dias.

N. 24.647 (1931) — Alexandre José Lopes. — Idem, idem.

N. 24.704 (1931) — Francisco Canela e outro. — Idem, idem.

N. 25.743 (1931) — João Domingos de Moura. — Idem, idem.

N. 26.214 (1931) — C. Ferreira & Irmão. — Idem, idem.

N. 29.303 (1931) — Gomes & Almeida. — Idem, idem.

N. 29.308 (1931) — Ribeiro Alves & Comp. — Idem, idem.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Tabela de preços dos produtos farmaceuticos Elixir de Phytolaca Seabra e Pó Anaxosmóticos Seabra, fabricados por H. Seabra & Comp., estabelecidos com farmacia a rua da Estação n. 16,

D. Clara, a vigorar durante o ano de 1931:

Marcas — Duzia — São — Total
Elixir de Phytolaca Seabra, 40\$800,
18\$200 e 12\$000.
Pós Anexosmóticos Seabra, 40\$800,
18\$200 e 12\$000.
Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1931. —
H. Seabra & Comp.

Tabela de marca e preço do pequeno
fabrico de perfumarias, do farmacêutico
João Valentim da Motta, residente à rua
General Roca n. 81, nesta cidade:

Creme de beleza Bonodor, duzia, réis
15\$000.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1931.
Farmacêutico João Valentim da
Motta.

Tabela do preparado e preço, do pró-
duto de Campos Heitor & Comp., à rua
Vinte e Quatro de Maio n. 26:

Preparado "Pueris", duzia, 45\$000.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de
1931. — Campos Heitor & Comp.

Tabela das marcas e preços dos arti-
cos da perfumaria Mendel, Limitada, pó
de arroz e perfumaria, à rua São Luiz
Gonzaga n. 531:

Pó de arroz Mendel, grande, duzia
10\$000.

Pó de arroz Mendel, médio, duzia
18\$600.

Pó de arroz Arlete, grande, duzia, réis
18\$600.

Pó de arroz Arlete, pequeno, duzia,
4\$500.

Pó de arroz Noemia, grande, duzia,
24\$800.

Pó de arroz Noemia, médio, duzia,
4\$800.

Pó de arroz Invisível, Revelações do
Harem, duzia, 31\$000.

Pó de arroz Ziziga, duzia, 18\$000.

Sabonete Arlete, caixa, 8\$500.

Sabonete Arlete, pequeno, 18 gramas,
duzia, 2\$480.

Sabonete Colar, caixa, 5\$960.

Sabonete Colar, oval ou redondo, du-
zia, 10\$000.

Sabonete Mendel, oval, duzia, 11\$800.

Sabonete Noemia, caixa, duzia, 11\$800.

Sabonete Marlise, caixa, duzia, 11\$800.

Sabonete Sonhos de Nycea, duzia, réis
5\$960.

Sabonete Toilete, duzia, 5\$960.

Extrato Noemia, pequeno, duzia, réis
11\$800.

Extrato Noemia, com estojos, duzia,
53\$400.

Extrato Arlete, pequeno, duzia, réis
18\$600.

Extrato Arlete, com estojos, duzia,
53\$400.

Extrato Colar, grande, duzia, 11\$800.

Brilhantina Arlete, duzia, 24\$800.

Lapis dourados, duzia, 11\$800.

Lapis n. 11, duzia, 10\$500.

Óleo de habosa, duzia, 11\$800.

Óleo de camelias do Japão, duzia, réis
11\$800.

Óleo de côco, duzia, 11\$800.

Creme Mendel, pequeno, duzia, réis
11\$800.

Creme Mendel, grande, duzia, 53\$400.

Talco Arlete, duzia, 30\$000.

Fixador Mendel, duzia, 18\$000.

Locões Antinea, Anitra e Marlise, du-
zia, 78\$000.

Locão Revelações do Harem, duzia,
18\$000.

Locão Fantasia, duzia, 78\$000.

Água de Colonia Mendel ou Lilaz, de
um oitavo de litro, duzia, 18\$600.

Água de Colonia Mendel ou Lilaz, de
um quarto de litro, duzia, 78\$000.

Água de Colonia Mendel ou Lilaz, de
meio litro, duzia, 78\$000.

Água de Colonia Mendel ou Lilaz, de
um litro, duzia, 156\$000.

Água de Colonia de um litro, V. An-
tigo, duzia, 78\$000.

Água de Colonia Flandria, de um
quarto de litro, duzia, 53\$400.

Água de Colonia Flandria, de meio li-
tro, duzia, 78\$000.

Água de Colonia Flandria, de um li-
tro, duzia, 156\$000.

Água de Colonia Creação, de um quar-
to de litro, duzia, 198\$000.

Água de Colonia Creação, de meio litro,
duzia, 380\$000.

Água de Colonia Creação, de um litro,
duzia, 582\$000.

Água de Colonia Supreiros, de um oi-
tavo de litro, duzia, 18\$600.

Água de Colonia Supreiros, de um
quarto de litro, duzia, 53\$400.

Água de Colonia Supreiros, de meio li-
tro, duzia, 78\$000.

Água de Colonia Supreiros, de um li-
tro, duzia, 156\$000.

Rouge Noemia, em caixas de três du-
zias, duzia, 9\$500.

Rouge Arlete, duzia, 11\$800.

Sábão Arlete, para barba, duzia, réis
18\$600.

Pasta Noemia, duzia, 13\$000.

Pasta Mendel, duzia, 16\$000.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de
1931. — Pela Perfumaria Mendel, Limi-
tada (assinatura ilegível), gerente.

Tabela das marcas e dos preços dos
produtos da fabrica de perfumarias, de
propriedade da Sociedade Anonima "Ci-
trus", sita à rua Licínio Cardoso n. 163
(antiga Jockey Club), Distrito Federal:

Marcas — Preço

(Inclusive imposto de consumo)

Água de Colonia "Pery", n. 1, 57\$600.

Água de Colonia "Pery", n. 2, 34\$000.

Água de Colonia "Pery", n. 3, 27\$200.

Água de Colonia "Pery", n. 4, 20\$400.

Água de Colonia "Pery", n. 5, 12\$700.

Óleo "Pery", 6\$440.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de
1931. — Pela S. A. Citrus, J. B. C. Bar-
bosa, presidente.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1931

N. 11.670 — José Raphael Casaes,
fazendo comunicação. — Prove o ale-
gado.

N. 12.602 — Companhia Segurança
Industrial, pedindo certidão. — Certifi-
que-se o que constar.

Ofícios expedidos:

Sr. diretor da Contabilidade Pública:

N. 373 — Sobre objeto de serviço.

— Sr. delegado fiscal no Estado do

Rio:

N. 1.337 — Idem.

Telegrama expedido:

Aos Srs. chefes de seção do Imposto
de Renda em todos os Estados:
Ns. 337,355 — Fazendo comunicação.

Conselho de Contribuintes do Im- posto sobre a Renda

Em sessão extraordinária, realizada
terça-feira, 29 de dezembro de 1931, o
Conselho de Contribuintes, com a pre-
sença dos Srs. Francisco de Oliveira
Passos, presidente; Elpidio João da
Bomorte, vice-presidente; Antonio Edu-
ardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo
Pereira da Camara, Candido Borges,
Ariosto Pinto, Baptista Rodrigues, Vi-
cente de Paulo Galliez, Serafim Vallan-
dro, Arlindo Soriano Pupe, Sá Campos,
Benedicto Costa, do representante da
Fazenda Publica, Sr. Francisco Sá Filho,
e do secretario, Sr. Leopoldo Vossio
Brigido, resolveu sobre os seguintes re-
cursos:

N. 63 A — Industrias Reunidas F.
Matarazzo — Faltas de fatura consular
— Delegacia Fiscal em São Paulo —
Relator, Sr. Baptista Rodrigues — Deu-
se provimento, por unanimidade. Pre-
sente o procurador da recorrente.

N. 91 A — Companhia Docas de San-
tos — Extravio de mercadoria — Dele-
gacia Fiscal em São Paulo — Relator,
Sr. Ariosto Pinto. — Negou-se provi-
mento, por unanimidade.

N. 62 A — The Royal Bank of Canada
(filial em Santos) — Operações banca-
rias — Inspeção Geral de Bancos (ex-
officio) — Relator, o Sr. Lenhoff Brit-
to. — Negou-se provimento, para con-
firmar a decisão recorrida. Presente o
advogado do Banco.

N. 30 A — Alliaça Commercial de Ani-
linas — Classificação de mercadorias —
Alfandega da Baía — Relator, Sr. Ba-
ptista Rodrigues. — Deu-se provimento,
por unanimidade.

N. 24 A — Raul de Lima Santos —
Classificação de mercadorias — Alfand-
ega de Porto Alegre — Relator, Sr.
Vicente Galliez. — Deu-se provimento,
por unanimidade.

N. 31 A — Casa Lohner S. A. —
Classificação de mercadorias — Alfand-
ega do Rio de Janeiro — Relator, Sr.
Benedicto Costa. — Deu-se provimento,
em parte.

N. 8 A — Novotheranica Italo-Brasi-
leira — Classificação de mercadorias —
Alfandega de Santos — Relator, Sr. Ma-
rio Camara. — Negou-se provimento.

N. 38 A — A. R. Lisboa & Comp. —
Classificação de mercadorias — Alfand-
ega do Rio de Janeiro — Relator, Sr.
Elpidio Bomorte. — Deu-se provimen-
to, unanimemente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 do corrente:

Foi cassada a comissão no posto de 2º
tenente do sargento João Tavares Bas-
tos.

— Por outro de 26 do mesmo mês:

Foi aprovada a designação do 1º te-
nente veterinario Valdomiro Pimentel
para ajudante-secretario da Escola de

Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército.

— Por outros de 28 do mesmo mês: Foi aprovada a dispensa do cargo de comandante da esquadilha de treinamento da Escola de Aviação Militar, do capitão Arnando de Mello Meziat e a designação desse oficial para adjunto da Diretoria de Aviação.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria — Os capitães Alfredo Menna Barreto Ferreira Filho, de ajudante do 4º regimento de infantaria (Quitaúna) para a 3ª companhia sem efetivo do 18º batalhão de caçadores (Campo Grande) e Othelo Carvalho de Oliveira da 10ª companhia do 4º regimento de infantaria (Quitaúna) para a 10ª companhia sem efetivo do 7º regimento de infantaria (Santa Maria);

Os primeiros tenentes Carlos Augusto Collares Moreira do 25º batalhão de caçadores para o quadro suplementar e Manoel Corrêa Dias Costa do 1º regimento de infantaria (Villa Militar) para o 5º batalhão de caçadores (sem efetivo).

Na arma de Artilharia — O primeiro tenente Abilio Lopo Mendes do 7º regimento de artilharia montada (sem efetivo) para o quadro suplementar.

Foi cassado o comissionamento do posto de 2º tenente do 2º sargento Tabajara Juvencio de Queiroz por estar o mesmo moralmente incapacitado para o exercício do oficialato.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1931

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando:

A distribuição á Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, do crédito da quantia de 172\$216 afim de ser restituída ao coronel Augusto Manoel de Aguiar Filho. (Aviso n. 1.086.)

O pagamento das quantias abaixo mencionadas:

No tesouro Nacional:

134\$000 ao 2º tenente João Thomaz de Aquino. (Aviso n. 1.090.)

1:026\$663 a Francisco José Collaço. (Aviso n. 1.097.)

750\$000 ao 2º tenente Joel Antonio Carneiro Lopes. (Aviso n. 1.099.)

48\$600 ao soldado José Antonio da Silva. (Aviso n. 1.103.)

2:160\$000 a Pedro José de Carvalho. (Aviso n. 1.104.)

644\$000 ao 2º sargento Eleuterio Mendes Bezerra. (Aviso n. 1.105.)

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado:

Do Pará:

1:500\$000 ao capitão Josué Justiniano Freire. (Aviso n. 1.088.)

60\$800 ao soldado João Evangelista da Silva. (Aviso n. 1.091.)

Do Maranhão:

900\$000 ao 1º tenente Vicente do Rego Goiabeira. (Aviso n. 1.101.)

Da Paraíba:

1:101\$200 a Severino Ildelfonso de Carvalho. (Aviso n. 1.092.)

De Pernambuco:

93\$000 ao cabo asilado José Luiz de Mello. (Aviso n. 1.094.)

186\$000 ao 2º sargento Gonçalo de Souza Leão. (Aviso n. 1.098.)

Da Bahia:

472\$000 a Ricardo Benedito Leal. (Aviso n. 1.102.)

De Goiás:

825\$ ao tenente-coronel Francisco Lourenço de Sousa. (Aviso n. 1.106.)

De Minas Gerais:

1139 a Joaquim Ferrão. (Aviso numero 1.096.)

Do Paraná:

427\$ ao sargento Ernesto Carlos Schmidt. (Aviso n. 1.095.)

287\$930 ao 3º sargento João Pereira dos Santos. (Aviso n. 1.100.)

Do Rio Grande do Sul:

1:525\$ ao Dr. João Soares de Quadros. (Aviso n. 1.087.)

242:250 ao 3º sargento João Francisco Bonetti. (Aviso n. 1.089.)

1:080\$ ao 2º tenente Gustavo Fernandes de Oliveira. (Aviso n. 1.093.)

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, por conta da verba 2ª — Justiça Militar — Consignação Pessoal — 3ª Circunscrição Judiciária — do crédito de 10:000\$, afim de se atender ao pagamento de vantagens a interinos, suplentes, etc. da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar. (Aviso n. 193.)

— Ao Sr. diretor da Intendencia da Guerra, declarando que deverão ser incluídos no Quadro de Oficiais de Administração os 32 alunos que terminam, este ano o curso da Escola de Intendencia, de acôrdo com o parecer do Estado-Maior do Exército, anexo ao officio numero 689, de 20 de outubro ultimo, do comandante da Escola de Intendencia.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que se louva o coronel Alcibiades de Miranda pelas boas qualidades reveladas no comando da Circunscrição Militar, após o movimento revolucionario de 1930;

Que fica extensivo ao Grupo Mixto de Aviação o disposto no aviso n. 754, de 11 de novembro findo a esse departamento, referente á distribuição de fardamento ás praças da Escola de Aviação Militar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1931 — Numero 827.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de acôrdo com o art. 9º do Regulamento de Serviço Militar, é fixado em 18 (dezoito) meses o tempo de serviço no Exército ativo para os voluntarios e sorteados convocados para incorporação em novembro e dezembro do corrente ano na 1ª zona militar, em março e abril e em maio de 1932, respectivamente, nas 2ª e 3ª zonas militares.

O referido prazo será reduzido a 12 (doze) meses para aqueles que satisfizerem integralmente as condições da letra "c" do art. 9º citado.

E' imprescindível ter em vista que o licenciamento, iniciado ao fim dos primeiro 12 (doze) meses de serviço (letra "c" do art. 9º do R. S. M.) deverá ser continuado com a maior intensidade possível, desde que os sorteados e voluntarios satisfaçam as condições regulamentares, pois, que não deve ser, em absoluto, prejudicada a instrução militar a que estão obrigados.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1931 — N. 830.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que aprovo, para serem adotadas no Exército, as cinco tabelas de medicamentos e utensilios de farmacia, ambulancias veterinarias e solutos injeçaveis com posologia apropriada aos animais da tropa.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1931 — N. 57.

Sr. diretor da Intendencia da Guerra — Em solução á consulta constante do verso officio n. 697, de 5 de novembro findo, vos declaro que:

Em face do n. 75 do art. 65 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa, não se pôde interpretar que o período superior a 10 anos seja contado após a última falta.

De fato, trata-se de um beneficio analogo ao da lei de licenças para os efeitos da reforma nessa lei "cada periodo ininterrupto de 10 anos dá direito a seis meses de licença ou um ano de serviço para a reforma, embora haja solução de continuidade entre os periodos.

As vantagens decorrentes do n. 75 do art. 65 do mencionado regulamento constituem beneficio analogo aos serviços sem interrupção em um mesmo periodo e, nestas condições, devem ser reguladas da mesma forma.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Dia 23 de dezembro de 1931

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento das quantias abaixo mencionadas:

No Tesouro Nacional:

321\$500 ao cabo Anastasio Roque Mineiro (aviso n. 1.108.)

13477\$903 a João Baptista (aviso numero 1.111.)

330\$000 ao 2º sargento Sebastião Machado (aviso n. 1.123.)

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado:

Do Pará:

2:500\$069 ao tenente-coronel Joaquim Francisco Duarte (aviso n. 1.112.)

De Pernambuco:

124\$000 ao soldado Justiniano Cordeliro Manso (aviso n. 1.117.)

93\$000 ao cabo Pedro Alípio de Uzeda Lima (aviso n. 1.120.)

Do Espírito Santo:

433\$000 ao 2º tenente Francisco Tonas Filho (aviso n. 1.115.)

De São Paulo:

137\$923 a Antonio Francisco de Simas (aviso n. 1.109.)

De Minas Gerais:

1:176\$000 a José Gonçalves (aviso numero 1.110.)

1:176\$000 a José Simões dos Santos (aviso n. 1.113.)

1:176\$000 a Henrique Pinto (aviso n. 1.121.)

Do Santa Catarina:

750\$000 ao 2º tenente Ary Martins Neves (aviso n. 1.116.)

Do Rio Grande do Sul:

750\$000 ao 2º tenente Justo Figueiredo Sossinho (aviso n. 1.118.)
100\$000 ao 3º sargento João Jorge Rybu (aviso n. 1.119.)

— Ao Sr. ministro de Estado da Agricultura, transmitindo o requerimento em que lhe dirige o cabo do Exército Caetano Miguel Sagula, pedindo nomeação para o lugar de instrutor do Patronato Agrícola José Bonifácio, em Jaboticabal.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando reconsideração do ato do Tribunal de Contas que

recusou registro ao contrato celebrado entre o Hospital Militar de Curitiba e a Madre Leonie, superiora das Religiosas de São José e procuradora do Arcebispo Metropolitano D. João Francisco Braga.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que se concedeu isenção do serviço militar, em virtude de doença religiosa, a Francisco Gresele, alistado e sorteado na classe de 1903, pelo município de Nova Trento, Estado do Rio Grande do Sul.

(Foi expedido aviso ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931 — N. 832.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que aprovo a inclusa tabela de distribuição de quantitativos aos 1º, 2º, 3º, 10º e 11º Regimentos de Infantaria, á conta dos números 2, 11, 13, 20, 21, 23 e 26, da verba 8º — Serviço de Intendência — Consignação Material — Material permanente — Material de consumo — e Diversas despesas — do atual orçamento do Ministério da Guerra.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Numero das	Sub-consignações	Ao 1º R. I.	Ao 2º R. I.	Ao 3º R. I.	Ao 11º R. I.	Ao 10º R. I.	Total
2	Aquisição e conservação de moveis, etc., inclusive 1º estabelecimento.....	5:200\$000	5:200\$000	5:200\$000	5:600\$000	19:800\$000	41:000\$000
11	Fardamento, roupa de cama, etc., inclusive 1º estabelecimento.....	500\$000	500\$000	500\$000	535\$000	1:900\$000	3:935\$000
13	Aquisição de artigos de expediente, etc.....	—	—	—	70\$000	270\$000	340\$000
20	Água e asseio.....	—	—	—	50\$000	140\$000	190\$000
21	Luz.....	—	—	—	50\$000	250\$000	300\$000
23	Conservação das instalações, etc.....	—	—	—	50\$000	300\$000	350\$000
26	Despesas miudas.....	—	—	—	50\$000	250\$000	300\$000
		5:700\$000	5:700\$000	5:700\$000	6:405\$000	22:710\$000	46:415\$000

Raymundo Mendes Bomfim, tenente-coronel-químico. — S. 5 — D. I. G.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931 — Número 831.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Declaro-vos que a matrícula no Centro Militar de Educação Física desta Capital, será feita nas condições seguintes:

As 1ª, 2ª e 4ª Regiões fornecerão seis oficiais e quatorze sargentos cada uma;
A 3ª Região Militar fornecerá dez oficiais e 48 sargentos;

As 5ª, 6ª, 7ª e 8ª e Circunscrição Militar fornecerão quatro oficiais e doze sargentos cada uma.

Os oficiais a indicar serão tirados dos corpos de tropa que possuam mais de quatro subalternos, sendo condição essencial que neles sirvam há, pelo menos, um ano.

A matrícula obedecerá ás prescrições do artigo 20, item 1º, alíneas a, b, c e d, das Instruções, para o referido Centro.

Fóra destas indicações nenhuma matrícula de oficial será feita.

Os oficiais matriculados no Centro Militar de Educação Física após terminação do curso, voltarão obrigatoriamente ás unidades de origem de onde não poderão ser distraídos para funções essenciais pelo prazo mínimo de um ano.

Os sargentos a serem indicados, devem possuir de preferencia o curso da Escola de Sargentos de Infantaria, Escola de Cavalaria, Comandante de Pelotão e em último caso, ter obtido as melhores classificações nos pelotões de candidatos a sargentos.

As Regiões e Circunscrição Militares, em tempo oportuno encaminharão os oficiais e sargentos indicados para esta Capital.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931 — N. 835.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Atendendo:

a que não persistem os motivos que justificaram transferencias de praças de um corpo para outro;

aos inconvenientes para a instrução e para a administração que acarretam essas transferencias;

Resolvo que:

1º) — Nenhuma transferencia de praça se fará fóra do disposto no artigo 315 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais dos Corpos de Tropa;

2º) — Ficam suspensos os engagements e reengajamentos para fóra das corporações dos interessados;

3º) — Só por imperiosa necessidade do serviço ou por motivos excepcionais, poderão ser feitas as transferencias de praças, fóra do artigo 315 citado.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931 — N. 833.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do disposto no decreto n. 20.812, de 17 do corrente, declaro-vos que resolvi:

1.º As funções de comandantes de companhias dos Colegios Militares, chefes de secção das Circunscrições de Recrutamento, adjuntos de divisão e de secção do Departamento Central, serão a título provisório, desempenhadas por primeiros tenentes.

2.º Os capitães serão substituídos na forma seguinte:

Imediatamente, os que têm mais de um ano de exercício na função e menos de três de serviço arregimentado no posto;

A medida que completarem um ano de função os que tiverem menos de três anos de arregimentação;

A medida que completarem dois anos (imediatamente os que já os têm) os que tiverem mais de três anos de serviço arregimentado.

3.º As substituições serão feitas pelos primeiros tenentes mais antigos de posto nos respectivos quadros, mediante consultas aos mesmos. No caso de desistência do mais antigo, será consultado o imediato e assim por diante. Se não houver candidato ao cargo será designado o 1º tenente mais moderno que satisfaça a condição indicada no n. 4. Quando ao cargo concorrerem mais de uma arma, ainda assim a consulta será feita na ordem geral de antiguidade.

4.º Não poderão exercer essas funções os primeiros tenentes que, embora nas condições do n. 3, possuam menos de três anos de serviço arregimentado no posto ou que estejam incluídos no caso previsto no aviso n. 798, de 8 deste mês.

5.º Os oficiais substituídos arregimentarão obrigatoriamente.

6.º Nenhum oficial das armas ou serviços será transferido de corpo, sem que nele tenha servido, pelo menos, um período completo de instrução (ano de instrução), salvo casos de imperiosa necessidade de serviço, a juízo do ministro da Guerra. Exceção-se desta exigência os que servem no forte de Coimbra, pa-

ra os quais o período mínimo é de seis meses.

7.º Os cargos de secretário e ajudante de ordens são de confiança dos respectivos chefes, e só podem ser exercidos por primeiros tenentes com mais de dois anos de serviço arregimentado no posto.

8.º Os capitães secretários serão substituídos na forma indicada no n. 2.

9.º Esse departamento tomará as providências necessárias á execução do presente aviso.

Saúde e fraternidade. — *Leite de Castro.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de dezembro de 1931

Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo a certidão passada a requerimento de Waldemar Gomes de Castro, afim de ser entregue ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos, na importância de 9\$500.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado:

Da Baía:

Transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, os papéis em que Raymundo Nonato Palma pede confirmação no posto de 2º tenente;

Do Rio de Janeiro, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, os requerimentos em que Arlindo Eloy de Andrade e Julio Gonçalves Louback pedem, respectivamente, certidão do tempo em que serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e continuar isento do serviço militar;

Do Paraná, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que o 2º tenente reformado do Exército Manoel Gonçalves de Araujo pede melhoria de reforma.

Dia 24 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, transmitindo, para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que José Pedro Cavalcanti pede inclusão no Asilo de Invalidos da Patria.

Requerimentos despachados

Antonio Carlos Mattoso, 3º sargento do 13º regimento de infantaria, pedindo reconsideração de ato sobre manutenção de comissionamento. — Indeferido, em face do parecer da comissão de revisão de comissionamento.

Antonio Francisco dos Santos, 2º sargento do 19º de caçadores, pedindo reconsideração de ato sobre manutenção de comissionamento. — Indeferido, de acordo com o parecer da comissão de revisão de comissionados.

Antonio José de Souza, José Latão de Oliveira, Manoel Alves de Senna, Narciso José Brasil e Silvestre Ribeiro, pedindo pagamento. — Não ha presente crédito por que possa correr o pagamento solicitado. Aguardem oportunidade.

Archimedes Carvalho Bastos, 2º sargento, pedindo reconsideração de despacho sobre manutenção de comissionamento. — Indeferido.

Arthur Borba Maia, 1º sargento do 13º regimento de infantaria, pedindo recon-

sideração de ato sobre manutenção de comissionamento. — Indeferido, em face do parecer da comissão de revisão de comissionados.

Bernardo Lopes, servente da Escola de Aviação Militar, pedindo averbação de tempo em seus assentamentos do período como feitor do campo. — Como pede.

Cleithenes Barbosa, capitão, pedindo pagamento. — Indeferido, de acordo com o final do parecer do consultor geral da Republica emitido no caso ao capitão Carlos da Costa Leite, parecer de que, aliás, já resultaram para o requerente vantagens muito maiores que as pleiteadas neste processo.

Dinarte dos Santos Carbunk, ex-soldado, pedindo re-inclusão, de acordo com o art. 390 do R. I. S. G. do Exército. — Deferido, de acordo com as informações.

Edgard Eremita da Silva, 1º tenente contador, pedindo providencia relativa á carga de um consignação estabelecida em beneficio de sua esposa. — Indeferido, de acordo com o parecer da secção de Justiça.

Euclydes Hermes da Fonseca, major, pedindo aprovação por média de seu filho Hermes Ernesto da Fonseca, aluno do Colegio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido, de acordo com o parecer do Estado-Maior do Exército.

Eurico Pereira de Almeida, 1º sargento do 13º regimento de infantaria pedindo reconsideração de ato sobre manutenção de comissionamento. — Indeferido, em face do parecer da comissão de revisão de comissionados.

João Ayres Dias, 3º sargento do 13º regimento de infantaria, pedindo ficar sem efeito o seu descomissionamento. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Revisão de Comissionamento.

João Eugenio de Souza, 3º sargento da Escola Militar, pedindo gosar férias na Paraíba. — Deferido.

João Maciel Monteiro de Oliveira, 3º sargento furriel do 16º batalhão de caçadores, pedindo matricula na categoria B da Escola Militar. — Indeferido; o curso de preparatorios anexo á Escola Militar está extinto.

Jorge Duarte de Oliveira, capitão, pedindo que a licença que obteve para seu tratamento seja de acordo com a 2ª parte do art. 5º, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. — Deferido.

Jorge Machado de Souza, pedindo continuar isento do serviço militar. — Concedido, de acordo com o art. 7º, do decreto n. 19.533, de 30 de dezembro de 1931.

José Felinto Trajano de Oliveira, capitão, pedindo seis meses de licença, de acordo com a 2ª parte do art. 6º, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. — Deferido.

Sebastião Augusto de Carvalho, 1º tenente, pedindo dispensa do requisito de arregimentação para matricula em cursos tecnicos militares. — Indeferido, de acordo com o parecer do estado maior do Exército.

Sylvestre Rocha, general reformado, pedindo pagamento. — Indeferido. O caso é de acumulação expressamente prevista e proibida pelo decreto numero 19.576, de 8 de janeiro de 1931, em seu artigo 4º.

Diretoria de Saude da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1931

José Leoni Iorio, farmaceutico, pedindo restituição de documento. — Entregue-se, mediante recibo, o que requer.

Domingos d'Avila Franca, aspirante a official farmaceutico, pedindo restituição de documentos. — Indeferido, em face das dúvidas surgidas sobre a idoneidade dos documentos apresentados. Retorne oportunamente, querendo.

Compromisso

Dia 23

Prestaram compromisso perante esta diretoria, por terem sido nomeados, os segundos tenentes farmaceuticos, João de Oliveira Pimenta, José Gabriel de Carvalho Pereira, Joaquim Emiliano Corrêa do Lago, Rolando Lemgruber, Gerson de Barros Galvão, Deusdeth Bualista da Costa e Domingos d'Avila Franca.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de dezembro de 1931

Avisos de ordens de pagamento:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.521 — Onze contas, sendo uma de M. Almeida & Comp., de 2:510\$; uma de Castro Sobral & Comp., de 92\$; três de Hime & Comp., 51:23\$485; duas da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., 5:915\$; duas de Dias Garcia & Comp., 17:879\$321, e duas de Carlos Conteville & Comp., reis 42:921\$800, de fornecimentos á E. F. Central do Brasil.

N. 1.522 — Duas contas da Companhia Nacional de Materiais e Construções, 19:061\$900, de fornecimentos á E. F. Central do Brasil.

N. 1.523 — Oito contas, sendo duas da Aços Roechling-Buderus do Brasil Ltda., 19:234\$; três de James Magnus & Comp., 6:531\$570; duas de Lino & Comp., 1:330\$ e uma da Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil, de 20:902\$300, de fornecimentos á E. F. Central do Brasil.

N. 1.524 — Três contas, sendo duas de José Mercadante & Comp., 9:596\$250, e uma de Mathias Augusto David, de 558\$800; de fornecimentos á E. F. Central do Brasil.

N. 1.525 — Conta da Pullman and Standard Car Export Corporation, sucessora da Middleton Car Company, de 311:307\$500, de fornecimentos á E. F. Central do Brasil.

N. 1.526 — Duas contas da Companhia Nacional de Mineração de Carvão do

Barro Branco, 19:881\$705, de fornecimentos à E. F. Central do Brasil.

N. 1.527 — Solicita o pagamento de 50 % do total de 1.321:788\$880, conforme relação, de medição final de serviços executados em 1930, na 5ª Divisão da E. F. Central do Brasil, por conta do crédito aberto pelo decreto n. 20.801, de 10 do corrente mês.

N. 1.528 — Três contas de Valentim F. Bouças, no total de 75:000\$980, de trabalhos executados para a E. F. Central do Brasil.

Dia 28

N. 1.537 — Em aditamento ao aviso n. 1.527, de 26 do corrente, solicita a devolução, para juntada de comprovantes, da medição dos serviços executados pelo tarefeiro Rogelio Santiago, reduzindo aquela requisição a 1.291:801\$41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de dezembro de 1931

Requisições de pagamento.

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.518 — Tres contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., 1:957\$811, de energia elétrica consumida pela Fiscalização da Baixada Fluminense.

N. 1.519 — Conta da E. F. Sorocabana, de 179\$100, de passagens fornecidas à I. F. das Estradas.

N. 1.520 — Duas contas, sendo uma de D. Thereza de Souza Lobo, de 50\$ e uma do Banco Construtor do Brasil, de réis 185\$180, de aluguel de sala ocupada, em outubro ultimo, por dependências da estrada de rodagem Joinville a Curitiba, e de luz elétrica consumida por dependências da estrada de rodagem Rio-Petropolis (I. F. das Estradas).

Por exercícios findos:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.174 — A Cezar Oscar de Carvalho, servente de 1ª classe da D. G. dos Correios, 935\$, de indenização de despesas decorrentes de acidente, em 1929, quando em serviço.

(2ª convite) Requerimento despachado.

Fernando Oswaldo Lex Muniz, pedindo pagamento de gratificação a que fez jus sua falecida mãe D. Alzira Muniz. — Apresente petições distintas para 1929 e 1930.

Dia 28

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.530 — Solicita a distribuição do crédito de 2:000\$, à Tesouraria do Distrito Telegrafico em Alagoas, destinado ao pagamento do pessoal contratado no corrente ano.

Requisições de pagamento:

N. 1.531 — Tres contas de Mayrink Veiga & Companhia, no total de réis 1:912\$400, de fornecimentos à E. F. Central do Brasil.

N. 1.538 — Folha de diárias, de réis 1:671\$, a que fizeram jus os datilógrafos da I. F. de Navegação, no corrente mês.

Por exercícios findos:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.175 — A Manoel Athayde, de réis 222\$ de diárias a que fez jus em outubro de 1921, como marinho das Obras do Porto da Paraíba, I. F. de Portos, Rios e Canais.

N. 1.176 — A Gustavo Castor do Rêgo, 474\$, de diárias a que fez jus em 1921,

como marinho das Obras do Porto da Paraíba.

N. 1.177 — A Laurindo Silva, 92\$, de diárias a que fez jus em 1921, como marinho das Obras do Porto da Paraíba.

N. 1.178 — A Francisco Camillo da Hollanda, 232\$500, de diárias a que fez jus em 1921, como foguista das Obras do Porto da Paraíba.

N. 1.179 — A Vicente Viégas, 150\$, de diárias a que fez jus em 1921, como vigia das Obras do Porto da Paraíba.

N. 1.180 — A Eugenio Cardoso, 300\$, de diárias a que fez jus em 1921, como maquinista das Obras do Porto da Paraíba.

N. 1.181 — A João Pessoa de Souza, 120\$, de diárias a que fez jus em 1921, como trabalhador das Obras do Porto da Paraíba.

N. 1.182 — A Manoel Baptista, 180\$, de diárias a que fez jus em 1921, como marinho das Obras do Porto da Paraíba.

N. 1.183 — A Rozaldo Pires da Silva, 186\$, de diárias a que fez jus em 1921, como marinho das Obras do Porto da Paraíba.

N. 1.184 — A Victor José, 145\$, de diárias a que fez jus em 1921, como malhador das Obras do Porto da Paraíba.

N. 1.185 — A José de Hollanda, 370\$, de diárias a que fez jus em 1921, como maquinista das Obras do Porto da Paraíba.

A D. G. dos Correios:

Ofício n. 1.947 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o pagamento da ajuda de custo a que tem direito o segundo oficial da Administração dos Correios do Distrito Federal, Carlos Luiz Teixeira.

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931 — Circular n. 196-P/2ª.

Transmito-vos, por cópia, o parecer emitido pelo Sr. consultor geral da República sobre a contagem das licenças e faltas para o efeito dos descontos nos vencimentos, declaro-vos que, sobre o assunto ficam revogadas todas as circulares anteriores, cujos princípios venham colidir com as constantes do aludido parecer.

Saúde e fraternidade. — O diretor geral, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Sr. administrador dos Correios de: Ministério da Viação e Obras Públicas — Diretoria Geral do Expediente — Segunda secção.

Gabinete do consultor geral da República — N. 402 — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1931. — Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas. — No processo incluso, trata-se de fixar a legitimidade e, admitida esta, as condições das licenças sucessivas obtidas por um funcionario, para tratamento de saúde. 1º, quanto ao prazo global das licenças obtidas por um mesmo funcionario, com parte de vencimentos, só ha esta limitação na lei vigente: "não podem elas exceder de dois annos consecutivos"; atingido tal limite, somente depois de dois annos de exercicio no cargo, poderá o funcionario obter outra licença (artigo 1º, § 3º, do dec. leg. n. 1.255, de 11 de janeiro de 1921). A regra é clara: até dois annos "consecutivos" — a licença pôde ser concedida. Resolvase o caso

de certas doenças contagiosas, em que a licença é por tempo indefinido, com parte de vencimentos (art. 19, do dec. numero 14.663). E, ainda se admite a licença além de dois annos, sem vencimentos, por motivo atendível (art. 15, do dec. n. 14.663), quando os dois annos não tenham sido consecutivos. 2º, quanto aos descontos que o funcionario deva sofrer em seus vencimentos, e que são crescentes, regem a materia o art. 1º, § 4º, do dec. leg. n. 1.255, e arts. 8º e 11, do dec. n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que assim dispõem: "Para o efeito dos descontos a que se refere o art. 11, da lei, serão somados, dentro de cada anno civil, os dias de faltas e os meses de licença, como si fossem consecutivos". § 1º, do art. 1º, do dec. leg. n. 1.255. "Todo funcionario licenciado por motivo de molestia, sofrerá os seguintes descontos, em seus vencimentos: I, da gratificação do exercicio, qualquer que seja o tempo de licença; II, da quarta parte do ordenado ou soldo, si durar de seis meses a um anno; III, da metade do ordenado ou soldo, de um anno a dezoito meses; IV, de três quartos do ordenado ou soldo, de dezoito meses a dois annos. "Para o efeito dos descontos a que se refere o art. 8º, serão somados, dentro de cada anno civil, com os meses da licença concedida, os dias de falta anteriores, ou posteriores á licença como si fossem consecutivos"; (artigos 8º e 14, do decreto numero 14.663) — são diversos dos acima citados os dispositivos applicaveis. A lei regula diversamente o direito á licença e o desconto de vencimentos. Por isso mesmo, que admite a licença sem vencimentos. 3º) — Resulta logo a necessidade de fixar o conceito exato da expressão anno civil — e esse é, talvez, o ponto capital da divergencia manifestada no processo junto. Em parecer n. 170, de 21 de agosto de 1929, disse meu eminente antecessor, Sr. Dr. Solidonio Leite: "Como disse o parecer publicado no *Indicador dos Atoz Officiais*, de 1921, pag. 475, anno civil não é, em rigor, o espaço decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro; mas, sim, o compreendido entre um dia qualquer e o mesmo dia do anno seguinte; segundo se vê do *Dicionario Universal de Teixeira Bastos*: "Anno (Direito Civil, processo), para todos os casos em que o exercicio dos direitos depende de fixação ou decurso de certo prazo de tempo, o anno é regulado pelo *Calendario Gregoriano*. O prazo de anno conta-se do dia em que deve começar até igual dia do anno em que deva terminar". Nesse sentido se tem pronunciado o Supremo Tribunal Federal — Rev. do Sup., vol. 32, pag. 252; e vol. 42, pag. 14". Não me parece aceitavel essa opinião. O que o Supremo Tribunal Federal decidiu nos dois *acórdãos* citados, foi que —apesar de considerar o *Codigo Civil* (art. 125, § 3º), mês "o periodo successivo de 30 dias completos", não se deve considerar como anno o periodo de 360 dias completos, mas sim o de 365 ou 366. O projeto Bevilacqua, modificado, nesse ponto, pela 1ª comissão revisora, dispunha: "Considera-se um mês o periodo decorrido de um dia qualquer de um *déas* até o dia de igual numero no seguinte". Esse conceito subsiste, pois, para o anno. O *acórdão* do Supremo Tribunal Federal, de 26 de setembro de 1921, reporta-se expressamente ao ensinamento de Pereira de Sousa, que se acórda com o dispositivo do projeto Bevilacqua. Portanto — ainda agora, "anno" é o anno astronómico, isto é, 365 dias (ou 366,

quando o mês de fevereiro tenha 29 dias. E — "ano civil"? E' isso mesmo? Não me parece. Frei Domingos Vieira escreveu: "Os anos civis têm sido em todos os povos o solar, ou lunar; porém, da diversidade dos modos de calcular este período, nasceram as denominações do ano embolístico, juliano, gregoriano, bissexto e comum". — Para nós, o "ano civil" é o ano gregoriano, que decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Assim o definem Moraes Jayme de Ségur. Por igual, Carlos de Carvalho, na *Nova Consolidação*, art. 48, com apoio em varias leis e decisões. 4) — Seria mais razoável, por certo, que a lei se referisse a "um ano contínuo"; ou a "doze meses", tal como, anteriormente, o art. 16, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, dizia: "Dentro de 24 meses". Mas a expressão uzada pela lei n. 4.255, tem significação precisa. Não vejo como desfazê-la, alterá-la, corrigi-la. Foi intencionalmente modificada a lei anterior n. 4.061. Portanto, exige-se agora que o funcionario, durante um ano civil — de 1 de janeiro a 31 de dezembro — não tenha falta ou licença alguma, para que haja interrupção de licença, para que se considere caso de nova licença, e se não computem as licenças obtidas anteriormente, afim de se lhe descontarem os vencimentos. *Data venia*, divirjo, pois, do Sr. Dr. consultor juridico desse ministerio — quanto ao entendimento da expressão — *ano civil* — que me parece ser o que lhe dá o Sr. diretor geral dos Correios. O ano de intervalo de exercicio ha de ser o proprio ano civil. 5) — Aplicando ao caso, de que ora se trata — os principios expostos — verifica-se que a auxiliar de agencia de Correios de 2ª classe, nesta Capital, D. Judith de Bulhões França, tendo gozado 24 meses de licença, sem a interrupção de um ano civil, pelo menos — sofre o desconto de todos os vencimentos; mas, não tendo ainda nova licença, por motivo de doença ou outro que o Governo considere atendivel. Em suma — concordo com o Sr. diretor geral dos Correios, que a requerente tem direito a licença, sem vencimentos, até completa 2 anos consecutivos, si houver motivo relevante que a autorize. Restituo a V. Ex. os papeis que acompanharam o aviso n. 162, de 16 de março do corrente ano, e reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Levi Carneiro*.

Conforme o original — Diretoria Geral dos Correios — Sub-diretoria do Pessoal — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931. — *Gastão Oliveira de Menezes*. Confere. — *Ilka Sholl Parente*, auxiliar. Visto. — O chefe de secção, *Lafayette Cezar*.

Dia 28 de dezembro de 1931

Licenças concedidas:

Antonio de Macedo Saroldi, amanuense dos Correios do Distrito Federal, um mês e 29 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro, com o ordenado, na forma da lei.

Carlos Cavalcanti da Silveira, contador da extinta Administração dos Correios do Acre, 23 dias, para tratamento de saúde, a contar de 12 de novembro, com o ordenado, na forma da lei.

João Coimbra, auxiliar dos Correios do Distrito Federal, dois meses, para tratamento de saúde, a contar de 12 de dezembro, com o ordenado, na forma da lei.

José Pereira da Costa, auxiliar de carteiro dos Correios do Distrito Federal, um ano, a contar de 20 de outubro, nos termos do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º do decreto n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922.

Maria da Gloria Costa Pinto, praticante da Diretoria Geral dos Correios, seis meses, a contar de 29 de dezembro, sem vencimentos, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Raymundo Pordeus Meira, auxiliar de carteiro dos Correios do Distrito Federal, dois meses, para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro, com três quartos do ordenado, na forma da lei.

Vicente dos Santos Paiva, carteiro de primeira classe dos Correios do Distrito Federal, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de novembro, sendo vinte e quatro dias com o ordenado e o prazo restante com três quartos do mesmo, na forma da lei.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1931

Avisos:

N. 653 — Ao ministro das Relações Exteriores — Agradecendo a remessa da cópia do officio da nossa legação em Viena, sobre agitação agraria na Austria.

N. 655 — Ao ministro das Relações Exteriores — Transmittindo pedido do Instituto Internacional de Agricultura, de Roma, sobre a remessa regular do *Diario Oficial*.

N. 656 — Ao ministro da Fazenda — Transmittindo, por cópia, informação do diretor do Instituto de Oleos, sobre uma caixa de acido sulfurico, destinada á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira de Petroleo S. A., pedindo certidão do teor da informação dada pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil. — Apresente o seu pedido de reconsideração do despacho anterior, comprovando o alegado em sua petição inicial.

Clovis de Abreu, ex-ajudante de inspetor agricola, pedindo que seja tornada sem efeito a sua exoneração. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Por portaria de 28 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao assistente da Estação Climatologica de 1ª classe, da Diretoria de Meteorologia, Benjamin Bittencourt Costa, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar em gozo da mesma.

Officios:

N. 3.302 — Ao diretor da "Revista do Trabalho" — Acusando recebimento

dos exemplares destinados ao Ministerio da Agricultura e Departamentos a elle subordinados.

N. 3.303 — A' Industria Pastoral — Encaminhando requerimento de Jaziel Sotto Maior Lagos.

N. 3.305 — A' Industria Pastoral — Pedindo providencias para que seja ativada a remessa do relatório acerca das experiencias a que foram submetidos os preparados "Sabão Carbolino Little" e pasta "Sarnifugo Little".

N. 3.306 — Ao diretor do Patronato Agricola "Visconde da Graça" — Acusando recebimento dos questionarios sobre os trabalhos ali realizados.

N. 3.307 — Ao diretor de Meteorologia — Acusando recebimento do mapa de elementos meteorologicos.

N. 3.308 — Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — Remetendo documentos pertencentes ao 2º tenente farmaceutico, Arlindo Araujo Viana.

N. 3.311 — Aos Srs. Oliveira Ferreira & Comp. — Respondendo á consulta feita, remete cópia do parecer emitido pela repartição competente, sobre endereço os vendedores do maquinismo que aproveita a fibra do "Caruá".

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO SR. MINISTRO.

Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 28.022 — Em referencia ao seu aviso n. 178, de 21 de dezembro do corrente ano em que foi submetida a apreciação deste Ministerio a petição do diarista da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Alberto Dantas Carrilho, auxiliar de escrita de 1ª classe da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, relativo á permuta de cargo com o escrevente de 1ª classe da Diretoria de Meteorologia, Gastão de Oliveira, informa que o diretor de meteorologia, ouvido sobre o assunto manifestou-se de pleno accordo.

— Ao ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 28.032 — Transmite o processo originado pelo requerimento em que Walfrido Pontes de Souza pede lhe sejam concedidos lotes de terra dos nucleos coloniais custeados pela União, proximos ao municipio de Iranhumí, comarca de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

— Ao secretario do Chefe do Governo Provisorio:

N. 28.042 — Transmite o relatório apresentado pela Comissão incumbida, neste Ministerio, segundo recomendação do Sr. Chefe do Governo Provisorio, do exame e revisão dos processos de disponibilidade dos respectivos funcionarios.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1931

Officios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 27.992 — Remete a proposta dirigida a este ministerio por Antonio de Le-

amos Madeira, afim de ser cobrado com revalidação o selo devido.

— Ao Sr. chefe da Estação Climatológica de 1ª classe em Santos:

N. 28.002 — Péde providencias no sentido de serem enviadas cópias autenticas das folhas de pagamento ou dos atestados de exercicio do respectivo pessoal no periodo de janeiro de 1925 até a presente data.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 28.012 — Solicita providencias no sentido de comparecer a Inspeção da Fiscalização do Exercício de Medicina, no dia 30 do corrente, às 11 horas, o senhor José Esteves Penna Firme, 1º oficial dessa diretoria, afim de ser submetido a inspeção de saúde para aposentadoria.

— Ao encarregado do Posto de Embalgem de Laranjas de Nova Iguaçu:

N. 28.052 — Solicita informar se o auxiliar contratado Manoel Bandeira, foi o unico serventuário que trabalhou naquele Posto, além das horas regulamentares, nos meses de agosto e outubro do corrente ano.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de dezembro de 1931

Offícios

— N. 4.053 — Ao presidente do Tribunal de Contas, remetendo a conta de Pavia & Comp., proveniente de carros efetivados em proveito deste Serviço, de 26 de novembro a 26 de dezembro do corrente ano.

N. 4.054 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, comunicando haver reassumido as funções do cargo de auxiliar de distribuição de plantas e sementes desta diretoria, o respectivo serventuário Amancio Mendes Couto, por haver terminado a licença em que se encontrava a 30 de abril do corrente ano.

Dia 26

N. 4.055 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, comunicando que em virtude do falecimento do 1º oficial, Mario da Rocha Miranda, foram feitas as seguintes promoções e nomeações: para o cargo de 1º oficial, foi promovido o 2º Abeillard de Avelar Nazareth; para o cargo de 2º oficial, foi promovido o 3º Jayme Esteves; para o cargo de 3º oficial, foi nomeado o 3º interino, Mario da Silva Barros, que vinha servindo no impedimento do efetivo João Brandão Dayrell, e para o cargo de 3º oficial interino, foi nomeado o escrevente-dactilógrafo Mario Moreno de Alagão, enquanto durar o impedimento do efetivo João Brandão Dayrell.

N. 4.056 — Ao Sr. Quintiliano Antunes, comunicando que está diretoria deixa de atendê-lo por não dispor das cópias pedidas para distribuição.

N. 4.057 — Ao diretor geral de Contabilidade, comunicando haver sido de-

pensado, em 7 do corrente, por abandono de emprego, o trabalhador da Inspeção Agrícola do 7º Distrito, Eduardo Cardoso dos Santos.

N. 4.059 — Ao mesmo, remetendo o talão n. 12.500/11.735, do Tesouro Nacional, relativo ao recolhimento da importância de 4:744\$, proveniente de venda de material agrário ao interventor federal no Estado do Pará.

N. 4.061 — Ao agente da Estação de São Diogo da E. F. Central do Brasil, pedindo entregar ao despachante desta diretoria, 1 caixote contendo plantas, procedente de Barbacena e destinado a este Ministerio.

N. 4.062 — Ao mesmo, pedindo entregar ao despachante desta diretoria, 2 volumes contendo mudas de plantas procedentes de Barbacena e destinados a este Ministerio.

N. 4.063 — Ao inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina, apresentando o 1º oficial desta Diretoria, José Esteves Penna Firme, afim de ser submetido a inspeção de saúde.

(Secção de stocks e cotações)

Relação dos generos saídos do Distrito Federal, pelas E. F. Central do Brasil, Leopoldina e Terezopolis, nos dias 1 a 20 de dezembro de 1931.

Generos — Unidade	Dias		Total
	1 a 10	10 a 20	
Arroz, saco.....	5.479	3.405	8.884
Assucar, saco.....	22.027	20.233	42.260
Azeite, caixa.....	148	81	229
Bacalhau, quilo.....	136.756	107.178	243.934
Banha, quilo.....	101.781	84.828	186.609
Batatas, quilo.....	16.403	11.836	28.239
Carne de porco salgada, quilo.....	1.007	583	1.590
Cebolas, quilo.....	45.066	70.227	115.293
Farinha de mandioca, saco.....	3.507	3.343	6.850
Fubá, quilo.....	2.935	4.148	7.083
Farinha de trigo, saco.....	103.817	61.085	164.902
Feijão, saco.....	1.376	526	1.902
Gazolina, caixa.....	1.083	1.053	2.136
Querozene, caixa.....	4.008	2.404	6.412
Leite condensado, caixa.....	7	7	14
Manteiga, quilo.....	369	551	920
Milho, saco.....	1.697	1.287	2.984
Peixe salgado, quilo.....	20.464	11.889	32.353
Polvilho, quilo.....	6.861	—	6.861
Sabão, quilo.....	42.082	42.872	84.954
Sal, quilo.....	1.585.163	1.406.502	2.991.665
Toucinho, quilo.....	829	486	1.315
Xarque, fardo.....	1.050	945	1.995

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931. — F. Salgueiro Vaz. Visto. — H. Lobb.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Dia 17 de dezembro de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.093 — Aditamento ao officio numero 891, de 13 de outubro de 1931.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.094 — Requisitando o pagamento de seis contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 1:077\$879.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 1.095 — Remetendo as segundas vias das contas acima.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.096 — Sugerindo as alterações necessarias ao regulamento.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.097 — Requisitando o pagamento de uma conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importância de 879\$500.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 1.098 — Remetendo a segunda via da conta acima.

Dia 18

Ao Sr. lente da 29ª cadeira:

N. 1.099 — Remetendo as cópias dos officios ns. 27.272 e 3.838, respectivamente das Diretorias Geral de Contabilidade e Propriedade Industrial.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.100 — Fazendo uma proposta.

— Ao Sr. inspetor de concessões:
N. 1.101 — Solicitando seja a Companhia Light autorizada a fazer uma instalação nesta escola.
— Ao Sr. chefe dos Trabalhos Agrícolas:

N. 1.102 — Fazendo uma comunicação referente ao estagio de férias do aluno Sr. Mario de Vasconcellos e Silva.
— Ao Sr. ministro da Agricultura:
N. 1.103 — Restituindo informado o requerimento do capitão Frederico Vilerooy França.

Dia 19

Ao Sr. diretor da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.104 — Acusando o recebimento de uma carta e comunicando que o assunto já foi ventilado anteriormente.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:
N. 1.105 — Remetendo cópia do ofício do Sr. lente da 30ª cadeira e informando a respeito dos lugares de internos.

N. 1.106 — Prestando uma informação com relação à renda arrecadada nos tres ultimos anos e no que finda.

Dia 21

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.107 — Requisitando o pagamento de uma conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importância de 131\$800.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 1.108 — Remetendo a segunda via da conta acima.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.109 — Encaminhando, informado, o requerimento do professor doutor Ataliba Lepage.

N. 1.110 — Solicitando a remessa das plantas-baixas do ante-projeto do novo predio para esta escola.

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1931

João Sampaio de Abrantes Filho. — Deferido.

Dia 19

Antonio Rodrigues de Oliveira. — Deferido.

Dia 21

Geraldino França Lopes. — Deferido.
Leopoldina Railway Company Ltd. — Deferido.

Dr. Paulo da Rocha Lagoa. — Deferido.

Dr. Ataliba Lepage. — Deferido.

Offícios expedidos:

Dia 11 de dezembro de 1931

— Ao Sr. ministro da Agricultura:
N. 1.083 — Remetendo cópia do ofício n. 284, do Sr. diretor do Instituto de Oleos.

Dia 12

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.085 — Apresentando o Sr. José da Fonseca Costa Couto, aluno do 4º ano do curso de M. Veterinarios, afim de receber diarias.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:
N. 1.085 — Completando a informação referente ao ofício n. 1.082.

Dia 14

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.086 — Requisitando o pagamento de uma conta da Companhia Paulista

de Estradas de Ferro, na importancia de 798\$100.

— Ao Sr. contador-seccional da Republica:

N. 1.087 — Remetendo a segunda via da conta acima.

Dia 15

Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.088 — Remetendo as folhas de pagamento organizadas em virtude de ordem contida no ofício n. 4.067, da Diretoria Geral de Contabilidade.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 1.089 — Remetendo as segundas vias das folhas de pagamento acima referidas.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura.

N. 1.090 — Satisfazendo a recomendação constante do ofício-circular numero 3.184.

N. 1.091 — Pedindo restituição dos documentos remetidos com o ofício numero 1.262, de 10 de dezembro do ano proximo passado.

Dia 16

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.092 — Encaminhando, informado, um requerimento da senhorita Maria Rosaly dos Reis Pereira.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

GABINETE DO MINISTRO

Exposição de motivos (*)

Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Tenho a honra de submeter a V. Ex. o exame do projeto de lei que institue a carteira profissional para as classes de trabalhadores em geral, assim nas industrias como no comércio.

Em todos os países de organização social mais ou menos adiantada, é a carteira profissional considerada elemento indispensavel á normalidade das relações entre empregadores e empregados. Não apenas como fator necessario á proteção dos trabalhadores, mas também como ponto de referencia de que não se póde prescindir na execução das medidas de regulamentação e fiscalização do trabalho, a legislação social dos nossos tempos tem sido levada a instituir um documento de identidade, civil e profissional, inteiramente alheio ás carteiras de identidade ou certificados de residencia, fornecidos pelas autoridades policiais.

A série de projetos de organização do trabalho já submetidos á critica dos interessados e da opinião pública e que representam o resultado das nossas iniciativas de legislação social no ano que finda, estaria incompleta sem o complemento logico da carteira profissional, elemento de precípua significação na fiscalização daquelas leis. Por outro lado, temos em estudo, de acódo com as instruções de V. Ex., o projeto de organização do seguro social, ou sejam

(*) O ante-projeto a que se refere esta exposição encontra-se na secção *Editais e avisos*, desta folha.

as caixas de aposentadorias e pensões para os trabalhadores e empregados de industrias privadas, nos casos de invalidez, velhice, maternidade e morte. Imprescindível, pois, ainda para a possibilidade dessa grande conquista social, a instituição da medida que venho propor a V. Ex.

É a carteira profissional, documento eminentemente civil, fornecido pelas autoridades municipais, pelos officiais do registro civil e controlado geralmente pelas repartições fiscalizadoras do trabalho. Sob as designações de "carternetas de trabalho", "cartas de emprego", "certificados de identidade profissional", ou "carteiras profissionais", tem ela por fim immediata e pronta identificação do respectivo portador, e é de uso obrigatorio em grande número de paizes, principalmente para os trabalhadores de origem estrangeira.

Assim succede na França, cujo governo, em circular publicada no "Bulletin Officiel", de janeiro de 1931, baixou instruções para a renovação dos carteiras de identidade dos trabalhadores estrangeiros, instruções essas que o "Bureau International du Travail", no volume XXXVIII, n. 3, das "Informations Sociales" assim resume:

"Les étrangers désirant renouveler leur carte d'identité sont tenus d'accomplir les mêmes formalités que celles qui sont imposées pour une première demande de carte, avec ces deux différences qu'ils sont dispensés de faire la preuve de leur entrée régulière en France et que les salariés dont la profession actuelle ne diffère pas de celle indiquée sur la carte d'identité soumise au renouvellement n'ont pas à fournir un nouveau contrat de travail régulièrement visé. Par contre, s'il avait changé de profession, l'immigré serait tenu de produire un tel contrat de travail, à moins de pouvoir justifier d'un séjour ininterrompu de cinq ans en France. La circulaire rappelle que la seule exception à la règle établie sur ce dernier point concerne les travailleurs agricoles, lesquels, pour passer dans l'industrie, doivent toujours demander préalablement une nouvelle carte d'identité, quelle que soit la durée de leur séjour en France.

D'autre part, toutes les fois qu'un étranger aura vu son état civil ou sa situation se modifier, soit par mariage, soit parce qu'après avoir été, par exemple, un touriste ou un étudiant, il devient un salarié, sa carte d'identité devra lui être retirée et remplacée par une nouvelle carte. De même, pour chaque renouvellement de carte d'identité, les autorités municipales doivent vérifier qu'aucune modification survenue dans la situation personnelle de l'étranger intéressé ne comporte le versement par ce dernier d'une taxe d'un montant différent de celui qui a été perçu au moment de l'établissement de la carte originelle."

Na Republica Argentina, para a execução da lei de proteção ao trabalho de menores e das mulheres foi tornado obrigatorio a carteira profissional para os menores de ambos os sexos, dispondo o art. 17, capitulo IV do decreto n. 11.317, de 30 de setembro de 1924 (Série Legislativa de Bureau Internacional du Travail, tomo V, 1924).

Art. 17. Les bureaux de l'état civil devront fournir gratuitement à tous les

adolescents visés par la present loi un livret sur lequel seront portés leurs noms, prénoms, âge, emploi et horaire de travail, ainsi que les noms et prénoms, la profession et le domicile de leurs parents, tuteurs ou personnes chargées de leur entretien. Il sera indiqué sur le dit livret par l'autorité compétente si l'enfant a rempli ses obligations scolaires."

Art. 18. Toute personne qui emploie des adolescents au dessous de dix-huit ans est tenue d'indiquer sur le livret prévu par l'article précédent les conditions du travail auquel elle compte les affecter et leur rétribution ou salaire. Un état muni de ces données sera envoyé à l'autorité chargée de l'application. Toute autre annotation, en particulier, toute annotation, soit par signes, soit par mots, qui pourrait porter préjudice au titulaire, est interdite, sous peine de paiement de dommages intérêts."

Exemplos identicos poderiam ser facilmente alongados, pois em todos os países de legislação social adaptada as carteiras profissionais de identidade têm sido objeto de atenção e estão oficialmente instituídas, dentro dos mesmos princípios gerais, constituindo um documento de caráter civil e de cunho profissional, que atesta a identidade do trabalhador, ou empregado e sua capacidade. Os dois transcritos, porém, elucidam suficientemente a importância que, para a organização, regulamentação e fiscalização do trabalho tem a "carteira profissional" oficial.

Motivos outros, também poderosos, do mesmo modo justificam e tornam indispensável a instituição da "carteira profissional" oficial no Brasil, para os trabalhadores nacionais, a partir da data em que ingressem no trabalho. São essas conhecidas as dificuldades com que luta um trabalhador quando pretende identificar-se, provando sua filiação, idade, localidade do nascimento, dificuldade a que se dá solução, em regra geral, por meio de justificações processadas em juízo, com a apresentação de testemunhas e dispendios não raro excessivos para a capacidade econômica do trabalhador. Na aplicação da lei dos acidentes do trabalho, tem sido o servado que são em elevado numero as vítimas de acidentes mortais cuja filiação não pôde ser apurada, deixando as indenizações de ser pagas. Outras vezes, os beneficiários lutam com extraordinárias dificuldades para fazerem as provas de habilitação, tendo que recorrer às justificações em juízo, muitas vezes difíceis, como acontece na hipótese do § 3º, *in fine*, do art. 18 do decreto n. 13.490, de 12 de março de 1919. Tais embarços e dificuldades deixariam de existir desde que os trabalhadores usassem carteiras profissionais, devida e regularmente emitidas, contendo as informações necessárias.

Foi, tendo em vista essas anomalias e necessidades peculiares aos trabalhadores brasileiros e depois de acurado estudo da legislação dos países mais adelantados em matéria de organização social que os serviços técnicos do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, elaboraram o plano da instituição da "carteira profissional" consubstanciado no presente projeto, instituição essa que tem, assim, uma dupla finalidade: será, como sóe acontecer em outros países, um elemento para a fiscalização das leis de regulamentação do trabalho, facilitando os dados estatísticos necessários e, por outro lado, será um documento de grande al-

cance para seu portador, constituindo solida garantia para sua família, ascendentes, descendentes, ou conjuge, relativamente às vantagens dos seguros sociais.

Para os empregadores em geral, são claras e evidentes as vantagens do uso generalizado e sistemático das carteiras profissionais oficiais. Ao admitir o empregado, fica o empregador sabendo logo que pôde facilmente obter referências certas e positivas do admitido, sendo suficiente que registre o numero e a série da carteira que lhe for apresentada para poder facilmente conseguir das autoridades competentes a ficha de identidade do empregado. Para os empregados que trabalham externamente, a apresentação da carteira anotada pelo empregador constitui prova inofismável, que passará a substituir todas quantas estejam atualmente em uso. Para algumas profissões, como por exemplo, a dos "domésticos", a apresentação da carteira profissional cuja instituição se propõe, que, não obstante ser facil documentar a obrigatoriedade de seu uso em varios países, o projeto não estabelece tal obrigatoriedade, sendo de prever, que em prazo relativamente curto seu uso se generalize e se torne automatico e espontaneamente obrigatorio, pois a posse de uma "carteira profissional" será para os trabalhadores uma segura garantia, em cujo gozo todos poderão entrar facilmente, tão simples as formalidades a serem preenchidas para a sua obtenção.

Submetendo ao criterioso exame de V. Ex. o projeto em questão, proponho que antes de o converter em lei se lhe dê ampla publicidade, afim de que os interessados na sua execução e o publico em geral apresentem as emendas e sugestões que lhes parecerem convenientes. Sugiro ainda que, recebida pelo Ministerio do Trabalho a colaboração do publico e dos interessados, seja o projeto convertido em lei trinta dias após a promulgação das leis de organização do trabalho, que se encontram atualmente na fase ultima da sua elaboração.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. as expressões da minha mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931.
— *Lindolfo Collor*.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1931

José Pinto Meira de Vasconcellos (processo 13.403, de 1931). — Anote-se nos termos da informação.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 28 de dezembro de 1931

Carlos Kern & Comp., (dois requerimentos). The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited, Empresa Industrial Garcia, Sociedade de Laticínios Barra Mansa Limitada, Guimarães & Comp., Rachel Bastos, Irmãos Sururus, Corrêa Quintas & Comp., Pinaud Incorporated, Oscar Lourenço, Eduardo Bittencourt, e Augusto Ramos. — Lavre-se o termo.

Theodomiro Martins de Barros. — Publique-se a descrição novamente e satisfaça a exigência do decreto 20.377, de setembro ultimo.

J. Cruzeiro & Comp. (processo 13.677 de 1931). — De-se certidão.

Pacheco Ferreira & Comp. (processos ns. 13.658, 13.661 e 13.662, de 1931). Opp. aos pedidos de registro das marcas depositadas sob os numeros 1.388, na Junta Comercial de S. Paulo pela S/A. Fabrica de Produtos Alimentícios Vigor e 21.933 e 21.932 pela firma Antonio B. de Oliveira & Comp., Luiz Ferreira da Silva (processo 13.678, de 1931, opp. ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 21.951, pela firma Soares & Oliveira), Sociedade Anonima "Grandes Moinhos Gamba (processo n. 13.681, de 1931. — Protestando contra o pedido de registro da marca depositada sob o numero 20.600, pelo Moinho Santista), Salvador & Vasconcellos (processo n. 13.660, de 1931), opp. ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 20.901, por Agostinho & Comp., e Abel de Barros & Comp., (processo n. 13.643, de 1931). — Replica á opp. apresentada ao seu pedido de registro da marca depositado com o processo 177, de 1931, por Miranda & Schlinkert). — Juntam-se aos processos.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

J. Henrique Henley & Comp., marca Padaria D. Luiz 1º; Jorge Morad, marca Cama Americana; Theobaldo Kafer, marca Herva Matie Figueira; Francisco Orestes Morgante, marca Especifico Saturnia; Paulo Stern & Comp., marca Saloderma; Alamiro Werneck Braga, marca Guarany; Sampaio, Avelina & Comp., marca Alteza; J. Chose, marca Bahianinha; Reynolds, Sons & Company, marca Melrose; John H. Woodbury, Inc., marca "Woodbury's"; Ruston & Hornsby Limited, marca Ruston; Passos & Filhos, marca I. N. C. — Cruzeiro do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 28 de dezembro de 1931

José de Aquino, Albert Bagnulo, John Butler Edlington Johnson, Roberto Barron, José Emmendorfer e Pignatari & Matarazzo. — Lavre-se o termo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Corrêa Quintas & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 22.144, de 28 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra "Duqueza", com busto de uma mulher á Luiz XV, com um leque á mão esquerda e a palavra "Duqueza" em sentido obliquo, desenhada em tipo caixa baixa, sendo o D em caixa alta no mesmo estilo e com os dizeres seguintes: Calçado de luxo; Corrêa Quintas & Comp. — Tel. 2-4712 — Rua da Constituição n. 2 — 1º andar, Rio.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir calçados de sua industria e co-

mércio, incluído na classe 36, de acordo com o regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Surêus, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 22.145, de 28 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra trissilábica, composta de sete letras "Arrozol", em tipos de fantasia, escrita sobre três hastes paniculadas de arroz.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar o artigo da classe 41, feito de arroz moído, que é uma substância usada como alimento ou ingrediente de alimento e será usada em réclamos, cartões, notas, cartas e faturas.

Descrição da marca para que pediram registro Carlos Kern & Comp., destinada a artigos das classes 8, 10 e 14 (deposito n. 22.146, de 28 de dezembro de 1931):

Consiste nas palavras "Embolol Dou-rado", escritas sobre a figura de um embolo.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, quando usada em réclames, cartões, faturas, notas e recibos, servirá para distinguir e assinalar os artigos protegidos pelas classes 8, 10 e 14, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, consistindo nas seringas para injeções, reivindicando a cor prateada do embolo da marca, quando a mesma for aposta às citadas seringas ou involucros das mesmas.

Descrição da marca para que pediram registro Carlos Kern & Comp., destinada a artigos das classes 8, 10 e 14 (deposito n. 32.147, de 28 de dezembro de 1931):

Consiste nas palavras "Embolol Platinado", escritas sobre a figura de um embolo.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, quando usada em réclames, cartões, notas, recibos e faturas, servirá para distinguir e assinalar os artigos protegidos pelas classes 8, 10 e 14, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, consistindo nas seringas para injeções, reivindicando a cor prateada do embolo da marca, quando a mesma for aposta às citadas seringas ou involucros das mesmas.

Descrição da marca para que pediu registro Rachel Bastos, destinada a artigos das classes 21 e 50 j. (Deposito número 22.148, de 28 de dezembro de 1931):

Consiste na representação de um rapaz, fardado, de gorro, risonho, tendo na mão direita uma carta, trazendo a perna dobrada em atitude de correr, carregando na mão esquerda uma caixa grande; uma outra menor, redonda, colocada sobre essa e ainda trazendo um pequeno embrulho entre o ombro esquerdo e a caixa redonda e, preso num dos dedos da mão que segura a caixa acima, um cordel que parte duma pequenina caixa ao qual se acha amarrada também, um guarda chuva. Apoiado o pé esquerdo sobre minúscula figura dum automóvel tendo preso no calcanhar duas azas. A marca que poderá variar em cor e dimensões, servirá para distinguir os anúncios e todos os impressos usados no expediente comercial e também em veículos. Classes 21 e 50-letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Guimarães & Comp., destinada a artigos da classe 41. (Deposito número 22.149, de 28 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra característica Kosmos, sobre uma faixa, no sentido horizontal.

Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar herva mate da indústria e comércio da firma depositante, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade de Laticínios Barra Mansa Limitada, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 22.150, de 28 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra a fantasia "Titan", que é uma figura da mitologia grega, com os seguintes característicos: a letra inicial tem os extremos em forma de faixa terminando em curvas convexas; a palavra é em estilo manuscrito sendo que a seta que corta a letra "T" vai até a letra "N" final, que termina em duas curvas de igual direção e segue uma faixa alargada no extremo que sublinha a palavra "Titan" até o começo da letra "A". A palavra fica inclinada elevando-se da esquerda para a direita. Em todas as letras que formam a palavra "Titan" os traços verticais são grossos e os horizontais finos. A referida marca que poderá distinguir a manteiga de sua indústria incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Empresa Industrial Garcia, destinada a artigos da classe 23. (Deposito n. 22.151, de 28 de dezembro de 1931):

Consiste em uma etiqueta em forma de disco guarnecida por uma circunferência. Na parte central vêm-se duas dançadeiras cruzadas e nos ângulos por elas formados, vê-se respectivamente as letras "I E G" e as palavras "Indústria Brasileira". Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão e peça, na classe 23 e artefatos de algodão, na classe 24, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited, destinada a artigos da classe 4. (Deposito n. 22.152, de 28 de dezembro de 1931):

Consiste na representação de duas circunferências concêntricas, entre as quais lê-se "J. B. White & Brothers" — "London", e ao centro um monograma formado pelas letras "J. B. W." atravessadas pela palavra "Portland".

Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cimentos e gessos, na classe 4, da fabricação e comércio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação de registro efetuado em 19 de março de 1917, sob o n. 5.058.

Descrição da marca para que pediu registro Pinaud Incorporated, destinada a artigos da classe 3. (Deposito número 22.153, de 28 de dezembro de 1931):

Consiste na representação de um bloco de forma triangular, no qual lê-se "Pinaud's Powder".

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir pó de arroz para o rosto, na classe 3, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Augusto Ramos, destinada a artigos das classes 24, 26, 32, 36, e 37 (deposito n. 22.154, de 28 de dezembro de 1931):

Consiste na representação da palavra característica A Regional, escrita entre duas linhas paralelas duplas.

A marca, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir artigos do comércio e indústria do requerente compreendidos nas classes 24, 26, 32, 36 e 37.

Descrição da marca para que pediu registro Eduardo Bittencourt, destinada a artigos da classe 48 (deposito número 22.155, de 28 de dezembro de 1931):

Consiste na representação da palavra característica Incomparável, escrita em uma disposição de fantasia.

A marca, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir um produto para embelezamento da cutis, compreendido na classe 48, e do comércio e indústria do requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Oscar Lourenço, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 22.156, de 28 de dezembro de 1931):

Consiste na representação de um retângulo tendo ao alto a palavra característica "Euridol", seguida, logo abaixo, dos dizeres, sobrepostos: Oscar Lourenço — Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico do comércio e indústria do requerente compreendido na classe 3 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Theodormo Martins de Barros, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 18.002, de 20 de agosto de 1930):

Consiste no seguinte: Um rotulo retangular, com a margem em um traço preto, fino e de fundo roseo, em varias nuances. No centro do rotulo está desenhada a figura de um rosto de menina e parte do busto, com uma pala de blusa. Na parte superior do rotulo está a denominação característica: "Tônico Rosa". Abaixo da figura da menina, ha um desenho em forma de um escudo alongado, em preto, sobre o qual, em branco (negativo), estão dois traços paralelos, de fora a fora do desenho, e sendo que as iniciais "T. M. e B." transpõem os referidos traços e o desenho em escudo, atingindo o fundo central superior do rotulo, sob a figura da menina. Na segunda linha estão os dizeres: "Rio de Janeiro".

A marca supra, que servirá para distinguir um produto farmacêutico de fabricação do depositante, incluído na classe 3, caracteriza-se, portanto, pelo conjunto emblemático do rotulo, nos desenhos nele contidos, na disposição em que estão e nas cores descritas, bem como pela denominação "Tônico Rosa", adotada para esse fim e revestindo a forma que representa o total da marca.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 19.264, de 19 de dezembro de 1933:

Pontos característicos da invenção de "um novo modo aperfeiçoado para fixação das rodas nos eixos e nos chassis de brinquedos", para a qual requerem privilegio Pignatari & Matarazzo (depósito n. 10.831, de 28 de dezembro de 1931):

1, um novo modo aperfeiçoado para fixação das rodas nos eixos e chassis de brinquedos, caracterizado pela aplicação de luvas de chumbo, ou de outro material metálico adequado, que se colocam no eixo, cujas extremidades são amassadas convenientemente, seja em forma cônica, e as quais são em seguida amassadas com as rodas de tal maneira que a parte amassada do eixo fica constituído, cada vez, uma só peça com a respectiva luva, tudo conforme descrito e representado, a título de exemplo, no desenho anexo;

2, brinquedos com as rodas fixadas nos eixos e chassis do modo original reivindicado sob 1.

Pontos característicos da invenção de "uma máquina para fechar hermeticamente latas novas e usadas, sem soldadura", para a qual pediu privilegio José Emmendorfer (depósito n. 10.832, de 28 de dezembro de 1931):

1, uma máquina para fechar hermeticamente latas novas e usadas, sem soldaduras, caracterizada pelo fato de poder fechar latas cilíndricas, ovais ou quadrangulares e de qualquer tamanho, de funcionamento simples, sem a complicada parte essencial para fechamento das latas, não precisando de matriz alguma;

2, uma máquina para fechar hermeticamente latas novas e usadas, sem soldadura, caracterizada pelo fato de poder ser substituído o cilindro para fechar por uma circular, transformando, assim, em máquina para cortar a parte superior das latas usadas;

3, uma máquina para fechar hermeticamente latas novas e usadas, sem soldadura, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato do funcionamento ser o mesmo como para as latas novas, depois de se ter cortado a parte superior das latas usadas por meio de uma determinada face, cujas latas são, em seguida, fechadas;

4, uma máquina para fechar hermeticamente latas novas e usadas, sem soldadura, tendo as suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descrito com referência ao desenho junto e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para extinção de formigas e de outros insectos nocivos, com produção e propulsão sucessiva e automática dos gases nocivos pelo mesmo produzidos", para que pretende privilegio de invenção Roberto Baron (depósito n. 10.833, de 28 de dezembro de 1931):

1, um aparelho para extinção de formigas e de outros insectos nocivos, com produção e propulsão sucessiva e automática dos gases nocivos pelo mesmo produzidos, caracterizado pelo fato de conter o receptáculo tubular (1) do

aparelho, que pode ser feito de qualquer material conveniente e possuir um comprimento bem como uma secção transversal variável conforme as necessidades do emprego para o qual se destina, a massa produtora de gases nocivos subdividida em duas, três ou mais partes iguais ou desiguais (7), colocadas dentro do receptáculo (1), de tal maneira que se seguem, alternadamente, as camadas desta massa e as de uma massa acendedora e propulsora (8), cujos gases de combustão impelem, sucessiva e automaticamente para dentro do formigueiro, os gases nocivos já produzidos pela combustão da camada anterior de massa produtiva destes gases, fazendo-se o acendimento desta massa pelo lado da boca do aparelho com o qual deve ser introduzido na galeria do formigueiro, e por meio de um estopim ou de uma mecha (5) que atravessa, protegida, o receptáculo (1) em todo o seu comprimento e que se estende para fora da galeria do formigueiro quando o aparelho se acha devidamente preparado e colocado na mesma, pronto para ser posto em funcionamento;

2, um aparelho para extinção de formigas e de outros insectos nocivos, com produção e propulsão sucessiva e automática dos gases nocivos pelo mesmo produzidos como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do receptáculo tubular (1) do aparelho apresentar internamente uma parede divisora (2) que constitui dois compartimentos distintos (3 e 4), servindo um dos mesmos (3) para conter a parte enrolada do estopim ou da mecha acendedora (5), enquanto o outro compartimento (4) se destina para conter as diversas camadas da massa produtora de gases nocivos (7) e as da massa acendedora e propulsora (8), achando-se a boca deste compartimento fechada por meio de uma tampa (9) de cera ou de qualquer outro material facilmente inflamável e fusível;

3, um aparelho para extinção de formigas e de outros insectos nocivos, com produção e propulsão sucessiva e automática dos gases nocivos pelo mesmo produzidos como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de ser o aparelho munido de um estopim ou de uma mecha (5) que atravessa, em sentido longitudinal, o receptáculo (1) dentro de um tubo protetor (6), feito de um mau condutor de calor e colocado, dentro do receptáculo (1) concentricamente ou excentricamente, terminando o estopim ou a mecha, num lado, dentro da camada acendedora prevista na boca do compartimento (4), e no outro lado em forma de uma pequena bobina armazenada no compartimento (3) do receptáculo (1);

4, um aparelho para extinção de formigas e de outros insectos nocivos, com produção e propulsão sucessiva e automática dos gases nocivos pelo mesmo produzidos, como reivindicado em 1 e 3, caracterizado pelo fato de ser o aparelho munido de uma tampa protetora (10) que fecha hermeticamente e por meio de uma fita gomada ou de um rolo de material e tamanho adequado (11) o compartimento (3) do receptáculo (1), de modo que o acendimento do estopim ou da mecha (4) só se torna possível depois de ter sido removida esta tampa protetora (10).

5, um aparelho para extinção de formigas e de outros insectos nocivos, com produção e propulsão sucessiva e automática dos gases nocivos pelo mesmo produzidos, como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo fato de conter o compartimento (4) do receptáculo (1) uma composição inexplorável de materiais já conhecidos e comprovadamente aptos para extinção de formigas e de outros insectos nocivos, empregando-se por exemplo, o enxofre, o arsenico, etc., e as suas ligas, misturadas com outras substâncias vegetais ou minerais devidamente preparadas para não somente engrossar o volume dos gases nocivos, mas também para assegurar uma combustão certa e perfeita da massa produtora destes gases, podendo a massa acendedora e propulsora que também se coloca dentro do compartimento (4) consistir de pólvora comum em forma granulada ou compacta, ou de qualquer outro material inexplorável e apropriado para o fim desejado.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na fabricação de sabão e glicerina", para a qual pediu privilegio John Butler Edligton Johnson, (depósito n. 10.834, de 28 de dezembro de 1931):

1º, um processo contínuo para fabricação de sabão e glicerina com óleos e gorduras saponificáveis, que consiste em realizar a saponificação sujeitando uma corrente líquida de grande velocidade constando de uma mistura de óleo ou gordura líquida e de uma solução aquosa de um agente básico saponificador na quantidade requerida para a produção de sabão, excluído o ar, a uma temperatura relativamente alta;

2º, um processo contínuo como está reivindicado no ponto 1, no qual as condições de temperatura e de pressão às quais a corrente material e submetida são de forma a mantê-la num estado de turbilhamento e considerável agitação;

3º, um processo contínuo como está reivindicado nos pontos 1 e 2, no qual a saponificação é realizada a uma temperatura não inferior a cerca de 180° C;

4º, um processo contínuo como nos pontos 1 e 2 no qual a saponificação é realizada a uma temperatura de cerca de 150° C ou mais, e a uma pressão de cerca de 56,25 kg. por cm² ou mais;

5º, um processo contínuo como está reivindicado nos pontos 1, 2 ou 3 no qual a saponificação é realizada na pressão mínima de cerca de 10,5 kg. por cm²;

6º, um processo contínuo como nos pontos 1, 2, 3, 4 ou 5 no qual o óleo saponificável compreende um óleo substancialmente incolor tal como óleo de caroço de algodão e ou um óleo colorido tal como óleo vermelho de palma;

7º, um processo contínuo como nos pontos 1, 2, 3, 4, 5 ou 6 no qual o agente saponificador compreende um hidróxido ou carbonato de um alcali ou de um metal terra alcalina, como por exemplo soda caustica ou potassa, hidróxido de cálcio, carbonato de sódio ou de potássio e silicato de sódio;

8º, um processo contínuo como nos pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6 ou 7, no qual a resina é também incluída como ingrediente da mistura submetida à operação de saponificação, da forma que é

obtido um sabão de ácido graxo e resina misturados;

9º, um processo contínuo como em qualquer dos pontos anteriores, no qual a saponificação é efetuada em um tubo;

10, um processo contínuo como no ponto 9, no qual a saponificação é feita em um tubo em serpentina provido de um dispositivo externo de aquecimento, por exemplo, aquecimento direto ou imersão em uma banha quente de um líquido conveniente tal como óleo ou dispondo o tubo serpentina como parte de um transmissor tubular de calor;

11, um processo contínuo como nos pontos 9 e 10 ao qual o óleo saponificável e a solução aquosa do agente básico de saponificação são pre-aquecidos separadamente e depois bem misturados um com a outra, por exemplo por meio de um dispositivo injetor, imediatamente antes da introdução da mistura de materiais no tubo de reação;

12, um processo contínuo como nos pontos 9, 10 ou 11 no qual os produtos que saem pela extremidade do tubo são descarregados em um receptor mantido sob uma pressão igual ou superior à pressão atmosférica;

13, um processo como nos pontos 9, 10 ou 11 no qual os produtos que saem pela extremidade de tubo são descarregados em um receptor mantido a uma pressão muito baixa, por exemplo uma pressão de cerca de 10 a 20 mms. de mercúrio;

14, um processo contínuo como está reivindicado no ponto 13 no qual os produtos do tubo no qual se realiza a saponificação são descarregados em um receptor a uma temperatura e tão finamente divididos que a glicerina é praticamente toda vaporizada no receptor e que o sabão é obtido num estado praticamente anidro e finamente dividido;

15, um processo contínuo como no ponto 13 no qual o tamanho do orifício da extremidade de descarga do tubo no qual se realiza a saponificação é suficientemente grande para que a pressão de dentro do receptor se estenda pelo tubo aquecido até uma certa distância de forma que os produtos que caem no receptor pela extremidade de descarga do tubo são praticamente pó de sabão anidro, vapor de água e vapor de glicerina;

16, um processo contínuo como no ponto 12, no qual restringindo o tamanho do orifício de extremidade de descarga do tubo no qual é realizada a saponificação ou regulando convenientemente uma válvula de garganta disposta perto da extremidade de descarga do dito tubo, ha uma considerável contra-pressão exercida no tubo de forma que os produtos que caem no receptor provenientes da extremidade do tubo, consistem em vapor de água, pó de sabão contendo uma pequena proporção, por exemplo cerca de 15 por cento de água e glicerina líquida enquanto que um sabão hidratado contendo glicerina se reúne na parte de baixo do receptor;

17, um processo contínuo como nos pontos 13 e 14 no qual restringindo-se o tamanho do orifício da extremidade de descarga do tubo no qual se realiza a saponificação ou regulando-se convenientemente uma válvula de garganta disposta perto da extremidade de descarga do dito tubo, é exercida uma considerável contra-pressão no tubo de forma que o produto que sai do recep-

tor pela extremidade de descarga do tubo consiste em vapor de água, pó de sabão, contendo uma pequena proporção, por exemplo cerca de 15 por cento, de água e glicerina líquida, enquanto que um pó de sabão praticamente anidro se deposita na base do receptor e que praticamente toda a glicerina e a gua são vaporizadas;

18, um processo contínuo como nos pontos 13, 14 15 ou 17 no qual o receptor no qual são descarregados os produtos da reação que saem do tubo no qual se realiza a saponificação consiste em uma torre de deflegmação na qual é mantida uma pressão reduzida, por exemplo de 10 a 20 mms. de mercúrio, sendo os vapores de água e glicerina misturados eventualmente descarregados por um tubo de vapor existente no alto da torre e juntando-se o sabão seco na base da torre de onde é removido como se desejar;

19, um processo contínuo como no ponto 18, no qual os vapores de glicerina e de água que saem pelo alto da torre de deflegmação passam primeiro por um condensador que trabalha sob pressão reduzida e é mantido a uma temperatura tal que a glicerina se condensa no mesmo, deixando o vapor de água na maior parte não condensado, sendo depois os vapores que deixam o condensador parcial, condensados pela passagem por um segundo condensador trabalhando também sob pressão reduzida;

20, um processo contínuo de fabricação de sabão por um ou outro dos métodos acima, substancialmente como foram descritos;

21, um processo contínuo para a fabricação de glicerina por um ou outro dos métodos acima, substancialmente como descrito;

22, o sabão manufaturado por um processo como reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 20 inclusive;

23, a glicerina quando fabricada por um processo como os reivindicados em qualquer dos pontos anteriores 1 a 19 inclusive ou 21;

24, o aparelho para a fabricação de sabão e glicerina disposto e adaptado para trabalhar substancialmente como foi descrito com referencia a um ou outro dos dispositivos ilustrados nos desenhos juntos.

Fianlmente reclamo os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1844 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição Oficial de Patentes da Grã-Bretanha, em 7 de janeiro de 1931, sob n. 630.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos motores a combustão interna", para a qual pediu privilégio Albert Bagnulo (deposito numero 10.835, de 28 de dezembro de 1931):

1º, na disposição de uma bôla de gaseificação e de inflamação encerrada em um espaço da cabeça que acompanha a forma da bôla, ficando um espaço entre as duas peças para a dilatação e o isolamento da bôla, podendo essa ultima ser eventualmente suspensa por um estai e apresentando a mesma tres orificios para pôr o interior em comunicação com o introdutor de combustível e de ar, com a vela da inflamação e com o jator de comunicação com o cilindro;

2º, no dispositivo de colocação da bôla, descrito acima, que permite serem fixados os órgãos acessórios na cabeça e não na bôla de forma que o introdutor de combustível e de ar, a vela e o jator são resfriados pela agua de circulação, tendo esse dispositivo uma parede desmontavel para introduzir a bôla.

Alimentação dos motores a bôla quente por diversos combustiveis.

Dispositivo para assegurar uma alimentação por esse sistema, compreendendo essencialmente diversos pulverizadores ou orificios calibrados lançando cada qual um combustível diferente na camara que fica acima da válvula de alimentação, sendo esses pulverizadores ligados respectivamente por um tubo com torneira, aos reservatorios de combustível.

A ligação direta ou indireta do funcionamento das torneiras de combustível e da borboleta de admissão de ar por exemplo pela disposição da aba da borboleta e dos machos das torneiras no mesmo eixo.

Controle da inflamação da mistura contida na bôla de forma permanente por meio da vela alimentada por magneto ou bobina com interruptor ciclico.

Disposição do motor para funcionar segundo o ciclo a quatro tempos, principalmente no que diz respeito a alimentação de ar á pressão atmosférica, o levantamento da válvula de admissão e da de escapamento, o controle da centelha.

A titulo de novo produto industrial um motor provido dos órgãos citados, funcionando a dois tempos com um escapamento incompleto e introdução de ar e combustível sob a ação de uma pressão exterior, com combustão exclusiva na bôla e aquecimento dos gases comprimidos que ficaram no cilindro substancialmente como foi descrito.

Pontos característicos da invenção de "uma cavadeira rotativa, com contra-navalha", para a qual pediu privilégio José de Aquino (deposito n. 10.836, de 28 de dezembro de 1931):

1º, uma cavadeira rotativa, com contra-navalha, para extinção economica de formigueiros e outros fins, compreendendo: um fuso conico, com a ponta inferior dotada com pua idêntica á dos trados; umas navalhas dispostas na forma de uma hélice de pás á volta do fuso; um cabo, de manobra, encabado na extremidade superior do fuso; uma contra-navalha, composta de duas navalhas opostas, inteiriças com uma luva apta para ser ajustada em qualquer altura do cabo; e um parafuso para fixar esta luva ao mesmo cabo;

2º, a cavadeira de acôrdo com o ponto 1º, em que a pua inferior pôde iniciar a abertura do furo a praticar, encravando-se no terreno e trazendo o fuso para baixo, com as navalhas em hélice; em que estas navalhas, girando alargam o mesmo furo, vindo para cima delas a terra deslocada pela citada pua, em que as contra-navalhas alargam ainda mais o furo e agregam e pulverizam a terra acima das navalhas em hélices diminuindo a sua resistencia e falcitando, assim, a retirada da cavadeira depois de terminada a perfuração;

3º, a cavadeira de acôrdo com o ponto 1 e 2, em que as navalhas em hélice e as navalhas da contra-navalha tem corte superior e corte inferior; em que o conjunto dos cortes das navalhas abrem ou perfuram a terra; e em que os cortes superiores servem ainda para se desenh-

cravar a cavadeira quando esta ultima seja presa por alguma raiz ou outro obstaculo, desde que se imprima á cavadeira um movimento de rotação para a esquerda;

4ª a cavadeira de acôrdo com os pontos anteriores, em que o ajustamento da profundidade a dar aos buracos se pôde fazer colocando-se a contra-navalha em altura maior ou menor no cabo do aparelho; e em que este cabo tem, preferivelmente, a forma de um T;

5ª a cavadeira de acôrdo com os pontos precedentes, que evita o emprego de maquinas extintoras, dispensa o carregamento de agua, e o transporte de materiais pesados bem como outras exigencias, hoje imprescindiveis na extinção de formigueiros e em outros fins.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 12 de dezembro de 1931

Officio:

N. 2.044 — Ao Sr. diretor geral de Estatística do Ceará remetendo publicações.

N. 2.045 — Ao Sr. diretor de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal solicitando numeros do Boletim Mensal de Estatística do Distrito Federal.

Dia 15

N. 2.046 — Ao Sr. secretario do ministro da Agricultura remetendo exemplares do Boletim Anual — 1931.

N. 2.047 — Ao Sr. diretor de Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal pedindo os boletins da Prefeitura.

N. 2.048 — Ao Sr. diretor da Imprensa Oficial do Maranhão agradecendo a remessa da Legislação do mesmo Estado.

N. 2.049 — Ao Sr. presidente do Centro Industrial da Brasil tratando de assunto referente ao intercambio comercial entre o Brasil e a Venezuela.

N. 2.050 — Ao Sr. presidente do Centro das Industrias do Estado de São Paulo tratando de assunto referente ao intercambio comercial entre a Venezuela e o Brasil.

N. 2.051 — Ao Sr. presidente do Centro Comercial e Industria do Rio de Janeiro sobre o desejo manifestado pela Companhia Hanscaica de vender seus produtos para consumo a bordo dos navios estrangeiros que fazem escala em nossos portos.

N. 2.052 — Ao Sr. delegado comercial do Brasil na Austria e Hungria, sobre um pedido de amostras de plantas, madeiras, etc., feito pelo Museu de Salzburgo.

N. 2.053 — Ao Sr. consul geral do Brasil no Havre transmitindo cópia do officio do presidente do Conselho Nacional do Café solucionando um pedido dos corretores de café do Havre.

N. 2.054 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Café agradecendo a solução dada á representação de corretores de café do Havre.

N. 2.055 — Ao Sr. consul da Tchecoslováquia em Curitiba remetendo informações sobre importação e exportação de calçados.

N. 2.056 — Ao Sr. vice-consul do Brasil em Malmo, Suecia, agradecendo a colaboração prestada ao trabalho "Ca-

sas Importadoras de Produtos Brasileiros no Estrangeiro".

N. 2.057 — Ao Sr. secretario local da Homeward Freight Conference of Brasil, agradecendo a resposta dada aos officios deste departamento lidos na referida conferencia.

Dia 16

N. 2.058 — Ao Sr. presidente do "The London Chamber of Commerce", Inglaterra, remetendo informações sobre limalhas de ferro e aço, cotações de carvão e preços de força electrica no Rio de Janeiro.

N. 2.059 — Ao Sr. interventor federal no Estado da Baía transmitindo a informação prestada pelo sub-comitê da Conferencia de Fretes.

N. 2.060 — Ao Sr. presidente da Associação comercial da Baía transmitindo a informação prestada pelo sub-comitê da Conferencia de Fretes.

N. 2.061 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Industria e Comercio, sobre a disponibilidade do ex-adido comercial Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.

N. 2.062 — Ao Sr. Antonio Tavares da Silva, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, remetendo publicações.

N. 2.063 — Aos Srs. Vieira Baião & Companhia, remetendo numeros do boletim.

N. 2.064 — Ao Sr. Sebastian Llansó, Buenos Aires, Argentina, tratando de assunto referente ao desejo daquele senhor de obter representação de uma firma exportadora de arroz.

N. 2.065 — A sub-Seção de Estatística e Estudos Economicos do Banco do Brasil, remetendo publicações.

N. 2.066 — Ao Sr. Abdo Neme, Piracicaba, São Paulo, remetendo publicações.

N. 2.067 — Ao Sr. Ludwig Flaugeneder, Muehen, Alemanha, remetendo publicações.

N. 2.068 — Ao Sr. Erich Freund, Vienna, Austria, remetendo informações sobre a exportação de borracha.

Dia 17

N. 2.069 — Ao Sr. delegado comercial do Brasil na Austria e Hungria remetendo amostras de areias monaziticas.

N. 2.070 — Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas agradecendo a remessa de mapas economicos do Brasil.

N. 2.071 — Aos Srs. Vieira Baião & Companhia, nesta, sobre um pedido de informações relativa á mamona.

N. 2.072 — Ao Sr. 1º vice-presidente do Instituto do Mate, Curitiba, Paraná, agradecendo a remessa de amostras de sucedaneos do mate, considerados nocivos.

N. 2.073 — Ao Sr. interventor federal no Estado da Baía comunicando a apresentação do delegado desse Estado junto a este departamento.

N. 2.074 — Ao Sr. doutor Jacob Ter Meulen, Haia, Holanda, remetendo boletins.

N. 2.075 — Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio, informando sobre a aquisição do film cinematografico "O Brasil (a terra e o homem)".

Dia 18

N. 2.076 — Ao Sr. diretor geral de Higiene da Provincia de Buenos Aires, Republica Argentina, remetendo amostras de sucedaneos do mate, considerados nocivos.

N. 2.077 — Aos Srs. Leite & Peixoto, nesta, pedindo informações sobre a produção de estopa de algodão, dessa fábrica, nos ultimos cinco anos.

N. 2.078 — Aos Srs. diretores de "A Pirostampa S. A.", agradecendo a remessa de amostras de rótulos marcados pelo processo "Pirostampa".

N. 2.079 — Ao Sr. consul do Mexico no Rio de Janeiro, remetendo boletins.

N. 2.080 — Ao Sr. consul do Mexico no Rio de Janeiro, agradecendo a comunicação de haver assumido o aludido cargo.

N. 2.081 — Ao Sr. diretor da Companhia Brasileira de Carburato de Calcio, nesta, solicitando informações.

N. 2.082 — Ao Sr. director da Companhia Industrias Friburguense, nesta, solicitando informações.

N. 2.083 — Ao Sr. delegado comercial do Brasil em Paris, França, agradecendo a remessa de cartas dirigidas á Embaixada do Brasil, por portadores de títulos brasileiros.

N. 2.084 — Aos Srs. M. Santos & Comp., nesta, pedindo informações sobre a produção de estopa de algodão, dessa fábrica, nos ultimos cinco annos.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de dezembro de 1931

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.888 — Solicitando o pagamento das contas da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 57\$411.

N. 3.889 — Remetendo cópia da circular n. 548, de 8 do corrente mês, da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade deste Ministerio.

— Ao diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 3.891 — Remetendo as primeiras vias dos balancetes demonstrativos das despesas efetuadas, durante os meses de janeiro, fevereiro e março deste ano, pela Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 3.892 — Remetendo as primeiras vias dos balancetes demonstrativos das despesas efetuadas nos meses de abril e maio do corrente ano, pela Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 3.893 — Restituindo, informado, o processo D. C. 16.400, referente á divida de exercicio findo, na importancia de 9:108\$650, de que é credora a firma Cardoso Corrêa & Comp.

— Ao diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 3.895 — Remetendo a primeira via do balancete demonstrativo das despesas efetuadas, durante o mês de outubro último, pela Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado de São Paulo.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 3.897 — Restituindo, informado, o processo de divida de exercicio findo, de que é credor o engenheiro Bento Martins Pereira de Lemos, proveniente de diarias que deixou de receber em 1929.

— Ao diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 3.898 — Comunicando que, por officio n. 3.872, de 24 do corrente, foi requisitado do diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional o pagamento á Viação Ferreira do Rio Grande do Sul da importancia de 2:114\$100.

N. 3.899 — Comunicando que, por officio n. 3.874, de 24 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento á Rede Viação Sul Mineira da quantia de 1:835\$022.

N. 3.900 — Comunicando que, por officio n. 3.875, de 24 do corrente, foi requisitado do diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional o pagamento da Companhia Mogiana da Estrada de Ferro, na importancia de 43\$300.

— Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.901 — Solicitando o pagamento da conta da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, na importancia de 24\$600.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1931

Servindo de presidente Teixeira Junior
— *Diretor, Dr. Izidoro Campos*

Presentes Teixeira Junior, servindo de presidente, os deputados Porto, Braulio, Burlamaqui, Leite, Eugenio e o diretor Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o presidente Fernandes Couto.

Expediente:

D'A Bally do Brasil S. A., para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (liquidação). — Deferido.

D'A Companhia Eiação do Rio de Janeiro S. A., para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

D'A Companhia Lanificio Rio de Janeiro, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (renuncia de membros da diretoria e eleição de novos diretores). — Cumpra a exigencia.

De Irmãos Antonio, Paulo & Faria, Bianco & Pato, Freire & Moreira, Peixoto & Oliveira, Rodrigues Gonçalves & Comp., Maximino, Rodriguez & Soto, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Fonseca & Cal, Rodrigues, Mendes & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De F. Donatelli & Comp., G. Florentino & Comp., Seada & Castro, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigencias.

De Azera & Comp., J. M. Silva & Comp., Floriano Leite de Rezende & Comp., Moreira Fernandes & Comp., Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho-Rio, Alves Magalhães & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De J. Soares & Irmão, J. Garcia & Alves, A. Santos & Comp. Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Cancele-se os registros de suas firmas. Deferidos.

De G. Soares, Pinto & Comp., Euzébio Nunes & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. Indeferidos pelos pareceres.

De Industria de Tabacos São Sebastião Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. Cumpra a exigencia.

De Teixeira & Anelhe, Irmãos Penteador, Felipe & Cavalieri, Kalkmann Irmãos Limitada, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De A. Tavares & Irmão, A. A. Almeida & Irmão, Ho Akui & Comp., Maia & Comp., M. Ribeiro & Barbosa, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De D. Abreu, Allen & Comp., José da Souza & Rodrigues, José Silva & Comp. Limitada, M. Martins & Martins, Camilo Cuquejo & Comp., Said Jacob & Irmão, Malta & Irmão, Silva Pedrosa & Comp., A. P. Gomes, J. M. de Brito, J. Mendes & Bastos, V. Ferreira & Martins, E. Chaves Monteiro & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Adolpho Schechtman, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Oliveira & Freitas, Ribeiro, Quartim & Comp., Calil Elias Sulfano, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De João Sarkis, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de tradutor publico (segundo semestres de 1931). — Registre-se.

De Celestino Ramos Garcia, pedindo registro de seu diploma de guarda livros. — Registre-se.

De Franklin Bebianno Ceppas, pedindo anotação em sua carta de matricula (mudança de firma). — Anote-se.

De Antonio José Silva Ceppas e Franklin Bebianno Ceppas, pedindo anotação em sua carta de matricula (modificação de firma). — Anote-se.

De Antonio José Silva Ceppas, pedindo anotação em sua carta de matricula (mudança de firma). — Anote-se.

De Manoel Morgado, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Anote-se.

De Gerk, Fonseca & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Anote-se.

De Joaquim Pinto da Fonseca & Companhia, pedindo anotação em seu registro de firma (saída de socio e admissão de outro). — Anote-se.

De Moreira Viegas & Comp. Limitada, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (mudança de domicilio). — Anote-se.

De Bernardino Ribeiro de Carvalho, pedindo transferencia de seus livros "diario" e coprador. — Indeferido, pelo parecer.

De José Maria Rodriguez Garcia, Armando Duarte Corrêa, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancelem-se. Contratos:

De Maximino, Rodrigues & Soto, firma composta dos socios solidarios Maximino Alvarez, José Maria Rodriguez Garcia e Graciano Pouza Soto, para o comércio de padaria e confeitaria, á rua do Catete n. 139, com capital de réis 120:000\$, prazo indeterminado.

De Fonseca & Cal, firma composta dos socios solidarios Manoel Fonseca e Manoel Arty Cal, para o comércio de um novo sistema de selagem de joias, etc., á rua Joaquim Silva n. 82, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De Rodrigues Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidario Daniel Rodrigues e do comanditario Joaquim Fernandes Ferreira, para o comércio de exportação de couros, etc., á rua General Camara n. 249, com capital de réis 200:000\$, prazo indeterminado.

De Paulo & Faria, firma composta dos socios solidarios Paulo Moreira e Evangelista da Silva Faria, para o comércio de botequim, á rua Real Grandeza numero 360, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Peixoto & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Antonio da Costa Oliveira e José Peixoto Rocha, para o comércio de secos e molhados, á rua Francisco Eugenio n. 178, com capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

De Freire & Moreira, firma composta dos socios solidarios Gustavo Gonçalves Freire e Wanderley Moreira, para o comércio de farmacia, á rua Ilapirú numero 58, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De Bianco & Pato, firma composta dos socios solidarios Francisco Bianco e João Baptista Pato, para o comércio de calçados, á rua Uruguaiana n. 68, 1º andar, com capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

De Irmãos Antonio, firma composta dos socios solidarios Antonio Augusto Fernandes e João Antonio Fernandes, para o comércio de artigos de electricidade, etc., á avenida Salvador de Sá numero 67, com capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De D. Costa & Garcia, é admitido como socio o senhor Manoel José Alves; retira-se o socio Antonio Dias da Costa, recebendo a importancia de 20:000\$, continuando a sociedade com os demais socios, sob a firma J. Garcia & Alves.

De Alves Magalhães & Comp., pelo falecimento da socia Henriqueta Corrêa Bandeira de Oliveira, recebendo os seus herdeiros a importancia de 320:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho-Rio, retira-se o socio Arthur Botelho Junqueira, recebendo a importancia de 110:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Moreira Fernandes & Comp., alterando a clausula quinta, do seu contrato social.

De Soares Souteiro & Comp., a firma social passa a ser J. Soares & Irmão.

De Floriano Leite de Rezende & Comp., o capital social fica elevado em mais 20:000\$000.

De J. M. Silva & Comp., alterando as clausulas segunda e selima, do seu contrato social.

De A. Antunes & Comp. Limitada, Abel Fernandes dos Santos cede e transfere a sua quota aos Srs. Alberto de Almeida Correia e Manoel Luiz da Rocha, sendo 5:000\$ ao primeiro e 20:000\$ ao segundo, continuando a firma sob a denominação de Auto Socorro Conservação Limitada.

De Azera & Comp., é admitido como socio de industria o Sr. José Camanho Fructuoso.

Distratos:

De Teixeira & Anelhe, retira-se o socio Manoel Anelhe, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o ativo e

passivo o socio Antonio Teixeira de Carvalho, na importancia de 2:000\$000.

De Felipe & Cavallieri, retiram-se os socios Antonio Cavallieri e Paschoal Rafael Felipe, recebendo cada um a importancia de 5:425\$150.

De Kalkmann Irmãos Limitada, retira-se o socio Gebruder Kalkmann (Irmãos Kalkmann), nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Louis Philipp Hermann Kalkmann.

De Irmãos Penteado, retira-se o socio Dorival Goulart Penteado, recebendo a importancia de 5:217\$347, ficando com o ativo e passivo o socio Orlando Goulart Penteado, na importancia de 16:093\$853.

Firmas individuais:

De A. P. Gomes, para o comércio de calçados, á Avenida Rio Branco ns. 135 e 137, com capital de 10:000\$000.

De J. M. de Brito, para o comércio de padaria, á rua Francisco Eugenio n. 141, com capital de 50:477\$000.

De D. Abreu, para o comércio de garrage, á rua Frei Caneca ns. 220 e 222, com capital de 10:000\$000.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União

SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 26 dias do mês de dezembro de 1931, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto da Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 57ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte:

Processo n. 1.642 — Est. 1931 (Empréstimo n. 1. do Estado de Paraíba). — O delegado fiscal no Estado da Paraíba, comunicando o andamento da liquidação de uma fiança de um funcionario demittido, que é contribuinte do Instituto e "devedor de empréstimo", consulta sobre a maneira de proceder em relação a esse debito. — O Conselho resolve que se proceda de acordo com o artigo 25 do decreto n. 5.128, de 1926 e seu paragrafo unico, atendida a sugestão do Sr. chefe de secção, ás fls. 10.

Habilitações de peculios:

Processos:

N. 423 — Contribuinte Florentino Herberster Pereira. — O Conselho resolve deferir o pedido de fls. 64, nos termos do parecer supra, do Sr. chefe de secção.

N. 565 — Contribuinte Mariano José Leite de Medeiros. — O Conselho, já estando julgada a habilitação, resolve autorizar o pagamento á requerente, nos termos do parecer de fls. 51, do senhor chefe de secção.

N. 940 — Contribuinte Alvaro Espinheira. — O Conselho resolve deferir o pedido de fls. 41, para mandar pagar ao requerente a quota parte a que tem direito.

N. 1.218 — Contribuinte Alberto Gemaque Pereira de Mello. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento das meações e pensões requeridas, de acordo com os calculos e partilhas de fls. 15 e 16, e satisfeita a exigencia do parecer de fls 18.

N. 1.219 — Contribuinte José Soares da Silva. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação á viuva, observados os termos do parecer de fls. 19, do Sr. chefe de secção.

N. 1.160 — Contribuinte Antonio Luiz Braz. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação á viuva e pensões aos menores, tudo de acordo com os calculos de fls. 19 e 20.

N. 1.199 — Contribuinte Antonio Reis. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio, de acordo com os calculos de fls. 13.

N. 1.207 — Contribuinte Joaquim Soares de Faria. — Atendendo a que o ex-contribuinte deste Instituto Joaquim Soares de Faria falecido a 21 de novembro proximo findo ficou em debito com o empréstimo contraído neste Instituto a 1 de agosto do corrente ano; mas considerando que o referido empréstimo foi realizado na "vigencia do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, applicavel ao Instituto e em cujo artigo 5º se declara que as "dividas provenientes de empréstimos não serão descontadas do peculio, resolve o Conselho Administrativo mandar baixar o processo em diligencia, afim de ser modificado o calculo de fls. 14.

N. 1.202 — Contribuinte Armando de Souza. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do liquido do peculio á requerente, de acordo com os calculos de fls. 13.

N. 369 — Contribuinte Theodorico de Oliveira Monteiro. — O Conselho, tendo sido cumprida a exigencia de fls. 70 v. resolve autorizar o pagamento á requerente da sua quota, na conformidade do alvará e de acordo com o artigo 51, numero 1 do Codico Civil.

N. 1.018 — Contribuinte Candido Rodrigues Guimarães. — O Conselho resolve deferir o pedido de fls. 33, observada a exigencia de fls. 33 verso.

N. 1.165 — Contribuinte Edgardo Santos da Silva. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio, de acordo com os calculos de fls. 20.

N. 1.194 — Contribuinte Manoel Soares Martins. — O Conselho resolve baixar o processo em diligencia, para que sejam cumpridas as exigencias de folhas 19 verso.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Por portaria de 26 do corrente e "cumpra-se" de 28, foram concedidos 30 dias de licença ao segundo escriptorio bacharel Ricardo Leão Quartin de Moura.

Requerimento despachado em 24 do corrente:

De Maria Amalia Ferreira e Silva, pedindo levantamento de fiança de seu pai, Dr. Antonio Dias Ferreira — Devidamente selado o documento anexo, volte querendo.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional de Estatística

(Cópia extraída do livro destinado á transcrição dos acordos, de que trata o decreto n. 20.550 de 21-10-1931, e firmados entre o Governo Federal e os dos Estados da União)

Termo de acordo entre a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul, redigido por ordem do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo doutor Evaristo de Moraes, consultor juridico do mesmo Ministério e assinado pelo senhor Léo de Affonseca, diretor do Departamento Nacional de Estatística devidamente autorizado pelo Aviso do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio: numero C. 301 de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e trinta e um e pelo senhor ajudante, digo pelo senhor Augusto Meirelles de Carvalho, diretor da Repartição de Estatística do Rio Grande do Sul, devidamente autorizado pelo senhor doutor interventor do Rio Grande do Sul — Autorizado pelo artigo primeiro do decreto numero vinte mil quinhentos e cincoenta, de vinte e um de outubro de mil novecentos e trinta e um, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, representado pelo diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, a quem delega poderes especiais em data de hoje, e o representante do Estado do Rio Grande do Sul, celebram o acordo abaixo, para execução do referido decreto, assinado o presente termo. — Aos 22, vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e um, compareceram na Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estatística, do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, o senhor Léo de Affonseca, respectivo diretor geral e doutor Augusto Meirelles de Carvalho, diretor da Repartição de Estatística do Estado do Rio Grande do Sul e representante do mesmo Estado, e, na conformidade e em execução do decreto numero 20.550, (vinte mil quinhentos e cincoenta), de 21, vinte e um de outubro de 1931, firmam o seguinte acordo, que assinam com duas testemunhas, depois de lido e achado conforme o presente termo:

Primeiro. O Governo Federal obriga-se a fornecer ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermedio do Departamento Nacional de Estatística: I — Até o dia 25, (vinte e cinco) de cada mês, a estatística do mês anterior do comércio exterior do Estado, compreendendo essa estatística: a) a exportação de cada posto de saída do Estado, discriminada pelas mercadorias e estas pelos paizes de destino, dando para cada destino a quantidade e o valor comercial e equivalente e em £. libras ouro, das respectivas mercadorias; b) a importa-

ção de cada posto de entrada discriminada pelas mercadorias e estas pelos países de procedencia, dando para cada procedencia a quantidade e o valor nos postos de entrada, o equivalente em £, ouro, das respectivas mercadorias.

II — Até o dia 30, trinta de cada mês, a estatística do comércio de cabotagem do mês anterior e que se faz entre os postos do Estado do Rio Grande do Sul e os demais das outras unidades da Federação, inclusive os do Territorio do Acre e o da Capital Federal, compreendendo esta estatística: a) a exportação de cada posto de saída do Estado, discriminada pelas mercadorias e estas pelos Estados de destino, dando para cada destino a quantidade e o valor comercial das respectivas mercadorias; b) a importação de cada posto de entrada do Estado, discriminada pelas mercadorias e estas pelos Estados de procedencia, dando para cada procedencia a quantidade e o valor comercial das respectivas mercadorias.

III — Até o dia 20, (vinte), de fevereiro de cada ano: a) a estatística anual do comércio exterior e a de cabotagem de cada posto de saída ou de entrada do Estado, com os mesmos detalhes que as estatísticas mensais mencionadas nas numeros I e II, (um e dois); b) um quadro em que figurem os valores, em moeda nacional e no seu equivalente em £, libras, ouro, por países de destino, da exportação anual do Estado, em confronto com os valores por países de procedencia da importação anual do Estado; c) um quadro em que figurem os totais de cada classe, tanto da importação do exterior como a de cabotagem, subdivididos pelo custo da mercadoria, o frete e a soma de ambos, em moeda nacional, e, no que concerne á importação estrangeira, com seu equivalente em £, libras ouro. — 2º, segundo. O Governo do Estado do Rio Grande do Sul obriga-se:

I — A contribuir para o serviço de estatística do comercio exterior e o de cabotagem com a quota mensal de réis 6:000\$000, (seis contos de réis).

II — A recolher ao Tesouro Nacional, por intermedio da Delegacia Fiscal do Tesouro, em Porto Alegre adiantadamente e por trimestre, a quota estimada

da neste acôrdo (artigo 1º, primeiro, paragrafo primeiro do citado decreto).

III — a incluir, anualmente, no orçamento da despesa, a verba necessaria ao pagamento da contribuição estipulada (artigo 3º, terceiro, do aludido decreto). 3º o diretor da Repartição de Estatística do Estado do Rio Grande do Sul será o delegado do Departamento Nacional de Estatística naquêl Estado e receberá, como auxilio, a diaria corrida que lhe fôr arbitrada pelo ministro do Trabalho, Industria e Comércio, correndo essa diaria por conta da contribuição que pagar o Estado em virtude dêste acôrdo. 4º, quarto. O presente acôrdo sómente vigorará depois que o Governo Federal conceder franquia postal para a correspondencia da e para a Repartição de Estatística do Estado do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro, 22, vinte e dois, de dezembro de 1931, mil novecentos e trinta e um. — *Léo de Affonseca*. — *A. Carvalho*. E. eu Eugenio Carvalho Duarte, terceiro official do Departamento Nacional de Estatística do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, transcrevi o presente termo aos vinte e dois dias do mês de dezembro de novecentos e trinta e um.

Cópia autentica, por mim extraída do livro em que se acha exarado o aludido termo de acôrdo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931 — *Angelita Pontes Lago*, auxiliar de primeira classe. Confere. Rio, 28-12-31. — *Carlos Imbassahy*, 2º official.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

Ocorrendo a 22 de março proximo o centenário do falecimento de Goethe, o Instituto Historico, por proposta do Sr. Conde de Affonso Celso, aprovada em assembléa geral de 22 do corrente, commemorará com uma sessão especial essa efemerida, havendo o Sr. presidente

perpetuo convidado os Srs. Lrs. Juliano Moreira e Hubert Knipping, membros da associação, para falar sobre Goethe na refeirda sessão.

O Sr. Dr. L. A. Vieira da Silva, socio efetivo e tesoureiro do Instituto, ofereceu á bibliotheca da tradicional agremiação historica tres volumes de obras de Goethe, ricamente encadernadas, contendo preciosas gravuras e editadas em 1845.

NOTICIARIO

Na primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas, hoje 30, as seguintes folhas do segundo dia útil:

Iluminação Publica — Observatorio Astronomico — Inspetoria de Navegação — Avulsos da Vição — Estatística — Secretaria da Agricultura — Jardim Botânico — Horto Florestal — Instituto de Quimica — Secretaria do Exterior — Inspetoria de Seguros — Laboratorio Nacional de Análises — Secretaria da Justiça — Consultor Geral da Republica — Assistencia a Psicopatas — Colonias — Fiscais de Bancos, Clubs e Loterias — Secretaria da Vição — Aposentados da Fazenda e Manicomio Judiciario.

Notas—Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigésimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabados, das 11 ás 15 horas.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 29 de dezembro de 31

Previsões para o período de 14 horas do dia 29 às 18 horas do dia 30

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável à noite e ligeira ascensão de dia. Ventos: Predominarão os do sul a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável à noite e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação. Ventos: variáveis e frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 28 às 14 horas do dia 29

O tempo decorreu instável à tarde e à noite, isto é, com alternativas de tempo bom e incerto com trovoadas e ameaçador após com chuvas e trovoadas à noite e chuvas fracas de dia. A temperatura foi estável à noite, tendo declinado sensivelmente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 27,3 e mínima 23,2 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 25,6 e mínima 23,0, respectivamente, às 12 hs. 50 minutos e 7 hs. 30 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 29 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda)	60.0	—	26.0	—	C	0	5b	Chão	I	29.0	22.0	0.0	B		I
Pesqueira	—	—	25.0	-1.0	—	—	2a	—	B	33.0	17.0	0.0	B	B	B
Goiana	60.4	—	29.0	—	NE	2	2a	—	B	33.0	17.0	0.0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá	60.7	-0.9	29.0	-1.0	N	5	5b	—	I	35.0	17.0	0.0	I	I	B
Ondina (São Salvador)	59.6	-1.0	26.0	-1.0	N	2	5b	—	I	29.0	22.0	—	B	B	B
Barra do R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	58.3	-0.2	24.0	-1.0	C	0	9a	—	B	31.0	20.0	12.0	B	Ao°	Aot
Januária (X).....															
Teófilo Otoni (X).....															
São Lourenço	58.2	0.5	25.0	-1.0	C	0	5b	—	I	30.0	19.0	22.0	Io	Io	Io
Cambuquira	60.3	—	23.0	—	SE	2	9b	—	I	28.0	18.0	59.0	B	Ao2	Ao2
Passo Quatro	58.4	0.7	22.0	-1.0	SW	2	9a	—	B	27.0	19.0	9.0	Aot	Aot	Aot
Póços de Caldas.....	57.6	1.0	21.0	-3.0	E	2	9b	—	I	27.0	18.0	18.0	B	Ao°	Aot
Juiz de Fora	58.4	2.0	23.0	-5.0	SE	2	9b	—	I	33.0	20.0	25.0	I	Ao2	Ao2
Golás.....	61.0	0.4	25.0	0.0	C	0	5a	—	B	31.0	21.0	0.0	I	I	B
Catalão (X).....															
Cuiabá	58.6	0.0	26.0	-2.0	C	0	9a	—	B	30.0	23.0	9.0	B	Aot	Aot
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	56.4	-1.2	28.0	-1.0	E	0	5a	—	B	35.0	25.0	0.0	B	I	I
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	—	—	26.0	-4.0	E	2	9e	Tranq.	B x	34.0	—	0.0	B	B	B
C. Itapemirim.....	59.2	0.7	25.0	-4.0	C	0	9b	—	I	35.0	23.0	9.0	B	B	Io

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 29 de dezembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	59.4	3.5	25.0	-1.0	S	2	9b	—	I	34.0	23.0	22.0	B	lo	Ao 7
Campos	58.4	1.8	26.0	-5.0	S	2	9b	—	I	37.0	23.0	28.0	B	—	Aot
Paraíba do Sul	58.2	—	25.0	—	C	0	9b	—	I	31.0	22.0	24.0	I	Aot	Aot
Friburgo	58.3	1.4	24.0	-2.0	C	0	2a	—	B	30.0	19.0	17.0	B	B	Ao 2
Petropolis (fechada)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rezende	57.1	3.7	24.0	0.0	C	0	9b	—	I	31.0	22.0	5.0	Ao°	—	Aot
Terezopolis	59.0	2.1	22.0	-3.0	S	2	9b	—	Mo°	30.0	19.0	30.0	B	—	Aot
Cabo Frio	58.6	2.7	26.0	-2.0	C	2	9b	—	I	32.0	23.0	26.0	I	Aot	Aot
Angra dos Reis	65.1	1.8	25.0	-4.0	S	2	9b	—	Mo	34.0	22.0	15.0	I	Aot	Aot
S. Paulo	58.5	3.5	23.0	-3.0	C	5	5b	—	I	32.0	19.0	6.0	I	Ao°	Ao°
Santos	59.5	3.4	27.0	-4.0	NW	2	5b	Vagas	I	31.0	24.0	13.0	Aot	—	Ao°
Ribeirão Preto	58.0	—	25.0	—	S	2	9b	—	I	34.0	22.0	0.0	I	—	I
S. C. do Pinhal (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina	58.4	—	24.0	—	C	0	2a	—	B	32.0	15.0	16.0	I	Aot	lo
Campinas	59.6	—	24.0	—	S	2	5b	—	B	30.0	20.0	27.0	B	Ao°	Ao°
Campos do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	59.0	2.2	21.0	-1.0	C	0	0	—	B	27.0	13.0	1.0	Aot	I	I
Paranaguá	60.1	3.5	25.0	1.0	SW	2	2a	Chão	B	29.0	20.0	0.0	I	B	B
Guarapuava (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas	59.2	—	28.0	0.0	NE	2	9b	—	I	27.0	14.0	0.0	I	—	I 2
Florianopolis	59.6	3.1	24.0	-1.0	C	0	2b	Tranq.	B	28.0	21.0	0.0	B	B	I
Lages (X)	—	—	23.0	—	C	0	0	—	B	30.0	16.0	0.0	B	B	B
Herval Novo	—	—	24.0	—	C	0	2a	Tranq.	B	29.0	21.0	10.0	B	B	B
S. Francisco	59.7	—	24.0	—	C	0	0	—	B	—	12.0	0.0	B	B	lo
Xanxerê	58.1	0.4	22.0	-2.0	NE	2	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguaiana	57.8	-0.9	26.0	-1.0	C	0	0	—	B	35.0	20.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu	60.3	-2.4	17.0	-4.0	NE	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	58.2	-3.6	21.0	0.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Campos e Itaperuna com 37°.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Rio Negro com 12°.

Observações — Estado do céu; em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10 totalmente encoberto; a) nuvens altas; b) englobadas; b) baixa. Estado do tempo — B, bom Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (○) chuva; T, trovada; ☼, chuva seca; ☼, nevoa seca; ☼, nevoa; ☼, granizo; ☼, trovada com relâmpagos; ☼, relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corda solar; cl, corda lunar; ai, arcos iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mappas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 28 às 9 horas do dia 29

Zona Norte — Não é feita a sinopse da presente zona devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu bom em Goiás e Espírito Santo e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados, fortes em Cambuquira, Rio Douro, São João Marcos, Tinguá e Xerém. Hoje às 9 horas o tempo era bom em Goiás, Espírito Santo e Minas Gerais e continuava perturbado nos demais Estados. A temperatura declinou. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instável com chuvas e trovoadas, sendo que esparsas em Santa Catarina e no Paraná. Às 9 horas de hoje o tempo apresentava-se bom. A temperatura foi estável. Sopraram ventos variáveis com fraca intensidade. Não é feita a sinopse do Rio Grande do Sul devido a deficiência de informações meteorológicas.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo ao Norte e Rio Grande do Sul que foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas

Discriminação das zonas: Zonas norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsoes	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	29.8	(X) 26.8	26.8	—	(X) 32.8	25.8	—	31.0	32.4	—	—	22.0	—
Minima	20.4	23.3	23.4	—	23.2	23.5	23.0	23.2	21.7	23.1	—	18.0	—
Chuva	—	22.5	25.8	—	11.2	27.3	18.0	32.8	9.1	24.2	—	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.
Serviço hiorométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 29:			Rio S. Francisco — Dia 29:		
Guararema	1.22	-0.18	Pirapóira (X)	—	—
Jacareí	0.90	0.80	São Francisco	1.93	0.02
Caçapava	1.58	0.33	Januária	2.40	0.00
Emdemonhangaba	1.62	0.02	Carinhanha	2.68	-0.05
Guaratingueta	1.72	0.04	Rio Branco (X)	—	—
Rezende	1.20	0.05	Barra do Rio Grande (X)	—	—
Barra do Pirai	2.22	0.16	Remanso (X)	—	—
Paraíba do Sul	1.20	-0.10	Joazeiro (X)	—	—
Anta	2.09	-0.11	Cabrobó (X)	—	—
Porto Novo do Cunha	1.42	0.08	Piranhas	3.47	0.16
S. Fidelis	3.22	0.16	Penedo (X)	—	—
Campos	7.93	0.12	Bacia Amazonica — Dia 28:		
Rio Itajai Assú — Dia 29:			Cruzeiro do Sul (X)	—	—
Pouso Redondo	2.53	0.03	S. Felipe (X)	—	—
Rio do Sul (X)	—	—	Rio Branco	6.61	0.00
Nova Bremen (X)	—	—	Labrea (X)	—	—
Hansa	1.37	0.15	Manaus (X)	—	—
Aquidaban	1.64	0.43	Porto Velho (X)	—	—
Indaial	2.24	0.15	Humaitá (X)	—	—
Timbó	1.53	1.10	Parintins (X)	—	—
Passo Manso (X)	—	—	Obidos	1.70	0.07
Blumenau	2.43	0.13	Santarém	1.16	0.10
Gaspar	2.10	0.20	Imperatriz	4.72	0.12
Ihota	3.49	0.40	P. Nacional	2.30	—

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 29 — Entrará em declínio entre Jacareí e Caçapava e continuará em ascensão no resto do curso.
Rio São Francisco — Dia 29 — Não foi feita a tendencia das aguas deste Rio, por falta quasi absoluta de informações telegraficas.
Rio Itajai-Assú — Dia 29 — Entrará em declínio em todo o curso.
Bacia Amazonica — Dia 28 — Subindo em Oidos e Santarém. Estacionario em Rio Branco. Baixando em Juruena e Boa Vista de Toantins e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotes

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
F. de Noronha (X)....	10.30										
Quixeramocim (X)....	9.30										
Natal (X)	9.30										
Olinda	9.30	S 4	S 5	SSE 5	—	—	—	—	—	1.330 ms.	
Aracô (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuapã (X).....	7.30										
Caravelas (X).....	9.30										
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria.....	9.30	ESE 3	NE 1	WNW 3	W 3	NNW 10	—	—	—	2.800 ms.	
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro (XX) ..	9.00										
Rio de Janeiro (XX) ..	13 h.										
Rio de Janeiro (O) (XX)	7.30										
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba.....	9.30	NE 3	NNE 5	NE 2	NE 5	NW 4	W 8	—	—	3.500 ms.	
Florianopolis	9.30	NNW 2	NW 2	NW 2	NW 7	W 8	—	—	—	2.550 ms.	
Porto Alegre (X)....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsoes e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL**CAMARA SINDICAL**

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	á vista
Sobre Londres.	4 63/128	4 57/128
Valor da libra.	53\$426,084	53\$989,452
Sobre Paris	—	\$634
Sobre Italia.	—	\$829
Sobre Alemanha	—	3\$830
Sobre Portugal.	—	\$520
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$280
Sobre Hespanha.	—	1\$435
Sobre Suissa	—	3\$180
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$479
Sobre Nova York	—	15\$900
Sobre Montevideu.	—	7\$210
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	4\$200
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen).	—	6\$400
Sobre Rumania.	—	\$100
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000.	—	8\$684

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	779\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	974\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port...	147\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port....	144\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port....	140\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622).	158\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port (decreto n. 1.999).	160\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).	185\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).	152\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1931, port....	152\$500
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.511).	645\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %....	165\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	415\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	838\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 4 %, port.....	85\$500
Banco Português do Brasil, port.....	70\$000
Banco do Brasil.	350\$000
Debentures da Companhia Edificadora.....	160\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.	208\$000
Vendas a prazo	
50 + 140 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port., V/C., 30 dias.....	785\$000
100 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port., V/C., 30 dias.....	786\$000
50 + 50 apolices Emprestimo Municipal de 1931, V/C., 5 dias.....	154\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

A Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa, as ações nominativas e ao portador, da Companhia Carbonifera Rio Grandense, em número de 50.000, do valor nominal de 200\$000 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de réis

10.000:000\$000, ficando cancelada a cotação das ações do anterior capital de 1.000:000\$000.

Na Secretaria desta Camara, acham-se arquivados, com exemplar da cautela das ações e demais documentos.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO DISPONIVEL**

Entradas.	13.867
Saídas.	27.058
Consumo local dos dias 25, 26, 27 e 28.	2.000
Café inutilizado pelo C. N. C.	5.000
Existencia.	214.583
Mercado sustentado.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.	13\$700
Tipo 4.	13\$400
Tipo 5.	13\$100
Tipo 6.	12\$800
Tipo 7.	12\$500
Tipo 8.	11\$500
Assucar	
Entradas.	5.000
Saídas.	4.852
Existencia.	152.333
Mercado sustentado.	
Preço por sacco:	
Branco cristal	32\$000 a 33\$000
C. amarelo	30\$000 a 31\$000
Mascavinho	28\$000 a 29\$000
Mascavo	28\$000 a 29\$000

Algodão

Entradas.	1.796
Saídas.	330
Existencia.	8.006
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3.	46\$000 a 47\$000
Tipo 4.	45\$000 a 46\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3.	45\$000 a 46\$000
Tipo 5.	43\$000 a 44\$000
Ceará:	
Tipo 3.	44\$000 a 45\$000
Tipo 5.	42\$000 a 43\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3.	43\$000 a 44\$000
Tipo 5.	40\$000 a 41\$000
O síndico interino, Bento Dias Pereira.	

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

Arrecadada de 1 a 28 de dezembro de 1931	21.443:025\$616
Em 29 de dezembro de 1930.	1.190:074\$604
Em igual período de 1930.	22.633:100\$226
Diferença para mais em 1931.	13.400:239\$258
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de dezembro de 1931.	9.232:860\$962
Em igual período de 1930.	229.968:740\$921
Diferença para mais em 1931.	188.008:762\$679
Arrecadada de 1 a 28 de dezembro de 1931.	41.959:978\$242

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total	Sendo:			Receita total
	Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel	na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
29 de dezembro de 1930.....	792:501\$417	268:517\$033	523:934\$384	1.504:500\$935	2.028:485\$319
29 de dezembro de 1931.	213:966\$416	132:173\$495	81:792\$921	1.147:794\$630	1.229:587\$551
Diferença para me- nos em 1931.	578:535\$001	136:343\$538	442:191\$463	356:706\$305	798:897\$768
Receita do mês:					
De 1 a 29 de dezembro de 1930.....	8.808:462\$581	3.246:677\$517	5.561:785\$034	18.257:952\$382	23.819:737\$416
De 1 a 29 de dezembro de 1931.	4.661:081\$732	2.081:965\$342	2.579:116\$390	17.734:383\$771	20.313:500\$161
Diferença para menos em 1931.	4.147:380\$840	1.164:712\$205	2.982:668\$644	523:568\$611	3.506:237\$255
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 29 de dezembro de 1930.	123.872:452\$688	51.070:981\$525	72.801:471\$163	23.927:301\$444	312.074:772\$607
De 2 de janeiro a 29 de dezembro de 1931.	73.509:432\$366	30.117:401\$446	43.392:027\$920	232.270:329\$197	275.662:337\$117
Diferença para menos em 1931.	50.363:020\$322	20.953:577\$079	29.409:443\$243	7.002:972\$247	36.412:415\$490

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Navegação

DIVISAO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 101

Brasil—Estado do Rio Grande do Sul. Avisa-se aos navegantes que se acha apagada a luz do farol de Cidreira, no Estado do Rio Grande do Sul.

(N. 271 da "Lista de Faróis" de 1931).

D. N. 3, da Diretoria de Navegação.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1931. — Luiz Autran de Alencastro Graça, capitão de corveta, chefe da D. N. 3.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

EDITAL DE REFERENCIA

Concorrência pública

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" do dia 22 de dezembro do corrente ano, páginas ns. 20.529 e 20.530, que diz respeito à concorrência pública para a venda total de duzentas toneladas de ferro

velho, considerado inútil para a Marinha, e depositado na ilha das Cobras.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda, em 23 de dezembro de 1931. — Raul Cabral de Lacerda, secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido as instituições de que trata o art. 1º do decreto n. 20.702, de 23 de novembro último, a efetuar na Inspetoria do Tesouro desta estrada o depósito a que se refere o citado decreto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de dezembro de 1931.

— Diocleciano Vasconcellos, secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido os Srs. Ribeiro, Costa & Comp., a, no prazo de oito dias, contados da data do presente edital, retirarem do 1º Almoxtarifado desta estrada, onde se encontram incorrendo nas taxas de armazenagem, desde 1 de maio último, as duas cantoneiras de 8" x 4.11/64" x 0.441, com o peso de 585 quilogramas, vindos pelo vapor "Iserlohn", excedentes do fornecimento originado pelo pedido n. 137, do ano passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1931. — João Octavio Filho, pelo secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo numero 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária no dia 4 de janeiro de 1932, os seguintes imóveis:

Rua Bella, predio e barracões, fundos, n. 223, às 14 horas.

Rua Anna Nery, predio e barracões, fundos, n. 198, às 14,10 horas.

Rua Heredia de Sá, barracão n. 21, às 14,20 horas.

Avenida Suburbana, habitação coletiva, n. 1.414, às 14,30.

Rua Miguel Angelo, barracão-fundos, n. 250, às 14,40.

Rua S. Gabriel, quartos, n. 61, às 14,50.

Rua Miranda Valle n. 76, às 15 horas.

Rua Barozena de Uruguayana n. 65, às 15,10 horas.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931. — Dr. Ramos e Silva, secretário.

Departamento Nacional de Medicina Experimental

(INSTITUTO OSWALDO CRUZ)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MEDICINA EXPERIMENTAL, (INSTITUTO OSWALDO CRUZ), PARA O PERÍODO DE 7 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 1932

Concurrencias ns. 19 e 10

9 — Objetos de expediente e material para oficina tipográfica e de encadernação

10 — Madeiras e materiais para construção

De ordem do Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz) e de acordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública em aviso circular n. 17 de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que de acordo com os artigos números 52 e seus parágrafos e 53 do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), propostas para fornecimentos de materiais à medida das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do senhor almoxarife na seção do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), sita à Avenida Rio Branco n. 111, 1º andar, sala n. 110, às 14 horas do dia 7 de janeiro de 1932.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em (3) tres vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer às firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Departamento, bem como as demais que se quiserem inscrever o que poderão fazer até a véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao ano de 1931.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), em obrigações ou em apólices da Divisão Pública ao portador a quantia de (1:000\$000) um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiais a fornecer serão de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), em Manguinhos dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 20 à 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juízo do doutor diretor geral do Departamento. Essas multas e diferenças, serão descontadas da caução, ficando para isso o Departamento, com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhe forem adjudicados nas quantidades requeridas não se obrigando o Departamento a adquirir senão aqueles de que carer e a medida que se tornarem necessários e de acordo com os seus recursos orçamentários.

Sétima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo separadamente exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dado a preferência a firma nacional; si o empate

for entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste fato caiba ao concorrente direito de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concorrência, não poderão ser alterados e vigorarão somente em 1932 até 30 de abril.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência, serão empenhadas parceladamente e pagas na tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda própria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 26 de dezembro de 1932.
— Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MEDICINA EXPERIMENTAL, (INSTITUTO OSWALDO CRUZ), PARA O PERÍODO DE 7 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 1932

Concurrencia n. 9

Objetos de expediente e materiais para oficina tipográfica e de encadernação

1. Almofadas em coxins, de folha, com tampa, para carimbo, de 16 x 9, uma.
2. Arame para grampear, n. 21, quilo.
3. Borracha para desenho (pão), grandes, para douração, uma.
4. Borracha para dois usos, n. 210, uma.
5. Buvards superiores de madeira, de 18, 1/2 x 9, um.
6. Cebeciada de seda em peças de 20 metros, peça.
7. Cartão tela para capas, nacional, em cores, 66 x 96, igual a amostra, folha.
8. Cartolina nacional em cores, de 66 x 96, igual a amostra, folha.
9. Cartolina nacional, branca, formato 56 x 76, 70 quilos, folha.
10. Canetas superiores de madeira, Faber, sortidas, uma.
11. Canetas comuns, Faber, sortidas, uma.
12. Cestas comuns de vime, para papeis inúteis, uma.
13. Colchetes Gem, médios, em caixas de 100, caixa.
14. Colchetes Gem, pequenos, em caixas de 100, caixa.
15. Colchetes Gem, grandes, em caixa de 100, caixa.
16. Colchetes de metal OK n. 1, em caixas de 100, caixa.
17. Colchetes de metal OK n. 2, em caixas de 100, caixa.
18. Descargo de ferro, grandes, para canetas e lapís, um.
19. Duplo ou triplo decímetro em osso, 10 centímetros.
20. Elástico Rubber Bands 0000, dúzia.
21. Elástico em caixas, sortidos pequenos, caixa.
22. Elásticos em caixas sortidos, grandes, caixa.
23. Envelopes de papel superior de 10 x 14, 1/2 brancos, cento.
24. Envelope sacos, de 22 x 10, papel superior, branco, cento.
25. Envelope de papel pardo, muito forte, de 29 x 22, igual à amostra, cento.
26. Envelope sacos reforçados, de 36 x 25, branco, cento.
27. Envelope superior, papel de linho, p/ofício, 25 x 13, branco, cento.
28. Escala de madeira, de dobrar, de um metro, uma.
29. Escala de madeira, de dobrar, de dois metros, uma.
30. Espetos de ferro para prender papeis, um.
31. Fitas para máquina de escrever, em uma só cor, nacional, uma.
32. Fitas para máquina de escrever, bicolores, nacional, uma.
33. Furador, cabo de buxo, para autos, um.
34. Furador para pasta de arquivo, um.
35. Giz brancos em páus, dúzia.
36. Giz de cores em páus, dúzia.
37. Grampos Self p/papeis, pequenos, n. 3, caixa de 1/2 grossa, caixa.
38. Grampos Self p/papeis, médios, n. 5, caixa de 1/2 grossa, caixa.
39. Grampos Self p/papeis, grandes, n. 8, caixa de 1/2 grossa, caixa.
40. Lapis tinta A. W. Faber "Castell", n. 9.117, dúzia.

41. Lapis tinta especial para cópia Koh-I-Noor, médios, um.
42. Lapis tinta especial para cópia Koh-I-Noor, duros, um.
43. Lapis de uma só cor, Faber, um.
44. Lapis preto Faber, n. 2.205, um.
45. Lapis bicolor Faber n. 2.101, um.
46. Lapis grosso, bicolor, Faber, n. 2.524, um.
47. Lacre em bastões finos, nacional, um.
48. Lacre em bastões grossos, nacional, um.
49. Limpa penas de louça (escova), um.
50. Linha de linho, em carretel de 50 grs., ns. 30 e 40, carretel.
51. Linha crua 3/32 em novelos de 50 gramas, novelo.
52. Marroquim Chagrim encarnado, igual á amostra, pé quadrado.
53. Massa para rôlo tipografico, qualidade extra, média e dura, quilo.
54. Mata borrão fino, 50 libras, folha.
55. Mata borrão médio, 80 libras, folha.
56. Mata borrão grosso, 120 libras, folha.
57. Metal para linotipo, de 1ª qualidade, quilo.
58. Ouro em carta, francês, legitimo, milheiro.
59. Oleo para maquina de escrever, vidro de 100 gramas, vidro.
60. Penas Leonard n. 516, douradas, caixas de 100, caixa.
61. Penas Mallat n. 12, caixa de 100, caixa.
62. Penas Mallat ns. 10 e 12, caixa de 100, caixa.
63. Penas de diversos fabricantes, caixa de 100, caixa.
64. Peraline preta, verde ou marron, de 1ª qualidade, com 1 metro de largo, metro.
65. Pano "Vitoria", encarnado, igual á amostra, com 1 metro de largo, metro.
66. Pano "Rexine" encarnado, igual á amostra, com 1m,35 de largura, metro.
67. Papel biblico, formato BB, igual á amostra, quilo.
68. Papel encarnado brilhante, igual á amostra, resma de 100 folhas, resma.
69. Papel apergaminhado 18 quilos, rosa e azul, igual á amostra, quilo.
70. Papel nacional, em cores, 66 x 96, em resma de 500 folhas, igual á amostra, resma.
71. Papel para illustração, nacional, qualquer formato e peso, igual á amostra, quilo.
72. Papel marmore, cores sortidas, folha.
73. Papel para segundas vias, nacional, branco, igual á amostra, quilo.
74. Papel para segundas vias, nacional, em outras cores, igual á amostra, quilo.
75. Papel aspero, formato 66 x 96, de 1ª qualidade, quilo.
76. Papel vergé, nacional, 20 quilos, 56 x 76, igual á amostra, quilo.
77. Papel apergaminhado, nacional, massa clara, igual á amostra, de 1ª qualidade, quilo.
78. Papel assetinado, massa clara, igual á amostra, de 1ª qualidade, quilo.
79. Papel alinhado (tela), formato 66 x 96, igual á amostra, quilo.
80. Papel Couché, massa clara, formato 56 x 76, 30 quilos, quilo.
81. Papel manilha de 1ª qualidade, 20 quilos, folha.
82. Papel milimetrado em blocos de 100 folhas, grandes, bloco.
83. Papel almaso assetinado de 1ª qualidade, pautado, 5 quilos, resma de 100 folhas, resma.
84. Papel milimetrado de 0,75 de largo, peça de 10 metros, peça.
85. Papel canson "Montgolfier", grosso, de 1m,50 de largo, metro.
86. Papel canson granitado, para aquarela, de um metro de largo, folha.
87. Papel de seda, de 1ª qualidade, cores sortidas, resma de 500 folhas, resma.
88. Papel de linho com armas, azul ou branco, para capás, resma de 400 folhas, resma.
89. Papel carbono, formato officio, 1ª qualidade, encorpado, de diversas cores, folha.
90. Papelão palha, nacional, tipo Hamburguês, igual á amostra, quilo.
91. Pasta de madeira com móla de 35 x 24, uma.
92. Pinceis comuns para goma arabica, um.
93. Pinaizes de metal, caixa de 100, caixa.
94. Raspadeiras Rodger's, tipo lança, cabo de osso, uma.
95. Raspadeiras Rodger's, tipo canivete, cabo de osso, uma.
96. Reguas de borracha, cada 10 centímetros.
97. Tesouras Rodger's, de aço, para papeis, por polegada.
98. Tinta para escrever, carmim, nacional, em vidros de 1/8, vidro.
99. Tinta para escrever, carmim, estrangeira, em vidros de 100 gramas, vidro.
100. Tinta para carimbo de metal, "Maurin", vidro.
101. Tinta para carimbo de metal, vidro.
102. Tinta para carimbo de borracha (Sardinha), vidro de 100 gramas.
103. Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro.
104. Tinta para escrever, nacional (preta), litro.
105. Tinta para impressão, Michael Huber, preta, n. 682, quilo.
106. Tinta para impressão, Michael Huber, branca, de prata, n. 242, quilo.
107. Tinta para impressão, Michael Huber, azul, n. 94, quilo.
108. Tinta para impressão, Michael Huber, encarnada, n. 3.194, quilo.
109. Tinta para impressão, Michael Huber, amarela, n. 258, quilo.
110. Tinta para impressão, Michael Huber, amarela, n. 385, quilo.
111. Tinta para impressão, Michael Huber, bronze, n. 9.100, quilo.
112. Tinta para impressão, Michael Huber, double ton, número 14.932, quilo.
113. Tinta para impressão, Michael Huber, para tricomia, n. 2.212, quilo.
114. Tinta para impressão Michael Huber, para tricomia, número 5.661, quilo.
115. Tinta para impressão Michael Huber, para tricomia, número 7.949, quilo.
116. Tinta Nankin "Pelikan", vidro.
117. Tinteiros de vidro, comuns, simples, um.
118. Tinteiros de vidro para dois usos, um.
119. Tinteiros de ferro, simples, um.
120. Tinteiros de ferro, duplos, um.
121. Tinteiros de cristal, superiores, para dois usos, com descanço, um.
122. Etiqueta Dennisons, qualquer número, envelope.
123. Goma Souza Lima, pote grande.
124. Envelope saco, papel pardo reforçado, formato 31x41, cento.
125. Aparador de lapis "Perplex", de metal, um.
126. Livros encadernados e impressos de 300 folhas para carga e descarga, com rotulo, de acôrdo com o modelo, um.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 26 de dezembro de 1931. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MEDICINA EXPERIMENTAL, (INSTITUTO OSWALDO CRUZ), PARA O PERIODO DE 7 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 1932.

Concurrencia n. 10

Madeiras e materiais para construção:

1. Área lavada, metro cubico.
2. Cal de Cabo Frio, saco.
3. Cal virgem em pedra de 1ª qualidade, quilo.
4. Cascalho peneirado n. 1, metro cubico.
5. Cascalho peneirado n. 2, metro cubico.
6. Cascalho peneirado n. 3, metro cubico.
7. Cimento Dowa em barricas de 150 quilos, barrica.
8. Canela de 1ª qualidade em taboas largas, metro.
9. Canela de 1ª qualidade em taboas largas, 1 fio ao alto, metro.
10. Canela de 1ª qualidade em taboas estreitas, metro.
11. Cedro vermelho em taboas de 2" x 0m,40, metro.
12. Cedro vermelho em taboas de 1", 1/2 x 0m,40, metro.
13. Cedro vermelho em taboas de 1" x 0m,30, metro.
14. Cedro vermelho em taboas, de 1" x 0m,40, metro.
15. Cedro vermelho em taboas, de 1/2" x 0m,30, metro.
16. Cedro vermelho em taboas, de 1/2" x 0m,40, metro.
17. Couçoeriras de peroba de Campos, de 3 x 9,2, fios ao alto, metro.
18. Couçoeriras de peroba de Campos, de 3 x 9", em grosso, metro.
19. Couçoeriras de peroba de Campos, de 3 x 9", 2 fios ao baixo, metro.
20. Couçoeriras de peroba de Campos, de 3 x 9", 4 x 3 fios (ripas), metro.

21. Couçoeiras de peroba Rosa, de 3 x 9" 4 x 3 fios (ripas), metro.
22. Couçoeiras de peroba Rosa, de 3 x 9" 3 fios, baixo, metro.
23. Couçoeiras de peroba Rosa, de 3 x 9", 2 fios baixo, metro.
24. Couçoeiras de peroba Rosa, de 3 x 9", 1 fio ao baixo (8 metros), metro.
25. Couçoeiras de peroba Rosa, de 3 x 9", em grosso, metro.
26. Couçoeiras de peroba Rosa, de 3 x 9", 1 fio ao alto e 4 fios ao baixo, metro.
27. Couçoeiras de pinho americano especial, de 3 x 9" em grosso, metro.
28. Couçoeiras de pinho de Riga, de 3 x 9", 2 fios ao alto, metro.
29. Couçoeiras de pinho de Riga, de 3 x 9", em grosso, metro.
30. Couçoeiras de guarabú, de 3 x 9", em grosso, metro.
31. Couçoeiras de pinho do Paraná, de 1ª qualidade, 3 x 9", em grosso, metro.
32. Couçoeiras de pinho do Paraná, de 1ª qualidade, de 3 x 9", 6 fios, alto, metro.
33. Curvas de barro, de 3", uma.
34. Curvas de barro, de 4", uma.
35. Curvas de barro, de 6", uma.
36. Junções de barro, de 3", uma.
37. Junções de barro, de 4", uma.
38. Junções de barro, de 6", uma.
39. Manilha de barro, de 4", uma.
40. Manilha de barro, de 6", uma.
41. Manilha de barro, de 9", uma.
42. Moirões de madeira de lei, de 3 x 3 x 2 metros, metro.
43. Peroba Rosa em taboas, de 1" x 0m,50, metro.
44. Peroba Rosa em taboas, de 1" x 0m,40, metro.
45. Peroba Rosa em taboas, de 1" x 0m,35, metro.
46. Peroba Rosa em taboas, de 1/2" x 0m,35, metro.
47. Peroba Rosa em taboas, de 1/2" x 0m,40, metro.
48. Peroba Rosa em taboas, de 1" x 0m,30, metro.
49. Peroba de Campos, de 1" x 0m,35, metro.
50. Peroba de Campos, de 1" x 0m,40, metro.
51. Peroba de Campos, de 1,1/2" x 0m,40, metro.
52. Peroba de Campos, de 1/2" x 0m,30, metro.
53. Peroba de Campos, de 1/2" x 0m,40, metro.
54. Peroba de Campos, de 1/2" x 0m,35, metro.
55. Pinho americano especial em taboas de 1/2" x 0m,35, metro.
56. Pinho do Paraná, em taboas de 1/2" x 0m,40, metro.
57. Pinho do Paraná em taboas, de 1", de 1" x 0m,40, metro.
58. Pinho do Paraná em taboas, de 1", de 1" x 0m,30, metro.
59. Pinho do Paraná em taboas, de 1", de 1" x 0m,35, metro.
60. Pinho do Paraná em taboas, de 1", de 1/2" x 0m,30, metro.
61. Pinho americano em taboas, de 1" x 0m,40, metro.
62. Serragens em sacos grandes apanhados no local, saco.
63. Taboas de peroba de Campos, de 0m,03 x 0m,40, metro.
64. Taboas de peroba de Campos, de 0m,04 x 0m,40, metro.
65. Taboas de cedro, de 1/4" x 0m,40, metro.
66. Telhas francezas legítimas, cento.
67. Telhas nacionais, tipo francês, cento.
68. Telhas para cumieira, tipo francês, cento.
69. Tijolos "Santa Cruz", cento.
70. Paralelepípedos, cento.

Rio de Janeiro. Departamento Nacional de Medicina Experimental. (Instituto Oswaldo Cruz), 26 de dezembro de 1931. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MEDICINA EXPERIMENTAL, (INSTITUTO OSWALDO CRUZ), PARA O PERÍODO DE 8 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 1932

Concurrencias ns. 11 e 12

11 — Material fotografico.

12 — Fazendas armazinhos, confecções, colchões moveis e etc.

De ordem do Sr. doutor diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), e de acordo com a autorização do Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde Pública em aviso circular n. 17 de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que de acordo com os artigos números 52 e seus parágrafos e 53 do Código

de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), propostas para fornecimentos de materiais a medida das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do Sr. almoxarife na seção do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), sito à Avenida Rio Branco n. 111, 1º andar sala número 110, às 14 horas do dia 8 de janeiro de 1932.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em (3) tres vias sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Departamento, bem como as demais que se quizerem inscrever o que poderão fazer até a véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao ano de 1931.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), em Obrigações ou em Apólices da Dívida Pública ao Portador a quantia de (1:000\$000) um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiais a fornecer serão de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), em Mangueiras dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito à multa de 25 a 50% sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juízo do doutor Diretor Geral do Departamento. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação ou indenização de especie alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Departamento a adquirir senão aqueles de que carecer e à medida que se tornarem necessários e de acordo com os seus recursos orçamentarios.

Sétima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo separadamente excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferência a firma nacional: se o empate for entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste fato caiba ao concorrente direito de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concorrência, não poderão ser alterados e vigorarão somente em 1932, até 30 de abril.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência, serão empenhadas parceladamente e pagas na tesouraria do Departamento

Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), a vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda propria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 26 de dezembro de 1931.—
Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL AOS TRABALHOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MEDICINA EXPERIMENTAL

Concurrencia n. 11

Material fotografico

1. Placas "Lumiere" autochromo 9 x 12, duzia.
2. Placas "Lumiere" autochromo 13 x 18, duzia.
3. Placas negativas "Mimosa" ortho-antihalo, 9 x 12, duzia.
4. Placas negativas "Mimosa" ortho-antihalo, 13 x 18, duzia.
5. Placas negativas "Mimosa" extremo ortho 9 x 12, duzia.
6. Placas negativas "Mimosa" extremo ortho 13 x 18, duzia.
7. Placas negativas Inalo Viridin 9 x 12, duzia.
8. Placas negativas Inalo Viridin 13 x 18, duzia.
9. Placas negativas Inalo Viridin 18 x 24, duzia.
10. Placas Agfa Extra Rapida 9 x 12, duzia.
11. Placas Agfa Extra Rapida 13 x 18, duzia.
12. Placas Agfa Ultra Rapida 9 x 12, duzia.
13. Placas Agfa Ultra Rapida 13 x 18, duzia.
14. Placas Hauff Extra Rapida 9 x 12, duzia.
15. Placas Hauff Extra Rapida 13 x 18, duzia.
16. Placas Perutz 9 x 12, duzia.
17. Placas Perutz 13 x 18, duzia.
18. Placas Agfa fotografia das cores 9 x 12, duzia.
19. Placas Agfa Chromo Isolar 9 x 12, duzia.
20. Placas Agfa Chromo Isolar 13 x 18, duzia.
21. Placas Agfa Chromo Isorapid 9 x 12, duzia.
22. Placas Agfa Chromo Isorapid 13 x 18, duzia.
23. Placas Agfa Ultra Special 9 x 12, duzia.
24. Placas Agfa Ultra Special 13 x 18, duzia.
25. Placas AGFA panchromatica 9 x 12, duzia.
26. Placas AGFA panchromatica 13 x 18, duzia.
27. Placas AGFA Foto-tecnic A, 9 x 12, duzia.
28. Placas AGFA Foto-tecnic A 13 x 18, duzia.
29. Placas AGFA Foto-tecnic B 9 x 12, duzia.
30. Placas AGFA Foto-tecnic B 13 x 18, duzia.
31. Placas AGFA Foto-tecnic B panchromatica 9 x 12, duzia.
32. Placas AGFA Foto-tecnic B panchromatica 13 x 18, duzia.
33. Placas AGFA Farbenplatten 9 x 12, duzia.
34. Placas AGFA Farbenplatten 13 x 18, duzia.
35. Placas Perutz silbercosin ortho chromatisch 9 x 12, duzia.
36. Placas Perutz silbercosin ortho chromatisch 13 x 18, duzia.
37. Diapositivos AGFA 8,1/2 x 10, duzia.
38. Diapositivos Hauff 8,1/2 x 10, duzia.
39. Diapositivos Kodack 8,1/2 x 10, duzia.
40. Film positivos Kodack, metro.
41. Film negativos Kodack, metro.
42. Film para raio X Agfa 13 x 18, duzia.
43. Film para raio X Agfa 18 x 24, duzia.
44. Film para raio X Agfa 24 x 30, duzia.
45. Film para raio X Agfa 30 x 40, duzia.
46. Film para raio X Kodack 13 x 18, duzia.
47. Film para raio X Kodack 18 x 24, duzia.
48. Film para raio X Kodack 24 x 30, duzia.
49. Film para raio X Kodack 30 x 40, duzia.
50. Papel "Mimosa" bromosa 18 x 24, envelope.
51. Papel "Mimosa" bromosa 24 x 30, envelope.
52. Papel "Mimosa" bromosa 30 x 40, envelope.
53. Papel "Mimosa" bromosa 50 x 60, envelope.
54. Papel "Mimosa" autograph 13 x 18, envelope.
55. Papel "Mimosa" autograph 18 x 24, envelope.
56. Papel "Mimosa" autotyp 13 x 18, envelope.
57. Papel "Mimosa" autotyp 18 x 24, envelope.
58. Papel "Kodack" Azo F 13 x 18, envelope.
59. Papel "Kodack" Azo F 18 x 24, envelope.

60. Papel "Vitava" 13 x 18, envelope.
61. Papel "Vitava" 18 x 24, envelope.
62. Papel Agfa 13 x 18, envelope.
63. Papel Agfa 18 x 24, envelope.
64. Papel Agfa 24 x 30, envelope.
65. Papel Agfa 30 x 40, envelope.
66. Papel Agfa 50 x 60, envelope.
67. Papel "Gevaert" ortho bromo 13 x 18, envelope.
68. Papel "Gevaert" ortho bromo 18 x 24, envelope.
69. Papel "Gevaert" ortho bromo 24 x 30, envelope.
70. Papel "Gevaert" ortho bromo 30 x 40, envelope.
71. Papel "Gevaert" ortho bromo, 50 x 60, envelope.
72. Papel Agfa Bronid Normal B. N. 1 branca brilhante 9 x 12, envelope.
73. Papel Agfa Bronid Normal B. N. 1 branco brilhante 13 x 18, envelope.
74. Papel Agfa Bronid Normal B. N. 1 branco brilhante 18 x 24, envelope.
75. Papel Agfa Bronid Normal B. N. 1 branco brilhante 24 x 30, envelope.
76. Revelador "Agfa" em pacotes de 3,1/2 galões, pacote.
77. Sulfito de sodio (anhydro), quilo.
78. Carbonato de sodio (anhydro), quilo.
79. Carbonato de potassio, quilo.
80. Carbonato de sodio (cristalizado), quilo.
81. Metol, 25,0.
82. Hydroquinone, 100,0.
83. Acido pirogalico, 100,0.
84. Sulfato de sodio, quilo.
85. Bisulfito de sodio, quilo.
86. Meta-bisulfito de sodio, 250,0.
87. Alumen de cromo, 25,0.
88. Alumen de potassio, quilo.
89. Metoquinone, 25,0.
90. Hiposulfito de sodio, quilo.
91. Ferricianureto de potassio, quilo.
92. Sulfureto de potassio, quilo.
93. Sulfureto de sodio, quilo.
94. Clorureto de ferro, quilo.
95. Sulfocianureto de amonea, quilo.
96. Sulfocianureto de potassio, quilo.
97. Oxalato neutro de potassio, quilo.
98. Acetona, quilo.
99. Acetato de amila, grama.
100. Azotato de prata cristalizado, grama.
101. Benzina, litro.
102. Bicarbonato de sodio, quilo.
103. Bicarbonato de potassio, quilo.
104. Acido citrico, quilo.
105. Perclorureto de ferro, quilo.
106. Nitrato de uranio, 25,0.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 26 de dezembro de 1931. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MEDICINA EXPERIMENTAL (INSTITUTO OSWALDO CRUZ), PARA O PERIODO DE 8 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 1932

Concurrencia n. 12

Fazendas, armarinhos, confecções, colchões, moveis, etc.

1. Agulha para maquina "Singer", 15 K., ponta redonda, numero 1, papel.
2. Agulha para costura, qualquer numero, papel.
3. Linha "Clarck", em carretel de 200 jardas, qualquer numero, branca ou preta, duzia.
4. Algodão nacional, cru, de 1,60 de largura, metro.
5. Algodão nacional, trançado, de 1,40 de largura metro.
6. A entais de cêretone, para médicos, com mangas pelo modelo, um.
7. Aventais mescla azul de 1ª, com mangas pelo modelo, um.
8. Brim pardo, de algodão, igual a amostra, metro.
9. Brim kaki de 1ª qualidade, nacional, "Cavador", metro.
10. Botões de massa, grandes, para blusas, igual a amostra, grossa.
11. Botões de massa, pequenos, para blusas, igual a amostra, grossa.
12. Cadarço de linho branco, de 2 c/m, peça de 10 metros.
13. Cadarço de linho-branco, de 3 c/m, peça de 10 metros.

14. Cadaço de linho branco, de 4 c/m, peça de 10 metros.
15. Cadaço de linho branco, de 5 c/m, peça de 10 metros.
16. Colcha branca, encorpada, para cama de solteiro, uma.
17. Cretone nacional, encorpado, de 1,40 de largura, metro.
18. Cobertores de lã para solteiro encarnado, um.
19. Chinelos de liga, ns. 32 a 42, par.
20. Colchete qualquer cor, tamanho pequenos e médios, grossa.
21. Colchete de pressão, qualquer tamanho, grossa.
22. Escovas para dentes, superiores, dúzia.
23. Fio para costureira, enfiado, malha pequena, metro.
24. Fio malha finíssima, metro.
25. Toile de Vichy Pestalozze (igual a amostra), metro.
26. Traveseiros de paina de flexa, com capa de linho de 0,55 x 0,35, um.
27. Mescla azul superior encorpada, metro.
28. Colchões de crina, com capa de linho, de 1,30 x 0,90, um.
29. Camas de ferro reforçadas, para crianças, de 0,60 x 1,30, uma.
30. Toalhas de rosto "Alagoanas", encorpadas, felpudas, grandes, dúzia.
31. Pano para laboratório de cretome superior, de 1m x 0,60, um.
32. Pano para laboratório, de morim superior, de 0,80 x 0,50, um.
33. Flanela de lã pura, encorpada, branca ou creme, metro.
34. Toalhas para banho, "Alagoanas", encorpadas, felpudas, grandes, uma.
35. Lençóis de algodão, encorpado, de 2,10 x 1,40, um.
36. Pentas grandes, de chifre, dúzia.
37. Pentas pequenos, de chifre, para caspa, dúzia.
38. Crina vegetal do Rio Grande, quilo.
39. Capim para colchão, quilo.
40. Riscado encorpado, de 1ª qualidade, para colchões, metro.
41. Fio para colchoeiro, quilo.
42. Cadeiras de ferro, reforçadas, tipo "Bar", uma.
43. Fardamento de brim kaki "Cavador", com bonet, para chauffeur, um.
44. Fardamento de mescla azul, com bonet, para serventes, um.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), 26 de dezembro de 1931.
— *Theophilo Ottoni Maurício de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MEDICINA EXPERIMENTAL, (INSTITUTO OSWALDO CRUZ), PARA O PERÍODO DE 9 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 1932.

Concurren. n. 13

Produtos químicos farmacêuticos e drogas

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), e de acordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em aviso circular n. 17, de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que, de acordo com os artigos números 52 e seus parágrafos e 53, do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), propostas para fornecimentos de materiais à medida das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do senhor almoxarife na seção do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), sita à Avenida Rio Branco n. 111, 1º andar, sala n. 110, às 14 horas do dia 9 de janeiro de 1932.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em 3 (três) vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idôneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Departamento, bem como as demais que se quiserem inscrever o que poderão fazer até a véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao ano de 1931.

Tercera — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), em obrigações ou em apólices da dívida pública ao portador, a quantia de (1:000\$), um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos, dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiais a fornecer serão de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), em Mangueiras, dentro das 18 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), com o direito de comprar, onde lhe convier, estes artigos, correndo por conta do fornecedor, contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito à multa de 25 a 50 %, sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juízo do diretor geral do Departamento. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Departamento com o direito de lançar mão da referida caução, sem que, ao fornecedor, caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhe forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Departamento a adquirir senão aqueles de que carecer e a medida que se tornarem necessários e de acordo com os seus recursos orçamentários.

Sétima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dado a preferência à firma nacional; se o empate for entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se, por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste fato caiba ao concorrente direito de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concorrência não poderão ser alterados e vigorarão somente em 1932 até 30 de abril.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência serão empenhadas parceladamente e pagas na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda própria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), 26 de dezembro de 1932.
— *Theophilo Ottoni Maurício de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL AOS TRABALHOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MEDICINA EXPERIMENTAL (INSTITUTO OSWALDO CRUZ), PARA O PERÍODO DE 9 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 1932.

Concurren. n. 12

Produtos químicos farmacêuticos e drogas

1. Aethylamina, grama.
2. Ampolas de Acetylarsan, caixa.
3. Ampolas de Adrenalina, caixa.
4. Ampolas de Alival, caixa.
5. Ampolas de Aluctina ns. 1 e 2, caixa.
6. Ampolas de Arrhenal, caixa.
7. Ampolas de Arrhenol Ferrol, caixa.
8. Ampolas de Atropina, caixa.
9. Ampolas de Azul de Methyleno, caixa.
10. Ampolas de Bismugenol, caixa.
11. Ampolas de Bismuthan, caixa.
12. Ampolas de Cacodilato de Sódio, caixa.

13. Ampolas de Cafeina, caixa.
14. Ampolas de Cardibaina, caixa.
15. Ampolas de Carbohy, caixa.
16. Ampolas de Chlorhydrato de Heroína, caixa.
17. Ampolas de Chlorhydrato de Morfina, caixa.
18. Ampolas de Collargol, caixa.
19. Ampolas de Cobre Colloidal Elettrico, caixa.
20. Ampolas de Cytotropina, caixa.
21. Ampolas de Cyto-Corbière (caixa de 12), caixa.
22. Ampolas de Digaleno, caixa.
23. Ampolas de quinby, caixa.
24. Ampolas de digibaina, caixa.
25. Ampolas de digitalina, caixa.
26. Ampolas de teer canforado, caixa.
27. Ampolas de electralgol, caixa.
28. Ampolas de ergotina, caixa.
29. Ampolas de gaiacol, caixa.
30. Ampolas de gaurol, caixa.
31. Ampolas de gono-yatren, caixa.
32. Ampolas de emtina, P. Davies (caixa de 6 a 2 %),
caixa.
33. Ampolas de iodinjectol, caixa.
34. Ampolas de iodo-bismutato de quinino, caixa.
35. Ampolas de insulina, caixa.
36. Ampolas de ionase anti-infecciosa, caixa.
37. Ampolas de ionargiro, caixa.
38. Ampolas de lantol, caixa.
39. Ampolas de lipiodol, caixa.
40. Ampolas de lucteovarina, caixa.
41. Ampolas de mercettilina, caixa.
42. Ampolas de nitro-scleran, caixa.
43. Ampolas de novocaina, caixa.
44. Ampolas de oleo canforado de 10 a 25 %, caixa.
45. Ampolas de omnadine, caixa de tres.
46. Ampolas de oubaina, caixa.
47. Ampolas de pantopon, caixa.
48. Ampolas de pituitrina, P. Davies, caixa.
49. Ampolas de quinoformio, caixa.
50. Ampolas de sôro hormo ovario (caixa de 12), caixa.
51. Ampolas de sparteina, caixa.
52. Ampolas de striquinina, de 0,001, caixa.
53. Ampolas de striquinina, série progressiva, caixa.
54. Ampolas de stovaina, caixa.
55. Ampolas de tiosol A, caixa.
56. Ampolas de tiosol B, caixa.
57. Ampolas de tiosol C, caixa.
58. Aniodol interno, vidro.
59. Aniodol externo, vidro grande.
60. Aniz estrelado, quilo.
61. Anozol Werneck, quilo.
62. Antipirina, grama.
63. Arabinose, grama.
64. Argirol, grama.
65. Archenal, 25,0
66. Aristol, 25,0.
67. Aristoquina, 25,0.
68. Arseniato de cobre, quilo.
69. Arseniato de potassio, quilo.
70. Arseniato de sodio, 25,0.
71. Arseniato de striquinina, grama.
72. Arseniato de zinco, quilo.
73. Aspirina, grama.
74. Assucar de leite (lactose), quilo.
75. Azotato de amonea, quilo.
76. Azotato de bario, quilo.
77. Azotato de chumbo, quilo.
78. Azotato de cobre, quilo.
79. Azotato de niquel, quilo.
80. Azotato de potassio, quilo.
81. Azotato de prata cristalizado, puro, de Merck ou Khal-
baun, grama.
82. Azotato de prata fundido, grama.
83. Azotato de sodio, grama.
84. Azotato de uranio, quilo.
85. Azotato de zinco, quilo.
86. Azur I. de Grubler, grama.
87. Azur II. de Grubler, grama.
88. Azul II eosina Grubler, grama.
89. Azul de metileno bacteriologico, Grubler, grama.
90. Azul de metileno medicinal, grama.
91. Açafraão em estigmas, grama.
92. Açafraão em pó, grama.
93. Acetona purissima de Merck ou Khalbaun, quilo.
94. Acetato de amonea, quilo.
95. Acetato de bario, quilo.
96. Acetato de chumbo cristalizado, quilo.
97. Acetato de zinco puro, quilo.
98. Acetato de potassio, quilo.
99. Acetato de sodio, quilo.
100. Acido acetico puro, cristalizado, Merck ou Khalbaun, quilo.
101. Acido acetico glacial, Merck ou Khalbaun, quilo.
102. Acido azotico puro de Merck ou Khalbaun, 1,40, quilo.
103. Acido azotico do comércio, quilo.
104. Acido benzoico puro, quilo.
105. Acido borico puro em pó, quilo.
106. Acido cacodilico, grama.
107. Acido cloridrico pró analyse, Merck alemão, ou Khal-
baun, quilo.
108. Acido cloridrico puro, Merck, alemão ou Kalbaun, quilo.
109. Acido cloridrico do comércio, quilo.
110. Acido cromico puro, grama.
111. Acido citrico cristalizado, quilo.
112. Acido formico puro a 25 %, quilo.
113. Acido galico puro, grama.
114. Acido hydrobromico puro, grama.
115. Acido latico puro, quilo.
116. Acido molibdico puro, grama.
117. Acido osmico de Merck ou Khalbaun, grama.
118. Acido phenico puro, quilo.
119. Acido phenico louro do comercio, quilo.
120. Acido phosphorico medicinal, quilo.
121. Acido phosphomolibdico puro, grama.
122. Acido picrico puro, quilo.
123. Acido pirogalico puro, grama.
124. Acido salicylico puro, quilo.
125. Acido sulfurico puro de Merck Allemão ou Khalbaun,
quilo.
126. Acido sulfurico do comercio, quilo.
127. Acido tartarico puro, quilo.
128. Acido trichloracetico de Merck ou Khalbau., grama.
129. Adalina, tubo.
130. Agar-agar (gelose) em rama, quilo.
131. Aguardente allemã, litro.
132. Agua de canella, litro.
133. Agua de Caxambu, garrafa.
134. Agua de Flores de laranjeiras, litro.
135. Agua de Hortelã, litro.
136. Agua Inglesa, garrafa.
137. Agua Janos, garrafa.
138. Agua Louro Cereja, litro.
139. Agua Oxygenada de Merck ou Khalbaun, quilo.
140. Alcaçuz em pó, quilo.
141. Alcool absoluto, litro.
142. Alcool absoluto de Merck ou Khalbaun, litro.
143. Alcool amilico puro de Merck, quilo.
144. Alcool methylico de Merck Darmot ou Khalbaun, quilo.
145. Alcool á 40° em latas, litro.
146. Alcool á 42° em latas, litro.
147. Alcoolato de aniz, litro.
148. Alcoolato de hortelã, litro.
149. Alcoolato de limão, litro.
150. Alcoolato de melissa, litro.
151. Alcoolato de vulnerario, litro.
152. Alcoolatura de cascas de laranjas amargas, litro.
153. Alfazema (flores), quilo.
154. Aloes succutinos, quilo.
155. Alonal comprimidos, vidro.
156. Althéa em pó, quilo.
157. Althéa em raiz, quilo.
158. Alumen de amonea puro, quilo.
159. Alumen chromo puro, grama.
160. Alumen ferrico (violeta), grama.
161. Alumen de potassio, quilo.
162. Amido puro em pó, quilo.
163. Amido soltrel, quilo.
164. Amonea liquida, litro.
165. Balsamo de Bengué, tubo.
166. Balsamo Catholico, quilo.
167. Balsamo Canadá, quilo.
168. Balsamo Fioravanti, quilo.
169. Balsamo Perú, quilo.
170. Balsamo Tranquilo, quilo.
171. Balsamo Tolú, quilo.
172. Baúnilha em favas, fava.
173. Benjoin, quilo.
174. Beladona folhas, quilo.

175. Betol, 25,0.
176. Benzoato de amonea, quilo.
177. Benzoato de gayacol, 25,0.
178. Benzoato de mercurio, 25,0.
179. Benzoato de sodio, quilo.
180. Benzina retificada medicinal, litro.
181. Benzina retificada, litro.
182. Benzol puro industrial em latas de 18 litros quilo
183. Benzol purissimo Merck ou Khalbaun, quilo.
184. Benzol optico, quilo.
185. B-carbonato de sodio Carlo Erba, quilo.
186. B-chromato de amonea, quilo.
187. B-chlorureto de amonea, quilo.
188. B-iodureto de mercurio, 25,0.
189. B-phosphato de calcio, quilo.
190. B-sulfato de sodio, grama.
191. Bolus Alba, quilo.
192. Borato de sodio, quilo.
193. Boricina, caixa.
194. Bromoformio, 25,0.
195. Bromureol, vidro.
196. Bryonia (planta), quilo.
197. Bromureto de amonea, quilo.
198. Bromureto de calcio, quilo.
199. Bromureto de quinino, 25,0.
200. Bromureto de lithyo, grama.
201. Bromureto de potassio, quilo.
202. Bromureto de stroncio, grama
203. Bromureto de sodio, quilo.
204. Cafeina, 25,0.
205. Calumba, quilo.
206. Camfora em blocos, refinada, quilo.
207. Canela em pó, quilo.
208. Canela em cascas, quilo.
209. Capsulas de Chapireau, ns. 1, 2, 0, 00, milheiro.
210. Capsulas de neo-necatorinas, vidro.
211. Capsulas gelatinosas, ns. 1, 2, 0, 00, caixa.
212. Carbonato de amonea, quilo.
213. Carbonato de bismuto, quilo.
214. Carbonato de calcio, quilo.
215. Carbonato de gaiacol, 25,0.
216. Carbonato de litio, 25,0.
217. Carbonato de magnesia, quilo.
218. Carbonato de potassio, quilo.
219. Carbonato de sodio, quilo.
220. Calomelano a vapor, quilo.
221. Carmim rubro O. P. T. 40, de Grubler, grama.
222. Carvão animal em pó, Merck, quilo.
223. Carvão de Beloc, vidro.
224. Cascara sagrada em pó, quilo.
225. Casca de simaruba, quilo.
226. Cascas de laranjas amargas, quilo.
227. Cataplasma de Langlebert, pacote
228. Celoidina de Schering, lata.
229. Cerebrina, grama.
230. Centeio espigado pulverisado, 25,0.
231. Cêra de carnaúba, quilo.
232. Citrato de amonea, quilo.
233. Citrato de cafeina, 25,0.
234. Citrato de ferro, 125,0.
235. Citrato de ferro amoniacal, grama.
236. Citrato de sodio, quilo.
237. Citrato de potassio, quilo.
238. Cloridrato de amonea, quilo.
239. Cloridrato de berberina, grama.
240. Cloridrato de calcio, quilo.
241. Cloridrato de cocaina, grama.
242. Cloridrato de heroína, 4,0.
243. Cloridrato de morfina, 4,0.
244. Cloridrato de magnesia, quilo.
245. Cloridrato de papaverina, grama.
246. Cloridrato de pilocarpina, grama.
247. Cloral hidratado, quilo.
248. Clorato de potassio, quilo.
249. Cloretila de Bengué (tubo de 60,0), tubo.
250. Colesterina, grama.
251. Cloroformio de Merck ou Khalbaun, quilo.
252. Cromato de potassio amarelo, quilo.
253. Clorureto de bario, quilo.
254. Clorureto de cal, quilo.
255. Clorureto de calcio fundido, puro, quilo.
256. Clorureto de magnesia, quilo.
257. Clorureto de mercurio, quilo.
258. Clorureto de ouro, grama.
259. Clorureto de platina, grama.
260. Clorureto de potassio, quilo.
261. Clorureto de sodio, puro, quilo.
262. Clorureto de zinco, quilo.
263. Coalhar impuro, preto, grama.
264. Cochonilha, grama.
265. Cacodilato de sodio, 25,0.
266. Codeina, grama.
267. Colargol, grama.
268. Colodio elastico, quilo.
269. Colofonia, quilo.
270. Comprimidos de adalina, tubo.
271. Comprimidos de atofan, tubo.
272. Comprimidos de biolatil, tubo.
273. Comprimidos de cadernal, tubo
274. Comprimidos de stanoxil, tubo
275. Comprimidos de gomenol, tubo.
276. Comprimidos de iodiol, vidro.
277. Comprimidos de luminal, vidro
278. Comprimidos de lutetia, lata.
279. Comprimidos de oxianureto de hidrargirio, vidro.
280. Comprimidos de ovario mastina, lata.
281. Comprimidos de teofilina, pura, tubo.
282. Comprimidos de tetrofan, tubo.
283. Congoroth Grubler, grama.
284. Copulos F. M., vidro.
285. Cremor de tartaro soluvel, quilo.
286. Creolina Pearson, quilo.
287. Creosoto vegetal de Faia, quilo
288. Criosotol, quilo.
289. Cresarobina, grama.
290. Crisoidina, grama.
291. Cristal violeta de Grubler, grama.
292. Cianureto de mercurio, grama.
293. Cianureto de potassio, grama.
294. Cito-bario, quilo
295. Del-di-ol, vidro.
296. Dermatol, quilo.
297. Diadermine original, quilo.
298. Diastase, 25,0.
299. Digaleno, grama.
300. Digitalis pulverisada, grama.
301. Dimetilparafenilendiamina, grama.
302. Dionina, grama.
303. Diuretina, grama.
304. Dormideiras, quilo.
305. Dolearina de ferro de Peckolt, vidro.
306. Elixir paregorico, litro.
307. Enxofre em bastões, quilo.
308. Enxofre lavado sublimado, quilo.
309. Enxofre de pedra, quilo.
310. Enxofre em pó (flôr de enxofre), quilo.
311. Ergotina Bonjean, 25,0.
312. Ergotina Yvon, 25,0.
313. Essencia de alfazema, litro.
314. Essencia de Alecrim, litro.
315. Essencia de Aniz, litro.
316. Essencia de Badiana, litro.
317. Essencia de Bergamota, litro.
318. Essencia de Canela, litro.
319. Essencia de Cedro, litro.
320. Essencia de Cravos da India, litro.
321. Essencia de Funcho, litro.
322. Essencia de herva de Santa Maria, litro.
323. Essencia de Hortelã, litro.
324. Essencia de Limão, litro.
325. Essencia de Melissa, litro.
326. Essencia de Mirbana, litro.
327. Essencia de Terebentina, litro.
328. Essencia de Wintengren, litro.
329. Éter sulfurico para analise Merck, Khalbaun, litro.
330. Éter sulfurico puro, litro.
331. Éter de petroleo, litro.
332. Eucaliptol, 25,0.
333. Eugenol, vidro.
334. Extrato de carne lenco (pote de 8 onças), pote.
335. Extrato fluido de Aconito, litro.
336. Extrato fluido de Abacateiro, litro.
337. Extrato fluido de Adonis, litro.
338. Extrato fluido de Agoniada, litro.
339. Extrato fluido de Alcatrão, litro.

340. Extrato fluido de Alcaçuz, litro.
341. Extrato fluido de Alface, litro.
342. Extrato fluido de Altéa, litro.
343. Extrato fluido de Ameixas, litro.
344. Extrato fluido de Angelica, litro.
345. Extrato fluido de Aniz, litro.
346. Extrato fluido de Arthemisia, litro.
347. Extrato fluido de Arruda, litro.
348. Extrato fluido de Balsamo de Toldó, litro.
349. Extrato fluido de Boldo, litro.
350. Extrato fluido de Brionia, litro.
351. Extrato fluido de Cacto, litro.
352. Extrato fluido de Camomila, litro.
353. Extrato fluido de Canela, litro.
354. Extrato fluido de Carqueja, litro.
355. Extrato fluido de Cascas de Laranjas Amargas, litro.
356. Extrato fluido de Casemirda Adulis, litro.
357. Extrato fluido de Castanhas da India, litro.
358. Extrato fluido de Cinco Raizes, litro.
359. Extrato fluido de Chapéu de Couro, litro.
360. Extrato fluido de Cipo Almacega, litro.
361. Extrato fluido de Cipo Xumbo, litro.
362. Extrato fluido de Cipo suma, litro.
363. Extrato fluido de Coca, litro.
364. Extrato fluido de Convalaria, litro.
365. Extrato fluido de Cravos da India, litro.
366. Extrato fluido de Crotoegas, litro.
367. Extrato fluido de Dessesartz, litro.
368. Extrato fluido de Dormideiras, litro.
369. Extrato fluido de Drozera, litro.
370. Extrato fluido de Especies Peitorais, litro.
371. Extrato fluido de Etereo de feto macho, litro.
372. Extrato fluido de Flôres de Laranjeiras, litro.
373. Extrato fluido de Focus Veiculosa, litro.
374. Extrato fluido de Fumaria, litro.
375. Extrato fluido de Gelsiminio, litro.
376. Extrato fluido de Genciana, litro.
377. Extrato fluido de Geranio, litro.
378. Extrato fluido de Grama, litro.
379. Extrato fluido de Grindelia, litro.
380. Extrato fluido de Groselha, litro.
381. Extrato fluido de Guaraná, litro.
382. Extrato fluido de Hamamelis, litro.
383. Extrato fluido de herva cidreira, litro.
384. Extrato fluido de ipeca, litro.
385. Extrato fluido de jamboiã, litro.
386. Extrato fluido de Japacanga, litro.
387. Extrato fluido de Jucá, litro.
388. Extrato fluido de cóla, litro.
389. Extrato fluido de latucario, litro.
390. Extrato fluido de lobelia, litro.
391. Extrato fluido de Lamouraux, litro.
392. Extrato fluido de malvas, litro.
393. Extrato fluido de maná, litro.
394. Extrato fluido de marmelos, litro.
395. Extrato fluido de meimendro, litro.
396. Extrato fluido de mulungú, litro.
397. Extrato fluido de nogueira, litro.
398. Extrato fluido de noz-vomica, litro.
399. Extrato fluido de opio, litro.
400. Extrato fluido de parietaria, litro.
401. Extrato fluido de pedra hume, litro.
402. Extrato fluido de Pichy, litro.
403. Extrato fluido de Poligala, litro.
404. Extrato fluido de pulsatila, litro.
405. Extrato fluido de quina, litro.
406. Extrato fluido de ratanha, litro.
407. Extrato fluido de ruibarbo, litro.
408. Extrato fluido de Scyla, litro.
409. Extrato fluido de seiva de pinheiro marítimo, litro.
410. Extrato fluido de sabugueiro, litro.
411. Extrato fluido de saponaria, litro.
412. Extrato fluido de sencitiva, litro.
413. Extrato fluido de sinésio vulgar, litro.
414. Extrato fluido de sucupira, litro.
415. Extrato fluido de symaruba, litro.
416. Extrato fluido de umbatuba, litro.
417. Extrato fluido de valeriana, litro.
418. Extrato fluido de xarope de iodo tanico, litro.
419. Extrato etéreo de feto macho em capsula, vidro.
420. Extrato etéreo de feto macho, grama.
421. Extrato gomoso de opio, 25,0.
422. Extrato hepatico seco em pó, grama.
423. Extrato mole de alcaçuz, grama.
424. Extrato mole de altéa, 25,0.
425. Extrato mole de arnica, grama.
426. Extrato mole de arruda, grama.
427. Extrato mole de beladona, 25,0.
428. Extrato mole de cascas de laranjas, 25,0.
429. Extrato mole de cóca, grama.
430. Extrato mole de genciana, grama.
431. Extrato mole de hamamelis, 25,0.
432. Extrato mole de cóla, grama.
433. Extrato mole de meimendro, grama.
434. Extrato mole de noz-vomica, grama.
435. Extrato mole de poligala, 25,0.
436. Extrato mole de quina, grama.
437. Extrato mole de ruibarbo, 25,0.
438. Extrato mole de valeriana, grama.
439. Extrato pilular de canabis indica, 25,0.
440. Extrato pilular de huibarbo, grama.
441. Favas de Santo Inacio, quilo.
442. Ferro-cianureto de potassio, quilo.
443. Ferri-cianureto de potassio, quilo.
444. Flôres de arnica, quilo.
445. Flôres de camomila romana, quilo.
446. Flôres peitorais, quilo.
447. Floreocina, quilo.
448. Folhas de absinto, quilo.
449. Folhas de beladona, quilo.
450. Folhas de calumba, quilo.
451. Folhas de canabis indica, quilo.
452. Folhas de coclearia, quilo.
453. Folhas de digitalis, quilo.
454. Folhas de eucaliptus, quilo.
455. Folhas de jaborandi, quilo.
456. Folhas de lobelia, quilo.
457. Folhas de meimendro, quilo.
458. Formina, quilo.
459. Formiato de quinino, 25,0.
460. Formol puro de Merck, quilo.
461. Fuchsina acida de Grubler, grama.
462. Fuchsina basica de Grubler, grama.
463. Fuchsina neutra de Grubler, grama.
464. Funcho (sementes), quilo.
465. Gaiacol, 25,0.
466. Gelatina branca francesa, quilo.
467. Genciana em cascas, quilo.
468. Genciana rasurada, quilo.
469. Glicerina pura de Merck ou Khalbaun, quilo.
470. Glicerina Prices, em vidros de 1 libra, vidro.
471. Glicero-fostato de calcio, quilo.
472. Glicero-fostato de ferro, quilo.
473. Glycero-phosphato de magnesia, quilo.
474. Glycero-phosphato de sodio, quilo.
375. Glycocola, 25,0.
376. Glycocolato de sodio, 25,0.
477. Glycose pura, Merck, quilo.
478. Glycose em xarope, Matarazzo ou americana, quilo.
479. Goma amoniaca, quilo.
180. Goma Mastic, quilo.
481. Goma arabica em pedra, de 1ª qualidade, quilo.
482. Goma arabica em pó, de 1ª qualidade, quilo.
483. Grama (raiz), quilo.
484. Guaraná em pó, quilo.
485. Hematoxylina de Grubler, grama.
486. Helmitol, grama.
487. Hydratis canadensis, grama.
488. Hydrato de magnesia, grama.
489. Hydroquinone, grama.
490. Hypo-phosphito de calcio, quilo.
491. Hypo-phosphito de sodio, quilo.
492. Hypo-sulfito de sodio anhydro, quilo.
493. Hypo-sulfito de sodio crystalizado, para analyse Merck ou Khalbaun, quilo.
494. Iatren, grama.
495. Ichtyiol, quilo.
496. Iodalina, vidro.
497. Iodaloze, vidro.
498. Iodoformio, quilo.
499. Iodo metalico bi-sublimado, quilo.
500. Iodureto de amonea, quilo.
501. Iodureto de calcio, quilo.
502. Iodureto de chumbo, quilo.
503. Iodureto de ferro, quilo.
504. Iodureto de lithyo, 25,0.
505. Iodureto de mercurio, quilo.
506. Iodureto de potassio, quilo.
507. Iodureto de sodio, quilo.

508. Iodeto de stroncio, quilo.
509. Iodureto de zinco, quilo.
510. Insulina Lilly, tubo.
511. Insulina de Schering, tubo.
512. Intrato de castanheiro indico, vidro.
513. Intrato de valeriana, vidro.
514. Ipéca em pó, quilo.
515. Ipéca em raiz, de Cuiabá, quilo.
516. Jalapa em pó, quilo.
517. Jalapa em raiz, quilo.
518. Lactato de calcio, quilo.
519. Lactato de hydrargirio, quilo.
520. Lactato de stroncio, quilo.
521. Lactato de sodio, quilo.
522. Lacto-phosphato de calcio, quilo.
523. Laevulose, grama.
524. Lanolina, quilo.
525. Laudano de Sydenhan, litr.
526. Levedo de cerveja, vidro.
527. Licopodio, quilo.
528. Liquido de Dakin, litro.
529. Limalha de ferro, quilo.
530. Linhaça em pó, quilo.
531. Lithargirio, quilo.
532. Luminal (sal), grama.
533. Luminal sodio, grama.
534. Magnesia bisurada, quilo.
535. Magnesia calcinada, quilo.
536. Magnesia fluida, litro.
537. Magnesia fluida em vidros, vidro.
538. Magnesia hidratada, quilo.
539. Magnesia leitosa, vidro.
540. Maltose bruta, Chanut, quilo.
541. Maltina, grama.
542. Maltose pura crystalizada de Merck, grama.
543. Malvas, quilo.
544. Maná em lagrimas, quilo.
545. Manita pura, grama.
546. Manteiga de cacáu, quilo.
547. Marcela portuguesa, quilo.
548. Mel de abelhas, quilo.
549. Mentol, grama.
550. Mercurio doce, quilo.
551. Mercurio vivo de Merck ou Kahlbaum, quilo.
552. Mercuriochromo, grama.
553. Meta-bisulfito de potassio, grama.
554. Methylblau Grubler, grama.
555. Methylgrum Grubler, gram.
556. Mitigal Bayer, vidro grande.
557. Metol, grama.
558. Mono-sulfureto de potassio, quilo.
559. Mono-sulfureto de sodio, quilo.
560. Mostarda em pó, quilo.
561. Myrrha, grama.
562. Naphtalina em bolas, quilo.
563. Naphtalina em escamas, quilo.
564. Naftol Alfa, quilo.
565. Naftol Beta, quilo.
566. Neosalvarsan (914 Alemão) de 15,0, tubo.
567. Neosalvarsan (914 Alemão) de 30,0, tubo.
568. Neosalvarsan (914 Alemão) de 0,45, tubo.
569. Neosalvarsan (914 Alemão) de 0,60, tubo.
570. Neosalvarsan (914 Alemão) de 0,75, tubo.
571. Neosalvarsan (914 Alemão) de 0,90, tubo.
572. Neo I. C. I. de 0,10, tubo.
573. Neo I. C. I. de 0,15, tubo.
574. Neo I. C. I. de 0,30, tubo.
575. Neo I. C. I. de 0,45, tubo.
576. Neo I. C. I. de 0,60, tubo.
577. Neutralroth de Grubler, grama.
578. Nil-blau-sulfat Grubler, grama.
579. Nitro-prussiato de potassio, quilo.
580. Nitro-prussiato de sodio, quilo.
581. Novocaina, grama.
582. Noz de kola, quilo.
583. Noz moscada, quilo.
584. Nox-vomica resurada, quilo.
585. Nutroze purissima original, grama.
586. Oleo de amendoas doce (francês), quilo.
587. Oleo de anda-assu, quilo.
588. Oleo de cade, quilo.
589. Oleo de camomila, quilo.
590. Oleo de cedro finissimo de Zeies, grama.
591. Oleo de quenopodio, quilo.
592. Oleo de copaiba, quilo.
593. Oleo de croton, quilo.
594. Oleo de figado de bacalhau creosotado, vidro.
595. Oleo de figado de bacalhau purificado, quilo.
596. Oleo de olivas finissimo de Merck, quilo.
597. Oleo de ricino purificado, quilo.
598. Oleo em pó, 25,0.
599. Orceina de Grubler, grama.
600. Ortoformio, 25,0.
601. Oxalato de amonea, quilo.
602. Oxalato de bismuto, quilo.
603. Oxalato de calcio, quilo.
604. Oxalato de cerium, grama.
605. Oxalato de ferro, quilo.
606. Oxalato de magnesia, quilo.
607. Oxalato de mercurio, quilo.
608. Oxalato de potassio, quilo.
609. Oxalato de stroncio, quilo.
610. Oxalato de sodio, quilo.
611. Oxianureto de mercurio, grama.
612. Oxido amarelo de mercurio, 25,0.
613. Oxido branco de antimonio, quilo.
614. Oxido de bismuto, quilo.
615. Oxido de ferro, quilo.
616. Oxido de magnesia, quilo.
617. Oxido rubro de mercurio, quilo.
618. Oxido de zinco, quilo.
619. Palatol, vidro.
620. Pancretina ativa pura, grama.
621. Papaina, 25,0.
622. Papoulas (flores), quilo.
623. Parafina solida a 40 %, quilo.
624. Parietaria, grama.
625. Pepsina alemã, grama.
626. Peptona Chapoteau, quilo.
627. Peptona Chassaing, quilo.
628. Peptona Parck Daveis, quilo.
629. Peptona de Witte, quilo.
630. Perchlorureto de ferro liquido, quilo.
631. Perchlorureto de ferro solido, quilo.
632. Perhydrol de Merck, grama.
633. Permanganato de potassio de Merck ou Kahlbaum, quilo.
634. Peroxydo de cobre, quilo.
635. Peroxido de manganéz, quilo.
636. Peroxido de zinco, quilo.
637. Persulfato de amonea, quilo.
638. Petalas de rosas palidas, quilo.
639. Fosfato de amonea, quilo.
640. Fosfato de calcio, quilo.
641. Fosfato de magnesia, quilo.
642. Fosfato de mercurio, quilo.
643. Fosfato de monocalcio, quilo.
644. Fosfato de potassio, quilo.
645. Fosforo branco, 100,0.
646. Picrocarmim Grubler em pó, grama.
647. Pó azul, pacote.
648. Pós de Dower, grama.
649. Poligala (raiz), quilo.
650. Pomada cuti-cura, lata grande.
651. Pomada mercurial dupla, quilo.
652. Pomada mercurial simples, quilo.
653. Potassa caustica pró analise, quilo.
654. Potassa caustica do comércio (lata de quilo), quilo.
655. Protargol, 25,0.
656. Pyramidon, 25,0.
657. Pyrethro (pó da Persia), quilo.
658. Pyridina, grama.
659. Pyronine Grubler, grama.
660. Pyro-ferro-citro amoniacal, quilo.
661. Quasia (raiz), grama.
662. Quina amarela em pó, quilo.
663. Quina amarela em cascas, quilo.
664. Quina cinzenta, quilo.
665. Quina vermelha, quilo.
666. Resina Damar granulada, quilo.
667. Resorcina, 25,0.
668. Rhuibarbo em pó, quilo.
669. Rhuibarbo em raiz, quilo.
670. Rosas brancas, quilo.

671. Rosas rubras, quilo.
 672. Saccharina, grama.
 673. Saccharose de Merck ou Khalbaum, grama.
 674. Sabão arseniacal, quilo.
 675. Sabão medicinal em pó, quilo.
 676. Sabonete de Glycerina transparente em barras grandes, igual á amostra, barra.
 677. Sabonete em barras grandes, sortidas, igual á amostra, barra.
 678. Sabonetes em barra, sortidos, barra.
 679. Sabonetes medicinaes, sortidos, um
 680. Sabugueiro (flores), quilo.
 681. Salicylato de amonea, quilo.
 682. Salicylato de bismutho, quilo.
 683. Salicylato de magnesia, quilo.
 684. Salicylato de methyla, quilo.
 685. Salicylato de naphthol, 25,0.
 686. Salicylato de quinino, 25,0.
 687. Salicylato de sodio, purissimo, de Merck ou Khalbaum, quilo.
 688. Salipyrina, 25,0.
 689. Salol, quilo.
 690. Salopheno, 25,0.
 691. Solubaina, vidro.
 692. Saponina, 25,0.
 693. Scamonea em pó, quilo.
 694. Scilla em pó, quilo.
 695. Senapismo de Rogollo, lata.
 696. Sene (em folioles), quilo.
 697. Sene em pó, quilo.
 698. Shealat-roth Grubler, grama.
 699. Soda caustica em bastões, quilo.
 700. Soda caustica pura pró-analyse, quilo.
 701. Solução de adrenalina Parck Davis, vidro.
 702. Solução de cardibaina, vidro.
 703. Solução de digaleno, vidro.
 704. Solução de digibaina, vidro.
 705. Solução de digitalina de Mialhe, vidro.
 706. Solução de Giemsa de Grubler, grama.
 707. Solução de Giemsa de Khalbaum, grama.
 708. Solução de Giemsa de Merck, grama.
 709. Solução de May-Grünwald Grubler, grama.
 710. Solução de ouhaina, vidro.
 711. Solução de Paulouberge, vidro.
 712. Solanim purissimo, grama.
 713. Soro anti-boitropico, tubo.
 714. Soro anti-crotalico, tubo.
 715. Soro anti-ophidico, tubo.
 716. Stigmas de milho, quilo.
 717. Slovaina, grama.
 718. Slovarsol para adultos, vidro.
 719. Slovarsol para crianças, vidro.
 720. Strophantus, grama.
 721. Succo hepatico Milanez, vidro.
 722. Sulfato de amonea, quilo.
 723. Sulfato de atropina, grama.
 724. Sulfato de cobre, quilo.
 725. Sulfato de ferro, quilo.
 726. Sulfato de magnesia, quilo.
 727. Sulfato de morfina, grama.
 728. Sulfato de potassio, grama.
 729. Sulfato de sodio purissimo de Merck, Khalbaum, quilo.
 730. Sulfato de sodio, quilo.
 731. Sulfato de sparteina, grama.
 732. Sulfato de striquinina, grama.
 733. Sulfato de zinco, quilo.
 734. Sulfato de bismutho, quilo.
 735. Sulfato corrosivo, quilo.
 736. Sulfato III de Grubler, grama.
 737. Sulfato de sodio anhydro, quilo.
 738. Sulfato-arsenol, tubo.
 739. Sulfureto de carbono puro, quilo.
 740. Sulfureto de ferro, crystalizado, quilo.
 741. Sulfureto de potassio, grama.
 742. Sulfocyanureto de potassio, quilo.
 743. Sinacoba, grama.
 744. Tanalmina, 25,0.
 745. Tecto de quinino, grama.
 746. Tecto-distase, 25,0.
 747. Tecto de Venosa, quilo.
 748. Tartaro emetico, quilo.
 749. Tartaro de ferro e potassio, quilo.
 750. Tartaro de potassio e sodio, quilo.
 751. Terpina, 25,0.
 752. Terebentina de Venosa, quilo.
 753. Tetra-cloreto de carbono puro, quilo.
 754. Tetramethylparaphenilendiamina, grama.
 755. Teobromina, 25,0.
 756. Treparsol, vidro.
 757. Trizalcina, vidro.
 758. Tripaina, grama.
 759. Trypaflavina (original), grama.
 760. Tropeoline (00) Grubler, grama.
 761. Thymol, quilo.
 762. Thyocol, 25,0.
 763. Tilia (flores), quilo.
 764. Tintura de aconito, litro.
 765. Tintura de badiana, litro.
 766. Tintura de beladona, litro.
 767. Tintura de benjoin, litro.
 768. Tintura de boldo, litro.
 769. Tintura de canela, litro.
 770. Tintura de cascas de laranjeiras, litro.
 771. Tintura de coca, litro.
 772. Tintura de eucaliptus, litro.
 773. Tintura de genciana, litro.
 774. Tintura de Grindelia, litro.
 775. Tintura de hamamelis, litro.
 776. Tintura de hydrastis Canadensis, litro.
 777. Tintura de jalapa composta, litro.
 778. Tintura de kola, litro.
 779. Tintura de lobelia, litro.
 780. Tintura de marie tartarizado, litro.
 781. Tintura de noz-vomica, litro.
 782. Tintura de opio, litro.
 783. Tintura de quina, litro.
 784. Tintura de lacmus de Grubler, grama.
 785. Tintura de ruibarbo, litro.
 786. Tintura de strophantus, litro.
 787. Tintura de valeriana, litro.
 788. Tintura neutra de Lacmus de Uhalbaum, grama.
 789. Toluol puro, quilo.
 790. Tournesol em pães pró analyse de Khalbaum, grama.
 791. Urotropina, quilo.
 792. Uva ursi, quilo.
 793. Valeriana (raiz), quilo.
 794. Valerianato de amonea, grama.
 795. Valerianato de atropina, grama.
 796. Valerianato de quinino, grama.
 797. Vaneline, grama.
 798. Vaseline liquida medicinal, litro.
 799. Vaseline solida, latas de 500,0, quilo.
 800. Verde iodo de Gluber, grama.
 801. Veronal, grama.
 802. Veileta genciana de Grubler, grama.
 803. Xilol puro, quilo.
 804. Zinco em pó, quilo.
 805. Zimbro, grama.
 806. Hipo-sulfito de magnesia, quilo.
 807. Sanocrysina 0,01, tubo.
 808. Sanocrysina de 0,025, tubo.
 809. Sanocrysina 0,05, tubo.
 810. Sanocrysina 0,10, tubo.
 811. Sanocrysina 0,15, tubo.
 812. Sanocrysina 0,25, tubo.
 813. Sanocrysina 0,50, tubo.

Rio de Janeiro. Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), 26 de dezembro de 1931. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MEDICINA EXPERIMENTAL (INSTITUTO OSWALDO CRUZ), PARA O PERIODO DE 11 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 1932

Concurrencia n. 14

Ferragens, tintas, louças e artigos de ferragistas

De ordem do Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), e de acordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em aviso circular n. 17, de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que de acordo com os artigos ns. 52 e seus paragrafos e 53 do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), propostas para fornecimentos de materiais á medida

das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do senhor almoxarife na seção do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), sita à avenida Rio Branco n. 111, 1º andar, sala n. 110, às 14 horas do dia 11 de janeiro de 1932.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em (3) três vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idôneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do departamento, bem como as demais que se quiserem inscrever o que poderão fazer até a véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao ano de 1931.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), em obrigações ou em apólices da Dívida Pública ao portador a quantia de (1:000\$) um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos, dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiais a fornecer serão de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito à multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juízo do doutor diretor geral do Departamento. Essas multas e diferenças, serão descontadas da caução, ficando para isso o Departamento, com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhe forem adjudicados nas quantidades requeridas não se obrigando o Departamento a adquirir, senão aqueles de que carecer e à medida que se tornarem necessários e de acordo com os seus recursos orçamentários.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo separadamente excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferência à firma nacional; se o empate for entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que dêste fato caiba ao concorrente direito de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concorrência, não poderão ser alterados e vigorarão somente em 1932 até 30 de abril.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência, serão empenhadas parceladamente e pagas na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda própria dêste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz, 26 de dezembro de 1931.
— Theophilo Ottoni Mouricio de Abreu, almoxarife.

Concorrência n. 14

Ferragens, tintas, louças e artigos de ferragistas

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um.
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um.

3. Abat-jour liso de porcelana de 10", de diametro, um.
4. Abridor de latas (modelo especial), um.
5. Aço em barra, qualquer largura ou grossura, quilo.
6. Aço em chapa, qualquer largura e grossura, quilo.
7. Aço rapido qualquer grossura, quilo.
8. Aço rapido para ferramenta, de 1/4" até 1 1/2" em fração de 1/2", quilo.
9. Aço em vergalhão, qualquer grossura, quilo.
10. Agua-raz ordinaria, quilo.
11. Agua-raz Pratts, quilo.
12. Alargadores paralelos de aço rapido de 0,05 x 0,12 em frações de 0,005, jogo.
13. Alargadores em polegadas de 1/16 até 1/2" em frações de 1/2", jogo.
14. Alcatrão, quilo.
15. Aldrabas de latão de 3/4" direitas e esquerdas, uma.
16. Aldrabas de ferro, qualquer dimensão, quilo.
17. Aldrabas de metal, qualquer dimensão, quilo.
18. Alfanges grandes, completos, um.
19. Alicates com 2 cortes de 10", um.
20. Alicates de ponta, um.
21. Alicates isolado de 8", um.
22. Alicates universal de 8", um.
23. Almotolia de cobre para 250,0, uma.
24. Almotolia de cobre para 500,0, uma.
25. Almotolia de cobre para 1.000,0, uma.
26. Aluminiun em cartas, carta.
27. Aluminiun em pó, quilo.
28. Alvaia de branco de neve de 1", quilo.
29. Alvaia de chumbo de 1", quilo.
30. Alvaia de zinco V. Montagne de 1", quilo.
31. Amarelo Italia, quilo.
32. Amianto em corda, grossura sortida, quilo.
33. Amianto de feltro, grossura sortida, quilo.
34. Amianto em folha, qualquer grossura, quilo.
35. Amianto em pó, quilo.
36. Ancinho de aço de 14 dentes, um.
37. Ancinho de aço de 10 dentes, um.
38. Aparelho completo para sabão liquido, um.
39. Arame de aço, qualquer grossura, quilo.
40. Arame de aço doce, qualquer grossura, quilo.
41. Arame de cobre, qualquer grossura, quilo.
42. Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, quilo.
43. Arame farpado em rolos de 40 quilos, rolo.
44. Arame de metal, qualquer grossura, quilo.
45. Aranhas de metal, para suportes, uma.
46. Arco para serra de 14", um.
47. Arestas de ferro, qualquer dimensão, quilo.
48. Arruela de borracha para filtro Pasteur, 0/0.
49. Arruelas de metal, qualquer dimensão, quilo.
50. Arruelas de pressão, qualquer tamanho, quilo.
51. Arruelas de ferro, qualquer dimensão, quilo.
52. Assadeira de ferro esmaltado, Clark, qualquer tamanho, quilo.
53. Azul flor de anil, quilo.
54. Azul nativo, quilo.
55. Azul da Prussia de 1", quilo.
56. Azul Rei, quilo.
57. Azul ultramar, quilo.
58. Azulejos brancos de 15 x 15, belgas, metro quadrado.
59. Bacia de ferro esmaltado de 30 c/m de diametro, uma.
60. Bacia de ferro esmaltado de 60 c/m de diametro, uma.
61. Bacia de ferro batido, estanhado, de 80 c/m de diametro, uma.
62. Balas Winchester, legitimas, calibre 44 (caixa de 50), caixa.
63. Baldes de ferro zincado, reforçado, cravado, de 14", um.
64. Baldes de ferro zincado, reforçado, cravado, de 12", um.
65. Baldes de ferro zincado, reforçado, cravado, de 8", um.
66. Balmazes de cobre, qualquer dimensão, quilo.
67. Balmazes de metal, qualquer dimensão, quilo.
68. Bandejas de aluminiun, redondas, para seis copos, uma.
69. Bandejas de louça com guarnição, quadradas ou redondas, para seis chcaras, uma.
70. Bandejas de louça com guarnição, quadradas ou redondas, para 12 chcaras, uma.
71. Barro refratario, quilo.
72. Barbante hamburguês em novelos, linho fino, quilo.
73. Barbante nacional, tipo hamburguês, de 2/6, quilo.
74. Batedores de tinta, elefante, de 1", um.
75. Batedores de tinta, elefante, de 1 1/2", um.
76. Batedores de tinta, elefante, de 2" (cabelo), um.
77. Batedores de arame para ovos, um.
78. Blocos de madeira de 3 a 8", um.

79. Bolóros largos de 6" um.
80. Bomba para "Flit", superior, uma.
81. Boquilha de porcelana para suporte, uma.
82. Borracha em lençol, qualquer dimensão e espessura, quilo.
83. Borracha em lençol, com lona, qualquer grossura ou espessura, quilo.
84. Box retos de 1", um.
85. Box retos de 3/4", um.
86. Box retos de 5/8", um.
87. Box retos de 1/2", um.
88. Branco de neve em pó, V. Montagne, quilo.
89. Breu de 1ª qualidade, quilo.
90. Brilhantina "Rouland" (potes de 450,0), pote.
91. Brocas americanas paralelas, de aço rápido, de 1/16 até 1/2" em frações de 1/16.
92. Brochas francesas, grandes, para caiação, uma.
93. Brochas inglesas para caiação, n. 000, uma.
94. Brochas inglesas para caiação, n. 0000, uma.
95. Brochas francesas, A. P., legítimas, n. 4, uma.
96. Brochas francesas, A. P., legítimas, n. 6, uma.
97. Brochas francesas, A. P., legítimas, n. 7, uma.
98. Brochas francesas, A. P., legítimas, n. 8, uma.
99. Brochas francesas, A. P., legítimas, n. 9, uma.
100. Brochas francesas, A. P., legítimas, n. 10, uma.
101. Brochas francesas, A. P., legítimas, n. 12, uma.
102. Brochas francesas, A. P., legítimas, n. 14, uma.
103. Brochas francesas, A. P., legítimas, n. 16, uma.
104. Buchas de ebonite de 3/8", uma.
105. Buchas de porcelana, uma.
106. Buchings para suportes, um.
107. Bujões de ferro galvanizado, de 1/4", um.
108. Bujões de ferro galvanizado, de 1/2", um.
109. Bujões de ferro galvanizado, de 3/4", um.
110. Bujões de ferro galvanizado, de 1", um.
111. Bujões de ferro galvanizado, de 2", um.
112. Bules esmaltados, de 1 litro, um.
113. Bules esmaltados, de 2 litros, um.
114. Bules esmaltados, de 5 litros, um.
115. Cabo de arame de aço flexível, quilo.
116. Cabo de cobre isolado n. 6, metro.
117. Cabo de IPE para ancinho, um.
118. Cabo de IPE para enxada, um.
119. Cabo de IPE para machado, um.
120. Cabo de IPE para picareta, um.
121. Cabos transmissores para telefone com 4 fios (fio de fone), metro.
122. Caçarola de ferro ágata com tampa de 18 c/m, uma.
123. Caçarola de ferro ágata, com tampa, de 20 c/m, uma.
124. Caçarola de ferro ágata, com tampa, de 22 c/m, uma.
125. Caçarola de ferro ágata, com tampa, de 24 c/m, uma.
126. Caçarola de ferro ágata, com tampa, de 26 c/m, uma.
127. Caçarola de ferro esmaltado Clarck, com tampa, quilo.
128. Cadeado Yale com 2 chaves (metal), um.
129. Cadeado Yale, com 2 chaves (ferro), um.
130. Cadeiras reforçadas, tipo "Bar", uma.
131. Caixa de ferro para interruptores, dupla, uma.
132. Caixa de ferro quadradas, de 10 x 10, uma.
133. Caixa de ferro octogonais, grandes, uma.
134. Caixa de ferro octogonais, pequenas, uma.
135. Caixa de ferro para interruptores, singelas, uma.
136. Cambrio, metro quadrado.
137. Calhas externas de azulejos brancos, de 15 c/m x 2 c/m, metro linear.
138. Calhas internas, de azulejos brancos, de 15 c/m x 2 c/m, metro linear.
139. Calhas externas de azulejos brancos, de 15 c/m x 4 c/m, metro linear.
140. Calhas internas de azulejos brancos, de 15 c/m x 4 c/m, metro linear.
141. Calhas externas ceramicas, nacional, de 15 c/m x 4 c/m, metro linear.
142. Calhas internas ceramicas, nacional, de 15 c/m x 4 c/m, metro linear.
143. Caldeirão de ferro esmaltado Clarck com tampa, quilo.
144. Caldeirão de ferro ágata, com tampa para 18 litros, um.
145. Caldeirão de ferro ágata com tampa para 40 litros, um.
146. Caldeirão de ferro esmaltado de 30 c/m, com tampa, um.
147. Canecas de aluminium, de 8 c/m, de boca, uma.
148. Cano de chumbo para agua, qualquer grossura, quilo.
149. Cano de chumbo para gaz, qualquer grossura, quilo.
150. Cano de chumbo reforçado para pressão, quilo.
151. Cano de cobre, qualquer grossura, quilo.
152. Cano de ferro galvanizado, qualquer grossura, quilo.
153. Cano de ferro para vapor, qualquer grossura, quilo.
154. Cano de latão, qualquer grossura, quilo.
155. Cantoneira de ferro Duple Te Duple I, quilo.
156. Cantoneira de ferro, qualquer tamanho, quilo.
157. Capachos de grade até 80 c/m, um.
158. Capachos de grade até 150 c/m, um.
159. Carbureto, britado de 7 x 15, quilo.
160. Carrinho de mão, ferro tubulado reforçado, tipo americano, um.
161. Carrocinha de madeira para aterro, uma.
162. Carvão para lanterna de cinematografia, de 15 x 150 m/m, par.
163. Carvão para lanterna de cinematografia, de 18 x 150 m/m, par.
164. Cera para assoalho, de 1ª qualidade, quilo.
165. Cera virgem amarela de 1ª qualidade, quilo.
166. Cera branca de 1ª qualidade, quilo.
167. Chaleira de ferro ágata com tampa para 2 litros, uma.
168. Chaleira de ferro ágata com tampa para 5 litros, uma.
169. Chaleira de ferro ágata com tampa para 8 litros, uma.
170. Chaleira de ferro ágata com tampa para 10 litros, uma.
171. Chaleira de ferro ágata com tampa para 20 litros, uma.
172. Chaleira de ferro esmaltado Clarck com tampa, quilo.
173. Chapa de cobre, qualquer dimensão, quilo.
174. Chapa de latão, qualquer dimensão, quilo.
175. Chapa de zinco liso, qualquer dimensão, quilo.
176. Chaves em bruto Yale, uma.
177. Chaves em bruto Sargent, uma.
178. Chaves em bruto, Dann, uma.
179. Chaves em bruto, Agle, uma.
180. Chaves em bruto para porta, uma.
181. Chaves em bruto para gaveta, uma.
182. Chaves de boca de 10 m/m até 40 m/m, uma.
183. Chave de boca de 1/4" até 1", uma.
184. Chave grifa, grande, uma.
185. Chave grifa, pequena, uma.
186. Chave inglesa de 8", uma.
187. Chave monofasica até 15 ampères, uma.
188. Chave trifasica até 30 ampères, uma.
189. Chicaras brancas de porcelana para café, duzia.
190. Chicaras brancas de porcelana para chá, duzia.
191. Clorureto de calcio fundido seco granulado para frigorifico, quilo.
192. Chumbo em barra, quilo.
193. Chumbo para caça, qualquer número, quilo.
194. Chumbo em lençol qualquer dimensão e grossura, quilo.
195. Cimento branco, quilo.
196. Cleats com parafuso para 2 fios, par.
197. Coadores de ferro esmaltado grandes, um.
198. Coadores grandes para herva, um.
199. Coadores de metal para chá, um.
200. Cobre em folha para calha, quilo.
201. Colla para caiação, quilo.
202. Colla da Bahia de 1ª qualidade, quilo.
203. Colla de Hamburgo de 1ª qualidade, quilo.
204. Colla do Paraná de 1ª qualidade, quilo.
205. Colheres de aluminium para chá, duzia.
206. Colheres de aluminium para sopa, duzia.
207. Colheres de ferro esmaltado para arroz, uma.
208. Colheres de ferro esmaltado de 12 c/m, uma.
209. Colheres de metal "Alpaca" para chá, duzia.
210. Colheres de metal "Alpaca" para sopa, duzia.
211. Conchas de ferro esmaltado de 8 c/m, uma.
212. Conchas de ferro esmaltado de 15 c/m, uma.
213. Conchas de ferro Japy de 16", uma.
214. Cantoneiras de ferro qualquer dimensão, quilo.
215. Corda de linho francez, qualquer grossura, quilo.
216. Correia de sola redonda de 1/4", metro.
217. Correia de sola singela de 1/2", metro.
218. Correia de sola singela de 1", metro.
219. Correia de sola singela de 1 1/4", metro.
220. Correia de sola singela de 2 1/2", metro.
221. Correia de sola singela de 3", metro.
222. Correia de sola singela de 3 1/4", metro.
223. Correia de sola singela de 3 1/2", metro.
224. Correia de sola singela de 3 3/4", metro.
225. Correia de sola singela de 4", metro.
226. Correia de sola singela de 4 1/4", metro.
227. Correia de sola singela de 4 1/2", metro.

228. Correia de sola singela de 5", metro.
229. Corrente de ferro reforçado para cavallo, uma.
230. Corrente de ferro para pequenos animais, uma.
231. Curvas de ferro galvanizado de 1/4", uma.
232. Curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.
233. Curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma.
234. Curvas de ferro galvanizado de 3/4", uma.
235. Curvas de ferro galvanizado de 1", uma.
236. Curvas de ferro galvanizado de 1,1/4", uma.
237. Curvas de ferro galvanizado de 1,1/2", uma.
238. Curvas de ferro galvanizado de 1,3/4", uma.
239. Curvas de ferro galvanizado de 2", uma.
240. Curvas de ferro galvanizado de 2,1/4", uma.
241. Curvas de ferro galvanizado de 2,1/2", uma.
242. Curvas de ferro galvanizado de 3", uma.
243. Diamante Sharrat, um.
244. Discos de ferro (membrana) para phone de 0,053 de diametro, um.
245. Discos de carvão de 0,056 de diametro para microphone, um.
246. Dobradiças de ferro de junta de 1/2", par.
247. Dobradiças de ferro de junta de 3/4", par.
248. Dobradiças de ferro de junta de 1", par.
249. Dobradiças de ferro de junta de 1,1/4", par.
250. Dobradiças de ferro de junta de 1,1/2", par.
251. Dobradiças de ferro de junta de 2", par.
252. Dobradiças de ferro de junta de 2,1/2", par.
253. Dobradiças de ferro de junta de 3", par.
254. Dobradiças de ferro de junta de 3,1/2", par.
255. Dobradiças de ferro de junta de 4", par.
256. Dobradiças de metal de junta de 1/2", par.
257. Dobradiças de metal de junta de 3/4", par.
258. Dobradiças de metal de junta de 1", par.
259. Dobradiças de metal de junta de 1,1/4", par.
260. Dobradiças de metal de junta de 1,1/2", par.
261. Dobradiças de metal de junta de 2", par.
262. Dobradiças de metal de junta de 2,1/2", par.
263. Dobradiças de metal de junta de 3", par.
264. Enxada Jacaré legitima tira fogo de 2 libras, uma.
265. Enxada Jacaré legitima tira fogo de 2,1/2 libras, uma.
266. Enxada Jacaré legitima tira fogo de 3 libras, uma.
267. Enxada Jacaré legitima tira fogo de 3,1/2 libras, uma.
268. Enxada Jacaré legitima tira fogo de 4 libras, uma.
269. Enxada marca Jacaré legitimos, um.
270. Escada de abrir, qualquer tamanho, cada degrau
271. Escala articulada de 2 metros, uma.
272. Escala articulada de 1 metro, uma.
273. Escovas para bater tinta, uma.
274. Esmalte branco Laçovice, quilo.
275. Esmeril em pó qualquer número, quilo.
276. Espumadores de ferro estanhado de 8", um.
277. Espumadores de ferro estanhado de 10", um.
278. Espumadores de ferro esmaltado de 8", um.
279. Espumadores de ferro esmaltado de 10", um.
280. Escovas de carvão, bronze, p/motores Chaleroi de 5 H.P., par.
281. Espelho para tomada, simples, brancos esmaltados, um.
282. Espelho para tomada, simples, niquelados, um.
283. Espelho para tomada, duplos brancos esmaltados, um.
284. Espelho para tomada, duplos niquelados, um.
285. Espelho para tomada, retangulares, brancos, esmaltados, um.
286. Espelho para tomada, retangulares, niquelados, um.
287. Espelho para tomada, redondos, brancos, esmaltados, um.
288. Espelho para tomada, niquelados, um.
289. Espelhos para interruptores, simples, brancos, esmaltados, um.
290. Espelhos para interruptores, simples, niquelados, um.
291. Espelhos para interruptores, retangulares, brancos, esmaltados, um.
292. Espelhos para interruptores, retangulares, niquelados, um.
293. Espelhos para interruptores, redondos, brancos, esmaltados, um.
294. Espelhos para interruptores, redondos, niquelados, um.
295. Espelhos para interruptores, duplos, brancos e esmaltados, um.
296. Espelhos para interruptores, duplos, niquelados, um.
297. Estopa de algodão alvejado, de 1ª qualidade, quilo.
298. Estanho Carneiro em verguinhas, quilo.
299. Facas com cabo de alumínio para mesa, duzia.
300. Facas com cabo de metal "Alpaca", duzia.
301. Facas para descascar batatas, uma.
302. Facas para cortar capim B. Y., das grandes, uma.
303. Facas para traçar capim, uma.
304. Facas punhal legitimas, de 30 c/m de lamina, para co-sinha, uma.
305. Farinheira de madeira para 1/2 litro, uma.
306. Fechadura de caixão, grandes, uma.
307. Fechadura de caixão, pequenas, uma.
308. Fechadura para gaveta ou armario, superiores, de metal, Gorges, uma.
309. Fechadura Yale, completa, para porta, uma.
310. Ferro em barra, qualquer grossura, quilo.
311. Ferro em chapa, qualquer grossura, quilo.
312. Ferro em chapa, galvanizado, qualquer grossura, quilo.
313. Ferro em vergalhão, qualquer grossura, quilo.
314. Fibras em folha, qualquer dimensão e grossura, quilo.
315. Fios fuzíveis de 2, 6, 10, 15, 20, 25 e 30 ampéres, quilo.
316. Fio branco parafinado, n. 12, com 3 isolamentos, metro.
317. Fio branco, parafinado, n. 14, com 3 isolamentos, metro.
318. Fio branco parafinado, n. 16, com 3 isolamentos, metro.
319. Fio com capa de chumbo duplo, n. 14, metro.
320. Fio com capa de chumbo duplo, n. 18, metro.
321. Fio de cobre nú, n. 10, quilo.
322. Fio de cobre nú, n. 12, quilo.
323. Fio de cobre nú, n. 14, quilo.
324. Fio flexível de algodão, n. 18, metro.
325. Fio flexível de algodão, n. 20, metro.
326. Fio magnetico com isolamento de esmalte, n. 20, metro.
327. Fio magnetico com isolamento de esmalte, n. 22, metro.
328. Fio magnetico com isolamento de esmalte, n. 25, metro.
329. Fio magnetico com isolamento de esmalte, n. 27, metro.
330. Fio magnetico n. 30, com isolamento de algodão e seda metro.
331. Fio a prova de tempo, n. 8, metro.
332. Fio a prova de tempo, n. 10, metro.
333. Fio a prova de tempo, n. 12, metro.
334. Fita cambric de 3/4", rolo.
335. Fita isolante de borracha, de 1/2", rol
336. Fita isolante, preta, de 5/8", rolo.
337. Fita isolante, preta, de 3/4", rolo.
338. Fogareiro Primus, n. 1, legitimo, um.
339. Fouces Greaves, grandes, uma.
340. Fouces do Porto, grandes, uma.
341. Frezes scrtidas, de aço rapido, de 1/4" até 1", uma.
342. Frigideira de ferro com cabo, n. 25, uma.
343. Furador de sacos, um.
344. Fuzíveis cilindricos de 10 a 30 ampéres (pequenos), um.
345. Fuzíveis cilindricos de 30 a 60 ampéres (grandes), um.
346. Fuzíveis de faca, de 60 a 200 ampéres, um.
347. Fuzíveis de rolha de 6 a 30 ampéres, um.
348. Garfos de aluminium para mesa, duzia.
349. Garfos de ferro estanhado, grandes, para cosinha, um.
350. Garfos de metal "Alpaca", duzia.
351. Gargoile D. T. E. Oleo Heavy Medium (para compressores), em latas de 18 litros, lata.
352. Gargoile Vacuoline oleo C., em latas de 18 litros (para motores eletricos), lata.
353. Gaxeta asbesto qualquer grossura, quilo.
354. Gaxeta de algodão, qualquer grossura, quilo.
355. Gaxeta patente, qualquer grossura, quilo.
356. Gaxeta plumbagina, qualquer grossura, quilo.
357. Gazolina "Texas" ou "Standard", em caixa de 2 latas de 18 litros, caixa.
358. Gazolina "Texas" ou "Standard", em tambores de 200 litros, litro.
359. Geladeira Rufier, tipo residencia, uma.
360. Gesso cre, de 1ª qualidade, quilo.
361. Gesso para estuque de 1ª qualidade, francês, quilo.
362. Globo de vidro fosco, de 2 1/2 de boca e 6" de diametro, um.
363. Goma arabica transparente (pedra grande), quilo.
364. Goma laca amarela, de 1ª qualidade, quilo.
365. Grampos para arame farpado, quilo.
366. Grampos para correia, marca "Steel Belt Lacing" (caixa de 100, numeros sortidos, caixa).
367. Grampos Jacaré n. 25, caixa.
368. Graxa Mobilubricant, em latas de 10 libras, lata.
369. Graxa Patente, quilo.
370. Grimfas até 1", uma.
371. Interruptores de imbutir tipo H. H., um.
372. Interruptores tipo Metropolitano, um.
373. Interruptores rotativos de 5 x 250, um.

374. Isoladores pequenos de porcelana haste curva galvanizada.
375. Isoladores de porcelana, grandes, haste reta, galvanizada.
376. Isoladores de porcelana, pequenos, haste reta, galvanizada.
377. Jald Chromo, quilo.
378. Joelhos de ferro galvanizado de 1/4", um.
379. Joelhos de ferro galvanizado de 3/8", um.
380. Joelhos de ferro galvanizado de 1/2", um.
381. Joelhos de ferro galvanizado de 3/4", um.
382. Joelhos de ferro galvanizado de 1", um.
383. Joelhos de ferro galvanizado de 1 1/4", um.
384. Joelhos de ferro galvanizado de 1 3/4", um.
385. Joelhos de ferro galvanizado de 2", um.
386. Joelhos de ferro galvanizado de 2 1/4", um.
387. Joelhos de ferro galvanizado de 2 1/2", um.
388. Joelhos de ferro galvanizado de 3", um.
389. Junções de ferro galvanizado de 1/4", uma.
390. Junções de ferro galvanizado de 3/8", uma.
391. Junções de ferro galvanizado de 1/2", uma.
392. Junções de ferro galvanizado de 3/4", uma.
393. Junções de ferro galvanizado de 1 1/4", uma.
394. Junções de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
395. Junções de ferro galvanizado de 1 3/4", uma.
396. Junções de ferro galvanizado de 2", uma.
397. Junções de ferro galvanizado de 2 1/4", uma.
398. Junções de ferro galvanizado de 2 1/2", uma.
399. Junções de ferro galvanizado de 3", uma.
400. Koalim, quilo.
401. Kaol, litro.
402. Kerozene "Texas ou Standard" em caixas de 2 latas de 18 litros, caixa.
403. Klemens alemães de base isolante para linhas telefônicas de 6 a 12 ligações metálicas, um.
404. Ladrilhos ceramicos 15 x 15 nacional, branco liso, metro quadrado.
405. Ladrilhos ceramicos nacional tipo "Tretoir", brancos, metro quadrado.
406. Ladrilhos hidraulicos nacional brancos de 1ª qualidade, metro quadrado.
407. Lampadas economicas Osram, Tungsran e Philipps, 16 velas x 120 volts., uma.
408. Lampadas economicas Osram, Tungsran e Philipps, 25 velas x 120 volts., uma.
409. Lampadas economicas Osram, Tungsran e Philipps, 32 velas x 120 volts., uma.
410. Lampadas economicas Osram, Tungsran e Philipps, 50 velas x 120 volts., uma.
411. Lampadas economicas Osram, Tungsran e Philipps, 50 velas 1/2 watt, 120 volts., uma.
412. Lampadas economicas Osram, Tungsran e Philipps, 100 velas 1/2 watt, 120 volts., uma.
413. Lampadas economicas Osram, Tungsran e Philipps, 200 velas 1/2 watt, 120 volts., uma.
414. Lampadas economicas Osram, Tungsran e Philipps, 300 velas 1/2 watt, 120 volts., uma.
415. Lampadas economicas Osram, Tungsran e Philipps, 600 velas 1/2 watt, 120 volts., uma.
416. Lampadas economicas Osram, Tungsran e Philipps, 1.000, velas 1/2 watt, 120 volts., uma.
417. Lamparina Primus médias (para soldar), uma.
418. Liquido "Flit" (galão de 3 1/2 litros), galão.
419. Limas agulhas para ourives, duzia.
420. Limas chatas bastardas ou murças de 4", uma.
421. Limas chatas bastardas ou murças de 6", uma.
422. Limas chatas bastardas ou murças de 8", uma.
423. Limas chatas bastardas ou murças de 10", uma.
424. Limas chatas bastardas ou murças de 12", uma.
425. Limas chatas bastardas ou murças de 14", uma.
426. Limas facas de 4", uma.
427. Limas facas de 6", uma.
428. Limas facas de 8", uma.
429. Limas facas de 10", uma.
430. Limas 1/2 cana bastardas ou murças de 4", uma.
431. Limas 1/2 cana bastardas ou murças de 6", uma.
432. Limas 1/2 cana bastardas ou murças de 8", uma.
433. Limas 1/2 cana bastardas ou murças de 10", uma.
434. Limas 1/2 cana bastardas ou murças de 12", uma.
435. Limas 1/2 cana bastardas ou murças de 14", uma.
436. Limas tres quinas bastardas ou murças de 4", uma.
437. Limas tres quinas bastardas ou murças de 6", uma.
438. Limas tres quinas bastardas ou murças de 8", uma.
439. Limatões quadrados bastardos ou murços de 1/8", um.
440. Limatões redondos bastardos ou murços de 1/8", um.
441. Limatões quadrados bastardos ou murços de 3/16, um.
442. Limatões redondos bastardos ou murços de 3/16, um.
443. Limatões quadrados bastardos ou murços de 1/4", um.
444. Limatões redondos bastardos ou murços de 1/4", um.
445. Limatões quadrados bastardos ou murços de 5/16, um.
446. Limatões redondos bastardos ou murços de 5/16, um.
447. Limatões quadrados bastardos ou murços de 3/8", um.
448. Limatões redondos bastardos ou murços de 3/8", um.
449. Limatões quadrados bastardos ou murços de 1/2", um.
450. Limatões redondos bastardos ou murços de 1/2", um.
451. Limatões quadrados bastardos ou murços de 5/8", um.
452. Limatões redondos bastardos ou murços de 5/8", um.
453. Limatões quadrados bastardos ou murços de 3/4", um.
454. Limatões redondos bastardos ou murços de 3/4", um.
455. Lixa esmeril para ferro (em pano), qualquer numero, folha.
456. Lixa de madeira, qualidade superior, qualquer numero, folha.
457. Lixivia das familias, pacote.
458. Luvas de ferro galvanizado, de 1/4", uma.
459. Luvas de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
460. Luvas de ferro galvanizado, de 3/4", uma.
461. Luvas de ferro galvanizado, de 1", uma.
462. Luvas de ferro galvanizado, de 1 1/4", uma.
463. Luvas de ferro galvanizado, de 1 3/4", uma.
464. Luvas de ferro galvanizado, de 2", uma.
465. Luvas de ferro galvanizado, de 2 1/4", uma.
466. Luvas de ferro galvanizado, de 2 1/2", uma.
467. Luvas de ferro galvanizado, de 3", uma.
468. Maçarico a gasolina, um.
469. Machadinha "Collin", de 4 libras, uma.
470. Machado "Greaves", de 5 libras, um.
471. Machos avulsos, de 1/16 até 1/2", em frações de 1/8", um.
472. Mangueira de borracha lonada, de 1/2", com arame, metro.
473. Mangueira de borracha lonada, de 3/4", com arame, metro.
474. Mangueira de borracha lonada, de 1", com arame, metro.
475. Mangueira de borracha lonada, de 1 1/2", com arame, metro.
476. Mangueira de borracha lonada, de 1 3/4", com arame, metro.
477. Manteiguera de agathe, de 100,0, uma.
478. Marmitas de ferro esmaltado, de 5 pratos, uma.
479. Martelos americanos, sortidos, um.
480. Martelos mecanicos, de 1 quilo, um.
481. Metal Deploye, amarrado de 27 telas, um.
482. Metal "Nickel XXXX", quilo.
483. Metal murço rapido, de 1/16" até 2 1/2", em frações de 1/4", quilo.
484. Metal patente, quilo.
485. Moringue de barro, com tampa e prato, uma.
486. Niples de ferro galo, de 3/8", um.
487. Niples de ferro galo, de 1/2", um.
488. Niples de ferro galo, de 3/4", um.
489. Niples de ferro galo, de 1", um.
490. Niples de ferro galo, de 1 1/4", um.
491. Niples de ferro galo, de 1 1/2", um.
492. Ocre lavado, quilo.
493. Oleo de azeite de peixe, quilo.
494. Oleo fino, de 1ª qualidade, para cilindro, quilo.
495. Oleo fino, de 1ª qualidade, para motor, quilo.
496. Oleo grosso, de 1ª qualidade, quilo.
497. Oleo de linhaça, "Belga", genuino, quilo.
498. Oleo de linhaça fervido, quilo.
499. Oleo de mocotó, quilo.
500. Oleo Mobiloil Artico (latas de 18 litros), lata.
501. Oleo Mobiloil A. (latas de 18 litros), lata.
502. Oleo Mobiloil B. (latas de 18 litros), lata.
503. Oleo Mobiloil BB. (latas de 18 litros), lata.
504. Oleo Mobiloil C. (latas de 18 litros), lata.
505. Oleo Mobiloil CC. (latas de 18 litros), lata.
506. Oleo Mobiloil E. (latas de 18 litros), lata.
507. Oleo de ricino do comércio (lata de 18 litros), lata.
508. Oleo Spedoleine B. (latas de 18 litros), lata.
509. Oleo Spedoleine E. (latas de 18 litros), lata.
510. Oleo Spedoleine F. (latas de 18 litros), lata.
511. Oleo de vaselina "Cometa", n. 6 (latas de 18 litros), lata.
512. Oleo de caroço de algodão, de 1ª qualidade, quilo.
513. Ouro em carta, carta.
514. Palha americana em chicotes, ns. 2 e 3, quilo.

515. Panela de ferro agathe, de 18 c/m, uma.
 516. Panela de ferro agathe, de 20 c/m, uma.
 517. Panela de ferro agathe, de 22 c/m, uma.
 518. Panela de ferro agathe, de 24 c/m, uma.
 519. Panela de ferro agathe, de 26 c/m, uma.
 520. Papelão asbesto, qualquer dimensão e grossura, quilo.
 521. Papelão hidraulico, alta pressão, qualquer dimensão e grossura, metro.
 522. Papel higienico, w.c., nacional, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.
 523. Papel higienico "Aguia", pacote.
 524. Parafuso de ferro e fenda, de 1/2" x 4, grossa.
 525. Parafuso de ferro e fenda, de 3/4" x 5, grossa.
 526. Parafuso de ferro e fenda, de 1" x 5, grossa.
 527. Parafuso de ferro e fenda, de 1" x 8, grossa.
 528. Parafuso de ferro e fenda, de 1 1/4" x 5, grossa.
 529. Parafuso de ferro e fenda, de 1 1/4" x 8, grossa.
 530. Parafuso de ferro e fenda, de 1 1/2" x 9, grossa.
 531. Parafuso de ferro e fenda, de 2" x 8, grossa.
 532. Parafuso de ferro e fenda, de 2" x 10, grossa.
 533. Parafuso de ferro e fenda, de 2 1/2" x 10, grossa.
 534. Parafuso de ferro e fenda, de 3" x 10, grossa.
 535. Parafuso de ferro, cabeça sextavada, com porca, qualquer dimensão, quilo.
 536. Parafuso de metal, com fenda, cabeça boleada, de 1/2" x 2, grossa.
 537. Parafuso de metal, com fenda, de 1/2" x 2, grossa.
 538. Parafuso de metal, com fenda, de 3/4" x 4, grossa.
 539. Parafuso de metal, com fenda, de 3/4" x 5, grossa.
 540. Parafuso de metal, com fenda, de 3/4" x 6, grossa.
 541. Parafuso de metal, com fenda, de 3/4" x 7, grossa.
 542. Parafuso de metal, com fenda, de 3/4" x 8, grossa.
 543. Parafuso de metal, com fenda, de 3/4" x 9, grossa.
 544. Parafuso de metal, com fenda, de 1" x 4, grossa.
 545. Parafuso de metal com fenda de 1" x 5, grossa.
 546. Parafuso de metal com fenda de 1" x 6, grossa.
 547. Parafuso de metal com fenda de 1" x 7, grossa.
 548. Parafuso de metal com fenda de 1" x 8, grossa.
 549. Parafuso de metal com fenda de 1" x 9, grossa.
 550. Parafuso de metal com fenda de 1" x 10, grossa.
 551. Parafuso de metal com fenda de 1 1/2" x 4, grossa.
 552. Parafuso de metal com fenda de 1 1/2" x 5, grossa.
 553. Parafuso de metal com fenda de 1 1/2" x 6, grossa.
 554. Parafuso de metal com fenda de 1 1/2" x 7, grossa.
 555. Parafuso de metal com fenda de 1 1/2" x 8, grossa.
 556. Parafuso de metal com fenda de 1 1/2" x 9, grossa.
 557. Parafuso de metal com fenda de 1 1/2" x 10, grossa.
 558. Passador fino n. 25, um.
 559. Passador grosso n. 25, um.
 560. Pasta esmeril "Atlas", lata.
 561. Pedra de amolar de 0.20 x 0.10 x 0.10, uma.
 562. Pedra carburundum para alfange, formato peixe, uma.
 563. Pedra pomes em pedra, quilo.
 564. Pedra pomes em pó, quilo.
 565. Picaretas de aço de bico ou quadradas, superior fabricante, uma.
 566. Pilhas secas Red-Seal, uma.
 567. Pinceis franceses chatos ou redondos n. 8 (cabeça de porco), um.
 568. Pinceis franceses chatos ou redondos n. 10 (cabeça de porco), um.
 569. Pinceis franceses chatos ou redondos n. 12 (cabeça de porco), um.
 570. Pinceis franceses chatos ou redondos n. 14 (cabeça de porco), um.
 571. Pinceis franceses chatos ou redondos n. 16 (cabeça de porco), um.
 572. Pinceis franceses chatos ou redondos n. 18 (cabeça de porco), um.
 573. Pinceis franceses chatos ou redondos n. 20 (cabeça de porco), um.
 574. Pinceis franceses chatos ou redondos n. 22 (cabeça de porco), um.
 575. Pinceis franceses chatos ou redondos n. 24 (cabeça de porco), um.
 576. Pinceis franceses chatos ou redondos n. 26 (cabeça de porco), um.
 577. Pinceis franceses chatos ou redondos n. 28 (cabeça de porco), um.
 578. Pinceis franceses chatos ou redondos n. 30 (cabeça de porco), um.
 579. Pinos para tomadas de corrente tipo duro, um.
 580. Pinos para tomadas de corrente tipo H. H. n. 2.002, um.
 581. Pixe (latas de 18 litros), lata.
 582. Placa universal para torno de 150 m/m, uma.
 583. Plafonier de metal de 6 a 8", um.
 584. Plombagina em pó, quilo.
 585. Pó de jaspe, quilo.
 586. Pó leve, quilo.
 587. Pó de sapato, quilo.
 588. Pomada para soldar em latas de 8 onças, lata.
 589. Pontas de Paris, qualquer dimensão, quilo.
 590. Potassa fina para limpeza, quilo.
 591. Pratos de granito ovais de 8", um.
 592. Pratos de granito ovais de 10", um.
 593. Pratos de granito ovais de 12", um.
 594. Pratos de granito ovais de 14", um.
 595. Pratos de granito ovais de 16", um.
 596. Pratos de porcelana Meankin, fundos e rasos, duzia.
 597. Pratos de porcelana Meankin, para sobremesa, duzia.
 598. Pratos de porcelana de 2 grossuras, duzia.
 599. Pregos para telha asbesto, quilo.
 600. Purpurina de ouro e prata, carta.
 601. Raspadeira de 3 quinas para assoalho, uma.
 602. Receptaculo para fôrro, um.
 603. Receptaculo para linha aberta, um.
 604. Reduções de ferro galvanizado de 3/8" x 1/4", uma.
 605. Reduções de ferro galvanizado de 1/2" x 3/8", uma.
 606. Reduções de ferro galvanizado de 1" x 1/2", uma.
 607. Reduções de ferro galvanizado de 1 1/4" x 1", uma.
 608. Reduções de ferro galvanizado de 2" x 1/2", uma.
 609. Reduções de ferro galvanizado de 2" x 1", uma.
 610. Registros de metal para jardim, com base para mangueira de 3/4", um.
 611. Registro de metal para jardim, com base para mangueira de 1", um.
 612. Registros de metal de 1/2", um.
 613. Registros de metal de 3/4", um.
 614. Registros de metal de 1", um.
 615. Registros de metal de 1 1/2", um.
 616. Registros de metal de 2", um.
 617. Rosetas para oleats, uma.
 618. Rosetas para fôrro, uma.
 619. Roxo rei inglês, quilo.
 620. Roxo terra inglês, quilo.
 621. Sabão liquido superior qualidade, litro.
 622. Sacarrolha, uma.
 623. Sachos fortes de aço com cabo, um.
 624. Sândalo, quilo.
 625. Sapolio Radio, um.
 626. Sapolio Polo, um.
 627. Secante marca Castello, francês, quilo.
 628. Secante nacional, quilo.
 629. Serra para ferro de 12", "Victor", uma.
 630. Serras para ourives, uma.
 631. Serrote Greaves de 20", um.
 632. Soda caustica Pyramid (latas de 1 quilo), lata.
 633. Solda forte estanhada, quilo.
 634. Solda de prata, grama.
 635. Sola amarela especial (meio), quilo.
 636. Suportes alemães com chave, um.
 637. Suportes alemães sem chave, um.
 638. Suportes americanos com chave, um.
 639. Suportes americanos sem chave, um.
 640. Suportes a prova de tempo, um.
 641. Sifon de chumbo de 1 1/4", um.
 642. Talha patente para 750 quilos com corrente de 25 metros, uma.
 643. Talha patente para 750 quilos com corrente de 40 metros, uma.
 644. Tarracha com rosca inglesa de 1/16 até 3/8", uma.
 645. Tarracha de passe em m/m até 0.10 m/m, uma.
 646. Tarugo de bronze fosforoso, qualquer grossura, quilo.
 647. Tarugo de latão, qualquer grossura, quilo.
 648. Taxas de cobre, qualquer grossura, quilo.
 649. Taxas de ferro, qualquer grossura, quilo.
 650. Té de ferro galvanizado de 1/4", um.
 651. Té de ferro galvanizado de 3/8", um.
 652. Té de ferro galvanizado de 1/2", um.
 653. Té de ferro galvanizado de 3/4", um.
 654. Té de ferro galvanizado de 1", um.
 655. Té de ferro galvanizado de 1 1/4", um.
 656. Té de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
 657. Té de ferro galvanizado de 2", um.
 658. Té de ferro galvanizado de 2 1/4", um.

659. Té de ferro galvanizado de 2,1|2", um.
 660. Té de ferro galvanizado de 2,3|4", um.
 661. Té de ferro galvanizado de 3", um.
 662. Tela de arame de 0,50 x 15 de malha, metro.
 663. Trinchas para pintar de 7,1|2 c/m. superior "Elephante", uma.
 664. Trinchas duplas marca "Elefante de 6", uma.
 665. Trinchas duplas marca "Elefante" de 5", uma.
 666. Trinchas duplas marca "Elefante" de 4", uma.
 667. Trinchas duplas marca "Elefante" de 3", uma.
 668. Trinchas Belgas ovais de 3", uma.
 669. Trinchas Belgas ovais de 4", uma.
 670. Tela de ferro galvanizado, igual a amostra n. 1, metro.
 671. Tela de ferro galvanizado, igual a amostra n. 2, metro.
 672. Tela de arame de 0,60 n. 4, metro.
 673. Tela de arame de 0,60 n. 6, metro.
 674. Tela de arame de 0,60 n. 18, metro.
 675. Tela de latão de 0,60 n. 18, metro.
 676. Tela de latão de 0,60 n. 25, metro.
 677. Tela de latão 0,60 n. 200, metro.
 678. Terra siene crúa ou queimada, quilo.
 679. Terrinas de agath de 24 c/m, uma.
 680. Terrinas de agath de 30 c/m, uma.
 681. Terrinas de granitos com tampa de 14", uma.
 682. Terrinas de granitos com tampa de 16", uma.
 683. Tesouras para cortar chapa de 9", uma.
 684. Tesouras para cortar folha marca "Gambia", uma.
 685. Tesouras grandes para tosar cavalos marca "Pengeot", uma.
 686. Tinta preparada envenenada, quilo.
 687. Tinta preparada "Ripolin", qualquer côr, quilo.
 688. Tomadas de corrente de imbutir, tipo H. H. 2.002, uma.
 689. Tomadas para pino comum, uma.
 690. Torneiras de latão de pressão para agua de 3|8", uma.
 691. Torneiras de latão de pressão para agua de 1|2", uma.
 692. Torneiras de latão de pressão para agua de 3|4", uma.
 693. Torneiras de latão de pressão para agua de 1", uma.
 694. Travessos rasos de granito de 12", uma.
 695. Travessos rasos de granito de 14", uma.
 696. Travessos rasos de granito de 16", uma.
 697. Tubo de borracha raído "Orion" ou "Berrogain" de 7 m/m, metro.
 698. Tulipas de 1|2 cristal brancas, uma.
 699. Tulipas de vidro ordinario brancas e de côres, uma.
 700. Urinões de ferro esmaltado de 20 c/m, um.
 701. Urinões de ferro esmaltado de 22 c/m, um.
 702. Urinões de ferro esmaltado de 24 c/m, um.
 703. Velas Chamberland B., uma.
 704. Velas Chamberland F., uma.
 705. Ventiladores oscilantes G. E. de 12" corrente monofasica de 120 volts, um.
 706. Ventiladores oscilantes G. E. de 14" corrente monofasica de 120 volts, um.
 707. Vergalhão de metal murço, qualquer grossura, quilo.
 708. Verde composto inglêz em pó, quilo.
 709. Verde Londres em pó, quilo.
 710. Verde nativo R. U., quilo.
 711. Verde Paris de 1ª qualidade, quilo.
 712. Vermelhão da China, quilo.
 713. Vermelhão Francês "Blundell Spencer", quilo.
 714. Vermelhão lavado, quilo.
 715. Vermelhão sapateiro francês, quilo.
 716. Verniz branco nacional, litro.
 717. Verniz queima nóz, lata.
 718. Verniz Hard-Carriage, galão.
 719. Verniz preto isolante, litro.
 720. Verniz preto nacional, litro.
 721. Verniz Vieux-Chene, litro.
 722. Verrumas sortidas Fry, grossa.
 723. Vidros comuns para vidraças, D 2.
 724. Vidros de côres de 2 grossuras, D 2.
 725. Vidros de fantasia, igual a amostra, D 2.
 726. Vidros para lanterna Dietz, um.
 727. Vidros opacos com 2 grossuras, D 2.
 728. Vidros para vidraças de 2 grossuras, D 2.
 729. Zarcão genuino, quilo.
 730. Cruzwaldina, lata.

Rio de Janeiro. Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz, 26 de dezembro de 1934. — Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MEDICINA EXPERIMENTAL, (INSTITUTO OSWALDO CRUZ), PARA O PERÍODO DE 12 JANEIRO Á 30 DE ABRIL DE 1932.

Concurrencia n. 15

Aparelhos, vidrarias, cirurgia e materiais para Laboratorio

De ordem do Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), e de acôrdo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Publica em aviso circular n. 17 de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que de acôrdo com os artigos numeros 52 e seus paragrafos e 53 do Codigo de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), propostas para fornecimentos de materiais á medida das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de acôrdo com as seguintes condições:

Primeira — A concurrencia será realizada sob a presidencia do senhor almoxarife na secção do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), sita a Avenida Rio Branco n. 111, primeiro andar sala n. 110 ás 14 horas do dia 12 de janeiro de 1932.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em (3) tres vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e á especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem éstas condições.

Segunda — Só poderão concorrer ás firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Departamento, bem como as demais que se quizerem inscrever o que poderão fazer até a vespera da realização da concurrencia.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), em obrigações ou em apolices da divida publica ao portador, a quantia de (1:000\$000), um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução ésta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos, dentro do prazo estabelecido por esta concurrencia.

Quarta — Todos os materiais a fornecer serão de primeira qualidade e de acôrdo com a especificação e deverão ser entregues na séde do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), em Mangueiras, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 25 á 50 % sobre o valôr dos artigos que deixar de fornecer a juizo do doutor diretor geral do Departamento. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Departamento com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

Sexta — Os concurrenates ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas não se obrigando o Departamento a adquirir sinão aqueles de que carecer e a medida que se tornarem necessarios e de acôrdo com os seus recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dado a preferencia a firma nacional: si o empate fór entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concurrencia para desempate decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), se reserva o direito de

anular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste fato caiba ao concorrente direito de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nota — Os preços dados para os artigos desta concorrência, não poderão ser alterados e vigorarão somente em 1932 até o dia 30 de abril.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência, serão empenhadas parceladamente e pagas na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda própria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 26 de dezembro de 1931. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Concorrência administrativa permanente para fornecimentos de materiais de consumo habitual ao Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), para o período de 12 de janeiro a 30 de abril de 1932.

Concorrência n. 15

Aparelhos, vidrarias, cirurgias e materiais para Laboratório

1. Agrafes de Mchel, cento.
2. Agulhas de aço de 4 c/m. x 10/10 para seringa de 2 cc., uma.
3. Agulhas de aço de 4 c/m. x 10/10 para seringa de 10 cc., uma.
4. Agulhas de aço grossa para seringa Manguinhos, uma.
5. Agulhas Dechamps, qualquer tamanho, uma.
6. Agulhas de níquel legítimas de 2 1/2 x 5/10 para seringa de 2 cc., uma.
7. Agulhas de níquel legítimas de 2 1/2 x 5/10 para seringa de 10 cc., uma.
8. Agulhas de níquel legítimas de 2 1/2 x 6/10 para seringa de 2 cc., uma.
9. Agulhas de níquel legítimas de 2 1/2 x 6/10 para seringa de 10 cc., uma.
10. Agulhas de níquel legítimas de 2 1/2 x 7/10 para seringa de 2 cc., uma.
11. Agulhas de níquel legítimas de 2 1/2 x 7/10 para seringa de 10 cc., uma.
12. Agulhas de níquel legítimas de 2 1/2 x 8/10 para seringa de 2 cc., uma.
13. Agulhas de níquel legítimas de 2 1/2 x 8/10 para seringa de 10 cc., uma.
14. Agulhas de níquel legítimas de 3 cc. x 7/10 para seringa de 2 cc., uma.
15. Agulhas de níquel legítimas de 3 cc. x 7/10 para seringa de 10 cc., uma.
16. Agulhas de níquel legítimas de 3 cc. x 8/10 para seringa de 2 cc., uma.
17. Agulhas de níquel legítimas de 3 cc. x 8/10 para seringa de 10 cc., uma.
18. Agulhas de níquel legítimas de 4 cc. x 8/10 para seringa de 2 cc., uma.
19. Agulhas de níquel legítimas de 4 cc. x 8/10 para seringa de 10 cc., uma.
20. Agulhas de níquel legítimas de 4 cc. x 10/10 para seringa de 2 cc., uma.
21. Agulhas de níquel legítimas de 4 cc. x 10/10 para seringa de 10 cc., uma.
22. Agulhas de níquel legítimas de 6 cc. x 10/10 para seringa de 2 cc., uma.
23. Agulhas de níquel legítimas de 6 cc. x 10/10 para seringa de 10 cc., uma.
24. Agulha de platina Tuffier legítimas Gentile de 10 c/m x 10/10, uma.
25. Agulha de platina de 2,1/2 c/m x 6/10, para seringa de 2 cc., uma.
26. Agulha de platina de 2,1/2 c/m x 7/10, para seringa de 2 cc., uma.
27. Agulha de platina de 2,1/2 c/m x 8/10, para seringa de 2 cc., uma.
28. Agulha de platina de 2,1/2 c/m x 8/10, para seringa de 10 cc., uma.
29. Agulhas para sutura qualquer numero, retas e curvas, uma.

30. Agulhas de Reverdin, medias, curvas e retas, uma.
31. Agulhas de Reverdin, grandes, curvas e retas, uma.
32. Agulhas de Reverdin, pequenas, curvas e retas, uma.
33. Albuminometro de Esbach, em estojo de madeira, um.
34. Alcoometro de Gay-Lussac, um.
35. Alcoometro de Beckter Tralles (aferido), um.
36. Algodão hydrophilo de 1ª qualidade "Maranhão", quilo.
37. Algodão em pasta, de 1ª qualidade, quilo.
38. Algodão de vidro lavado a acido, pré-analise, grama.
39. Ampolas nacionais, vidro neutro 2 bicos x 2 cc., igual a amostra, cento.
40. Ampolas nacionais, vidro neutro 2 bicos x 3 cc., igual a amostra, cento.
41. Ampolas nacionais vidro neutro, 2 bicos x 4 cc., igual a amostra, cento.
42. Ampolas nacionais vidro neutro, fundo redondo de 10 cc., igual a amostra, cento.
43. Ampolas nacionais vidro neutro, fundo redondo p. 20 cc., igual a amostra, cento.
44. Ampolas de vidro branco 2 bicos x 1 cc., Yena, cento.
45. Ampolas vidro branco p. 2 cc, Yena, 2 bicos, cento.
46. Ampolas brancas 2 bicos p. 5 cc., Yena, cento.
47. Aparelho completo para contar globulos Thomas, um.
48. Aparelho completo de Polenske, um.
49. Aparelho para contensão de animais fig. 1.104, de Thomas, um.
50. Aparelho para contensão de ratos e cobayas, fig. 1.116, Thomas, um.
51. Aparelho para cultura no vacuo, fig. 1.086, Thomas Zeiss, um.
52. Aparelho de Kipp para gaz sulfurico, modelo pequeno, um.
53. Aparelho Soxlet completo Schott & Gen c/fechos esmerilhados para 100 cc., com 2 balões sobressalentes, um.
54. Aparelho Soxlet completo Schott & Gen c/fechos esmerilhados para 250 cc., com 2 balões sobressalentes, um.
55. Aparelho Soxlet completo Schott & Gen c/fechos esmerilhados para 500 cc., com 2 balões sobressalentes, um.
56. Aparelho Soxlet completo Schott & Gen c/fechos esmerilhados para 1.000 com 2 balões sobressalentes, um.
57. Aparelho thermo para 7 litros, um.
58. Aparelho Van Slick, alemão, para reserva alcalina, um.
59. Armario Lautenbalager para 2.000 preparações, um.
60. Ataduras de gaze hydrophila de 5 c/m. x 5 metros, duzia.
61. Ataduras de gaze hydrophila de 10 c/m. x 5 metros, duzia.
62. Ataduras de gaze hydrophila de 12 c/m. x 5 metros, duzia.
63. Autoclave Chamberland, a agua de 30 c/m., um.
64. Autoclave Chamberland, a agua de 50 c/m., um.
65. Aventais anti-raio X. "Victor", um.
66. Aventais de borracha para autopsia sob medida, modelo Manguinhos (fabricante Schayé), um.
67. Balança especial para pesar animais até 20 quilos, uma.
68. Balança granataria com pesos até 50,0, uma.
69. Balança com mostrador pesando até 20 quilos com cesta p/bebês, uma.
70. Balança Roberwal até 500,0 com pesos, uma.
71. Balança Roberwal de 1 quilo com pesos, uma.
72. Balança Roberwal de 10 quilos com pesos, uma.
73. Balança de precisão para analise de 1/10 m/m a 100 gr., com pesos, envidraçada, uma.
74. Balões de destilação de duplo colo, um.
75. Balão fundo redondo boca larga colo curto Schott & Gen, de 2000,0, um.
76. Balão para destilação fracionada Schott & Gen, para 20 cc., um.
77. Balão para destilação fracionada Schott & Gen, para 50 cc., um.
78. Balão para destilação fracionada Schott & Gen, para 100 cc., um.
79. Balão para destilação fracionado Schott & Gen, para 500 cc., um.
80. Balão para destilação fracionado Schott & Gen, para 1.000 cc., um.
81. Balões de Erlemeyer "Pyrex", de 250 cc., um.
82. Balões de Erlemeyer "Pyrex", de 500 cc., um.
83. Balões de Erlemeyer Schott & Gen, de 50 cc., um.
84. Balões de Erlemeyer Schott & Gen, de 100 cc., um.
85. Balões de Erlemeyer Schott & Gen, de 250 cc., um.
86. Balões de Erlemeyer Schott & Gen, de 300 cc., um.

87. Balões de Erlemeyer Schott & Gen, de 500 cc., um.
88. Balões de Erlemeyer Schott & Gen, de 1.000 cc., um.
89. Balões de Erlemeyer Schott & Gen, de 2.000 cc., um.
90. Balão de fundo chato Schott & Gen de 100 cc., um.
91. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 250 cc., um.
92. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 300 cc., um.
93. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 500 cc., um.
94. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 1.000 cc., um.
95. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 2.000 cc., um.
96. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 3.000 cc., um.
97. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 4.000 cc., um.
98. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 5.000 cc., um.
99. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 10.000 cc., um.
100. Balões de vidro, fundo chato "Pyrex", de 50 cc., um.
101. Balões de vidro, fundo chato, "Pyrex", de 100 cc., um.
102. Balões de vidro, fundo chato, "Pyrex", de 250 cc., um.
103. Balões de vidro, fundo chato, "Pyrex", de 500 cc., um.
104. Balões de vidro, fundo chato, "Pyrex", de 1.000 cc., um.
105. Balões de vidro, fundo chato, "Pyrex", 2.000 cc., um.
106. Balões de fundo redondo Schott & Gen, de 25 cc., um.
107. Balões de fundo redondo Schott & Gen, de 50 cc., um.
108. Balão de fundo redondo Schott & Gen de 250 cc., um.
109. Balão de fundo redondo c/1 tuburula Schott & Gen p/125 cc., um.
110. Balão de fundo redondo c/1 tuburula Schott & Gen p/500 cc., um.
111. Balão de fundo redondo c/1 tuburula Schott & Gen p/1.000 cc., um.
112. Balão de fundo redondo c/1 tuburula Schott & Gen p/2.000 cc., um.
113. Balão de Kitazato, "Pyrex" de 125 cc., um.
114. Balão de Kitazato, "Pyrex" de 250 cc., um.
115. Balão de Kitazato, "Pyrex" de 500 cc., um.
116. Balão de Kitazato, "Pyrex" de 1.000 cc., um.
117. Balão de Kitazato, "Pyrex" de 2.000 cc., um.
118. Balão de Kitazato, vidro francês ou alemão de 125 cc., um.
119. Balão de Kitazato, vidro francês ou alemão de 250 cc., um.
120. Balão de Kitazato vidro francês ou alemão de 500 cc., um.
121. Balão de Kitazato, vidro francês ou alemão de 1.000 cc., um.
122. Balão de Kitazato, vidro francês ou alemão de 2.000 cc., um.
123. Balão de Kjeldhal Schott & Gen para 500 cc., um.
124. Balão de Kjeldhal Schott & Gen para 800 cc., um.
125. Balão de Kjeldhal Schott & Gen para 1.000 cc., um.
126. Balão com rolha e referencia no colo, selo do Governo Alemão, p/5 cc., um.
127. Balão com rolha e referencia no colo, selo do Governo Alemão, p/10 cc., um.
128. Balão com rolha e referencia no colo, selo do Governo Alemão, p/25 cc., um.
129. Balão com rolha e referencia no colo, selo do Governo Alemão, p/50 cc., um.
130. Balão com rolha e referencia no colo, selo do Governo Alemão, p/100 cc., um.
131. Balão com rolha e referencia no colo, selo do Governo Alemão, p/200 cc., um.
132. Balão com rolha e referencia no colo, selo do Governo Alemão, p/250 cc., um.
133. Balão com rolha e referencia no colo, selo do Governo Alemão, p/500 cc., um.
134. Balão com rolha e referencia no colo, selo do Governo Alemão, p/1.000 cc., um.
135. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen para 10 cc., um.
136. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen para 20 cc., um.
137. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen para 50 cc., um.
138. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen para 100 cc., um.
139. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen para 200 cc., um.
140. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen para 250 cc., um.
141. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen para 500 cc., um.
142. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen para 1.000 cc., um.
143. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen para 2.000 cc., um.
144. Baldes de agath com valvula para laboratorio, um.
145. Bancos giratorios de ferro esmaltado, um.
146. Banheira de agath de 30 x 40, uma.
147. Banheira de vidro de 9 x 12, uma.
148. Banheira de vidro de 13 x 18, uma.
149. Banheira de vidro de 18 x 24, uma.
150. Banhos de ar quente de 18 c/m. de diametro, um.
151. Banhos de ar quente de 22 c/m. de diametro, um.
152. Banho Maria de 25 c/m. de diametro, um.
153. Banho Maria com termo regulador metalico, bico de Bunzen e suporte de metal para tubo, capacidade para 3 litros, um.
154. Barris de vidro com torneira, capacidade para 10 litros, um.
155. Batoques de cortica para vidro de mosquitos, conforme amostra, cento.
156. Batoques de cortica para vidro de histologia, conforme modelo, cento.
157. Bicos de borracha sem furo para pipetas, um.
158. Bico de Landmann, um.
159. Bico de Teclu, niquelados, um.
160. Bico de Bunzen com veilleuse, um.
161. Buretas para distribuição de soro, modelo Mazza, uma.
162. Bureta de Mohr de precisão para 10 cc., uma.
163. Bureta de Mohr de precisão para 25 cc., uma.
164. Bureta de Mohr de precisão para 50 cc., uma.
165. Cabo de Kohle para alça de platina, um.
166. Cabo de metal para agulha de histologia, um.
167. Cadinho de porcelana de 36 c/m de boca x 25 de alto, um.
168. Cadinho de porcelana de 35 c/m. de boca x 27 de alto, um.
169. Cadinho de porcelana de 41 c/m. de boca x 35 de alto, um.
170. Cadinho de porcelana de 52 c/m. de boca x 43 de alto, um.
171. Caixas metalicas com suporte para seringa de 2 cc., uma.
172. Caixas metalicas com suporte para seringa de 5 cc., uma.
173. Caixas metalicas com suporte para seringa de 10 cc., uma.
174. Caixas metalicas com suporte para seringa de 20 cc., uma.
175. Caixas de metal para algodão esterelizado (médias), uma.
176. Caixas de papelão para blocos igual á amostra, uma.
177. Caixa de pesos dourados, "Sartorius", uma.
178. Caixas de "Petri", de 5 c/m, uma.
179. Caixas de "Petri", de 10 c/m, altas e baixas, uma.
180. Caixas de "Petri", de 15 c/m, altas e baixas, uma.
181. Caixas de "Petri", de 20 c/m, altas e baixas, uma.
182. Caixas redondas de papelão para capsulas, grossa.
183. Caixas depapelão retangulares para naneis, grossa.
184. Calice graduados com pé e bico, de 15 cc., um.
185. Calice graduado, com pé e bico, de 30 cc., um.
186. Calice graduado, com pé e bico, de 60 cc., um.
187. Calice graduado, com pé e bico, de 125 cc., um.
188. Calice graduado, com pé e bico, de 250 cc., um.
189. Calice graduado, com pé e bico, de 500 cc., um.
190. Calice graduado, com pé e bico, de 1.000 cc., um.
191. Calice graduado, com pé e bico, de 2.000 cc., um.
192. Categut Wolmer, qualquer número, tubo.
193. Campanula de vidro com tubulura lateral, de 15 x 15, uma.
194. Campanula de vidro com tubulura superior, de 30 x 30, uma.
195. Canecas de ferro esmaltado graduadas para 250 cc., uma.
196. Canecas de ferro esmaltado graduadas para 500 cc., uma.
197. Canecas de ferro esmaltado, graduadas, para 1.000 cc., uma.
198. Canecas de ferro esmaltado, graduadas para 2.000 cc., uma.
199. Canecas de porcelana, graduadas, para 500 cc., uma.
200. Canecas de porcelana, graduadas, para 1.000 cc., uma.
201. Canecas de porcelana, graduadas, para 2.000 cc., uma.
202. Capsulas de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato, para 250 cc., uma.
203. Capsulas de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato, para 500 cc., uma.
204. Capsulas de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato para 1.000 cc., uma.
205. Capsulas de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato, para 2.000 cc., uma.
206. Capsulas de porcelana, fundo redondo ou chato, para 125 cc., uma.
207. Capsulas de porcelana, fundo redondo ou chato, para 250 cc., uma.

208. Capsulas de porcelana, fundo redondo ou chato, para 500 cc., uma.
209. Capsulas de porcelana, fundo redondo ou chato, para 1.000 cc., uma.
210. Capsulas de porcelana, fundo redondo ou chato, para 2.000 cc., uma.
211. Capsulas de porcelana, fundo redondo ou chato, para 5.000 cc., uma.
212. Capsulas de porcelana, fundo redondo ou chato, para 7.000 cc., uma.
213. Capsulas de vidro Yena, com bico, de 10 cc., uma.
214. Capsulas de vidro Yena, com bico, de 25 cc., uma.
215. Capsulas de vidro Yena, com bico, de 50 cc., uma.
216. Capsulas de vidro Yena, com bico, de 100 cc., uma.
217. Capsulas de vidro Yena, com bico, de 250 cc., uma.
218. Capsulas de vidro Yena, com bico, de 500 cc., uma.
219. Capsulas de vidro Yena, com bico, fundo redondo, de 3 litros, uma.
220. Celula do Dr. Nagiotti, uma.
221. Celula de Fuchs Rosenthal, 0,200 m/m, uma.
222. Celula de Nebauer, uma.
223. Centrifugador Ecco legitimo N. 2 para 4 tubos completos, um.
224. Clamps curvos, um.
225. Clamps retos, um.
226. Compressor chapireaux, um.
227. Conta gotas de vidro amarelo, rolha chata de 15 cc., um.
228. Conta gotas de vidro amarelo, rolha chata de 30 cc., um.
229. Conta gotas de vidro amarelo, rolha chata de 60 cc., um.
230. Conta gotas de vidro amarelo, rolha chata de 100 cc., um.
231. Conta gotas de vidro branco rolha chata de 15 cc., um.
232. Conta gotas de vidro branco rolha chata de 30 cc., um.
233. Conta gotas de vidro branco rolha chata de 60 cc., um.
234. Conta gotas de vidro branco rolha chata de 100 cc., um.
235. Copos Philipps, Schott & Gen de 100 cc., um.
236. Copos Philipps, Schott & Gen de 200 cc., um.
237. Copos Philipps, Schott & Gen de 250 cc., um.
238. Copos Philipps, Schott & Gen de 500 cc., um.
239. Copos Philipps, Schott & Gen de 1.000 cc., um.
240. Copos sem graduação com pé capacidade de 15 cc., um.
241. Copos sem graduação com pé capacidade de 30 cc., um.
242. Copos sem graduação com pé capacidade de 60 cc., um.
243. Copos sem graduação com pé capacidade de 125 cc., um.
244. Copos sem graduação com pé capacidade de 250 cc., um.
245. Copos sem graduação com pé capacidade de 500 cc., um.
246. Copos sem graduação com pé capacidade de 1.000 cc., um.
247. Copos sem graduação com pé capacidade de 2.000 cc., um.
248. Cortador de vidro grande modelo, um.
249. Cortador de vidro pequeno modelo, um.
250. Crina de Florença, qualquer número, tub.
251. Cronoscópio de nickel "Omega", um.
252. Cristalizadores de 1 litro, um.
253. Cristalizadores de 2 litros, um.
254. Cristalizadores de 10 litros, um.
255. Cristalizadores de vidro de 12,1/2 x 10, um.
256. Cristalizadores de vidro de 20 x 10, um.
257. Cristalizadores de vidro com tampa de 0,20 x 0,10, um.
258. Cuba de agath riniforme N. 1, uma.
259. Cuba de agath riniforme N. 2, uma.
260. Cuba de agath riniforme N. 3, uma.
261. Cuba de agath 24 x 35, uma.
262. Cuba de agath 25 x 15, uma.
263. Cuba de fundo abaulado de 2 litros, uma.
264. Cuba de fundo abaulado de 8 litros, uma.
265. Densímetro para xarope, um.
266. Densímetro para líquidos mais pesados que a agua, um.
267. Densímetro para líquidos mais leves que a agua, um.
268. Diagrama para termografo, um.
269. Dinamometro, um.
270. Dializador de Graham de 15 gramas, um.
271. Distilador Famel, 2 litros com fechos esmerilhados Schott & Gen com 2 balões sobresalientes, um.
272. Desecador de Scheibler com torneira de 18 c/m., um.
273. Desecador de Scheibler com torneira de 20 c/m., um.
274. Desecador de Scheibler com torneira de 25 c/m., um.
275. Ecran reforçador para raio X 24 x 30, um.
276. Ecran reforçador para raio X 30 x 40, um.
277. Escala Talquist, uma.
278. Escalpelos metalicos qualquer tamanho, um.
279. Escovas para lavar balões, uma.
280. Escovas de raiz para unhas, superiores, uma.
281. Escovas superiores para lavar tubos, uma.
282. Espatulas de aço de 6 c/m, uma.
283. Espatulas de aço de 15 c/m, uma.
284. Espatulas de aço de 20 c/m, uma.
285. Espatulas de aço de 25 c/m, uma.
286. Espatulas de aço de 35 c/m, uma.
287. Espatulas de osso, sortidas, uma.
288. Esferas de porcelana, lisas, quilo.
289. Estante de madeira para 12 tubos de ensaio, uma.
290. Estante de madeira para 18 tubos de ensaio, uma.
291. Esterilizador de ferro esmaltado, paredes reforçadas, de 35 c/m, com suportes, um.
292. Estufa electrica para cultura, esmaltada, Lauteschlager, Kuestel ou Kenisberg Ufrich, com termoregulador metalico, 2 termômetros de 30 x 40 x 30, uma.
293. Estufa electrica para cultura, esmaltada, Lauteschlager, Kuestel ou Kenisberg Ufrich, com termoregulador metalico, 2 termômetros, de 40 x 50 x 28, uma.
294. Estufa electrica para cultura, esmaltada, Lauteschlager, Kuestel ou Kenisberg Ufrich, com termoregulador metalico, 2 termômetros de 50 x 60 x 40, uma.
295. Estufa a gaz para cultura, tipo Lauteschlager, Kuestel ou Kenisberg Ufrich, de 30 x 40 x 30, com termoregulador metalico, 2 termômetros e bico, uma.
296. Estufa a gaz para cultura, tipo Lauteschlager, Kuestel ou Kenisberg Ufrich, de 40 x 50 x 28, com termoregulador metalico, 2 termômetros e bico, uma.
297. Estufa a gaz para cultura, tipo Lauteschlager, Kuestel ou Kenisberg Ufrich, de 50 x 60 x 40, com termoregulador metalico, 2 termômetros e bico, uma.
298. Estufa de inclusão, tipo Lauteschlager, Kuestel, ou Kenisberg Ufrich, com termo regulador metalico, 2 termômetros e bico, figura 1.064, uma.
299. Facas para cortar vidro, com cabo, superiores, uma.
300. Film Agfa para raio X, 13 x 18, duzia.
301. Film Agfa para raio X, 18 x 24, duzia.
302. Film Agfa para raio X, 24 x 30, duzia.
303. Film Agfa para raio X, 30 x 40, duzia.
304. Film dentario para raio X, caixa.
305. Film Kodack para raio X, de 13 x 18, duzia.
306. Film Kodack para raio X, de 18 x 24, duzia.
307. Film Kodack para raio X, de 24 x 30, duzia.
308. Film Kodack para raio X, de 30 x 40, duzia.
309. Filtro Chamberland, vela F, duplo, um.
310. Filtro Chamberland, vela F, simples, um.
311. Filtros de lã, de n. 1, um.
312. Filtros de lã, de n. 2, um.
313. Filtros de lã, de n. 3, um.
314. Filtros de lã, de n. 4, um.
315. Filtros de lã, de n. 5, um.
316. Filtros de lã, de n. 6, um.
317. Frascos para deposito de balsamo do Canadá, um.
318. Frascos para deposito de oleo de cedro (modelo Zeiss) um.
319. Frascos lavador de "Dreschel", de 250 cc., um.
320. Frascos para reativos Schott & Gen, de 250 cc., um.
321. Frascos para reativos Schott & Gen, de 500 cc., um.
322. Frascos para reativos Schott & Gen, de 1.000 cc., um.
323. Frascos de Wolff, bi-tubulados, para 250 cc., um.
324. Frascos de Wolff, bi-tubulados, para 500 cc., um.
325. Frascos de Wolff, bi-tubulados, para 1.000 cc., um.
326. Frascos de Wolff, bi-tubulados, para 2.000 cc., um.
327. Frascos de Wolff, tri-tubulados, para 250 cc., um.
328. Frascos de Wolff, tri-tubulados, para 500 cc., um.
329. Frascos de Wolff, tri-tubulados, para 1.000 cc., um.
330. Frascos de Wolff, tri-tubulados, para 2.000 cc., um.
331. Funis adutores com torneira para 100 cc., um.
332. Funis adutores com torneira para 250 cc., um.
333. Funis adutores com torneira para 500 cc., um.
334. Funis adutores com torneira para 1.000 cc., um.
335. Funis adutores com torneira para 2.000 cc., um.

336. Funis de Buchner, de porcelana, de 50 m/m, um.
337. Funis de Buchner de porcelana, de 125 m/m, um.
338. Funis de Buchner, de porcelana, de 200 m/m, um.
339. Funis de separação de 50 cc., um.
340. Funis de separação, de 100 cc., um.
341. Funis de separação, de 125 cc., um.
342. Funis de separação, de 250 cc., um.
343. Funis de separação, de 500 cc., um.
344. Funis de separação, de 1.000 cc., um.
345. Funis de vidro para quimica, de 5 cc., um.
346. Funis de vidro para quimica, de 10 cc., um.
347. Funis de vidro para quimica, de 15 cc., um.
348. Funis de vidro para quimica, de 30 cc., um.
349. Funis de vidro para quimica, de 50 cc., um.
350. Funis de vidro para quimica, de 60 cc., um.
351. Funis de vidro para quimica, de 100 cc., um.
352. Funis de vidro para quimica, de 125 cc., um.
353. Funis de vidro para quimica, de 250 cc., um.
354. Funis de vidro para quimica, de 500 cc., um.
355. Funis de vidro para quimica, de 1.000 cc., um.
356. Funis de vidro para quimica, de 2.000 cc., um.
357. Furadores para rolha, niquelados, jogo.
358. Gaze hidrofila de 0,65 x 5 metros, caixa.
359. Gaze iodoformada a 5 e 10 %, de 0,65 x 5 metros, caixa.
360. Gaze fenicada a 10 %, de 0,65 x 5 metros, caixa.
361. Garrafas de Roux para 1.000 gramas, vidro neutro, nacional, igual á amostra, uma.
362. Garrafas de Roux para 2.000 gramas, vidro neutro nacional, igual á amostra, uma.
363. Garrafas de Roux para 1.500 gramas, Schott & Gen, igual á amostra, uma.
364. Godets de vidro com tampa, de 0,35 de boca, um.
365. Godets de vidro com tampa, de 45 c/m de boca, um.
366. Gral de vidro com mão, para 2.000, um.
367. Gral de Agath com mão, de 70 m/m, um.
368. Gral de Agath com mão, de 90 m/m, um.
369. Gral de ferro com mão, de 145 m/m, um.
370. Gral de massa com mão, para 125 gramas, um.
371. Gral de massa com mão, para 250 gramas, um.
372. Gral de massa com mão, para 500 gramas, um.
373. Gral de massa com mão, para 1.000 gramas, um.
374. Gral de massa com mão, para 2.000 gramas, um.
375. Gral de porcelana com mão, de 50 m/m, um.
376. Gral de vidro com mão, para 125,0, um.
377. Gral de vidro com mão, para 250,0, um.
378. Gral de vidro com mão, para 500,0, um.
379. Gral de vidro com mão, para 1.000,0, um.
380. Hemoglobímetro de Gower Sahli, um.
381. Hemometro de Helige (ortho), completo, um.
382. Insufladores para thermo cauterio, um.
383. Interruptores, automatico, de tempo, para centrifugador, 110 volts, 6 ampéres, um.
384. Laminas escavadas, vidro superior, uma.
385. Laminas Gillet, legitimas, dezena.
386. Laminas de vidro superior, alemãs, finas, para ultra-microscopia, cento.
387. Laminas de vidro superior, vidro claro, para microscopio, cento.
388. Laminulas finas em alcool (vidro de 100), 18 x 18, cento.
389. Laminulas finas em alcool (vidro de 100), 20 x 20, cento.
390. Laminulas finas em alcool (vidro de 100), 22 x 22, cento.
391. Laminulas finas em alcool (vidro de 100), 24 x 24, cento.
392. Laminulas retangulares em alcool (vidro de 100), 24 x 24, cento.
393. Lanceta de Chambon, uma.
394. Lampada de vidro a alcool de 125,0, uma.
395. Lapis dermatograficos, vermelhos, azues ou amarelos, um.
396. Lixiviador de Wiborg, um.
397. Luvas para raio X, altas "Victor", par.
398. Luvas de borracha para autopsia, finas, ns. 7 1/2 e 8, par.
399. Luvas de pano (meia), grandes, par.
400. Maçarico niquelado, modelo Paris, grandes, um.
401. Maçarico niquelado, modelo Paris, pequenos, um.
402. Mesa com tampo de vidro, com fundo escuro para microscopio, uma.
403. Microtomo Spencer Lens, grande modelo, completo, um.
404. Navalha comum para pelo, uma.
405. Navalha grande para raspar vitelos, com cabo metalico, uma.
406. Navalha para ciclotomo Spencer, grande modelo, uma.
407. Papel para eletrocardiografo, fabricante Boulite, rolo.
408. Papel de filtro para xarope, grosso, quadrado ou redondo, 1ª qualidade, quilo.
409. Papel de filtro fino, quadrado ou redondo, de 1ª qualidade, quilo.
410. Papel de filtro redondo, lavado a acido, Schleicher & Schull, n. 589, de 15 c/m, em pacotes de 100 folhas, pacote.
411. Papel de filtro redondo, lavado a acido, Schleicher & Schull, n. 589, de 9 c/m, em pacotes de 100 folhas, pacote.
412. Papel de filtro, redondo, lavado a acido, Schleicher & Schull, n. 589, de 12 c/m, em pacotes de 100 folhas, pacote.
413. Papel tournesol vermelho ou azul, Merck, em vidros, vidro.
414. Parafina fuzivel, 58/60, quilo.
415. Patronas para aquecimento electrico de estufas, grandes, completas, par.
416. Patronas para aquecimento electrico de estufas, pequenas, completas, par.
417. Passe-partout para seringa Luer, um.
418. Penas Jenner para vacina, caixa.
419. Peneiras em séries (jogo completo), jogo.
420. Pera de 100 watts para lampada Zeiss, 110 volts, número 139.311, uma.
421. Pera de Richard, grandes, uma.
422. Pera de Richard, pequenas, uma.
423. Pesa filtro de boca larga, de 3 c/m de diametro, um.
424. Pinças de Epillar, uma.
425. Pinças para cadinho com ponta de platina, uma.
426. Pinças para cadinho com ponta de porcelana, uma.
427. Pinças para colocar e retirar agafes, um.
428. Pinças de Cocher, uma.
429. Pinças dente de rato, uma.
430. Pinças de Faure, uma.
431. Pinças de Hoffmann, uma.
432. Pinças para histologia, curvas e retas (finas), uma.
433. Pinças de Pean, uma.
434. Pinças simples para dessecção, uma.
435. Pinças simples de 30 c/m, uma.
436. Pinças para tubos de ensaio, de madeira, uma.
437. Pinças para aplicação de iodo, um.
438. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 1 cc., uma.
439. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 2 cc., uma.
440. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 5 cc., uma.
441. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 10 cc., uma.
442. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 20 cc., uma.
443. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 25 cc., uma.
444. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, 50 cc., uma.
445. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 100 cc., uma.
446. Pipetas de esgotar selo do Governo Alemão de 1 cc. x 1/100, uma.
447. Pipetas de esgotar selo do Governo Alemão de 1 cc. x 1/10, uma.
448. Pipetas de esgotar selo do Governo Alemão de 2 cc. x 1/10, uma.
449. Pipetas de esgotar selo do Governo Alemão de 5 cc. x 1/10, uma.
450. Pipetas de esgotar selo do Governo Alemão de 10 cc. x 1/10, uma.
451. Pipetas de esgotar selo do Governo Alemão de 20 cc. x 1/10, uma.
452. Pipetas de esgotar selo do Governo Alemão de 25 cc. x 1/10, uma.
453. Pipetas de esgotar selo do Governo Alemão de 30 cc. x 1/10, uma.
454. Pipetas graduadas de 1 cc. x 1/100 alemães de esgotar, uma.
455. Pipetas de Jougee com 1 traço de 5 cc., uma.
456. Pipetas de Jougee com 1 traço de 10 cc., uma.
457. Pipetas de Jougee com 1 traço de 20 cc., um.

458. Pipetas de Jougee com 1 traço de 30 cc., uma.
459. Pipetas para hematímetro de Thomaz Zeiss, uma.
460. Pisseto com rolha esmerilhada de 250,0, um.
461. Pisseto com rolha esmerilhada de 1000,0, um.
462. Placas de vidro fosco de 7 m/m de 30 x 30, uma.
463. Placas de vidro fosco de 7 m/m 42 x 42, uma.
464. Platina em capsula ou cadinho, grama.
465. Platina em chapa ou fio, grama.
466. Porta algodão, um.
467. Prensa para rolha, uma.
468. Prisma com solução de cholestrina hemoglobina e creatinina para colorimento de Helige, um.
469. Prisma (vasios) para colorimento de Helige, um.
470. Provetes graduados com pé, de 10 cc., um.
471. Provetes graduados com pé, de 15 cc., um.
472. Provetes graduados com pé de 20 cc., um.
473. Provetes graduados com pé, de 25 cc., um.
474. Provetes graduados com pé, de 30 cc., um.
475. Provetes graduados com pé, de 50 cc., um.
476. Provetes graduados com pé, de 60 cc., um.
477. Provetes graduados com pé, de 100 cc., um.
478. Provetes graduados com pé, de 125 cc., um.
479. Provetes graduados com pé, de 150 cc., um.
480. Provetes graduados com pé, de 200 cc., um.
481. Provetes graduados com pé, de 250 cc., um.
482. Provetes graduados com pé, de 500 cc., um.
483. Provetes graduados com pé, de 1.000 cc., um.
484. Provetes graduados com pé, de 2.000 cc., um.
485. Provetes sem graduação com pé, de 50 cc., um.
486. Provetes sem graduação com pé, de 100 cc., um.
487. Provetes sem graduação com pé, de 250 cc., um.
488. Provetes sem graduação com pé, de 500 cc., um.
489. Provetes sem graduação com pé, de 1.000 cc., um.
490. Provetes sem graduação com pé, de 2.000 cc., um.
491. Refrigerante tubo central liso de 20 c/m. comprimento int., um.
492. Refrigerante tubo central liso de 40 c/m. comprimento int., um.
493. Refrigerante tubo central liso de 50 c/m. comprimento int., um.
494. Revelador Agfa para raio X (para 3 galões), caixa.
495. Rolhas de borracha tipo Berrogain, sem furo, n. 8, uma.
496. Rolhas de borracha tipo Berrogain, sem furo, n. 11, uma.
497. Rolhas de borracha tipo Berrogain, sem furo, n. 12, uma.
498. Rolhas de borracha tipo Berrogain, sem furo, n. 13, uma.
499. Rolhas de borracha tipo Berrogain, com 2 furos, n. 8, uma.
500. Rolhas de borracha tipo Berrogain, com 2 furos, n. 11, uma.
501. Rolhas de borracha tipo Berrogain, com 2 furos, n. 12, uma.
502. Rolhas de borracha tipo Berrogain, com 2 furos, n. 13, uma.
503. Rolhas de cortiça para vidros de 50,0 a 500,0, milheiro.
504. Rolhas de cortiça para garrafas, milheiro.
505. Sac para agua quente, capacidade para 1 litro, um.
506. Seringa do Dr. Joanst, completas, uma.
507. Seringa do Dr. Joanst, nuas, uma.
508. Seringa de Lieberg para tuberculina, em caixa com 2 agulhas, uma.
509. Seringa de Lieberg para tuberculina, nuas, uma.
510. Seringa de Lieberg, legitimas, quadradas, para 1 cc. 1/10, nuas, uma.
511. Seringa de Lieberg, legitimas, quadradas, para 2 cc. 1/10, nuas, uma.
512. Seringa de Lieberg, legitima, quadradas, para 5 cc. 1/10 nuas, uma.
513. Seringa de Lieberg, legitimas, quadradas, para 10 cc. 1/10, nuas, uma.
514. Seringa de Lieberg, legitimas, quadradas, para 20 cc. 1/10, nuas, uma.
515. Seringa de Luer, sem caixa, de 2 cc., legitimas, uma.
516. Seringa de Luer, sem caixa, de 3 cc., legitimas, uma.
517. Seringa de Luer, sem caixa, de 5 cc., legitimas, uma.
518. Seringa de Luer, sem caixa, de 10 cc., legitimas, uma.
519. Seringa de Luer, sem caixa, de 20 cc., legitimas, uma.
520. Seringa Brasil, sem caixa, de 2 cc., legitimas, uma.
521. Seringa Brasil, sem caixa, de 3 cc., legitimas, uma.
522. Seringa Brasil, sem caixa, de 5 cc., legitimas, uma.
523. Seringa Brasil, sem caixa, de 10 cc., legitimas, uma.
524. Seringa Brasil, sem caixa, de 20 cc., legitimas, uma.
525. Seringa Paris, sem caixa, de 2 cc., legitimas, uma.
526. Seringa Paris, sem caixa, de 3 cc., legitimas, uma.
527. Seringa Paris, sem caixa, de 5 cc., legitimas, uma.
528. Seringa Paris, sem caixa, de 10 cc., legitimas, uma.
529. Seringa Paris, sem caixa, de 20 cc., legitimas, uma.
530. Seringa Manguinhos, completas, uma.
531. Seringa Record, para tuberculina, de 1/100, em caixa, completas, uma.
532. Seringa Record, para tuberculina, de 1/100, nuas, uma.
533. Seringa de Roux, completas, de 10 cc., uma.
534. Seringa de Roux, completas, de 20 cc., uma.
535. Sparadrapo, Jonhson & Jonhson, de 5 c/m de largo, carretel.
536. Sondas duodenais, de Ceihort, completas, uma.
537. Sondas de Nelaton, ns. 5 a 22, uma.
538. Sondas de Nelaton, ns. 23 a 30, uma.
539. Suportes com base opalina, para 2 buretas, um.
540. Suprtes de ferro reforçado, para 1 bloco, de Bunzen, um.
541. Suportes de ferro universal (9 peças), um.
542. Suportes de madeira, pequenos, para 2 funis, um.
543. Suportes de madeira, grandes, para 2 funis, um.
544. Stalagmetro de Traub, em séries de 3, série.
545. Tamiões de seda, um.
546. Tecido impermeavel, de 2 lados, para cama, de 1 metro, metro.
547. Tela de amianto, grande, para bico, de Bunzen.
548. Terminais recurvados, para refrigerantes, uma.
549. Tesouras cirurgicas, curvas, de 15 c/m, uma.
550. Tesouras cirurgicas, curvas, de 16 c/m, uma.
551. Tesouras cirurgicas, rétas, de 15 c/m, uma.
552. Tesouras cirurgicas, rétas, de 16 c/m, uma.
553. Tesouras para histologia, curvas e finas, uma.
554. Tesouras para histologia, rétas e finas, uma.
555. Termômetros primarios, Casella, um.
556. Termometro normal, longo, para estufa, de 60° em decimos, um.
557. Termômetros para estufa, de 100°, um.
558. Termômetros para estufa, de 300°, um.
559. Termometro para estufa, de 50° x 1/10, um.
560. Termometro para estufa, de 100° x 1/10, um.
561. Termometro de maxima e minima, "Casella", com iman, um.
562. Termometro para veterinaria, um.
563. Termo regulador a gaz, completo, Lautenschlager ou Kuestel, para estufa, um.
564. Termo regulador electrico, Lautenschlager ou Kuestel, para estufa, um.
565. Termo regulador de vidro e mercurio, para estufa, um.
566. Time Kodack (com despertador), um.
567. Tinta fluorhydrica para escrever em vidros, de Grubler, vidro.
568. Tinta Pelikan para bacteriologia, vidro.
569. Tira de "Exmarck", uma.
570. Torneiras para ligação, uma.
571. Tripé de ferro para capsulas de porcelana, um.
572. Trocater para sangria, conforme modelo, um.
573. Tubo de borracha de 4 m/m, ualidade extra, metro.
574. Tubo de borracha, de 5 m/m, qualidade extra, metro.
575. Tubo de borracha, de 7 m/m, qualidade extra, metro.
576. Tubo de borracha, de 10 m/m, qualidade extra, metro.
577. Tubo de borracha, de 12 m/m, qualidade extra, metro.
578. Tubo de borracha, de 14 m/m, qualidade extra, metro.
579. Tubo de borracha, de pressão, qualquer grossura, quilo.
580. Tubo de Borel, vidro alemão, com tampa, um.
581. Tubos capilares, brancos, para vacina anti-variolica, milheiro.
582. Tubos capilares para vacina anti-variolica, brancos, para 10 doses, milheiro.
583. Tubo para centrifugador Ecco, original, um.
584. Tubos de ensaio Schott & Gen, de 16 x 16, centro.
585. Tubo de seda Triolet, qualquer numero, tubo.
586. Tubo de vidro para cultura, vidro superior, de 18 x 18, cento.
587. Tubo de vidro para cultura, vidro superior, de 22 x 22, cento.
588. Tubos de vidro para cultura, "Pyrex", de 16 x 16, um.
589. Tubos de vidro para cultura, "Pyrex", de 18 x 18, um.
590. Tubos de vidro para cultura, "Pyrex", de 20 x 20, um.
591. Tubos de vidro para cultura, "Pyrex", de 22 x 22, um.

592. Ureometro de Yvon, com cuba, para urina, um.
 593. Ureometro de Yvon, para sangue, com cuba de ferro, um.
 594. Ureometro de ambar, com pipeta e perola, um.
 595. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, de 50 cc., um.
 596. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, de 100 cc., um.
 597. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, 150 cc., um.
 598. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, 250 cc., um.
 599. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, 400 cc., um.
 600. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, 500 cc., um.
 601. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, 600 cc., um.
 602. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, 750 cc., um.
 603. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, 800 cc., um.
 604. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, 1.000 cc., um.
 605. Vasos da Bohemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, 2.000 cc., um.
 606. Vidros brancos alemães, b/l., rolha esmerilhada, de 100 cc., um.
 607. Vidros brancos alemães, b/e., rolha esmerilhada, chata, de 100 cc., um.
 608. Vidros brancos alemães, b/e., rolha esmerilhada, chata, de 125 cc., um.
 609. Vidros brancos alemães, b/e., rolha esmerilhada, chata, de 250 cc., um.
 610. Vidros brancos alemães, b/e., rolha esmerilhada, chata, de 300 cc., um.
 611. Vidros brancos alemães, b/e., rolha esmerilhada, chata, de 500 cc., um.
 612. Vidros brancos alemães, b/e., rolha esmerilhada, chata, de 1.000 cc., um.
 613. Vidros brancos, b/e., rolha esmeril, para 125 cc., um.
 614. Vidros brancos, b/l., rolha esmeril, para 250 cc., um.
 615. Vidros brancos, b/l., rolha esmeril, para 300 cc., um.
 616. Vidros brancos, b/l., rolha esmeril, para 500 cc., um.
 617. Vidros brancos, b/l., rolha esmeril, para 1.000 cc., um.
 618. Vidros brancos, b/l., rolha esmeril, para 2.000 cc., um.
 619. Vidros brancos b/e, sem rolha, para 15 cc., um.
 620. Vidros brancos b/e, sem rolha, para 30 cc., um.
 621. Vidros brancos b/e, sem rolha, para 50 cc., um.
 622. Vidros brancos b/e, sem rolha, para 100 cc., um.
 623. Vidros brancos b/e, sem rolha, para 125 cc., um.
 624. Vidros brancos b/e, sem rolha, para 250 cc., um.
 625. Vidros brancos b/e, sem rolha, para 300 cc., um.
 626. Vidros brancos b/e, sem rolha, para 500 cc., um.
 627. Vidros brancos b/e, sem rolha, para 1.000 cc., um.
 628. Vidros brancos b/e, sem rolha, para 2.000 cc., um.
 629. Vidros de cor b/e, rolha esmeril, para 50 cc., um.
 630. Vidros de cor b/e, rolha esmeril, para 100 cc., um.
 631. Vidros de cor b/e, rolha esmeril, para 125 cc., um.
 632. Vidros de cor b/e, rolha esmeril, para 250 cc., um.
 633. Vidros de cor b/e, rolha esmeril, para 500 cc., um.
 634. Vidros de cor b/e, rolha esmeril, para 1.000 cc., um.
 635. Vidros de cor b/e, rolha esmeril, para 2.000 cc., um.
 636. Vidros de cor b/l, rolha esmeril, chata, para 50 cc., um.
 637. Vidros de cor b/l, rolha esmeril, chata, para 100 cc., um.
 638. Vidros de cor b/l, rolha esmeril, chata, para 250 cc., um.
 639. Vidros de cor b/l, rolha esmeril, chata, para 500 cc., um.
 640. Vidros de cor b/l, rolha esmeril, chata, para 1.000 cc., um.
 641. Vidros de cor b/l, rolha esmeril, chata, para 2.000 cc., um.
 642. Vidros de relógio de 3 c/m de diametro, um.
 643. Vidros de relógio de 4 c/m de diametro, um.
 644. Vidros de relógio de 5 c/m de diametro, um.
 645. Vidros de relógio de 6 c/m de diametro, um.
 646. Vidros de relógio de 7 c/m de diametro, um.
 647. Vidros de relógio de 8 c/m de diametro, um.
 648. Vidros de relógio de 9 c/m de diametro, um.
 649. Vidros de relógio de 10 c/m de diametro, um.
 650. Vidros de relógio de 12 c/m de diametro, um.
 651. Vidros de relógio de 15 c/m de diametro, um.

652. Viscosimetro de Hess, modificado por Helige, um.
 653. Alfinetes para entomologia de 4 m/m, n. 00 a 8, cento.
 654. Agulhas de niquel Tuffier Gentile, de 10 c/m x 10/10, uma.
 655. Aparelho termo para 1 litro, um.
 656. Aparelho termo para 1/2 litro, um.
 657. Balança tipo "Toledo", sensível, de 1/2 milifgrama até 200,0, uma.
 658. Estufa para inclusão, elétrica, de 0,25 x 0,25, Lautenschlager, Kuestel ou Kenesberg Ulfirich, completa, uma.
 659. Estufa para inclusão elétrica de 0,30 x 0,30 x 0,30, Lautenschlager, Kuestel ou Kenesberg Ulfirich, completa, uma.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), 26 de dezembro de 1931.
 — Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Paulo Nogueira Filho, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 00094/5

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|--------|
| 1. Cal de marisco, quilo..... | 25.000 |
| 2. Cal virgem, em pedras, de acordo com as especificações da Estrada de Ferro Central do Brasil, caderno de encargo n. 1, edição de 1931, n. 91, pg. 51, quilo..... | 20.000 |
- 1º — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 10 de janeiro de 1932, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C.
- 2º — As entregas serão feitas em qualquer ponto do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.
- 3º — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.
- 4º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.
- 5º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos que adquirir, onde estiverem depositados.
- 6º — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato.
- 7º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.
- 8º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.
- 9º — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.
- 10º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.
- 11º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do caderno de encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material acima.
- As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de janeiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 00096/97

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Areia para construção, quartzosa aspera, isenta de argila e detritos orgânicos, e não salgada metro cubico 250
 2. Areia para fundição, quilo 1.000
- Para entrega nos meses de janeiro, fevereiro e março.
- 1° — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 10 de janeiro de 1932, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C.
 - 2° — As entregas serão feitas em qualquer ponto do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.
 - 3° — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.
 - 4° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.
 - 5° — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos que adquirir, onde estiverem depositados.
 - 6° — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato.
 - 7° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.
 - 8° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.
 - 9° — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.
 - 10° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.
- As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- 1° — Os pregos e condições deverão ser escriturados em duas vias.
- 2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.
- 3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.
- 4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 398/400

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Catetometro "Leitz", modelo A, com objectiva dupla e ocular micrométrica, um 1
2. Trena especial para medição de combustíveis líquidos, fabricante "Chestermans Schefffield",

- fita de aço com graduação em polegadas e milímetro, cabo de madeira, contra peso de latão, graduação de baixo para cima, divisão em uma das faces em polegadas, na outra divisão em milímetros e frações de polegada, uma 1
3. Trens "Chestermans Schefffield", fita de aço, 20 metros, 5,5 m/m de largura, divisão frações de polegadas e milímetros, uma 1
4. Trens "Chestermans Schefffield", fita de aço, 50 metros, 13 m/m de largura, divisão frações de polegadas e milímetros, uma 4
5. Balança de alta precisão e grande carga Alb. Rüchprecht S Son Wien, modelo 5, montagem especial, capacidade de 5 quilos, sensibilidade 0,01, com dispositivo especial para leitura com microscópio e ocular micrométrica, dispositivo para pesar objetos de grande volume, líquidos e gases e respectiva caixa de pesos, uma 1
6. Coleção de pesos padrões de 1 quilo até 1 miligrama com certificado de aferição, em estojo mahogany, forrado de veludo, frações de gramas e cavaleiros de miligramas em platina e guardados sob tampa de vidro. Os pesos até 1 grama devem ser de latão duro platinado, uma 1
7. Balanças hidrostáticas "Sartorius", para líquidos e sólidos, cutelos de agata, figuras 14 e 15 do catalogo, uma 3
8. Idem, idem, figura 14 C. do catalogo, uma 1
9. Coleção de 23 densímetros com mercúrio e termometro, com certificado, leitura direta, até a 4ª casa decimal, comprimento da haste 35 cms. de 0,6 a 2,0, uma 4
10. Idem, idem, com 13 densímetros, uma 4
11. Idem, idem, com 6 densímetros, uma 4

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima.

3° — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, folha de catalogo devidamente autenticada, fotografias, etc.

4° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiencia e durabilidade, do material proposto e bem assim quaisquer documentos fornecidos pelos proponentes que provem o uso anterior desses materiais com resultados satisfatórios.

5° — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos aparelhos acima por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, for julgado satisfatório.

6° — O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

7° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços, caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

8° — Incorrerá em perda de idoneidade a firma a quem for adjudicado o pedido, caso a mesma não entregue material de 1ª qualidade, dentro das condições deste edital e dos termos de sua proposta apresentada.

9° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10° — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material de acordo com as especificações acima estipuladas em referência ao mesmo e dentro das clausulas deste edital.

11° — O material acima deverá ser entregue na Estação Experimental de Combustíveis e Minerios, à avenida Venezuela n. 82, do Ministerio da Agricultura.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Paulo Vaz Filho*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 00093

Artigo — Unidade — Quantidade

1. "Balança Weighing and Counting Machine", da "National Scale Corporation" Chicago-Fall, Mass. U. S. A. — de plataforma, podendo pesar desde 200 gramas, até 500 quilogramas, com dispositivos para contagem e pesagem de pequenos pesos; a graduação deve dar em leitura direta 200 gramas, ou equivalente, uma
2. Transportadores "Barrett Lift Truck", para 2.500 libras, sobre rodas de borracha, manual, podendo pegar uma plataforma de 1m,35 de comprimento e 0m,305 de altura ou equivalente, uma
3. Balança de plataforma para 6 toneladas, dando 1 kg. de leitura direta com uma plataforma de 2m,80 x 2m,20, fornecendo o proponente todo o madeiramento, uma
4. Estrados de madeira reforçados, de 1m,00 x 1m,35, feito com taboas de 4 cms. de grossura e repousando sobre cantoneiras de 7 cms., 5x7 cms., 5 x 1 cm., com 4 pés formados com barras de 1 1/2 com dobrados em V e ficando a parte superior a 0m,305 cms., sobre o chão, de acôrdo com o desenho existente na secção de amostras da Comissão de Compras, uma..... 200

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, especificando separadamente o custo proprio e a montagem.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega de cada um dos artigos da série acima.

3° — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, fotografias, folha de catalogo, devidamente autenticada, etc.

4° — As balanças e transportadores deverão ser montados pelos respectivos fornecedores e conservados á sua custa pelo prazo de um ano.

5° — A Comissão levará em conta no julgamento das pro-

postas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiencia e durabilidade do material proposto, e bem assim quaisquer documentos que provem o uso anterior desses materiais com resultados satisfatórios.

6° — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento das balanças e dos transportadores pelo prazo minimo de um ano.

7° — Os proponentes deverão declarar ficar responsáveis pela perfeita aferição das balanças.

8° — A Comissão reterá a titulo de caução, 10 % do valor de cada um dos três primeiros itens, pelo prazo de três meses para os dois primeiros itens e de seis meses para o item 3.

9° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

10° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11° — Incorrerá em perda de idoneidade para a firma a quem for adjudicado o fornecimento dos materiais acima, caso a mesma não entregue material de 1ª qualidade, dentro das condições deste edital e dos termos da sua proposta apresentada.

12° — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder á rigoroso exame dos artigos apresentados.

13° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se a todas as condições deste edital.

Artigo — Unidade — Quantidade

14° — O material acima destina-se á C. C. C. para ser entregue dentro de qualquer ponto do perimetro urbano.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 26 de janeiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e endereço da firma, bem como o numero da serie a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Paulo Nogueira Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

COLÉTA DE PREÇOS

Serie 17.439/43

Artigo — Unidade — Quantidade

Rebites de alta tensão (H H. T) de:

1. 1" x 5/8", quilo, 100.
2. 1 1/8" x 5/8", quilo, 300.
3. 1 1/8" x 9/16", quilo, 800.
4. 1 1/8" x 1/2", quilo, 300.
5. 1 1/8" x 7/16", quilo, 500.
6. 1 1/8" x 3/8", quilo, 400.
7. 1 1/4" x 1/2", quilo, 200.
8. 1 1/4" x 7/16", quilo, 1.000
9. 1 1/4" x 3/8", quilo, 250.
10. 1" x 1/2", quilo, 850.
11. 1" x 3/8", quilo, 250.
12. 5/16" x 1/4", quilo, 500.
13. 1" x 9/16", quilo, 500.
14. 1 1/2" x 7/16", quilo, 500.
15. 7/16" x 3/4", quilo, 1.500.

Parafusos de ferro, cabeça sextavada, com porca, rosca, Whitworth de:

16. 23/64" (0,009) x 1" (0,025), quilo, 1.000.
17. 23/64" (0,009) x 1 1/4" (0,038), quilo, 1.000
18. 1/2" (0,012) x 1 1/2" (0,038), quilo, 1.000.
19. 1/2" (0,012) x 2" (0,050), quilo, 1.000.

Rebites de aço doce para anteparas de:

20. 23/64" x 1", quilo, 1.500.
21. 23/64" x 1 1/2", quilo, 1.500.
22. 23/64" x 2", quilo, 1.500.

Chapeamento de alta tensão (H H T), chapas sem galvanismo de:

23. 16' x 4' x 10 lbs., quilo, 5 chapas.
24. 16' x (3' x 6") x 10 lbs., quilo, 5 chapas.
25. 16' x 4' x 8 lbs., quilo, 30 chapas.
26. 16' x 4' x 9 lbs., quilo, 10 chapas.
27. 16' x (3' x 6") x 5 lbs., quilo, 53 chapas.
28. 16' x 4' x 6 lbs., quilo, 15 chapas.
29. 16' x 4' x 5 lbs., quilo, 40 chapas.
30. 16' x 4' x 7 lbs., quilo, 8 chapas.

Chapeamento de alta tensão (H H T), chapas com galvanismo de:

31. 11' x 3' — 0" x 2.5 lbs., quilo, 15 chapas.
32. (8'-6") x (3'-6") x 3 lbs., quilo, 30 chapas.
33. 10' x (3'-6") x 3 lbs., quilo, 15 chapas.
34. (11'-6") x (3'-0") x 3 lbs., quilo, 12 chapas.
35. (11'-0") x (3'-0") x 3 lbs., quilo, 15 chapas.
36. (11'-0") x (3'-6") x 3 lbs., quilo, 15 chapas.
37. (12'-0") x (4'-0") x 3 lbs., quilo, 15 chapas.
38. (8'-6") x (3'-6") x 3.5 lbs., quilo, 15 chapas.
39. (10'-0") x (3'-6") x 3.5 lbs., quilo, 15 chapas.
40. (10'-6") x (3'-0") x 3.5 lbs., quilo, 15 chapas
41. (11'-0") x (3'-6") x 3.5 lbs., quilo, 15 chapas
42. (11'-6") x (3'-0") x 3.5 lbs., quilo, 15 chapas
43. (12'-0") x (4'-0") x 3.5 lbs., quilo, 15 chapas
44. (8'-6") x (3'-6") x 4 lbs., quilo, 15 chapas.
45. (8'-0") x (3'-6") x 4 lbs., quilo, 15 chapas.
46. (10'-6") x (3'-0") x 4 lbs., quilo, 15 chapas.
47. (11'-0") x (3'-6") x 4 lbs., quilo, 15 chapas.
48. (11'-0") x (3'-0") x 4 lbs., quilo, 12 chapas.
49. (12'-0") x (4'-0") x 4 lbs., quilo, 15 chapas.
50. (11'-6") x (3'-6") x 5 lbs., quilo, 15 chapas.
51. (11'-6") x (4'-0") x 5 lbs., quilo, 15 chapas.
52. (12'-0") x (4'-0") x 5 lbs., quilo, 8 chapas.
53. 20' x 4' x 7 lbs., quilo, 8 chapas.
54. 17' x 5' x 10 lbs., quilo, 5 chapas.

Chapas galvanizadas "Apolo" de:

55. 8'-3" x 4' x 1,60 lbs., quilo, 50 chapas.

Cantoneiras de aço de alta tensão (H H T) de:

56. 12' x 1 3/4" x 1 3/4" x 1/8" x 1,43 lbs., quilo, 5 cantoneiras.
57. 18' x 1 3/4" x 1 3/4" x 1/8" x 1,43 lbs., quilo, 5 cantoneiras.
58. 20' x 1 3/4" x 1 3/4" x 1/8" x 1,43 lbs., quilo, 5 cantoneiras.

Cantoneiras de aço de alta tensão (H H T) de:

59. 22' x 1 3/4" x 1 3/4" x 1/8" x 1,43 lbs., quilo, 5 cantoneiras.
60. 23' x 1 3/4" x 1 3/4" x 1/8" x 1,43 lbs., quilo, 8 cantoneiras.

Cantoneiras Z, alta tensão (H H T):

61. 15' 5" x 3" x 2 1/2" x 13 lbs., quilo, 5 cantoneiras
62. 17' 5" x 3" x 2 1/2" x 13 lbs., quilo, 5 cantoneiras
63. 14' 4" x 2" x 1 1/2" x 5 lbs., quilo, 5 cantoneiras.

64. 17' 4" x 2" x 1 1/2" x 5 lbs., quilo, 5 cantoneiras.
65. 30' x 2 1/2" x 2 1/4" x 1/4", quilo, 10 cantoneiras.
66. 25' x 2 3/4" x 1 3/4" x 3/16", quilo, 10 cantoneiras.
67. 27' x 3 1/2" x 2" x 7/32" x 3,93 lbs., quilo, 10 cantoneiras.
68. 23' x 3 1/2" x 2" x 7/32" x 3,93 lbs., quilo, 40 cantoneiras.
69. 30' x 2" x 2" x 1/4", quilo, 10 cantoneiras.
70. 25' x 2" x 2" x 3/16", quilo, 10 cantoneiras.
71. 27' x 3" x 2" x 5/32" x 2,57 lbs., quilo, 20 cantoneiras.
72. 23' x 3" x 2" x 5/32" x 2,57 lbs., quilo, 40 cantoneiras
73. 9' x 2 1/2" x 1 1/2" x 1/8", quilo, 15 cantoneiras.
74. 11' x 2 1/2" x 1 1/2" x 1/8", quilo, 10 cantoneiras.
75. 14' x 2 1/2" x 1 1/2" x 1/8", quilo, 15 cantoneiras.
76. 15' x 2 1/2" x 1 1/2" x 1/8", quilo, 15 cantoneiras.
77. 17' x 2 1/2" x 1 1/2" x 1/8", quilo, 10 cantoneiras.
78. 22' x 2 1/2" x 1 1/2" x 1/8", quilo, 5 cantoneiras.

Tubos para caldeira de CT, fabricante "Yarrow", com os seguintes característicos: Letra — Diam. ext. — Esp. Comp.:

- 79 P. 1 1/2" — L.S.G.11 — 8'7 11/16, um, 262 tubos.
- 80 O. 1 1/2" — L.S.G.11 — 8'5 5/8", um, 255 tubos.
- 81 A. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'7 1/2", um, 393 tubos.
- 82 B. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'5 11/16, um, 400 tubos.
- 83 C. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'4 3/16", um, 391 tubos.
- 84 D. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'2 15/16, um, 397 tubos.
- 85 E. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'1 15/16", um, 386 tubos
- 86 F. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'1 1/8", um, 392 tubos.
- 87 G. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'11/16", um, 770 tubos.
- 88 H. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'9/16", um, 765 tubos.
- 89 L. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8' 1 3/4", um, 393 tubos.
- 90 K. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8' 1", um, 383 tubos.
- 91 M. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'2 11/16, uma, 388 tubos.
- 92 N. 1 1/4" — L.S.G.14 — 8'3 13/16, um, 274 tubos.

1° — O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações existentes no Ministério da Marinha.

2° — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles preços globais para os artigos da mesma espécie, sem o que não serão tomadas em consideração as propostas, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

3° — Os proponentes deverão dar o preço por quilo do item 1 ao 78 inclusive.

4° — Os tubos são galvanizados interna e externamente e sujeitos a pressão hidráulica 1 Ton./0".

5° — As chapas e cantoneiras devem possuir resistência á tracção de 54 a 60 kgs. m/m², com alongamento de 15 %. Devem ser provadas em barretes de 200 m/m de comprimento.

6° — Os proponentes deverão declarar o prazo mínimo para a entrega de cada um dos artigos constantes desta série, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

7° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas os pesos por unidade dos artigos constantes dos itens 23 a 92.

8° — Os proponentes deverão declarar a procedência, marca e tipo do material proposto, sendo que a Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos sobre o material acima, tendentes a facilitar o mesmo julgamento, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

9° — Deverão fornecer material rigorosamente de acôrdo com o que estipula o Arsenal de Marinha, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

10° — A Comissão reserva-se o direito de fazer submeter a provas o material constante dos itens 79 a 92, independente de quaisquer exigências estipuladas neste sentido pel Ministério da Marinha.

11° — A Comissão levará em conta no julgamento da propostas apresentadas as garantias especificadas em detalh sobre a qualidade e durabilidade do material proposto.

12° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

13° — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições deste edital.

14° — O material acima destina-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data d'este número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 16.235/6

Artigo — Unidade — Quantidade

Instalação de uma lavanderia a vapor, para 500 pessoas, constando do seguinte:

1. Máquina lavadeira e enxugadeira de roupa, tipo WE 4, marca Gem, de tambor duplo, sendo o aquecimento feito diretamente a vapor de alta pressão (7 atm.), tendo o tambor contramarcha lateral e movimento automatico de vai-vem.
Capacidade horaria: 60 kg. de roupa sêca.
Cilindro interior: 730 mm. x 1.200 mm.
Força necessaria: 1 Hp. efetivo.
Peso líquido ca.: 750 kg. e com transmissão adequada, uma.
 2. Centrífuga de balança automatica tipo A.
Capacidade horaria: 35 kg. de roupa molhada.
Diâmetro externo: 650 mm.
Diâmetro interno: 300 mm.
Força necessaria: 1 HP.
Rot. p. minuto ca. 430, uma.
 3. Calandra monocilindrica tipo Gem 4, impulsionada á força com polias falsa e fixa. O aquecimento é feito a vapor.
Diâmetro do cilindro: 190 mm.
Comprimento do cilindro: 1.600 mm.
Produção horaria ca. 20 kg. de roupa sêca.
Força necessaria: 1 HP.
Peso líquido ca.: 500 kg. e com transmissão adequada, uma.
 4. Motor de 1 HP. para máquina lavadeira, um.
 5. Motor de 1 HP. para máquina centrífuga, um.
 6. Motor de 1 HP. para a calandra, um.
- Tubulações de agua fria e quente, vapor e agua condensada dentro da lavanderia. Incl. as quantidades maximas de isolamento para os tubos de vapor e de agua quente.
Ferragens para um tanque duplo.
Dispositivo para lixiva.
Montagem das máquinas acima.

1.º — Os proponentes deverão declarar os preços para cada um dos itens da série acima, bem como para a montagem da máquina, em separado.

2.º — A Comissão dará preferencia ao proponente que declarar fazer a montagem.

3.º — Os proponentes deverão declarar o prazo minimo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima.

4.º — O material constante desta série deverá ser entregue á rua Candido Benicio n. 1.168 em Jacarépaguá, correndo todas as despesas de frete por conta do fornecedor.

5.º — Os proponentes deverão declarar o prazo minimo em que se comprometem pelo perfeito funcionamento das máquinas.

6.º — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento (inclusive detalhes tecnicos sobre os motores) desenho, folha de catalogo, devidamente autenticada, etc. fotografias.

7.º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento, eficiencia e durabilidade do material proposto.

8.º — A garantia de funcionamento permanente dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez, verificado ser esta resultante da imperfeição de fabricação.

9.º — A Comissão levará em conta no seu julgamento quaisquer documentos que provem o uso anterior desses materiais com resultados satisfatorios.

10.º — Deverá ser declarado o consumo provavel de energia elétrica dentro de 8 horas.

11.º — Os proponentes deverão tanto quanto possivel descrever a embalagem que será empregada para o fornecimento, o número de volumes, o peso de cada um e peso total, para efeito de calculos de direitos aduaneiros.

12.º — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos artigos oferecidos, independente de quaisquer exigencias estipuladas neste sentido pelo Ministerio da Educação.

13.º — O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

14.º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso sejam julgados insuficientes os detalhes fornecidos pelos proponentes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

15.º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

16.º — Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material de acôrdo com as estipulações e especificações contidas na série acima, e relativas ao material a ser fornecido e dentro de todas as clausulas d'este edital.

17.º — O material acima destina-se ao Leprosario de Curupaiti.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-agente do Correio em "Presidente Prudente", no Estado de São Paulo, José Vicente Barbosa Oliveira e o ex-escrivão da Auditoria de Marinha, nesta Capital, Dr. Mario Diogo da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 5:586\$670 e 53\$000, respectivamente, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 1 de dezembro de 1928 a 25 de maio de 1930 e de 22 de julho de 1922 a 13 de setembro de 1924, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do 2º tenente, fiel da Armada, reformado, José dos Santos Carneiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 30\$700, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado responsável, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, quando serviu no Sanatório Naval de Friburgo, e a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 7 de outubro último, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os ex-agentes do Correio em Parnaíba e em Sapopemba, no Estado do Piauí e no Distrito Federal, Cantídio de Castro Teixeira e D. Elmira Adelina de Almeida Freitas e o 1º tenente, comissário da Armada Mario Faustino dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, respectivamente, as importâncias de 191\$650, 23\$100 e 881\$424, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 7 de fevereiro de 1913 a 11 de junho de 1915, 1º de novembro a 15 de dezembro de 1895 e 5 de junho a 15 de outubro de 1927, quando serviu no contra-torpedeiro *Maranhão*, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 14 de outubro, 5 de agosto e 7 de outubro do corrente ano, sob pena de serem feitas as cobranças executivas dos aludidos alcances.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-coletor das rendas federais, interno, em Uberaba, no Estado de Minas Gerais, Gerson Rodrigues da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produ-

zir documentos, ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 11:788\$826, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1º de janeiro a 15 de março de 1903, sob pena de revelia.

O alcance provém de:
11:245\$518, de saldos não recolhidos;
524\$810, de percentagens indevidamente retiradas;
18\$498, de imposto sobre vencimentos que não pagou.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendas Federais, em Canavieiras, no Estado da Bahia, Antonio Francisco de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres públicos a importância de 790\$211, alcance verificado na tomada de contas do citado ex-administrador, relativa ao período de 17 de setembro de 1899 a 16 de igual mês de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em "Penapolis", no Estado de São Paulo, Arthur Ferreira Maia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 741\$742, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1923 a 31 de igual mês de 1929, sob pena de revelia.

O alcance provém de:
506\$800, de selo de nomeação que não pagou;
196\$993, de percentagens a mais extraídas em 1925;
17\$095, de percentagens a mais extraídas em 1926;
3\$218, de percentagens a mais extraídas em 1927;
De 17\$636, de percentagens a mais extraídas em 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os ex-agentes do Correio, em Santa Anna do Parnaíba, no Estado de Mato Grosso, D. Alice de Souza Brandão; em Santo Antonio dos Campos, no Estado de Minas Gerais, Alcides Rodrigues de Oliveira; em Santo Antonio das Grimpas, no Estado de Goiás, Izaltina de Oliveira Macedo; e em São Bento d'Amontoadá, no Estado do Ceará, Mariana Rodrigues de Moura Gondim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documen-

tos, ou recolherem, aos cofres públicos, respectivamente, as importâncias de 33\$893, 307\$908, 9\$761 e 19\$800, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 1º de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927, 15 de setembro de 1927 a 26 de outubro de 1928, 18 de novembro de 1927 a 31 de dezembro de 1929 e 26 de maio de 1919 a 24 de março de 1920, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TAXA DE PENA D'AGUA****17º Distrito**

De ordem do Sr. diretor desta repartição faço publico que para efeitos da cobrança da taxa de pena d'agua no proximo bienio de 1932-1933, foram alterados os valores locativos dos predios abaixo mencionados, pela seguinte forma:

Rua São Christovão

- N. 5, para 5:420\$000.
- N. 19, para 6:720\$000.
- N. 51-I, para 2:400\$000.
- N. 53, para 4:132\$000.
- N. 55, para 4:020\$000.
- N. 132, para 4:200\$000.
- N. 139, para 4:800\$000.
- N. 141, para 7:200\$000.
- N. 151, para 3:600\$000.
- N. 155, para 6:000\$000.
- N. 167, para 6:360\$000.
- N. 309, para 3:600\$000.
- N. 315, para 3:600\$000.
- N. 447, para 3:600\$000.
- N. 519, para 3:600\$000.
- N. 519-A, para 6:048\$000.
- N. 529, para 6:000\$000.
- N. 559, para 4:200\$000.
- N. 591, para 7:200\$000.
- N. 603, para 6:360\$000.
- N. 607, para 5:760\$000.
- N. 625, para 4:200\$000.
- N. 629, para 10:800\$000.
- N. 108, para 5:400\$000.
- N. 114, para 8:160\$000.
- Ns. 284|284-A, para 8:160\$000.
- N. 296, para 4:800\$000.
- N. 302, para 3:600\$000.
- N. 316, para 10:800\$000.
- N. 320, para 6:000\$000.
- N. 324, para 5:880\$000.
- N. 356, para 10:200\$000.
- N. 404, para 3:600\$000.
- N. 410, para 5:640\$000.
- N. 422, para 4:032\$000.
- N. 422-A, para 4:812\$000.
- N. 582, para 5:400\$000.
- N. 606, para 5:476\$000.

Rua Fonseca Lima

- N. 39, para 4:800\$000.
- N. 43, para 3:600\$000.
- N. 32, para 2:400\$000.
- N. 34, para 3:600\$000.
- N. 40, para 2:400\$000.
- N. 42, para 2:400\$000.

Rua Lopes de Souza

- N. 43, para 5:640\$000.

Rua Hilario Ribeiro

- N. 61, para 8:000\$000.
- N. 63, para 3:000\$000.
- N. 67, para 3:600\$000.

Rua Sotero dos Reis:

- N. 59, para 5:040\$000.
 N. 40, para 6:000\$000.
 N. 44, para 4:440\$000.
 N. 56, para 3:600\$000.
 N. 60, para 3:600\$000.

Travessa Capitão Barrão:

- N. 11, para 2:640\$000.
 N. 13, para 3:000\$000.

RUA MELLO E SOUZA:

- N. 110, para 4:800\$000.
 N. 126, para 4:800\$000.

RUA EDUARDO PRADO:

- N. 24, para 2:400\$000.

RUA ANTUNES MACIEL:

- N. 43 Fd., para 3:600\$000.
 N. 55, para 7:200\$000.
 N. 59, para 3:000\$000.
 N. 16, para 4:560\$000.
 N. 20, para 6:000\$000.
 N. 76, para 2:400\$000.
 N. 82, para 5:040\$000.

RUA FRANCISCO EUGENIO:

- N. 65, para 6:048\$000.
 N. 87, para 3:000\$000.
 N. 169 Ft., para 3:000\$000.
 N. 169-A-II, para 3:000\$000.
 N. 169-A-I, para 3:000\$000.
 N. 205, para 3:960\$000.
 N. 245, para 5:400\$000.
 N. 247, para 5:400\$000.
 N. 249, para 5:400\$000.
 N. 255, para 4:800\$000.
 N. 257, para 4:800\$000.
 N. 94, para 4:800\$000.
 N. 98, para 3:600\$000.
 N. 116, para 8:400\$000.
 N. 178, para 6:360\$000.
 N. 194, para 6:000\$000.
 N. 194-A, para 4:800\$000.

RUA JOSE' EUGENIO:

- N. 31, para 5:160\$000.
 N. 12, para 6:000\$000.
 N. 14, para 6:000\$000.
 N. 22, para 3:840\$000.
 N. 24, para 3:600\$000.

RUA FIGUEIRA DE MELLO:

- N. 241, para 4:200\$000.
 N. 251, para 3:600\$000.
 N. 323, para 9:000\$000.
 N. 357, para 5:400\$000.
 N. 367, para 4:435\$000.
 N. 373, para 5:160\$000.
 N. 188, para 3:120\$000.
 N. 192, para 3:000\$000.
 N. 196, para 3:360\$000.
 N. 198, para 3:600\$000.
 N. 226, para 3:763\$200.
 N. 230, para 3:480\$000.
 N. 258, para 4:800\$000.
 N. 314, para 2:400\$000.
 N. 316, para 2:400\$000.
 N. 330, para 12:000\$000.
 N. 374, para 3:453\$800.
 N. 396, para 4:800\$000.
 N. 402, para 7:200\$000.
 N. 418, para 3:600\$000.
 N. 442, para 9:800\$000.

RUA DO CORTUME:

- N. 76, para 6:000\$000.

RUA ESCOBAR:

- N. 21, para 2:880\$000.
 N. 23, para 2:880\$000.
 N. 31, para 3:720\$000.
 N. 77, para 6:720\$000.
 N. 83, para 2:760\$000.

TRAVESSA SOUZA VALENTE:

- N. 12-A, para 5:400\$000.

RUA INHOMERIM:

- N. 9, para 3:360\$000.
 N. 11, para 3:360\$000.
 N. 35, para 2:400\$000.
 N. 37, para 2:640\$000.

RUA BENEDICTO OTTONI:

- N. 43, para 3:600\$000.
 N. 45, para 5:400\$000.
 N. 73, para 6:000\$000.
 N. 85, para 6:000\$000.
 N. 87, para 8:400\$000.
 N. 24, para 240:000\$000.
 N. 52, para 13:200\$000.

RUA SANTOS LIMA:

- N. 25-I, para 3:360\$000.
 N. 25-II, para 3:120\$000.
 N. 25-III, para 3:120\$000.
 N. 25-IV, para 2:880\$000.
 N. 25-V, para 3:360\$000.
 N. 22, para 4:200\$000.
 N. 24, para 4:200\$000.

AVENIDA PEDRO II:

- N. 119, para 5:400\$000.
 N. 153, para 10:800\$000.
 N. 116, para 5:160\$000.
 N. 136, para 9:600\$000.
 N. 176, para 6:600\$000.
 N. 180, para 6:000\$000.
 N. 192, para 7:200\$000.

RUA EUDLYDES DA CUNHA:

- N. 18, para 4:200\$000.
 N. 20, para 4:200\$000.
 N. 24, para 7:800\$000.
 N. 40, para 6:600\$000.
 N. 42, para 5:120\$000.

RUA MINEIRA:

- N. 41, para 2:160\$000.

RUA DO PARQUE:

- N. 9-A, para 9:840\$000.
 N. 15, para 6:000\$000.
 N. 29, para 6:000\$000.

RUA PIRAUBA:

- N. 261 a III, para 5:800\$000.

RUA CAIXA D'AGUA:

- N. 10, para 3:600\$000.
 N. 12, para 2:400\$000.
 N. 32, para 5:160\$000.

RUA EMERENCIANA:

- N. 23, para 4:200\$000.
 N. 37, para 6:000\$000.

RUA FILGUEIRAS:

- N. 1, para 3:600\$000.
 N. 12, para 3:000\$000.
 N. 14, para 3:000\$000.
 N. 16, para 6:600\$000.

RUA FROLICK:

- N. 11, para 5:760\$000.
 N. 38, para 3:000\$000.
 N. 44, para 6:048\$000.

RUA FARIA BRAGA:

- N. 30, para 4:200\$000.
 N. 32, para 3:480\$000.

RUA D. CANDIDA:

- N. 15, para 1:960\$000.
 N. 25, para 6:000\$000.
 N. 35, para 3:600\$000.
 N. 39, para 3:000\$000.

RUA LOPES FERRAZ:

- N. 19, para 2:640\$000.
 N. 35, para 3:828\$000.

PRAÇA MARECHAL DEODORO:

- N. 72, para 3:600\$000.
 N. 74, para 4:200\$000.
 N. 80, para 9:600\$000.
 N. 188, para 3:840\$000.
 N. 192, para 4:320\$000.
 N. 250, para 7:200\$000.
 N. 254, para 7:200\$000.
 N. 266, para 4:200\$000.

Rua Senador Alencar:

- N. 19, para 5:376\$000.
 N. 103, para 2:504\$000.
 N. 187, para 3:600\$000.
 N. 136, para 5:100\$000.

Rua José Christino:

- N. 8, para 3:600\$000.

Rua General Argollo:

- N. 27, para 3:960\$000.
 N. 85, para 4:800\$000.
 N. 93-A, para 3:660\$000.
 N. 101, para 6:000\$000.
 N. 109, para 5:400\$000.
 N. 203, para 5:400\$000.
 N. 207-B, para 2:880\$000.
 N. 12, para 5:760\$000.
 N. 26, para 2:820\$000.
 N. 180, para 6:000\$000.
 N. 194, para 4:920\$000.
 N. 196, para 4:800\$000.
 Rua General Bruce:
 N. 97, para 3:960\$000.
 N. 92, para 4:200\$000.
 N. 107, para 3:840\$000.
 N. 109, para 2:016\$000.
 N. 281, para 6:000\$000.
 N. 293, para 6:000\$000.
 N. 80, para 5:400\$000.

Rua Conde de Leopoldina:

- N. 145, para 3:840\$000.
 N. 153, para 8:400\$000.
 N. 4, para 5:400\$000.
 N. 34-A, para 4:200\$000.
 N. 40, para 7:200\$000.
 N. 68, para 4:800\$000.

Rua Dr. Sá Freire:

- N. 45, para 7:740\$000.

Rua do Bomfim:

- N. 128, para 2:760\$000.
 N. 164-A, para 5:376\$000.
 N. 208, para 3:200\$000.
 N. 210, para 2:400\$000.
 N. 212, para 2:400\$000.
 N. 216, para 2:400\$000.
 N. 230, para 3:000\$000.

Rua Lima Barros:

- N. 32-IV, para 2:880\$000.
 N. 44, para 3:520\$000.
 N. 56, para 4:920\$000.

Rua Cornelio:

- N. 21, para 3:600\$000.
 N. 57, para 3:160\$000.
 N. 69, para 3:000\$000.
 N. 76, para 2:400\$000.

Rua Aires Pinto:

- N. 9, para 4:560\$000.
 N. 19, para 4:800\$000.
 N. 12-IV, para 2:880\$000.
 N. 12-V, para 2:400\$000.

Rua Bela:

- N. 143, para 4:800\$000.
 N. 149, para 3:200\$000.
 N. 187, para 7:800\$000.
 N. 191, para 5:160\$000.
 N. 193, para 4:800\$000.
 N. 219, para 3:600\$000.
 N. 237, para 6:000\$000.
 N. 265, para 5:600\$000.
 N. 335, para 4:200\$000.
 N. 337, para 3:000\$000.
 N. 24, para 3:840\$000.
 N. 54, para 5:400\$000.
 N. 98, para 5:160\$000.
 N. 112, para 3:000\$000.
 N. 160, para 12:240\$000.
 N. 234, para 3:160\$000.

PRAIA DE S. CHRISTOVAO:

- N. 13, para 4:800\$000.
 N. 35, para 4:092\$000.
 N. 55, para 4:800\$000.
 N. 491, para 3:600\$000.
 N. 495, para 6:000\$000.
 N. 352, para 6:000\$000.

RUA ALMIRANTE MARIATH:

- N. 38, para 7:200\$000.
PRAIA DO CAJU:
 N. 137, para 2:688\$000.
 N. 143, para 2:400\$000.
 N. 134, para 8:000\$000.

RUA GENERAL GURJAO:

- N. 131, para 3:600\$000.
 N. 82, para 22:848\$000.
 N. 100, para 18:000\$000.

RUA GENERAL SAMPAIO:

- N. 36, para 3:600\$000.
 N. 46, para 2:400\$000.
 N. 29, para 2:400\$000.
 N. 35, para 2:760\$000.

RUA TAVARES GUERRA:

- N. 36-A, para 2:340\$000.

RUA CARLOS SEIDL:

- N. 265, para 2:880\$000.

RUA FONSECA TELLES:

- Ns. 13/15, para 8:400\$000.
 N. 35, para 7:920\$000.
 N. 39, para 12:000\$000.
 N. 109, para 4:400\$000.
 N. 117, para 7:200\$000.
 N. 141, para 7:200\$000.
 N. 183, para 3:240\$000.
 N. 34-V, para 2:220\$000.
 N. 40, para 7:200\$000.
 N. 140, para 5:400\$000.
 N. 142, para 6:000\$000.
 N. 190, para 12:000\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 28 de dezembro de 1931. — O lançador, *Benedicto de Azevedo Lopes*, 3º escrivão. — Visto, *Fabio Paulo Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**TAXA DE CONSUMO DE AGUA PARA 1932 — 1933****Oitavo Distrito**

De ordem do Sr. diretor, nos termos do regulamento anexo ao decreto numero 11.521, de 1 de março de 1915, e tendo em vista a portaria n. 574, de 8 de outubro de 1923, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na revisão do lançamento da taxa de consumo

dagua, para 1932-1933, em relação ao biennio anterior, houve as alterações seguintes:

RUA DO CATETE

- N. 68, proprietario do predio, alterado o valor locativo para 6:300\$000.
 N. 92-I, proprietario do predio, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 92-II, Albertina Guimarães da Rocha Miranda, idem, idem para 6:000\$000.
 N. 92-V, a mesma, alterado o valor locativo para 6:600\$000.
 N. 92-VI, a mesma, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 92-VII, a mesma, alterado o valor locativo para 6:600\$000.
 N. 92-VIII, a mesma, alterado o valor locativo para 6:600\$000.
 N. 92-XI, a mesma, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 92-XIII, a mesma, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 92-XIV, a mesma, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 92-XV, Albertina Guimarães Rocha Miranda, alterado o valor locativo para 6:600\$000.
 N. 92-XVIII, a mesma, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 92-XXII, a mesma, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 92-XXIV, a mesma, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 92-XXV, a mesma, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 92-XXVI, a mesma, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 92-XXXVIII, a mesma, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 92-XXXII, a mesma, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 92-XXXIII, a mesma, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 92-XXXIV, a mesma, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 92-XXXIX, a mesma, alterado o valor locativo para 6:000\$000.
 N. 200, Franklin, proprietario, alterado o valor locativo para 15:600\$000.
 N. 214-XXI, Ivone Sanven Mendes, alterado o valor locativo para 3:960\$000.
 N. 214-XXII, a mesma, alterado para 3:960\$000 o valor locativo.
 N. 214-XXXV, Maria Magdalena e outros, alterado o valor locativo para réis 4:800\$000.
 N. 214-XXXVII, os mesmos, alterado o valor locativo para 4:200\$000.

RUA DO CATETE:

- N. 322, Joaquim Alves Ribeiro, alterado o valor locativo para 6:360\$000.

RUA ANDRADE PERTENCE:

- N. 21, Henrique A. Ferreira, alterado o valor locativo para 5:460\$000.
 N. 47, Maria Pereira de Andrade e outros, idem, idem para 6:600\$000.
 N. 51, Manoel Oliveira L. Pinto, idem, idem para 4:800\$000.
 N. 35, João Nunes dos Santos Filho, idem para 5:400\$000.

RUA PEDRO AMERICO:

- N. 35, João Nunes dos Santos Filho, alterado o valor locativo para 5:400\$000.
 N. 47, Mario Domingues Palermo, idem para 6:000\$000.
 N. 49, o mesmo, idem para 6:000\$000.
 N. 119, III, Dr. José Lacerda Guimarães, idem para 3:600\$000.
 N. 123, Mario Luiz Pereira Mendes, alterado o valor locativo para 2:580\$000.
 N. 125, o mesmo, idem para réis 2:880\$000.

- N. 127, o mesmo, idem, para réis 4:800\$000.

- N. 129, II, Francisco Pinto, idem para 3:840\$000.

- N. 129, III, o mesmo, idem para 3:840\$000.

- N. 129, IV, o mesmo, alterado para 3:840\$000.

- N. 129, V, o mesmo, idem para réis 3:840\$000.

- N. 129, VI, o mesmo, idem para réis 3:840\$000.

- N. 129, VII, o mesmo, idem para réis 3:840\$000.

- N. 129, VIII, o mesmo, idem para réis 3:840\$000.

- N. 153, Aynette Pereira Mendes, alterado o valor locativo para 2:880\$000.

- N. 155, Alfredo Pereira Mendes, idem para 2:760\$000.

- N. 11, Joaquim Rodrigues Santos, idem para 3:660\$000.

- N. 62, Antonio Almeida, idem para 7:200\$000.

- N. 81, XIV, João Leopoldo Modesto Leal, alterado para 6:000\$000.

- N. 90, o mesmo, idem para 7:800\$000.

- N. 94, 2, Francisco Baptista da Rocha Oliveira, alterado para 5:640\$000.

- N. 94, 6, o mesmo, idem para réis 6:000\$000.

RUA BARÃO DE GUARATIBA:

- N. 55, Javir Candido Lopes, alterado para 6:000\$000.

- N. 57, o mesmo, idem para réis 7:800\$000.

- N. 75, Manoel Alves O. Lopes, idem para 5:000\$000.

- N. 79, Vasco Ortigão Sampaio, idem para 4:800\$000.

- N. 93, Carlos Smidt, idem para réis 6:600\$000.

- N. 127, III, João Nunes dos Santos Filho, idem para 2:160\$000.

- N. 135, Agostinho José Ferreira, idem para 4:800\$000.

- N. 139, Manoel Ferreira Gomes Save-dra, idem para 2:280\$000.

- N. 28, Manoel Ferreira Coelho, idem para 1:814\$000.

- N. 32, Carminda Carvalho Santello, idem para 8:100\$000.

- N. 34, Carminda Carvalho Santello, alterado o valor locativo para réis 8:400\$000.

- N. 44, a mesma, idem para 5:200\$000.

- N. 108, Maria Joaquina da Silva, idem para 7:900\$000.

- Ns. 110/112 a mesma, idem para réis 5:040\$000.

- N. 126, João Rodrigues Ferreira Junior, idem para 3:800\$000.

- N. 134, o mesmo, idem para réis 6:000\$000.

- N. 136, Olivia Nunes dos Santos, idem para 5:500\$000.

- N. 208, a mesma, idem para réis 4:800\$000.

- N. 224, Joaquim Gonçalves Araujo, idem para 2:400\$000.

TRAVESSA BARÃO DE GUARATIBA:

- N. 39, II, Maria Pereira de Andrade, alterado para 2:880\$000.

- N. 53, Avelina Alonso Trego, idem para 2:640\$000.

- N. 14, João Rodrigues Eiras, idem para 5:760\$000.

RUA JUNQUILHO:

N. 50, João Leopoldo Modesto Leal, alterado o valor locativo para réis 7:200\$000.

RUA JOAQUIM MURTINHO:

N. 27, Convento Religiosas Santa Teresa, idem para 6:700\$000.

N. 37, o mesmo, idem para réis 3:400\$000.

N. 41 o mesmo, idem para réis 12:000\$000.

N. 84, José Antonio S. Correia Conde, idem para 6:300\$000.

N. 65, José Antonio S. Conde, alterado para 6:000\$000.

N. 166, José Alves de Alvarenga, idem para 6:000\$000.

RUA OCIDENTAL:

Sem numero, Antonio Tavares, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 3, Maria Jesus de Aguiar, idem para 2:400\$000.

N. 29, Guilherme Pereira, idem para 2:160\$000.

N. 153, Antonio Ferreira dos Santos, idem para 3:900\$000.

N. 4, Benjamim das Neves, idem para 8:800\$000.

N. 72, Antonio Constantino, idem para 2:760\$000.

N. 74, José Pinto de Abreu, idem para 1:800\$000.

N. 124, Francisco Carnaval, idem para 4:080\$000.

RUA MAUA:

N. 63, Henrique Alves da Silva, alterado para 6:600\$000.

N. 87, Manoel Rosa da Silveira, idem para 3:600\$000.

N. 89, o mesmo, idem para 3:600\$000.

RUA PROGRESSO:

N. 1, Anticeto Marques Pereira, idem para 10:920\$000.

N. 22, Luiz Adolpho F. Velloso, idem para 7:800\$000.

N. 32, Pedro Almeida Godinho, idem para 8:400\$000.

LADEIRA DO RUSSELL:

N. 39, Jorge Adriano White, alterado para 6:600\$000.

N. 41, o mesmo, idem, para réis 6:600\$000.

BECO DOS CARMELITAS:

N. 16, Convento do Carmo, alterado para 8:400\$000.

RUA DA LAPA:

N. 97, Expostos da Santa Casa, alterado para 6:700\$000.

N. 86, Joaquim P. C. dos Santos, alterado para 6:000\$000.

LADEIRA DA GLORIA:

N. 92, Irmandade de Nossa Senhora da Gloria, idem, para 6:900\$000.

N. 94, a mesma, idem para réis 3:960\$000.

N. 96, a mesma, idem para 3:960\$000.

N. 98, a mesma, idem para 4:800\$000.

RUA APRAZIVEL:

N. 66, Eugenio Henrique Silva Monteiro, idem para 6:000\$000.

N. 81, Lauretina Silva Pereira, idem para 7:200\$000.

RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO:

N. 37, antigo, Pedro Marinho, idem para 1:800\$000.

N. 133, Oscar Schertter, idem para 5:400\$000.

N. 317, Roberto W. Morton Celso, idem para 12:000\$000.

N. 413, Antonio Isidoro Gonçalves, idem para 7:200\$000.

N. 78, Justiniano N. C. Garcia, idem para 5:880\$000.

N. 94, Abilio José Alves, idem para 2:040\$000.

N. 118, Maria Lemos S. R. Silveira, idem para 4:800\$000.

N. 142, José Esteves P. Almeida, idem para 6:600\$000.

N. 334, Antonio Sá Junior, idem para 4:200\$000.

N. 416, José Nicolau Silva, idem para 4:380\$000.

N. 1.086, Carlos G. Costa Wigg, idem para 6:000\$000.

N. 1.092, A. Luiza Betim Paes Leme, idem, para 4:200\$000.

RUA AUGUSTA:

N. 27, José Jannuzzi, idem para réis 5:400\$000.

N. 35, Manoel Francisco da Conceição, idem para 5:760\$000.

N. 37, o mesmo, idem para 6:000\$000.

N. 18, Antonio Augusto Martins, idem para 4:800\$000.

N. 20, Manoel Duarte Ribeiro, idem para 10:200\$000.

N. 48, Manoel Francisco Conceição, idem para 1:920\$000.

N. 50, o mesmo, idem, para réis 2:400\$000.

RUA AUGUSTO SEVERO:

N. 82, Antonio Silverio Alvarenga, idem para 2:040\$000.

N. 84, Pedro Mello C. Monteiro, idem para 9:600\$000.

N. 86, Expostos da Santa Casa, idem para 9:600\$000.

RUA AUREA:

N. 105, Guilherme Augusto Moura, idem para 6:600\$000.

N. 42, Maria Alves de Mello, idem para 6:400\$000.

RUA BENJAMIN CONSTANT:

N. 45, Joaquim Pereira Moura, alterado para 10:800\$000.

N. 47, João Alipio de Oliveira, idem para 6:600\$000.

N. 119, Vicente José Carvalho Pinto, idem para 6:000\$000.

N. 159-A, Henrique Tocci, idem para 6:000\$000.

N. 16, III, Francisco Carvalho, idem para 4:800\$000.

N. 18, Leonel Justiniano da Rocha, idem para 13:200\$000.

N. 54, Arthur Abranches Galvão, idem para 9:600\$000.

N. 88 A, Maria Gertrudes Espirito Santo, idem para 5:760\$000.

N. 116, Cipriano C. Carvalho Leme, idem para 6:000\$000.

N. 118, Heloisa de Oliveira Ramos, idem para 9:600\$000.

N. 120, Raymundo Lupo Albuquerque, idem para 6:000\$000.

RUA LAGOINHA:

N. 18, Manoel Dias Fontainha, idem para 9:600\$000.

N. 28, José Maria Fernandes, alterado para 8:400\$000.

Ns. 41, 43, 45, Ernesto G. Fontes, com o valor locativo de 4:800\$ cada uma, incluído com uma pena cada uma.

RUA HERMENEGILDO DE BARROS

N. 5, Eduardo Ferreira C. Junior, alterado para 7:000\$000.

N. 31, Vera Shompson, idem para réis 4:400\$000.

N. 33, Anna Filvarpinks, idem para 5:400\$000.

N. 57, Peryandro Silveira, idem para 4:200\$000.

N. 71, João Antonio dos Santos, idem para 2:400\$000.

N. 187, Gervasio Antonio Vieira, idem para 4:800\$000.

N. 201, Virgilio G. Oliveira Antunes, idem para 5:400\$000.

N. 16, I, Antonio Van Erven, idem para 6:000\$000.

N. 16, XI, Antonio Van Erven, idem para 4:200\$000.

N. 16, XII, Antonio Van Erven, idem para 4:200\$000.

N. 16, XIII, Antonio Van Erven, idem para 4:200\$000.

N. 16, XIV, Antonio Van Erven, idem para 4:200\$000.

N. 26, Francisco Camara e outro, idem para 4:200\$000.

RUA HERMENEGILDO DE BARROS:

N. 28-II, Roque Ferme, alterado o valor locativo para 3:960\$000.

N. 28-III, Roque Ferme, idem, para 3:960\$000.

N. 40, Angelo Hermidi Villar, idem para 3:940\$000.

N. 52, Luiz José Antunes, idem para 4:920\$000.

N. 54, Honorio José Rodrigues, idem para 4:800\$000.

N. 66, Frederick Turchs, idem para 3:600\$000.

N. 154, Paulo Henrique Lobo Vianna, idem para 8:400\$000.

N. 172, Ernesto G. Fontes, idem para 6:000\$000.

RUA CONDE DE LAGE:

N. 29, Carlos Frederico Taylor, idem para 6:240\$000.

RUA CORRÊA DE SA:

N. 5, Carlos Guinle, idem para réis 6:000\$000.

N. 22, Maria Rizzo Terra, idem para 6:600\$000.

RUA CONSTANTE JARDIM:

N. 7, Adelaide Cardoso Duarte Moreira, idem para 4:800\$000.

N. 9, Manoel Duarte Ribeiro, idem para 6:000\$000.

RUA CURVELO:

N. 83, Antonio José Martins Tinoco, idem para 5:500\$000.

RUA JOAQUIM SILVA:

N. 45-I, Ernesto G. Fontes, alterado o valor locativo para 1:860\$000.

N. 53-VIII, Ermedyrio Silveira de Souza, alterado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 109, Maria José Nascente Pinto, idem para 6:000\$000.

N. 127, Margarida P. Silva, idem para 6:000\$000.

N. 129, Maria Augusta Souza, idem para 4:200\$000.

N. 135, Laura e outras, idem para 7:200\$000.

N. 137, Arthur Araujo Vianna, idem para 4:200\$000.
N. 94, Elisa Miranda Santos, idem para 6:600\$000.

RUA FLUMINENSE:

N. 10-VI, Armindo Barros Freire, idem para 4:080\$000.
N. 14, O mesmo, idem para 7:500\$000.
N. 44, Rodolpho Lima Vasconcellos, idem para 4:200\$000.
N. 48, Euclides de Carvalho Costa, idem para 7:300\$000.
N. 50, Ferdinando Petraglia, idem para 3:000\$000.
N. 52, Manoel da Costa, idem para 4:560\$000.

TRAVESSA CASSIANO:

N. 25, Mathilde C. S. Rodrigues, idem para 6:000\$000.
N. 4, Francisco Alves d'Oliveira Lopes, alterado o valor locativo para 4:560\$000.

RUA ALMIRANTE BALTHAZAR:

N. 37, V. O. D. N. S. Monte do Carmo, idem para 4:200\$000.

RUA TAYLOR:

N. 159, Antonio Pedroso Souto, idem, para 5:600\$000.
N. 32, Francilina Emilia Leitão, idem, para 8:400\$000.
N. 80, Albino Ferreira Coelho Pereira, idem, para 5:400\$000.
N. 86, Antonio J. B. F. Ribeiro, idem para 6:000\$000.
N. 88, Avelino Dias Carneiro, idem, para 4:200\$000.
N. 94, Maria Isabel Teixeira Silva, idem, para 5:400\$000.
N. 116, Ernesto G. Fontes, idem, para 6:000\$000.

RUA CANDIDO MENDES:

N. 135, Euphrosina Torres Pacheco, idem, para 10:800\$000.
N. 147, Dionysia C. Castro Cerqueira, idem para 4:800\$000.
N. 18-V, Rita Gonçalves Santos, idem para 4:800\$000.
N. 20-I, Fil Frank, idem para 4:200\$000.
N. 20-II, o mesmo, idem para 4:200\$000.
N. 20-III, o mesmo, idem para 4:200\$000.
N. 20-IV, Celso A. Moraes Sarmiento, alterado o valor locativo para 4:200\$000.
N. 20, Fia Frank, idem para 6:800\$000.
N. 116, Cyrillo Silva Cesar, idem para 8:400\$000.
N. 118, João Sebastião de Freitas e outros, idem para 6:300\$000.

RUA TRIUNFO:

N. 63, Domingos e outro, idem, para 6:000\$000.
N. 50, Manoel R. M. Vasconcellos, idem, para 4:200\$000.

RUA TEREZOPOLIS:

N. 18-I, João Antonio Almeida Gonzaga, idem para 4:800\$000.
N. 18-II, o mesmo, idem para 3:220\$000.
N. 18-III, o mesmo, idem para 3:120\$000.

RUA VISCONDE PARANAGUA:

N. 57, Miguel de Oliveira e outros, idem para 4:200\$000.

N. 59, Antonio Souza Oliveira, idem para 6:000\$000.
N. 65, Rudolpho Langer, idem para 6:900\$000.

TRAVESSA FLUMINENSE:

N. 2, José Napoles Ribeiro, idem para 3:400\$000.
N. 4, o mesmo, idem para 3:000\$000.
N. 6, o mesmo, idem para 2:500\$000.
N. 8, o mesmo, idem para 2:200\$000.
N. 16, o mesmo, idem para 3:000\$000.
N. 18, o mesmo, idem para 1:920\$000.
N. 20, José Napoles Ribeiro, alterado o valor locativo para 2:880\$000.
N. 22, o mesmo, idem para 2:400\$000.
N. 24, o mesmo, idem para 2:880\$000.
N. 26, o mesmo, idem para 2:760\$000.
N. 28, o mesmo, idem para 5:200\$000.

RUA MORAES E VALLE:

N. 25, Antonio Almeida, idem para 4:800\$000.
N. 29, Joaquim da Costa Torres, idem para 4:200\$000.
N. 33, Isaura C. Torres Marques, idem para 6:000\$000.
N. 35, a mesma, idem, 6:000\$000.
N. 41, Felizardo V. Fernandes, idem para 3:700\$000.
N. 51, Emilia e outro, idem para réis 6:600\$000.
N. 18, Marietta Kinglhofer, idem para 6:600\$000.
N. 24, Isaura Costa Marques, idem para 6:000\$000.
N. 32, Augusto José Alves, idem para 3:600\$000.
N. 30, Irene Caldaran, idem para 10:200\$000.
N. 52, Convento do Carmo, idem para 3:840\$000.

RUA ORIENTE:

N. 43, Maria Pereira Coutinho, idem para 6:600\$000.
N. 103, Manoel Duarte Ribeiro, idem para 6:600\$000.
N. 78, Iracema de Oliveira, idem para 6:300\$000.

RUA PETROPOLIS:

N. 7, Maria Luiza Godoy, alterado o valor locativo para 3:960\$000.
N. 43, Maria I. Maia Braga, idem para 6:000\$000.
N. 4, João Pedro Caminha, idem para 8:600\$000.
N. 8, Dora Maria T. Caminha Chermom, idem para 9:700\$000.
N. 12, Rodrigo Monteiro Guedes, idem para 4:300\$000.
N. 20, José Antonio Cunha, idem para 5:280\$000.

RUA SANTO AMARO:

N. 29-I, Custodio José dos Santos, idem para 1:920\$000.
N. 29-IV, Lydia dos Santos Abreu, idem para 4:080\$000.
N. 29-VIII, Alfredo Carvalho Gomes, idem para 11:000\$000.

N. 29-IX, Joaquim Eugenio Moreira da Silva, incluído com uma pena e com o valor locativo de 5:400\$000.
N. 29-XIV, Custodio José dos Santos, alterado o valor locativo para 3:600\$000.
N. 61-I, Agrippino Menezes Serra, idem para 4:200\$000.
Ns. 89/92, José Bessa Menezes, idem para 6:600\$000 e para duas penas.
N. 99, José Ferreira, idem para réis 6:600\$000.

N. 101, José Ferreira Filho, idem para 5:400\$000.
N. 127, Paulo Augusto Filgueiras, idem para 4:080\$000.
N. 161, Francisco Antonio Pereira, idem para 4:800\$000.
N. 163, o mesmo, idem para 3:600\$000.
N. 197, Cesar Esteves, incluído com uma pena e valor locativo de 8:400\$000.
N. 98, Rosauero Zambrono, idem para 4:032\$000.
N. 102, Clotilde Daudt Lyra, idem para 7:200\$000.
N. 130, Nicolau Eloy Schamprou, idem para 4:200\$000.
N. 140, José Almeida Rosa, idem para 6:000\$000.
N. 288, Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, uma pena com valor locativo de 8:40\$0000.

RUA SANTA CHRISTINA:

N. 61, José Lourenço Marques, idem para 4:200\$000.
N. 121, Deolinda Lopes Rocha, idem para 4:800\$000.
N. 163 — Angelo Bevilacqua, idem para 6:000\$000.
N. 165-II, Manoel D. Ribeiro, idem para 5:280\$000.
N. 14, Gaspar José de Barros, idem para 8:700\$000.
N. 16, o mesmo, idem para 8:700\$000.
N. 28, Esther Bresser, idem para réis 7:800\$000.
N. 52, Theophilo M. Almeida, idem para 6:000\$000.
N. 100, Francisco Cardoso, alterado o valor locativo para 4:200\$000.
N. 102, Nelson e Newton, idem para 4:200\$000.
N. 104, With Eichhoff, idem para réis 7:800\$000.
N. 140, Lucis Bussier, idem para réis 9:600\$000.

RUA BUARQUE DE MACEDO:

N. 55, Maria José C. Peixoto, idem para 6:000\$000.
N. 63, José Affonso Guimarães, idem para 6:000\$000.
N. 75, Maria Encarnação Souza, idem para 8:400\$000.

RUA 2 DE DEZEMBRO:

N. 26, Antonio Costa, alterado para réis 10:200\$000.
N. 50-VIII, Bernardino S. Portugal, idem para 2:400\$000.
N. 52, o mesmo, idem para 2:400\$000.
N. 62-III, o mesmo, idem para réis 2:400\$000.
N. 62-V, o mesmo, idem para réis 2:040\$000.
N. 64-, o mesmo, idem para 6:000\$000.
N. 62-VIII, o mesmo, idem para 2:400\$000.
N. 70-III, o mesmo, idem para réis 4:200\$000.
N. 70-V, Caetano Gonçalves de Araujo, idem para 4:800\$000.
N. 70-VI, o mesmo, idem 4:800\$000.
N. 152, Rosa Clara J. Bastos, idem para 7:100\$000.

RUA CARVALHO MONTEIRO:

N. 57, Antonio da Silva Moreira, alterado o valor locativo para 4:800\$000.
N. 61, Miguel Oliveira Couto, idem, para 6:000\$000.

RUA TAVARES BASTOS:

N. 15, João Santiago, idem para réis 5:400\$000.
N. 17, Manoel Alvaes Pacheco Guimarães, idem para 4:560\$000.

N. 21-XIV, Antonio Cid Loureiro, idem para 4:800\$000.

N. 21-XVI, Antonio Cid Loureiro, idem para 4:500\$000.

N. 123, Elisabeth Valasse Rier, idem para 4:800\$000.

N. 153-I, Maria Luiza e outros, idem para 6:960\$000.

N. 153-III, Paulo Benedetti, idem para 4:800\$000.

N. 153-IV, Vicente e Helena Franco, idem para 8:400\$000.

N. 297, Ricardo Woebel, idem para 5:400\$000.

N. 6-IV, Francisco L. Correia Silva, idem para 3:000\$000.

N. 14, Francisco S. Correia Silva, idem para 4:020\$000.

N. 16, Francisco S. Correia Silva, idem para 4:200\$000.

N. 18, Francisco S. Correia Silva, idem para 4:200\$000.

N. 22, Francisco S. Correia da Silva, idem para 4:200\$000.

N. 26, Francisco S. Correia da Silva, idem para 4:200\$000.

N. 97, Augusto Costa Guimarães, alterado para 6:900\$000.

N. 122-V, I. Príncipe Apostolo S. Pedro, idem para 4:200\$000.

N. 124, Augusto Costa Guimarães, idem para 5:400\$000.

N. 142, Henrique Moritz, idem para 6:000\$000.

N. 278, Alfredo Pereira Mendes, idem para 3:000\$000.

N. 240, Alfredo Pereira Mendes, idem para 3:000\$000.

N. 244, Alfredo Pereira Mendes, idem para 4:320\$000.

N. 246, José Benito Calmonero, idem para 5:160\$000.

N. 272, José Porto Junior, idem para 4:800\$000.

N. 278, Antonio Almeida, idem para 4:800\$000.

RUA GAGO COUTINHO.

N. 47, Alice Valverde Miranda, idem para 6:600\$000.

N. 89, Candido B. Amaral, idem para 8:100\$000.

RUA SILVEIRA MARTINS:

N. 72-II, João Leopoldo Modesto Leal, idem para 4:200\$000.

N. 72-III, o mesmo, para 4:200\$000.

N. 72-IV, o mesmo, idem para 4:200\$.

N. 72-VII, o mesmo, idem para réis 4:200\$000.

N. 72-IX, o mesmo, idem para réis 4:200\$000.

N. 72-XI, João Leopoldo Modesto Leal, alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 72, XII, o mesmo, idem, para réis 4:200\$000.

N. 76, VII, Alfredo Gomes Saavedra, idem, para 4:200\$000.

N. 76, VIII, o mesmo, idem, para réis 4:200\$000.

N. 76, IX, o mesmo, idem, para réis 4:200\$000.

N. 76 A, XI, o mesmo, idem, para réis 4:200\$000.

Beco do Pinheiro:

N. 15, I, Romano Frias Rocha, idem para 6:000\$000.

N. 15, II, O mesmo, idem para réis 6:000\$000.

N. 15, III, O mesmo, idem para réis 6:000\$000.

Rua Manoel Carneiro:

N. 25, Joaquim Pires, incluído com uma pena e valor locativo de 9:600\$000.

N. 32, Emma Rodrigues, alterado o valor locativo para 7:200\$000.

Rua Bento Lisboa:

N. 21, Maria Francisca C. Torres, idem para 6:000\$000.

N. 83, Manoel Alvares Pacheco Guimarães, idem para 4:800\$000.

N. 93, Ivone Saiwen Mendes, idem para 6:000\$000.

N. 45, Albertina Cardoso da Costa e outros, idem para 8:400\$000.

N. 149, Albertina Cardoso da Costa e outros, idem para 8:400\$000.

N. 6, Andre Gustavo Paulo de Frontin, idem para 10:200\$000.

N. 86, Rosario Lauro, idem para réis 6:000\$000.

N. 102, Christovão José Andrade, incluído com uma pena dagua no valor locativo de 1:800\$000.

N. 104, O mesmo, alterado o valor locativo para 2:760\$000.

N. 116, III, Manoel Ferreira dos Santos, idem para 3:060\$000.

N. 178, V, Alvaro Osorio de Almeida, incluído com o valor locativo de réis 6:600\$000 e uma pena.

N. 178, VI, Carlota Cardoso Osorio de Almeida, incluída com uma pena e valor 6:960\$000.

N. 178, VII, Alonso Osorio de Almeida, incluído com uma pena, valor 6:960\$000.

N. 178, VIII, o mesmo, incluído com uma pena, valor 7:200\$000.

Rua Correia Dutra:

N. 37, XXII, Marguerite Dosarini, idem para 3:940\$000.

N. 79, Antonio Francisco Nunes, idem para 7:200\$000.

N. 135, Maria Ribeiro M. de Carvalho, idem para 8:400\$000.

N. 16, Elisio Rodrigues Lima, idem para 6:000\$000.

N. 18, Elisio Rodrigues Lima, idem para 12:000\$000.

N. 42, Malvina C. Maia Chaves, idem para 6:000\$000.

N. 44, Maria Encarnação H. Souza, idem para 8:400\$000.

N. 46, Anna Ribeiro Fortes Imenes, idem para 7:200\$000.

N. 58, Francisco Antonio Rodrigues, alterado o valor locativo para 3:800\$.

N. 62, Maria A. Lima Bastos, idem para 8:160\$000.

N. 66, Germinia Augusta Seixas, idem para 6:000\$000.

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ:

N. 52, Maria José S. Santos, alterado o valor locativo para 6:000\$000.

RUA MACHADO DE ASSIS:

N. 77, Luiz Souza Teixeira e outros, alterado o valor locativo para 4:200\$.

RUA PAULA MATOS:

N. 33, José Machado Neto, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 35 A, Antonio Osorio Madahyl, alterado o valor locativo para 3:090\$.

N. 37, João de Figueiredo Lucena, idem para 4:400\$000.

N. 39, Candido de Souza Leite, idem para 6:000\$000.

N. 75, Agostinho Lopes dos Santos, idem para 4:000\$000.

N. 85, Manoel Uriabet, idem para 6:000\$000.

N. 91, Emilio Lomplet Alves, idem para o valor de 5:500\$000.

N. 99, Estephane Antonio Paschiale, idem para 7:200\$000.

N. 145, Cesar Marques, incluído com uma pena de agua com o valor locativo de 8:400\$000.

N. 155, Achilles Bove, alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 175, Luiz Gazinco, alterado o valor locativo para 4:560\$000 e incluído com uma pena de agua.

N. 179, Annucita Betara, alterado o valor para 6:000\$000.

N. 44, Candido Vicente Alves da Fonseca, idem para 4:800\$000.

N. 62, II, Domingos Alves Mesquita, idem para 1:920\$000.

N. 64, Amelia Matos da Cunha e outros, incluído com uma pena de agua com o valor locativo de 6:400\$000.

N. 76, III, Manoel Rodrigues Fampa, alterado o valor para 2:880\$000.

N. 76, V, Manoel Rodrigues Fampa, alterado o valor locativo para 2:340\$.

N. 80, Manoel Rodrigues Fampa, alterado o valor locativo para 2:280\$000.

N. 168, Crescencio Alves dos Santos, idem para 3:600\$000.

N. 172 A, Matheus Donadio, idem para 7:200\$000.

RUA PARAÍZO:

N. 1, Justino Amadeu Guerra, alterado o valor locativo para 4:500\$000.

N. 24, Carurini Babbi, idem para 8:200\$000.

N. 51, Manoel C. Oliveira Soares, idem para 1:920\$000.

N. 67, Carmela Mazzilo, idem para 5:400\$000.

N. 69, Antonio D. Rocha, idem para 7:200\$000.

N. 71, Aristides Belconello, idem para 2:400\$000.

N. 73, José Rocha Lopes, incluído com o valor locativo de 2:400\$000 e uma pena de agua.

N. 79, Adelino Martins, alterado o valor locativo para 3:800\$000.

N. 20, Foitora Giuseppe, alterado o valor locativo para 6:260\$000.

N. 24, José Simões Gonçalves, idem para 2:400\$000.

N. 70, Maria José C. Parada, alterado o valor locativo para 4:200\$000.

N. 92, Catharina Izabel Macedo, alterado o valor locativo para 2:160\$000.

N. 94, José Maria Ribeiro, alterado o valor locativo para 5:160\$000.

RUA DAS NEVES:

N. 19, Enéas Costa Brasil, alterado o valor locativo para 6:400\$000.

N. 40, Rodolpho Lima de Vasconcellos, alterado o valor locativo para réis 5:700\$000.

RUA PINTO MARTINS:

N. 9, Alice M. Azevedo Marques, incluído com uma pena de agua com o valor locativo para 7:200\$000.

N. 4, Leonor de Alcantara Bezerra, alterado o valor locativo para 10:200\$.

N. 4, fundos, Leonor de Alcantara Bezerra, alterado o valor locativo para 6:000\$000.

N. 18, Anacleto Seraphim, alterado o valor locativo para 7:800\$000.

Segunda Sub-Diretoria, 28 de dezembro de 1930. — O encarregado do lançamento, Themistocles Cavalcanti Albuquerque. — Visto, Fabio Paulo Brandão, sub-diretor.

Recuperação do Distrito Federal

IMPOSTOS DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

24º distrito

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão de lançamentos do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1932, foram feitas as seguintes alterações:

RUA ANTONIA ALEXANDRINA:

N. 97, Manoel de Souza Castro, generos alimenticios de 2ª classe, 1:200\$000, alterado o valor locativo para réis 1:800\$000.

N. 197, Amadeu Gentil, ladrilhos, fabricante, 5:400\$000, alterada a classificação para ladrilhos, fabricante e mercador, e o valor para 6:000\$000. Intimado a transferir para Silva e Abord.

N. 227, Joaquim Antonio Gonçalves, botequim, 3:600\$000, alterado para botequim, charutos e cigarros e o valor para 5:400\$000.

RUA DOMINGOS LOPES:

N. 97, Antonio Joaquim Raphael, sapateiro, 1:000\$000, alterado para réis 1:200\$000.

N. 179 — João Eduardo Marajó, botequim, 3:600\$000, idem para botequim, charutos e cigarros.

N. 251, Antonio de Moraes, botequim, 2:880\$000, alterado para 4:800\$000 e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 253 — Camillo Nascimento, açougue, 2:400\$, alterado para 4:800\$000.

N. 100, Alvaro Pereira da Silva, generos alimenticios de 2ª classe, réis 2:600\$000, idem para 4:800\$000.

N. 264, Affonso Teixeira, alfaiate com fazendas, 2:400\$000, idem para réis 4:800\$000.

N. 268 A, Francisco de Almeida Amado, calçado em pequena escala, réis 4:200\$000, idem para 4:800\$000.

N. 274 — Tuffi & Jacob, calçado e chapéu em pequena escala, 3:600\$000, idem para 4:200\$000.

N. 276, José Marques Fernandes, ferragens em pequena escala, 2:400\$000, idem para 4:800\$000.

N. 278-3C, E. A. Ferreira, fazenda em pequena escala, 4:200\$000, idem para 5:400\$000.

N. 282, A. Carneiro das Neves, ferragens em pequena escala, 4:000\$000, idem para 5:400\$000.

N. 308, J. L. Barroso Pires, calçado em pequena escala, 2:160\$000, idem para 4:800\$000.

ESTRADA MARECHAL RANGEL:

N. 219, Valentino Rink, sapateiro, 600\$000, alterado para 1:440\$000.

N. 231 — Lopes Maia & Comp., botequim, 3:600\$000, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 237, José Fernandes Teixeira, botequim, 4:800\$000, idem para botequim, charutos e cigarros e o valor para réis 5:400\$000.

N. 239, Eduardo de Almeida, botequim, 2:100\$000, idem para 4:800\$000 e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 247, Manoel Coelho Gregelias Martins, botequim 1:300\$000, idem para 3:600\$000 e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 251, J. Ferreira & Ferro, botequim, 4:800\$000, idem para botequim, charutos e cigarros e o valor para réis 7:200\$000.

N. 257, Macario Velloso, flores naturais, 600\$000, idem para 1:200\$; transferir para Francisco Monteiro.

N. 297, Antonio Marques da Silva, botequim, 4:800\$, idem para botequim, charutos e cigarros.

N. 433, Moysés Frontchuk, botequim, 4:800\$, alterado para botequim, charutos e cigarros.

N. 449, João Thomazinho, sapateiro, 1:200\$, idem para 1:800\$000.

N. 459 A, C. R. Teixeira & Irmão, generos alimenticios de 2ª, 1:800\$, idem, para 3:600\$000.

N. 463, Juvelino Cabral da Silva, botequim, 4:800\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 467, Silvino Nascimento Castro, generos alimenticios de 2ª, 2:100\$ para 4:800\$000.

N. 535, Manoel José de Carvalho, barbeiro sem perfumarias, 2:400\$, alterada a classificação para barbeiro com perfumarias.

N. 603, Francisco Duarte Ferreira, leite, mercador, 600\$, alterado o valor para 2:400\$000.

N. 615, José da Silva Novaes, botequim, 3:600\$, alterado para botequim, charutos e cigarros.

N. 637, Manoel Henrique Matheus, seralheiro, 1:200\$, intimado a apresentar coleta declarando o inicio do negocio.

N. 645 A, Raphael Bronze, louça de barro, 1:800\$, alterado para 2:400\$000.

N. 645 B, J. Pinheiro, botequim, réis 3:600\$, alterado para 4:200\$, e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 649, Felisberto Fernandes Alves, botequim, 2:100\$, idem, para 3:600\$, e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 649 A, Felisberto Fernandes Alves, materiais para construções, 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 707, A. J. Ferreira, generos alimenticios de 2ª classe, 2:400\$000 para 3:600\$000.

N. 711, Alberto Alves Moreira, botequim, 2:100\$, idem, para botequim, charutos e cigarros.

N. 723 A, Antonio Reis, botequim, réis 3:000\$, idem, para botequim, charutos e cigarros, o valor para 4:800\$000.

N. 723 B, O. Carvalho Pires, pão, mercador, 1:800\$, idem, para 3:000\$; transferir para Abel Augusto Reis.

N. 725, Manoel Alves Moura, barbeiro sem perfumarias, 2:160\$000 para réis 2:100\$000.

N. 737, Domingos Pereira de Macedo, generos alimenticios de 2ª classe, 2:800\$, idem, para 4:200\$000.

N. 16, Domingos Abrahão, fazendas, pequena escala, 1:800\$, idem para réis 2:160\$000.

N. 24, Germano Martins Cunha, botequim, 2:400\$, idem, para botequim, charutos e cigarros.

N. 333, João Gonçalves, botequim, réis 1:200\$, alterado para botequim, charutos e cigarros.

N. 370, Antonio Gonçalves Conceição, fotografo, 3:000\$, alterado para 4:800\$000.

N. 376, Francisco Moutinho & Irmão, calçado e chapéus pequena escala, idem de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 378, Francisco Moutinho & Irmão, fazendas pequena escala, 4:000\$, idem para 5:400\$000.

N. 334, Raul Cesar Osório, fazendas e armario, pequena escala, 4:400\$ para 5:400\$000.

Est. Marechal Rangel:

N. 383-B, Carvalho Gomes, botequim, 4:400\$, idem para 5:400\$ e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 430, M. Pinto, generos alimenticios de 2ª classe, 4:200\$, idem para 5:000\$000.

N. 432, Manoel Lima Franco, papel e objetos de escritório, 1:200\$, alterada a classificação para charutos e cigarros e papel e objetos de escritório, e o valor para 1:800\$000.

N. 438, Coriolano F. do Rego Barros, farmacia, 2:100\$, idem para réis 3:600\$000.

N. 484, Antão Lopes Fernandes, botequim, 1:800\$, alterado para botequim, charutos e cigarros.

N. 486, Luiz de Souza, ferragens pequena escala, 2:400\$, idem para réis 3:000\$000.

N. 628, José Fidalgo Blanco, generos al. de 2ª classe, 3:600\$, idem para réis 6:600\$000.

N. 668, Angel Ramon, botequim, réis 3:000\$, idem para 4:800\$ e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 688, Lucinda Maria de Rezende, botequim, 6:000\$, idem para botequim, charutos e cigarros.

N. 690, Dias & Gomes, generos alimenticios de 2ª classe, 3:600\$, idem para 4:200\$000.

N. 696-A, João Pereira Fonseca Noves, botequim, 1:800\$, idem para réis 2:100\$000 e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 704, Avelino Pinto, botequim, réis 4:800\$, idem para botequim, charutos e cigarros.

N. 720, Pinkas Liska, colchoeiro, vendendo moveis, 2:100\$, lançamento.

N. 752, José Dias Ferreira, 3:000\$, botequim, alterado para botequim, charutos e cigarros.

N. 802 A, José Augusto de Almeida, 2:400\$, botequim, alterado para botequim, charutos e cigarros.

N. 878, Manoel Marinho e outro, botequim, 3:600\$, idem para botequim, charutos e cigarros.

N. 878-A, Adolpho Jacinto Dias, alfaiate sem fazendas, 600\$, idem para 1:200\$000.

N. 1.010, Campos & Castro, generos alimenticios de 2ª, 1:000\$, idem para 3:600\$000.

Estrada Monsenhor Felix:

N. 25, Reynaldo Persico, sapateiro, 600\$, alterado o valor para 1:200\$000.

N. 29-A, Fausto da Silva, botequim, 1:800\$, idem para botequim, charutos e cigarros.

N. 375, 2c., Camillo Nascimento, botequim, 3:600\$, idem para botequim, charutos e cigarros.

N. 427, Fernando Zajaglia, botequim, 2:400\$, idem para botequim, charutos e cigarros.

N. 499, J. Rosa, barbeiro sem perfumarias, 1:200\$, alterado para barbeiro com perfumarias e o valor para réis 1:800\$000.

N. 623, Joaquim de Campos, generos alimenticios de 2ª classe, 1:000\$, idem, para 2:400\$000.

N. 8, José da Silva, artefatos de borracha, 1:080\$, idem para 2:400\$000.

N. 10, Pinheiro & Filho, botequim 2:400\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 220-A (Moderno, n. 482), Jayme Vieira, pão, mercador, 6:00\$, alterado o valor para 3:000\$000.

N. 398, J. J. Salomão, alfaiate com fazendas, 2:400\$, veiu da Avenida Automovel Club.

N. 400, Pedro Palhares Malafaia, colchoeiro, vendendo morins, 2:400\$, alterado o valor para 3:000\$000.

Rua Candido Benicio:

N. 133, Aleindo Ferreira Lopes, botequim, 2:400\$, alterado para botequim, charutos e cigarros, e o valor para réis 3:600\$000.

N. 323, Rubiano Pereira Lago, botequim, 3:600\$, idem, para botequim, charutos e cigarros.

N. 343, José Joaquim Faria, botequim, 3:000\$, alterado para botequim, charutos e cigarros.

N. 347, Antonio Augusto Ramos, pão mercador, 1:200\$, alterado o valor para 1:800\$000.

N. 453, A. Costa & Irmão, botequim, 4:800\$, alterado para 6:000\$ e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 577-A, José Rodrigues de Paula, ferragens, pequena escala, 2:900\$, alterado o valor para 3:000\$000.

624, Arnaldo de Oliveira Monteiro, louça de barro, 1:800\$, alterada a classificação para cereais e outros generos e louça de barro.

N. 629, Domingos Ferreira da Silva, generos alimenticios de 2ª, 1:800\$, alterado o valor para 3:000\$000.

N. 1.241, Fernandes & Abrantes, barbeiro sem perfumarias, 2:400\$, alterada a classificação para barbeiro com perfumarias.

N. 26, Joaquim Pereira de Magalhães Sobrinho, botequim, 3:000\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 86, João de Abreu, barbeiro sem perfumarias, 840\$, alterado o valor para 1:200\$000.

N. 86, Jorge Ferreira de Matos, botequim, idem, para 1:920\$000.

N. 146, A. Fernandes da Torre, generos alimenticios de 2ª classe, 3:600\$, idem, para 4:800\$000.

N. 200, Miguel Conte, 3:900\$, maquinas de costuras, alterado o valor para 4:800\$000, intimado a requerer transferencia de local.

N. 204, Clarinda da Silva, 1:200\$000, botequim, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 314, José Sobrinho, botequim, e cigarros.

N. 320, Gonzatto Oisola, sapateiro, 6:000\$, alterado para 1:200\$000.

N. 398, Manoel Gonçalves, lenha e louça de barro, 1:440\$, idem, para réis 2:400\$000.

N. 506, Geraldo da Costa Valladares, botequim, 3:000\$000, idem para réis 3:600\$000 e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 612, Antonio Aguilar Diogenes, botequim 3:000\$000 idem para botequim, charutos e cigarros.

N. 1.166, Annibal Machado, botequim, 2:400\$000, idem para botequim, charutos e cigarros.

RUA DA ESTAÇÃO:

N. 1, R. Costa & Souza, botequim, 3:600\$000, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 11, Manoel Ferreira Marcellino, botequim, 1:800\$000, idem para botequim charutos e cigarros.

N. 17, Rosa de Araujo Campos, botequim, 840\$000, idem para botequim, charutos e cigarros e o valor para réis 2:400\$000.

N. 19-A, José Cerveira, calçado pequena escala, 744\$000, idem para réis 1:200\$000.

N. 26, Antonio Alves da Silva, alfaiate, sem fazendas, 2:400\$000, idem para 3:000\$000.

N. 38, Gabriel Zaram, fazendas pequena escala, 1:080\$000, intimada a requerer a mudança do n. 44, para o número á margem.

RUA CAPITÃO MACIEIRA:

N. 31, Victorino Rodrigues, botequim, 1:800\$000, alterado o valor para réis 2:400\$000 e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 37-A, Antonio Albano Alves, botequim, 2:000\$000, alterado o valor para 3:000\$000 e a classificação para botequim, charutos e cigarros intimado a requerer a mudança do n. 43, para o número á margem.

N. 45, Antonio F. da Silva D'Ouro, pão, mercador, 1:200\$000, alterado para 1:500\$000.

N. 59, Antonio Fernandes, pão, mercador, 600\$000, alterado para 1:200\$000.

RUA PADRE NOBREGA:

N. 53, 1º, Hailton Fagundes, barbeiro sem perfumarias, 1:800\$000, alterada a classificação para barbeiro com perfumarias.

N. 53, 2º, A. Santos, botequim, réis 1:800\$000, idem para botequim, charutos e cigarros e o valor para 3:000\$000.

N. 131, A. Tavares & Nobre, generos alimenticios de 2ª, 3:000\$000 idem para 4:200\$000.

N. 133, Jeronymo Pinto & Comp., botequim, 4:800\$000, alterada a classificação para botequim, bilhares, charutos e cigarros.

N. 229, Francisco Lazaro dos Santos, generos alimenticios de 2ª classe, réis 1:800\$000, alterado o valor para réis 3:000\$000.

N. 229, Alvaro Teixeira, botequim, 1:800\$000, idem para 2:400\$000 e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 10, Daniel Alvarenga Simon, botequim, 2:400\$000, idem para 3:600\$000 classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 12, Henrique Cabral de Mello, açougue, 2:880\$000, idem para réis 3:600\$000.

N. 20, Octavio Alves de Souza, generos alimenticios de 2ª classe, 2:400\$000, idem para 3:600\$000; transferir para Secundino L. Miranda.

N. 26, Themistocles Cerqueira Pinto, materiais para construção, 1:200\$, idem para 2:640\$000.

N. 88, Antonio Henriques, armadorinho e fazendas, em pequena escala, 1:200\$, idem para 2:400\$000.

N. 106, Francisco Alves Martins, estabulo, 1:200\$, idem para 1:640\$000.

N. 218, Antonio da Costa, generos alimenticios de 2ª, 1:800\$, intimado a requerer a transferencia para J. A. Carvalho.

N. 248, Seraphina Joaquina da Silva lenha e carvão, mercador, 1:200\$, alterado para 1:800\$000.

N. 350, Cardoso Ferreira da Costa, generos alimenticios de 2ª classe, réis 1:800\$, idem para 2:760\$000.

RUA FLORENTINA:

N. 45, Manoel Rodrigues Fernandes, carvão vegetal, 600\$, alterado o valor para 960\$000.

N. 2, Carlos Moreira Bastos, botequim, 2:160\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

RUA AMALIA:

N. 153, Francisco Desiderio Corrêa, lenha e louça de barro, 1:200\$ e o pão mercador, 600\$, alterado para um só lançamento, pão mercador e lenha e louça de barro, valor de 1:800\$, por ter comunicação interna.

RUA MELLO MORAES:

N. 1, Benedicto Alves dos Santos, generos alimenticios de 2ª classe, alterado para 3:600\$.

RUA CARDOSOS:

N. 53, Antonio Vieira, lenha e carvão, 960\$, alterado o valor para 2:400\$000.

N. 55, Benjamin Marques Loureiro, generos alimenticios de 2ª classe, réis 2:000\$, idem para 4:800\$000.

N. 179, Vieira & Paes, generos alimenticios de 2ª classe, 2:800\$, idem para 4:800\$, fazer a transferencia para Olympio Alves.

N. 12, Malaquias Augusto Sampaio, carpinteiro, 2:000\$, alterado para réis 3:600\$000.

N. 18, Lopes & Henriques, garage, 4:800\$000, alterada a classificação para garage e mercador de gasolina.

N. 254, David Rodrigues Carneiro, carpinteiro, 720\$, alterada a classificação para marceneiro e o valor para réis 1:440\$000.

N. 274 A, José Joaquim Faria, botequim, 4:000\$ idem para botequim, charutos e cigarros.

N. 312, Betrimilda de Jesus, lenha e louça de barro, mudança da rua Padre Nobrega n. 350 A, 1:440\$, fazer a transferencia do local.

RUA D. CLARA:

N. 45, Joaquina Alves de Carvalho, botequim, 2:400\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 207, Ovidio Pinto Ferreira, botequim, 3:000\$, idem para botequim, charutos e cigarros.

N. 126, José Pereira dos Santos, botequim, 3:000\$ idem, para botequim, charutos e cigarros.

RUA MARIA JOSE:

N. 106, Antonio F. da Silva D'Ouro, padaria, 2:400\$, alterado o valor para 3:000\$000.

N. 110, Machado & Fernandes, generos alimenticios de 2ª classe, 1:800\$, intimado a requerer a transferencia para a firma Machado Fernandes & Comp.

N. 186, Abílio Aguiar & Irmão, gêneros alimentícios de 2ª, 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) alterado o valor para 3:600\$000.

RUA CIRCULAR.

N. 57, Luiz Fernandes da Costa, gêneros alimentícios de 2ª, 3:600\$000, idem para 5:400\$000;

N. 59, João Corrêa de Azevedo, barbeiro, sem perfumarias, alterado para barbeiro com perfumarias, conservado o valor de 2:140\$000;

N. 125, Manoel Gonçalves Pinto, botequim, 2:400\$000, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

TRAVESSA CARLOS XAVIER:

N. 102, Pedro Angelo, botequim réis, 2:000\$000, idem, para botequim charutos e cigarros.

LARGO DO CAMPINHO:

N. 11, Gonçalves & Vinhaes, botequim, 4:600\$000, idem para botequim, charutos e cigarros;

N. 15, Mario Bianchi, artefatos de borracha e máquinas, 3:860\$000, alterado o valor para 4:800\$000.

ESTRADA DA TIJUCA:

N. 1, Antonio Esteves, carvão vegetal, 600\$000, primeiro lançamento. Intimado a apresentar coleta, declarando o início do negócio;

N. 2, João Maram, fazendas pequena escala, 720\$000, alterado o valor para 1:800\$000;

N. 12, José Alípio de Carvalho, gêneros alimentícios de 2ª, 1:200\$000, idem para 2:400\$000. Intimado a fazer transferência para Souza & Esteves.

RUA EDGARD WERNECK:

N. 82, Pedro Pacheco, gêneros alimentícios de 2ª, 3:000\$000, intimado a fazer a transferência para E. B. Palmeira.

ESTRADA TRES RIOS:

N. 55, Anthero Adjuto Lopes dos Santos e outro, plantas e flores naturais, 600\$000, primeiro lançamento.

LARGO DO TANQUE:

N. 3, José Augusto Godinho, botequim, 2:400\$000, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros;

N. 13, Aristides Pereira Leal, barbeiro sem perfumarias, 1:800\$000, intimado a requerer a transferência para Jacob Milhenes.

RUA 21 DE ABRIL:

N. 78, A. M. Teixeira, gêneros alimentícios de 2ª, 2:400\$000, alterado o valor para 3:600\$000.

RUA REPUBLICA:

N. 8, Simeão Gomes Ramadinha, gêneros alimentícios de 2ª, 3:000\$000.

N. 10, Antonio Porto Corrêa, marceneiro, 1:200\$000, primeiro lançamento. Intimado a apresentar coleta.

RUA BERNARDO GUIMARAES:

N. 66, Monteiro & Carneiro, botequim, 3:000\$000, intimado a requerer a transferência para Carneiro & Martins;

N. 104, Antonio da Costa & Comp., gêneros alimentícios de 2ª, 1:800\$000, al-

terado o valor para 3:000\$000. Intimado a transferir para Manoel Peixoto Antunes e em seguida para Rodrigo Falcão.

RUA SOUTO:

N. 158, Jayde Medeiros Barbosa, botequim, 1:200\$000, idem para 2:400\$000, e a classificação para botequim, charutos e cigarros;

N. 109, Souza Braga & Comp., gêneros alimentícios, de 2ª, 1:200\$000. idem para 4:800\$000. Fazer a transferência para João Alves de Carvalho.

RUA AMALIA:

N. 62, Margarida Victoria Cordeiro, botequim, 1:200\$, alterado o valor para 1:800\$ e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

RUA CORONEL RANGEL:

N. 101, Maria Daudt, fazendas em pequena escala, mudança do n. 30 da mesma rua, 2:400\$000.

N. 377, Simões & Teixeira, acessórios de borracha, 4:000\$, alterada a classificação para acessórios de borracha e mercador de gasolina.

N. 4, Marques & Comp., botequim, 6:000\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 6, Anna Ferreira da Silva, calçados em pequena escala, 3:000\$, alterado para calçado em pequena escala, sapataria e engraxador, e o valor para réis 4:800\$000.

N. 30 A, Souza Braga & Comp., gêneros alimentícios, de 2ª, 3:000\$, idem para 3:600\$000.

N. 32, Oliveira & Castro, flores artificiais, 2:400\$, idem para 3:600\$000.

N. 298, Cuvinho & Salgado, pão, mercador, primeiro lançamento, 1:800\$000.

N. 240, Joaquim de Souza Castro, botequim, 1:800\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 440, Joaquim Coelho, botequim, 2:400\$, idem para botequim, charutos e cigarros e o valor para 3:600\$000.

N. 442, J. Evangelista & Comp., farmácia, 2:400\$, idem para 3:000\$000. Intimados a fazer a transferência para a firma José Passos Costa.

N. 444, Antonio da Silva Mello, móveis usados, 2:400\$, alterada a classificação para colchoeiro e móveis. Intimado a transferir para José dos Santos Marinho.

N. 452, Fortunato & Lemos, garage, 9:600\$, alterada a classificação para garage e mercador de gasolina, e o valor para 12:000\$000.

RUA BARÃO:

N. 149, João Talleiro de Carvalho, gêneros alimentícios de 2ª, alterado o valor de 1:200\$ para 1:440\$000.

N. 151, Souza & Santos, botequim, 3:600\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

ESTRADA DA FREGUEZIA:

N. 7, Jacob Milienne, fazendas em pequena escala, 1:440\$, alterado o valor para 2:000\$000.

N. 9 A, Albino Calheiros, barbeiro sem perfumarias, 1:200\$, idem para 1:440\$, e a classificação para barbeiro com perfumarias.

N. 35, Henrique Lamas, açougue, réis 2:400\$, idem para 3:000\$000.

N. 51, José Corrêa da Silva, carpinteiro, 1:800\$, idem para 2:400\$000.

N. 165, Noemia Maria Pereira, gêneros alimentícios de 2ª classe, 1:800\$, alterado para 3:000\$000.

N. 539, Manoel Augusto Martins, botequim, 3:000\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 821, José Pinto de Araujo, botequim, 4:000\$, idem para botequim, charutos e cigarros.

N. 825, Leopoldo Felicidade, gêneros alimentícios de 2ª, 3:600\$, intimado a fazer a transferência para a firma Antonio da Silva Montella.

N. 915, Francisco Mariz, gêneros alimentícios de 2ª classe, 2:400\$, alterado o valor para 3:600\$000.

N. 1.095, Seraphim, Lopes & Irmão, gêneros alimentícios de 2ª classe, 1:800\$ idem, para 3:000\$000.

N. 1.099, João Baptista Ribeiro, botequim, 2:200\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 1.151, Manoel Santos Martins, gasolina (mercador), 1:200\$, primeiro lançamento. Intimado a apresentar coleta declarando o início do negócio.

N. 876, Luiz Anselmo Sampaio, barbeiro sem perfumarias, 840\$, alterado o valor para 1:200\$000.

ESTRADA DA FREGUEZIA:

N. 3, Alexandre Marques Fernandes, botequim, 4:000\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 9, Salvador João, vassouras grossas, fabricante, 1:200\$, alterado o valor para 1:800\$000.

N. 11, Salvador João, gêneros alimentícios de 2ª classe, 1:800\$, alterado o valor para 2:400\$000.

N. 377, Antonio José Soares, lançado pela Estrada da Tindiba n. 2, barbeiro sem perfumarias, 400\$, alterado o valor para 1:200\$. Intimado a fazer a transferência para a firma Carvalho Souza e a mudança para o local á margem.

RUA ELIAS DA SILVA:

N. 1, Aristides Pereira, sapateira, alterado o valor de 600\$ para 1:200\$000.

N. 213, Henrique da Silva, botequim, 2:400\$, alterado o valor locativo para 3:600\$ e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 267, Armino Lopes, botequim, 4:000\$, intimado a transferir para Firmino Domingos Antunes, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 269, Raphael Caputo, bombeiro hidráulico e fogões de ferro, 3:600\$, intimado a transferir para Manoel Rodrigues Gonçalves e alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 271, Armino Lopes, gêneros alimentícios de 2ª classe, 3:360\$, idem para 4:200\$000.

N. 275, J. M. Mendes & Comp., farmácia, 2:4000\$, intimado a transferir para Adamastor & Comp. e alterado o valor locativo para 3:600\$000.

N. 281, F. Pereira, papel e objetos de escritório, espelhos e quadros, 1:800\$, alterado para 2:640\$000.

N. 283, Emilio de Souza Pereira, colado em pequena escala, 1:300\$ para 2:640\$000.

N. 285, Bonifácio Rodrigues, botequim e casa de pasto, 6:600\$, alterado o valor locativo para 7:200\$ e a classificação para botequim, casa de pasto, bilhares e charutos, e cigarros.

N. 299, Calixto Felipe, fazendas em pequena escala, idem de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 301, Domingos Ayres, barbeiro com perfumarias, 1:200\$, intimado a transferir para J. Oliveira.

N. 301, Pinheiro & Brito, botequim, 1:200\$, alterado para 5:400\$ e a classificação para charutos e cigarros e botequim.

N. 305, João Pedro Ferreira, sapateiro, 1:800\$, para 2:640\$000.

N. 329, Ribeiro & Alves, generos alimentícios de 2ª classe, 5:400\$, intimado a transferir para Adão Augusto Carmel.

N. 335, José Prestes, botequim, 1:800\$, alterado o valor para 3:600\$ e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 345, A. Joaquim Duarte, serralheiro, 1:800\$, idem para mercador de fogões de ferro e o valor para 3:000\$000.

N. 353, José dos Santos Barbosa, marmoreiro, 2:400\$, alterado para 3:600\$000.

N. 357, Antonio da Costa & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, 2:160\$, para 3:000\$; intimado a transferir para B. Martins & Lago.

N. 363, J. Rodrigues & Gonçalves, botequim, 2:400\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 369, Julio Gonçalves Fernandes, botequim, 4:200\$, idem para botequim, charutos e cigarros; intimado a fazer a transferencia para Manoel Rodrigues Pereira.

N. 403, Assis & Costa, concertador de automoveis, 5:000\$, alterado o valor para 6:000\$ e a classificação para mercador de artefatos de borracha e automoveis, concertador.

N. 427, Adelio da Silva, generos alimentícios de 2ª classe, 2:160\$, pela rua Padre Nobrega n. 83, intimado a requerer a transferencia do local e a da firma para Augusto Pinto & Comp.

RUA NORVAL DE GOUVEA

N. 21, Joaquim Faria Coelho, garage, 3:600\$, alterado o valor para 9:600\$ e a classificação para garage e mercador de gasolina; intimado a fazer a transferencia para Gonçalves & Costa.

N. 73, Walter Granja, accessorios de borracha, para automoveis, 3:600\$, alterado para 4:200\$, intimado a transferir para Manoel Pereira Pinto.

N. 109, Barbosa de Andrade & Comp., fabricante de margarina, alterado de 9:000\$ para 10:800\$000.

N. 117, João Gomes & Silva, botequim, 3:600\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 135, Luiz Pires & Comp., alfaiate, com fazendas, idem de 3:400\$ para 4:800\$000.

RUA MARIA PASSOS:

N. 50, Dr. Hilario Costa, medico, intimado a apresentar coleta.

N. 68, Lazaro Pereira da Silva, generos alimentícios de 2ª classe, 3:600\$, alterado para 4:800\$000.

N. 82, Casemiro Antunes, açougue, idem, de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 81, Pereira & Faris, botequim, réis 3:100\$ alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 90, Manoelito Alves de Macedo, 2:000\$ idem para 3:200\$000.

N. 92, A. José Antonio Duarte, sapateiro, idem de 600\$ para 1:200\$000.

N. 92, Antonio Carvalho de Souza, ferragens em pequena escala, 3:000\$, idem para 4:000\$000.

N. 94 e fundos, José Firmino Ferreira, generos alimentícios de 2ª classe, 3:600\$, alterado para generos alimentícios de 2ª classe e fabricante de massas e o valor locativo para 5:400\$000.

N. 96, Agostinho Rodrigues Simões, barbeiro sem perfumarias, 2:400\$, alterada a classificação para barbeiro com perfumarias.

N. 98, José Firmino Ferreira, botequim, 2:000\$, alterado para botequim, charutos e cigarros e o valor para réis 4:200\$000.

N. 100, A. A. Lima, calçado em pequena escala, 3:000\$, alterado para calçado em pequena escala e barbeiro e o valor para 3:600\$000.

N. 102, Elias Miguel, fazendas e armario em pequena escala, veio da rua Carolina Machado n. 314, valor locativo 2:400\$000.

N. 101, Paulino Gomes Borges, botequim, 3:600\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros e o valor para 5:400\$000.

PRAÇA QUINTINO BOCAIUVO:

N. 5, Francelino Joaquim Pereira, lenha e carvão, 2:160\$, alterado o valor para 3:000\$000.

N. 7, S. S. Pires, ferragens em pequena escala, 3:000\$, idem para réis 4:000\$000.

N. 13, M. Fernandes & Amaral, botequim, 5:400\$, idem para 7:200\$ e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 12, Alcídio Abílio Coelho, barbeiro, sem perfumarias, 2:400\$, idem para 3:000\$000.

N. 14, Antonio Blanco, botequim, réis 2:400\$, alterada a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 16, A. G. Carvalho & Comp., farmacia, 1:560\$, idem para 2:160\$000.

RUA FRANCISCO VALLE:

N. 31, Adelino Martins de Mello, botequim, 1:440\$, alterado o valor para 3:600\$, e a classificação para botequim, charutos e cigarros.

N. 31, Miguel Messina, sapateiro, réis 960\$, idem para 1:200\$000, intimado a transferir para Domingos Pinto da Silva.

N. 33, Amadeu dos Santos, lenha e carvão, 600\$0, idem para 1:800\$000.

N. 35, Antonio Pereira de Souza, generos alimentícios de 2ª classe, início de negocio, valor locativo 2:400\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 4 de dezembro de 1931. — Mario das Chagas Rosa, 1º escrivão encarregado do 24º Distrito. — Confere, T. Lessa. — João Manhães. — Visto, Fabio Paulo Ruêno Brandão, sub-diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado fiscal do Imposto sobre a Renda, lorno publico que vão ser remetidas ao 3º procurador da Republica, para os fins de cobrança executiva, as certidões de divida do imposto sobre a renda, do anno de 1929,

que deixaram de pagar no devido tempo, por terem sido devolvidas as respectivas notificações:

752, M. A. Teixeira & Comp., avenida Henrique Valladares n. 75.

8.872, M. Baptista & Comp., estrada Portella n. 10.

10.344, M. Barbosa & Irmão, rua Marquez de Sapucahy n. 23.

9.624, M. Barros & Comp., rua São José n. 70, 1º andar.

4.267, M. Borges & Gonçalves, rua Haddock Lobo.

10.343, M. Borges & Pereira, rua Archias Cordeiro n. 216.

6.871, M. Botsman & Comp. Ltda., rua Senador Euzebio n. 91.

6.870, M. Camara & Comp., rua Frei Caneca n. 248.

7.661, M. Castilho & Comp., rua Camerino n. 3.

1.952, M. Conde & Benito, rua de São Pedro n. 250.

9.623, M. Cunha & Irmãos, rua de São José n. 36.

10.402, M. Cysneiros & Comp., rua da Conceição n. 19.

8.894, M. F. Cunha & Comp., rua Republica do Peru n. 60.

6.869, M. F. Lopes & Comp., rua de São Clemente n. 62.

1.951, M. Fernandes & Marinho, rua Tobias Barreto n. 135.

10.342, M. France & Comp., avenida Amaro Cavalcanti n. 103.

1.849, M. Freire & Costa, rua do Passeio n. 70.

1.950, M. Galhardo & Ferreira, rua Cajdeiros n. 41.

3.811, M. Martins & Madureira, rua Sacadura Cabral n. 285.

2.093, M. Martins & Marinho, rua de São José n. 21, 1º andar.

3.810, M. Martins & Santos, avenida 28 de Setembro n. 420.

1.848, M. Ministerio & Comp., rua Visconde de Itauna n. 45.

3.809, M. Netto & Comp., rua de São José n. 1 A.

1.846, M. Pereira & Marques, rua Evaristo da Veiga n. 75.

1.845, M. Pinheiro & Comp., rua Jockey Club n. 310.

3.808, M. Pires & Comp., rua Campos Salles n. 150.

1.844, M. Ramalho & Comp., rua de São Christovão n. 617.

3.807, M. Reis & Comp., rua do Catete n. 133.

9.621, M. Ribas & Comp., estrada Mathebal Rangel n. 24.

1.843, M. Ribeiro & Braz, rua Itauna n. 293.

6.868, M. Rodrigues & Comp. Ltda., rua Borda do Mato n. 35.

3, M. Rodrigues & Santos, rua Voluntarios da Patria n. 341.

3.806, M. Saramago & Comp., rua Vasco da Gama n. 13.

5.102, M. Sardinha & Comp., rua Acre n. 36.

4.918, M. Silva Costa & Comp., rua São Leopoldo n. 259.

3.805, M. Tijorio & Baptista, rua Oito de Dezembro n. 42.

1.842, M. Victor A. Comp. Limitada, rua Marcellio Dias n. 6.

1.841, Maack — Rinhardt, rua dos Ourives n. 145, sobrado.

6.653, Mabarella — Calil Ferez, rua Carolina Meyer n. 19.

2, Macahiba — Walter, Av. Mem de Sá n. 101, sobrado.

1, Machayba Junior — Luiz, rua Sylvio Romero n. 37.

- 10.551, Macdonald A., rua da Alfandega ns. 25/27.
- 10.567, Macedo — Alfredo Fernandes de, rua Maria Luiza n. 211.
- 3.804, Macedo — Antenor Liberato de (Dr.), rua da Lapa n. 40.
- 8.893, Macedo — Antonio, rua João Rego n. 144.
- 8.892, Macedo — Antonio Henrique de, rua Uranos n. 186.
- 3.802, Macedo — Arnaldo José de (Dr.), rua da Candelaria n. 91.
- 3.801, Macedo — Bemvindo, rua Aque-
duto n. 324.
- 3.800, Macedo — Bento Botelho, pra-
ça Olavo Bilac n. 13.
- 3.799, Macedo — Edgard, rua Bene-
dictinos ns. 15/17.
- 4.264, Macedo — Francisco de, rua
Haddock Lobo n. 163.
- 4.917, Macedo — J., Av. Rio Bran-
co n. 37.
- 3.798, Macedo — João Araripe, rua
Porto Alegre n. 21.
- 1.838, Macedo — João Baptista, rua
Senador Jaguaribe n. 42.
- 1.837, Macedo — João Paulo de,
Lloyd Brasileiro.
- 11.411, Macedo — L. Dantas de, rua
da Quitanda n. 157.
- 3.05, Macedo — Lino Alves, rua Lus-
idio Lago n. 18.
- 1.836, Macedo — Manoel Alves de,
rua da Alfandega n. 88.
- 3.797, Macedo — Miguel, rua Monte
Alegre n. 30 A.
- 6.867, Macedo — Ramiro, Av. Rio
Branco n. 139.
- 3.796, Macedo — Serzio Teixeira de,
rua Corrêa Dutra n. 29.
- 1.832, Macedo Junior — Martins Mo-
reira, rua Juvenal Galeno n. 12 (Ola-
ria).
- 4.916, Machado, rua da Quitanda nu-
mero 20.
- 11.410, Machado — Agripino, rua
do Senador n. 10, 2ª loja.
- 3.152, Machado — Albano José, rua
Thompson Flores n. 26.
- 3.795, Machado — Alberto (Dr.),
bordo M. S. Araranguá (Lloyd Nacio-
nal).
- 3.625, Machado — Alcindo Vieira,
2ª divisão da Estrada de Ferro Central
do Brasil.
- 11.409, Machado — Alfredina Noguei-
ra, Av. dos Democraticos n. 1.178.
- 3.622, Machado — Alfredo M., tra-
vessa Benjamin Constant n. 37.
- 9.618, Machado — Antonio, rua Pe-
reira Nunes n. 179.
- 4.575, Machado — Antonio da Rocha,
rua Goiás n. 84.
- 3.620, Machado — Armando Faria,
rua Gomes Carneiro n. 54.
- 6.649, Machado — Aurelio, rua Eva-
risto da Veiga n. 132.
- 6.647, Machado — Bernardino C.,
Av. Mem. de Sá n. 88.
- 2.092, Machado Borges & Comp., rua
Barão de Mesquita n. 958.
- 9.617, Machado — Christiano Alves,
travessa do Comercio n. 20.
- 7.071, Machado — Cintra, rua dos Ou-
rives n. 39.
- 9.616, Machado & Comp., rua Gonçal-
ves Dias n. 16, 2º andar.
- 2.200, Machado & Comp., rua Cabu-
çu n. 40.
- 10.658, Machado — Ernesto Perozzi,
Inspeção Federal de Obras contra a
Seca.
- 8.890, Machado — F. Lino, rua dos
Ourives n. 29.
- 8.891, Machado Ferrari & Comp., Li-
mitada, rua Conde de Bonfim n. 245.
- 4.262, Machado & Ferreira, rua Mariz
e Barros n. 87.
- 3.618, Machado — Francisco, rua Cor-
rêa Dutra n. 75.
- 2.091, Machado — Francisco Fernan-
des, beco dos Ferreiros n. 17.
- 10.699, Machado — Francisco Vieira,
Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.837, Machado Gama & Comp., rua
Visconde de Inhauma n. 66.
- 2.199, Machado — Gaspar José, rua
Barão de Itapagipe n. 138.
- 10.952, Machado — Hermentina Mon-
teiro, rua General Camara n. 399.
- 3.615, Machado — Honorio Netto, Av.
28 de Setembro n. 98.
- 3.614, Machado — Ilydio de Oliveira,
Av. Salvador de Sá 2.
- 9.615, Machado — Ismael, Av. Sub-
urbana n. 2.879.
- 6.645, Machado — Israel, rua Viscon-
de de Paranaguá n. 63.
- 9.614, Machado — Januario Fran-
cisco, rua Nova Medeiros Passos n. 200.
- 4.508, Machado — João, rua do Pas-
seio n. 2, 8º andar.
- 4.607, Machado — João Gabriel da
Matta, Inspeção Federal de O. Contra
a Seca.
- 6.644, Machado — João Moraes, rua
do Passeio n. 2, 9º andar.
- 3.613, Machado — Joaquim, rua Deze-
seis ns. 77/79.
- 4.452, Machado — Joaquim, rua Ba-
rão de Cotegipe n. 125.
- 3.611, Machado — José Muniz, 2ª Di-
visão da Estrada de Ferro Central do
Brasil.
- 3.609, Machado — José Pamplona, Al-
fandega do Rio de Janeiro.
- 7.867, Machado — L., rua Gonzaga
Bastos n. 209.
- 3.608, Machado — Leony de Oliveira,
rua da Quitanda n. 84.
- 3.606, Machado — Manoel, rua Mariz
e Barros n. 201-5.
- 3.605, Machado — Manoel C., rua Es-
tacio de Sá n. 91.
- 6.641, Machado — Maria Graça, rua
Joaquim Murtinho n. 181.
- 1.029, Machado — Mathilde de Maga-
lhães, rua Haddock Lobo n. 195.
- 10.001, Machado — Narciso, rua Ita-
quatí n. 109.
- 3.604, Machado — Octavio M., rua da
Candelaria n. 88.
- 4.507, Machado — Odalis, rua S. Luiz
Gonzaga n. 557, casa 7.
- 2.090, Machado & Oliveira, rua S. Pe-
dro n. 88, 1º andar.
- 11.408, Machado de Oliveira & Leite,
Estrada D. Pedro Alcantara n. 1.385.
- 6.179, Machado — Raul da Veiga, for-
taleza de Santa Cruz.
- 6.178, Machado — Sebastião, rua Ma-
rechal Floriano n. 48.
- 6.640, Machado — Virgilio da Rocha,
rua 8 de Setembro n. 11.
- 10.746, Machado Sobrinho — José Go-
mes Pinheiro, Imprensa Nacional.
- 3.602, Macieira — Joaquim Lopes,
Banco Hipotecario do Estado de Minas.
- 8.889, Macieira — José Dias, Estrada
Braz de Pinna n. 174.
- 1.629, Macieira Sobrinho — Pedro,
Lloyd Brasileiro.
- 6.639, Maciel — Alfredo da Silva, rua
D. Manoel n. 50.
- 8.888, Maciel — Ary Deolindo, rua São
Francisco Xavier n. 116.
- 3.601, Maciel — João da Silveira, 5ª
Divisão da Estrada de Ferro Central do
Brasil.
- 11.162, Maciel & Meyer, rua Uruguai-
na n. 43, 2º andar.
- 1.28, Madame Annita, rua Lucidio
Lago n. 16.
- 3.600, Madein — Bento Carlos, Ave-
nida Paulo de Frontin n. 393.
- 3.150, Madeira — Alfredo Gomes, rua
Vab de Toledo n. 234.
- 8.887, Madeira & Irmão, rua Barão de
Mesquita n. 921.
- 3.599, Madeira — Mario, rua da Qui-
tanda n. 165.
- 6.637, Madella — Carlos, rua Teofilo
Otoni n. 170.
- 2.126, Madruga — Manoel, rua Domin-
gues de Sá n. 461.
- 2.022, Madureira — Hercilia Campos,
rua Aristides Lobo n. 86.
- 3.598, Maffeu — Secondo, rua Doutor
March n. 70, casa XXVI.
- 6.636, Mafra — Jorge da Silva, rua da
Quitanda n. 84.
- 6.176, Magalhães — Affonso, rua
Souto Carvalho, 13.
- 6.175, Magalhães — Alberto Barbosa
de, Imprensa Nacional.
- 2.021, Magalhães — Antonio Augus-
to, rua Frei Caneca, 192.
- 6.634, Magalhães — Armando, rua da
Alfandega, 144.
- 2.020, Magalhães — Arthur G. de,
rua do Carmo, 34.
- 6.866, Magalhães — Augusto F., ave-
nida Mem de Sá, 75.
- 2.019, Magalhães & Azevedo, rua
Sachet, 19.
- 1.624, Magalhães — Celestino Mar-
ques, Lloyd Brasileiro.
- 3.596, Magalhães — Daniel, rua Ge-
neral Camara ns. 116/118.
- 8.886, Magalhães — Deophile de
Souza, rua Haddock Lobo, 188.
- 3.894, Magalhães — F. M., rua Ge-
neral Camara, 78.
- 3.595, Magalhães — Francisco, rua
São Pedro, 96.
- 6.77, Magalhães — Gabriel, rua São
Clemente, 104.
- 3.149, Magalhães & Gomes, rua do
Mattoso ns. 7/9.
- 9.612, Magalhães — Hermes Xavier
de, Estrada Braz de Pinna, 425.
- 6.630, Magalhães — Jayme José de,
avenida Lauro Muller, 10.
- 6.629, Magalhães — João B., rua das
Laranjeiras 328.
- 6.627, Magalhães — José Alves, rua
do Ouvidor, 63.
- 6.625, Magalhães — José de Souza,
rua dos Ourives, 23.
- 11.354, Magalhães — Lucio Nobrega
de, Lloyd Brasileiro (Dep. de Contabi-
lidade).
- 8.069, Magalhães — Manoel Pereira
de, rua Amparo, 133 (Cascadura).
- 3.594, Magalhães — Maria L. F.,
rua do Rosario, 152-Sala n. 2.
- 1.622, Magalhães & Mendes, rua-Mon-
tevidéu, 305.
- 1.621, Magalhães Mourão & Comp.,
rua Senhor dos Passos, 82.
- 6.623, Magalhães — Osar, praça
Marechal Floriano, 19-3º.
- 6.622, Magalhães — Theodorico, rua
Costa, 101.
- 3.578, Marinho — J. R., rua Goulart
n. 54.
- 1.620, Magno — Cesar Augusto,
Lloyd Brasileiro.
- 6.172, Maginaro — José, rua Cajuei-
ro, 34.

- 6.171, Maggioli — Alberto, rua Bu-
lhões de Carvalho, 16.
5.836, Magina — Alexandre Rodri-
gues, rua Jorge Rudge sem numero.
3.592, Magnolo — Maximiano, rua
Presidente Barroso n. 58.
6.865, Maia — A. S., rua do Rosa-
rio n. 104, 3º andar.
4.551, Maia — Benedicto A., rua Can-
dido Bastos n. 36.
1.619, Maia — Francisco Machado,
rua da Assembléa n. 2.
3.148, Maia — Gilberto Duque Estrada,
rua Candido Benício n. 303.
4.914, Maia — Helio de Araujo, rua
Alvaro Ramos n. 122.
1.924, Maia — J. Alfredo, rua Dois
de Maio n. 116.
4.676, Maia — Jayme de Albuquerque
Alves, Inspetoria Federal de Navegação.
1.618, Maia — João Gomes, avenida
Passos n. 22.
6.170, Maia — José Gonçalves, rua
Magalhães n. 1.
11.160, Maia — Judith Almeida, rua
22 n. 3 (Marechal Hermes).
6.169, Maia — Lafayette Palavel,
Praça Tiradentes n. 73.
6.257, Maia — Lourenço dos Santos,
avenida Suburbana n. 2.643.
1.616, Maia — Manoel Rodrigues, rua
dos Invalidos n. 16.
1.615, Maia — Mario, rua Major Su-
okow n. 14.
5.835, Maia — Oscar, rua Ferreira de
Andrade n. 60.
6.619, Maia — Oscar Fernandes, rua
Visconde de Santa Isabel n. 301.
1.613, Maia — Roldão, rua 2 de Abril
n. 19 B.
6.616, Malaquias & Carvalho, rua
Francisco Octaviano n. 67.
10.000, Malaspina — Torrido, Estrada
do Barro Vermelho n. 91.
1.611, Malhado — Luiz, Lloyd Brasi-
leiro.
3.591, Malheiros — Deolinda de Frei-
tas Leão, Companhia Docas de Santos.
10.745 — Malheiros — Pedro, Repar-
tição Geral dos Telegrafos.
9.608, Malicia — F., rua Conde de
Bomfim n. 2, 2ª loja.
5.834, Malicia — Raphael, rua Gomes
Carneiro n. 23.
4.260, Malkes & Limetsky, rua Sena-
dor Euzébio n. 91.
3.590, Malleett — Kenneth, avenida
Rio Branco ns. 135/137.
8.833, Malta — Romeu Garcez, rua
Mariz e Barros n. 162.
11.353, Maltez — J., Est. Rio da Pra-
ta n. 82.
1.608, Maluf & Comp., Ltda., avenida
Gomes Freire n. 24 1º andar.
1.607, Maluhy Machich & Fadel, rua
da Alfandega n. 338.
1.962, Malvar — Benigno I., rua Gon-
galves Dias n. 19.
5.648, Malvino Ribeiro & Comp., rua
da Conceição n. 12.
4.259, Mamede — Abdon, avenida Su-
burbana n. 1.217.
3.589, Mancebo — Huescar Barata, 2ª
Divisão da Estrada de Ferro Central do
Brasil.
1.923, Mandur — Felipe S., rua Vis-
conde de Itauna n. 84.
6.166, Manhães — Feliciano José, rua
Almirante Balthazar n. 31.
3.588, Manghardt — Louise, praça 15
de Novembro n. 10.
3.831, Manoel Affonso & Gonçalves,
rua do Areal n. 106.
6.165, Mano — José Rodrigues, rua
do Ouvidor n. 56.
9.607, Manoel de Araujo & Comp., rua
Romeiros ns. 10/12.
11.406, Manoel Bezerra de Mello &
Comp., rua da Alfandega n. 363.
8.108, Manoel Castro & Somp., aveni-
da Mem de Sá n. 63.
1.605, Manoel Castro & Comp., rua
D. Romana n. 67.
5.647, Manoel Corrêa & Comp., rua
Visconde do Rio Branco n. 62.
4.258, Manoel da Costa & Silva, rua
Frei Caneca n. 154.
5.830, Manoel de Freitas e José Ma-
ria Lopes, avenida dos Democraticos
n. 163.
4.256, Mnoel Julio Ferreira & Perei-
ra, rua Santa Alexandrina n. 256.
5.829, Manoel Lopes e Octavio Rodri-
gues, rua Elias da Silva n. 271-A.
9.606, Manoel do Nascimento Costa &
José da Silva Moura, rua Goiaz n. 438.
11.352, Manoel Nascimento & Heredia
rua Carolina Machado n. 602.
9.999, Manoel Pereira & Irmão, rua
dos Ourives n. 130.
1.604, Manoel Pinto & Comp. Ltda.,
rua D. Anna Nery n. 442.
1.603, Manoel Ricardo & Comp., rua
Julio do Carmo n. 69.
3.586, Manoel Ribeiro & Lopes, rua
Coronel Figueira de Mello n. 267.
5.828, Manoel Rodrigues & Amaral,
rua Uranos n. 168.
3.146, Manoel da Silva & Comp., rua
do Catete n. 119.
9.605, Manoel da Silveira Jorge &
outro, rua Barão de Ubatuba n. 65.
9.604, Manoel Soares & Comp., rua
Senhor dos assos n. 85.
10.314, Manoel de Souza e Antonio
Duarte, rua Real Grandeza n. 122.
1.920, Manoel Ventura & Mario Lou-
reiro, rua da Lapa n. 36.
1.602, Manoel Vaz & Comp., rua Se-
nador Euzébio n. 152.
6.164, Mansan — Katharine, avenida
Rio Branco, 9, 1º andar.
9.602, Manso & Comp., rua São Pedro,
7.
9.601, Mansur & Irmão, rua da Alfand-
ega, 192.
3.585, Manty — P., praça 15 de No-
vembro, 10.
1.600, Manzoni — Waldemar, rua
Curuzú, 24.
2.301, Maradeo — Francisco, rua São
José, 13, 2º andar.
9.599, Marandino & Irmão, rua Ibi-
apina, 19.
3.582, Maranhão — José de Albuquer-
que, Recebedoria do Distrito Federal.
7.766, Marano — Octavio, rua Gene-
ral Pedra, 144, sobrado.
9.600, Marão — João de Souza, rua
da Estação, 4.
6.162, Marçal — João, rua Carmo
Netto, sem numero.
8.885, Marcelino & Ferreira, rua Eva-
risto da Veiga, 133.
1.598, Marcellino Martins Filho &
Comp., rua Visconde de Itauna, 81.
5.645, Marchi — Henrique de, rua São
Luiz Gonzaga, 336.
10.862, Marcial — Noé, Repartição
Geral dos Telegrafos.
1.596, Marcondes — Julio Dr., Lloyd
Brasileiro.
4.255, Marcos & Brito, rua João Vi-
cente, 201.
3.580, Marczewski — Eugenio, rua
Sergipe, 22.
6.161, Margarida & Filho, rua do La-
vradio, 6.
1.595, Marge — Miguel, rua Saccadura
Cabral, 287.
8.884, Maria — Antonio, rua Barão do
Bom Retiro, 475.
6.160, Maria — Antonio, Estrada Ma-
rechal Rangel, 426.
3.144, Maria João Regino, 2ª Divisão
da Estrada de Ferro Central do Brasil.
5.827, Mariano — A. F., rua Bene-
dicto Hypolito, 22.
4.592, Mariano — Candido José, Ins-
petoria Federal das Estradas.
6.957, Marina — Maria, rua da Al-
fandega, 371.
1.591, Mariné & Comp., rua Gomes
Carneiro, 42.
4.912, Marinelli — Alfredo, Lloyd
Brasileiro.
1.593, Marinho — A. T., rua Viscon-
de do Rio Branco, 59.
5.826, Marinho & Teixeira, rua Bella
de São João, 382.
8.883, Marinho Vieira & Motta, rua
Tenente Possolo, 29.
8.883, Marinho Vieira & Motta, rua
Tenente Possolo n. 29.
5.644, Marinhoto — Ferone Marques,
rua 24 de Maio n. 98.
6.861, Marino Velloso & Silva, rua
Dr. Passos de Barros n. 21.
9.596, Marins & Comp., rua Leopoldi-
na Rego, n. 60.
2.628, Marins — Cosintha, rua Vis-
conde de Santa Cruz n. 15.
6.863, Marins — João Costa, rua Es-
tacio de São n. 69.
3.143, Marins — João da Costa, rua
Machado Coelho n. 77.
3.142, Marins — Luiz José, 2ª Divi-
são da Estrada de Ferro Central do
Brasil.
10.417, Marins Millington & Comp.,
avenida Rio Branco n. 121.
2.627, Mariz — Max, rua 1º de Mar-
ço n. 96, 2º andar.
7.660, Mario Ferreira & Comp., rua
Real Grandeza n. 296.
2.088, Mario Fortes & Comp., rua
General Camara n. 209.
8.882, Mario Mattos & Comp., rua
Bella de São João n. 19.
6.158, Mark — Bernhard, Banco Ale-
mão Transatlântico.
6.858, Marland, — W. A., Ligth &
Power.
2.313, Marou — Elisabeth Weber,
rua Candido Mendes n. 141.
8.879, Marques — Alvaro, rua do
Teatro n. 25.
7.588, Marques — Angelo, rua Ray-
mundo Corrêa n. 72.
10.502, Marques — Antonio Oliveira,
rua José dos Reis n. 5.
2.626, Marques — Antonio de Sou-
za, Lloyd Brasileiro.
2.625, Marques — Damião, Lloyd
3.892, Marques — F. L., rua Costa
n. 94.
9.595, Marques Fernandes & Rodrigo,
rua Silva Gomes n. 8.
8.878, Marques — Gaspar, rua Ma-
chado Coelho n. 146.
2.624, Marques Gomes & Comp., rua
XI n. 73/79, Mercado Municipal.
2.623, Marques — Gonçalo Paes, rua
do Catete n. 251.
3.574, Marques — J. R., rua Gene-
ral Camara n. 136.
10.416, Marques — Joaquim, rua Ba-
rão de Mesquita n. 242.
3.573, Marques — Joaquim, Estrada
de eFro Central do Brasil.

9.593, Marques — Joaquim Pinto, avenida Suburbana n. 2.212.
 2.621, Marques — Jorge Caldeira de Azevedo, Lloyd Brasileiro.
 8.877, Marques — José, rua General Pedra n. 373.
 5.825, Marques — José, praça da Republica n. 22.
 8.876, Marques — Juvenal Gomes da Costa, rua Esperança n. 2.
 8.875, Marques — Leonidas Dias, rua Catumbi n. 67.
 6.857, Marques — M. A., rua Maxwell n. 21.
 8.881, Marques & Mandarin, rua General Caldwell n. 81.
 2.620, Marques — Manoel, rua Capitão Machado n. 31.
 2.619, Marques — Manoel Ferreira, rua Francisco Muratori n. 43.
 4.911, Marques — Manoel Gomes, avenida Pedro II n. 224.
 9.591, Marques & Monegalha, rua Engenho de Dentro n. 11.
 9.592, Marques — Martinho Pinheiro, caminho da Freguezia n. 646.
 11.158, Marques & Nunes, rua Manoel Victorino n. 305.
 5.823, Marques — Oliveira, rua Senhor dos Passos n. 141.
 1.919, Marques de Oliveira & Silva Ltd., rua Sete de Setembro n. 217.
 7.606, Marques — Oscar Ferreira, rua Evaristo da Veiga n. 20-1º.
 2.018, Marques — Pedro Augusto, rua S. Francisco Xavier n. 429.
 6.861, Marques — R., rua Coronel Pereira Franco n. 80.
 5.824, Marques — Ribeiro, rua General Pedra n. 40.
 6.156, Marques — Ruth, rua Menna Barreto n. 72.
 9.590, Marques — S. da Silva, largo do Rio Comprido n. 51.
 3.572, Marques & Silva, rua Mariz e Barros n. 362.
 3.570, Marques & Valerio, rua Arquias Cordeiro n. 424.
 2.617, Marques — Waldemar, rua Visconde de Santa Izabel n. 92.
 3.569, Marques Sobrinho — Mavriel, avenida Rio Branco n. 139.
 1.390, Martin — George Thomas Barnes, rua Santa Luzia n. 69.
 3.568, Martinez — José Navajas, Segunda Divisão da Estrada de F. C. B.
 10.415, Martinez — Manoel Vaqueiro, rua Camerino n. 68.
 3.567, Martinez — ervando, rua Santo Cristo n. 271.
 3.566, Martinheira — Joaquim, rua Barão de Pirassinunga n. 34.
 11.351, Martinho — Alvaro, Estrada Santa Cruz sem numero.
 11.350, Martinho Felix & Silva, rua da Alfandega n. 143.
 3.140, Martins — A. Luiz, rua Marquez de Sapucaí n. 347.
 1.918, Martins — Adelino Duarte, rua Urbano Duarte n. 3.
 2.197, Martins — Affonso Luiz, rua Campos da Paz n. 7.
 5.101, Martins — Alberto, rua do Senado n. 314.
 4.908, Martins — Alberto Felicio, travessa Santa Rita n. 42-sobrado.
 11.405, Martins — Alvaro, rua Ernesto de Souza n. 24.
 5.090, Martins & Alves, avenida Mem de Sá n. 272.
 8.107, Martins — Alzira Bastos M., Senado Federal.

11.349, Martins & Amorim, rua Dias da Cruz n. 412.
 5.098, Martins — Antonio da Costa, rua Conselheiro Saraiva n. 3.
 8.874, Martins — Antonio José, rua do Passeio n. 70.
 11.404, Martins — Armando, rua General Pedra n. 73.
 2.614, Martins — Armando, rua Porquinho n. 47.
 2.613, Martins — Augusto, Praça 15 de Novembro n. 5.
 4.910, Martins & Bacelar, rua do Rosário n. 172.
 5.096, Martins — Bernardino José, rua dos Arcos n. 44.
 5.095, Martins — C. C., rua do Costa n. 13.
 2.612, Martins — Carlos, rua 7 de Setembro ns. 69/71.
 5.094, Martins — Carlos Alves, rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado.
 6.862, Martins — Désiré, rua da Alfandega n. 11.
 2.611, Martins — Eduardo de Abreu, Est. Automovel Club sem numero.
 1.026, Martins — Enéas, avenida Rio Branco n. 135 (13º andar).
 4.903, Martins — Euclides da Silva, rua Coronel Ernesto Ribeiro n. 53.
 5.092, Martins — Felix Bueno, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 10.343, Martins & Ferreira, Praça Olavo Bilac n. 31.
 5.021, Martins — Francisco, rua Leonel Ramos n. 3.
 5.090, Martins — Francisco Ignacio, rua Alice n. 160 ou 31.
 2.610, Martins — Gustavo, rua Aristides Lobo n. 60.
 6.155, Martins — J., rua Corrêa Dutra n. 156.
 9.588, Martins — J. M., rua da Alfandega n. 216.
 6.154, Martins — J. Souza, rua do Acre n. 40.
 5.088, Martins — João, rua do Carmo ns. 32/34, sobrado.
 5.089, Martins — João, rua do Rosário n. 136.
 10.414, Martins — João, rua Escobar n. 8.
 9.586, Martins — João da Costa, rua 1º de Março n. 157.
 5.087, Martins — João da Silva, rua Inez de Souza n. 57, casa X.
 9.587, Martins — Joaquim, rua Goiás n. 432.
 9.585, Martins Jordão & Comp., Ltda., rua do Ouvidor n. 59 2º andar.
 5.085, Martins — Jorge Knoller Banco Hipotecario e Agricola do Estado de Minas.
 6.860, Martins — José, rua 24 de Maio, 429.
 8.873, Martins — José Alves, rua do Catete, 44.
 11.348, Martins — José Maria, rua Guandu, 21.
 5.822, Martins — Julio, praça General Quintino Bocayuva, 12.
 11.199, Martins — Justino, rua Magalhães Couto, 81.
 8.872, Martins — L. Moreira, rua General Pedra, 83.
 5.083, Martins — Lizardo, Light & Power.
 5.082, Martins & Lopes, rua Visconde de Inhaúma, 473.
 5.820, Martins — Manoel Antonio, rua São Leopoldo, 89.

8.871, Martins — Manoel Ignacio, avenida Suburbana, 2.386.
 9.584, Martins — Manoel José, travessa Bellas Artes, 21.
 2.607, Martins — Maria José, rua Angelica Motta, 142.
 3.139, Martins — Marianna Victorino, travessa Aida, 20.
 9.583, Martins & Medeiros, rua Barbosa, 85.
 2.125, Martins — Moacyr, praça Marechal Floriano, 19-2º andar.
 11.184, Martins Nilo, rua Barroso n. 267.
 6.153, Martins Sanchez & Comp., rua São José 106-3º andar.
 9.582, Martins Santos & Comp., rua Visconde de Inhaúma, 53.
 3.353, Martins — Silvino Gonçalves, rua Abolição, 105.
 5.638, Martins — Talmindo José, Estrada da Tijuca, 14.
 2.352, Martins & Toledo, rua Pereira Nunes, 191.
 8.870, Martins — Virgilio, rua José Eugenio, 31.
 5.081, Martins Junior — Antonio, rua Marechal Floriano, 220- sobrado.
 2.581, Martins Junior — José, rua Barão de Mesquita, 684.
 11.346, Marun — N., avenida Gomes Freire, 123- 2º loja.
 8.036, Mascarenhas — ... G., edificio da "A Noite"-sala 211.
 11.345, Mascarenhas & Camêlas, rua Barão de Igatemy, 60/62.
 2.605, Maschik — Emilio, rua Jogo da Bola, 41.
 8.340, Mascarenhas — Viriato de Magalhães, rua Visconde de Inhaúma n. 80-sobrado.
 1.389, Maskell — Ernest, rua do Mattoso, 232.
 9.996, Mason — Leonard, rua Marechal Floriano, 164.
 748, Massa — Antonio, rua Capistrano de Abreu, 29.
 6.856, Massa — Ernesto de Souza, rua Sanatorio, 136.
 9.580, Masset — Rodolpho, rua Luiz de Camões ns. 45-47.
 4.897, Massoni — Agydins, ... da Rio Branco n. 9, 1º andar.
 1.196, Mastafad — Mamude, rua Buenos Aires n. 34.
 2.603, Matera — João, rua Gonçalves Dias n. 62.
 10.567, Materne — Erich C. A., rua Visconde de Inhaúma n. 38, 1º andar.
 4.895, Mathias — Lino, Estrada de Ferro Central do Brasil.
 7.865, Mathias — Ludovig, rua Buenos Aires n. 81, 2º andar.
 6.151, Mattarano — Maria, rua Itaquati n. 63.
 6.150, Mattos — A. C., rua Galdino Pimentel n. 21.
 5.080, Mattos — A. Ferreira de, rua Padre Nobrega n. 53.
 4.894, Mattos — Adão C., rua Frei Pinto n. 18.
 1.388, Mattos — Alfredo Corrêa de, rua Santa Izabel n. 207.
 6.149, Mattos — Americo de, rua Senhor dos Passos n. 119.
 6.148, Mattos — Annita, rua Professor Gabizo n. 92.
 5.079, Mattos — Antonio, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 747, Mattos — Antonio Ennes Glz de, Avenida Gomes Freire n. 112, sobrado.
 9.578, Mattos — Carlos Henrique de Mello, rua Engenho Novo n. 57.
 10.501, Mattos — Carlos P. de, rua da Assembléa n. 77.

- 2.595, Mattos — Eduardo da Costa, rua Barão de Mesquita n. 314.
 2.593, Mattos — Eurico Corrêa de, rua Ubaldo do Amaral n. 16.
 7.864, Mattos Ferreira & Dias, rua Mariz e Barros n. 77.
 3.889, Mattos — Francisco, rua Diamantes n. 101.
 6.147, Mattos — Francisco de Oliveira, rua S. Francisco Xavier n. 463.
 3.888, Mattos — Henrique Gomes de, rua da Alfandega n. 214.
 5.078, Mattos — Henrique da Silva, rua Barão do Bom Retiro n. 216, casa XI.
 4.992, Mattos — Joaquim, rua da Quitanda n. 132.
 5.077, Mattos — Joaquim Floria, rua General Camara n. 119.
 3.138, Mattos — Joaquim José de, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 1.917, Mattos — José de, rua Bella de S. João n. 279.
 2.592, Mattos — José de, rua S. Francisco Xavier n. 490.
 5.075, Mattos — José Candido Faria de, rua da Quitanda n. 81.
 4.890, Mattos — José Cesar, rua 7 de Setembro n. 81, 2º andar.
 5.074, Mattos — José Maria de, rua General Caldwell n. 113.
 5.072, Mattos — José S. S., rua São Christovão n. 552.
 5.071, Mattos — M. da Silva, rua do Lavradio n. 59.
 2.590, Mattos — Nelson, rua do Passeio ns. 48/54.
 8.869, Mattos — Octavio de, rua Uruguiana n. 154.
 5.070, Mattos — Oswaldo Janot de, rua Dr. Sattamini n. 130, casa XV.
 6.146, Mattos — Raphael, rua do Riachuelo n. 92.
 4.449, Mattos — Raymundo Ferreira, Lloyd Brasileiro.
 5.073, Mattoso — José de Queiroz, rua Visconde de Inhaúma n. 56.
 9.570, Mattheissen — Max, rua da Misericórdia n. 138.
 8.867, Mauderli & Comp., rua Republica do Peru n. 98, 4º andar, sala 45.
 1.916, Maurell — J. C., rua Theophilo Ottoni n. 20.
 2.087, Mauricio — Antonio, rua São Christovão n. 3.
 9.716, Mauricio — F. J., rua Theophilo Ottoni n. 202, sobrado.
 8.651, Mauro — Carlos, rua Lopes Quintas n. 89, casa 3.
 5.819, Mauro — D., rua do Ouvidor n. 185.
 2.538, Mauro — Felicia Maria, rua Benedicto Hyppolito n. 195.
 5.632, Max Krause & Comp. Ltda., praça da Republica ns. 42/44.
 5.069, Maxvuel — José, avenida Rio Branco n. 9.
 3.758, Meyer — Augusto, rua Bela de São João n. 224.
 4.305, Mayerhofer — J., rua Vieira Fazenda n. 62.
 6.145, Mayeroorm — Antonio, rua Ernesto de Souza n. 84.
 6.144, Mayle — Albert Francis, avenida Rio Branco n. 135, 2º andar.
 2.086, Mazzei & Figueiredo, rua Marechal Floriano n. 159.
 6.854, Mazzei — Vicente, rua Domingos Lopes n. 266.
 4.886, Medeiros — Chagas, Light & Power.
 6.142, Medeiros — Florestino, avenida Rio Branco n. 139.
 11.340, Medeiros Raposo & Comp., avenida Lauro Muller n. 66.
 3.136, Medeiros — Osman de, rua Silva Pinto n. 128.
 8.648, Medici — Antonio, rua do Ouvidor n. 68, 2º andar.
 8.645, Medina — Francisco de, rua do Quitanda ns. 109/111.
 5.065, Medina — Francisco, praça 15 de Novembro n. 10.
 5.064, Medina — Guilherme, rua Theodoro Sampaio n. 74.
 5.631, Medina — L., avenida Gomes Freire n. 9.
 3.135, Medina — J. C., rua S. José n. 81, 1º andar.
 10.413, Meira — J., rua da Alfandega n. 139.
 9.575, Meira — O., Avenida Rio Branco n. 175.
 10.741, Meira — Roberto Ribeiro, Inspectoria Federal de Estradas.
 10.632, Menatti — Antonio José, estrada Braz de Pinna n. 431.
 5.663, Meirelles — David, Coelho, rua do Bezengo n. 179.
 8.642, Meirelles — H., rua Ennes de Souza n. 96.
 10.214, Meirelles — Honoro, rua Barão do Pilar n. 96.
 8.611, Meirelles — Iba, avenida Suburbana n. 737.
 5.662, Meirelles — Luiz Silva, rua Z n. 39 — Santa Thereza.
 5.061, Meirelles — Syllo Furtado Soares de, Departamento da Guerra.
 6.141, Meirelles Filho — Manoel de, rua Conselheiro Octaviano n. 49.
 5.060, Meis — José Silvino, rua Buenos Aires n. 84.
 6.140, Melfem — José, rua Senhor dos Passos n. 133.
 9.574, Melgaço — Gilberta, rua do Teatro n. 25.
 8.639, Melim & Comp., rua do Ouvidor n. 128.
 10.230, Melim — Vasco Cyrilo, rua Barão de Mesquita n. 431.
 5.059, Mello — A. Leite de, rua Marechal Floriano n. 169.
 9.572, Mello — Adelino Ribeiro de, avenida Suburbana n. 435.
 11.339, Mello — Affonso, rua São Christovão n. 325.
 9.995, Mello — Altina de Avila, Recolhedoria do Distrito Federal.
 9.571, Mello — Antonio Julio de, rua da Carioca n. 23.
 7.151, Mello — Augusto Camisão de, avenida Amaro Cavalcanti n. 147.
 9.570, Mello — Calisto José de, rua S. Francisco Xavier n. 3.
 11.338, Mello — Cesar Pires de, Avenida Rio Branco n. 63, 2º andar.
 5.818, Mello Cunha & Comp., rua Acre n. 75.
 3.134, Mello — Domingos Gonçalves, rua da Assembléa n. 12.
 9.274, Mello — E., rua da Candelaria n. 76, 2º andar.
 5.817, Mello — E. de, rua Tamandaré n. 41.
 3.133, Mello — Edgard de, rua Marumby n. 8.
 8.633, Mello — Herval, rua São Luiz Gonzaga n. 284.
 8.632, Mello — Indio de Barros Souza, rua dos Arcos n. 24.
 11.337, Mello — J. Andrade, rua da Gloria n. 81.
 5.629, Mello — J. F., rua Tobias Barreto n. 164 A.
 4.881, Mello — Joaquina Ferreira de, rua Sorocaba n. 68.
 744, Mello — Joaquim Luiz de, estação do Retiro n. 38 (Bangú).
 9.569, Mello — José Acolpho Saboia de, rua 24 de Maio n. 581, casa 23.
 6.139, Mello — José Lopes Carvalho, estação Intendente Magalhães n. 2 B.
 1.915, Mello — José Ribeiro de, avenida Mem de Sá n. 20.
 9.994, Mello — José Sylvestre de, 1ª Divisão de Infantaria (1ª Região Militar).
 2.685, Mello — L. Filho de, rua Senhor dos Passos n. 121.
 9.567, Mello — Lourival de, rua do Matoso ns. 60/64.
 8.866, Mello — Lucio Antonio de, rua Elias da Silva n. 217.
 9.566, Mello — Luiz Burlamaqui de, Avenida Rio Branco n. 63, 2º andar.
 4.880, Mello — Manoel Lopes, rua Diamantina n. 74.
 10.657, Mello — Miguel da Silva, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 4.879, Mello — Milburgens N., rua S. Pedro n. 70.
 4.653, Mello — Nelson, Fortaleza de Santa Cruz.
 4.877, Mello — Octavio Pires de, rua S. Pedro n. 156.
 1.023, Mello — Octavio Toledo Bandeira de, avenida Atlantica n. 758.
 5.628, Mello — Oswaldo, rua dos Ourives n. 42.
 7.587, Mello — Oswaldo, avenida Mem de Sá n. 242.
 5.816, Mello — Plutarco Pantaleão de, estação Vargem Grande s/n.
 10.987, Mello — Vicente Mendes, Repartição Geral dos Telégrafos.
 7.658, Mello Filho — David Corrêa de, estrada Vicente de Carvalho s/n.
 9.272, Mello — Souza, rua da Carioca n. 69, sobrado.
 7.650, Mello — Serapião de Aguiar, rua S. José n. 112.
 4.132, Mello — Washington Vaz de, rua Professor Gabizo n. 281.
 4.875, Mello Junior — Mathias Corrêa da Silva, rua Sampaio Ferraz número 33.
 9.271, Mello Sobrinho — A. C. de, rua S. Pedro n. 281.
 9.563, Melman & Comp., rua Uruguiana n. 22, 3º andar.
 8.863, Mendes — Albano da Cunha, praça do Progresso n. 3.
 5.814, Mendes — Albano da Cunha, rua Pedro n. 82.
 1.911, Mendes — Albano, rua do Cateite n. 61.
 6.136, Mendes — Alvaro, rua do Ouvidor n. 125.
 11.336, Mendes & Baptista, rua Assunção n. 128.
 5.813, Mendes Campos Costa Pereira & Comp., rua Visconde de Inhaúma número 80.
 1.913, Mendes & Comp., praça de Botafogo n. 472.
 5.812, Mendes & Costa, rua Marquês de São Bicente n. 6.
 5.057, Mendes — Fructuoso, Departamento da Guerra.
 9.559, Mendes — Gregorio Machado, rua Leopoldina Rego n. 352.
 3.885, Mendes — Heitor, estrada Henrique de Mello n. 348.
 3.129, Mendes — João Gutenberg, rua Raymundo Corrêa n. 65.
 3.130, Mendes — Joaquim, rua Senador Euzébio n. 378.
 5.056, Mendes — José Moreira, la-deira Madre de Deus n. 5.

- 8.864, Mendes Rouse & Comp., travessa do Paço n. 29.
 8.865, Mendes & Lima, rua Ary Ribeiro n. 83.
 8.861, Mendes — Manoel Ribeiro, travessa do Paço n. 24.
 2.084, Mendes — Manoel Natal, caminho dos Pilares n. 23.
 6.853, Mendes Martins & Comp., rua de São Pedro n. 198.
 5.811, Mendes & Netto, rua Lopes de Souza n. 41.
 6.135, Mendes — Nilo Luiz, rua Toneleros n. 240, casa XV.
 11.335, Mendes & Santos, estrada de Santa Cruz n. 126.
 8.860, Mendisabel — Lucio, rua Maria José n. 71, D. Clara.
 3.127, Mendonça — A., rua São Cristóvão n. 585.
 5.810, Mendonça — Antonio, rua Mariz e Barros n. 409.
 10.989, Mendonça — Antonio Augusto, 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil.
 5.809, Mendonça — Arthur Silveira de, rua Cons. Costa Pereira n. 133.
 11.105, Mendonça — Cândida, rua do Catete n. 44.
 10.332, Mendonça — Euzébio Joaquim de, rua São Clemente n. 112.
 5.054, Mendonça & Ferreira, rua Imperial n. 84.
 9.557, Mendonça — J. Olibio de, rua Visconde de Paranaguá n. 34.
 8.859, Mendonça de Oliveira & Companhia, praça Tiradentes n. 42.
 4.873, Mendonça — Luiz Duarte de, 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil.
 2.121, Mendonça — Manoel de, rua Azeredo Coutinho n. 38.
 3.126, Mendonça — Manoel Furtado de, rua Francisco Vidal n. 53.
 8.139, Mendonça — Mario de, rua Cascadura n. 22.
 11.333, Mendonça — Mario Augusto, rua da Passagem n. 42.
 8.858, Mendonça — Paulo Francisco, rua Turf Assu n. 2.
 10.739, Mendonça — Paulo Furtado de, Reparação Geral dos Telefones.
 6.133, Menezes — Aginaldo Valente, Fortaleza de Santa Cruz.
 11.079, Menezes — Amílcar Cardoso de, Primeiro Regimento de Infantaria.
 5.808, Menezes — Eduardo Cardoso, rua Frei Caneca n. 557.
 5.807, Menezes & Ferreira, rua da Misericórdia n. 93.
 5.053, Menezes — Gastão, rua do Rezende n. 154.
 7.657, Menezes — Jayme Vasconcellos Noronha, rua Vasco da Gama n. 56.
 5.052, Menezes — José de Departamento da Guerra.
 11.332, Menezes — Mathilde Neves, rua Castro Alves n. 70.
 9.550, Menezes & Moraes, praça da República n. 195.
 5.050, Menters — Eduard, Banco Brasileiro Alemão.
 9.266, Menotti — Medici, rua Buenos Aires n. 15, 2º andar.
 11.331, Menjús — Ela, rua Visconde de Itaúna n. 102, sobrado.
 5.049, Menzie — J. P., All America Cables Inc.
 9.267, Mercadoria de Automoveis Limitada, rua do Riachuelo n. 44.
 5.806, Merhi — Gabriel, rua Senador Euzébio n. 66.
 3.125, Mesquita — Antonio Moreira, rua Visconde de Maranguape n. 15.
 4.867, Mesquita — Antonio Motta, rua dos Invalidos n. 53, casa 18.
 8.857, Mesquita — Dermeval, rua Bela de S. João n. 338.
 5.048, Mesquita — Eurico, rua dos Ourives n. 85, 2º andar.
 9.549, Mesquita — José Soares de, Lloyd Brasileiro.
 2.882, Mesquita — Manoel Moreira, rua Piratini n. 64.
 6.855, Mesquita — Santos, rua da Alfandega n. 55, 1º andar.
 8.866, Mesquita — P., rua do Lavradio n. 10.
 9.265, Mesquita & Valença, rua Republica do Peru sem número.
 4.863, Meyer — Alberto, rua Itapirú n. 22.
 10.564, Meyer — Viggo, rua Marquez de Abrantes n. 109.
 9.545, Mezger — Hans, rua Marechal Floriano n. 118.
 6.503, Meziat — Henrique, avenida Amaro Cavalcanti n. 67.
 9.262, Michael & Comp. Ltda., rua da Quitanda n. 130, 2º andar.
 6.132, Michaelson — E., rua Santa Luzia n. 69.
 4.861, Michel — Eiml, rua S. Pedro n. 63.
 9.544, Michel — João, rua General Silva Telles n. 24.
 4.859, Michel & Lima, rua do Rosario n. 167, 1º andar.
 9.577, Matuk — Michel, rua da Alfandega n. 246.
 4.857, Michel — Rudolph, rua 7 de Setembro n. 101.
 3.123, Midoux — Anna, rua do Catete n. 324.
 4.856, Midrarry — Bella, rua Regente Feijó n. 86.
 4.854, Migliaro & Migliano, avenida Mem de Sá n. 109.
 5.022, Mignani — Renato, rua São José n. 36, 1º andar.
 5.621, Miguel — Alfredo, Estrada Cordovil s/n.
 4.851, Miguel & Comp., rua Frei Caneca n. 360.
 4.850, Miguel Elias & Comp., rua Aore n. 33.
 2.195, Miguel — José, rua da Alfandega n. 288.
 8.853, Miguel — José, rua Senador Pompeu n. 16.
 8.854, Miguel de Souza Coelho & Outro, rua Barão do Bom Retiro n. 92.
 5.620, Miguez, Irmão & Comp., rua da Misericórdia n. 2.
 4.846, Miguez — Nelson V., rua do Rosario n. 56.
 11.330, Mikeyw — Gally Andrey, rua Paulo de Frontin n. 84.
 4.401, Milano — Pedro, travessa José Bonifacio n. 28.
 4.384, Milesi & Irmão, rua Bella de São João n. 380.
 4.840, Mills — Lawrence Henry, rua da Alfandega ns. 29 a 35.
 4.844, Milke — Thascilo de Sampaio, rua dos Ourives n. 132.
 2.493, Mileco — Luiz Antonio, rua Comandante Mauriti n. 126.
 3.121, Miller — Constance M., praça do Russell n. 32, casa 3.
 4.839, Milo — Curt, rua Aristides Lobo n. 27.
 4.501, Milone — Nicolino, rua Conde de Bomfim n. 619.
 10.737, Minelyck — José Honorio, Alfandega do Rio de Janeiro.
 1.118, Ministro — João Figueiredo, rua Dona Julia n. 51.
 5.805, Miraldo — E., praça 15 de Novembro n. 10.
 9.543, Miranda — Abilio Sergio, Lloyd Brasileiro.
 4.838, Miranda — Alcebiades Manhães, rua São Francisco Xavier n. 480, A.
 10.334, Miranda — Antonio Alexandre, rua da Quitanda n. 564.
 8.852, Miranda Bastos & Comp., rua do Carmo n. 56, 2º andar.
 8.207, Miranda & Boiteux, rua Archias Cordeiro n. 250.
 5.804, Miranda & Comp., rua Aqueducto n. 88.
 8.267, Miranda — Emilliana Ribeiro, rua da Carioca n. 5.
 8.851, Miranda — Francisco Bastos, rua Buarque de Macedo n. 69.
 9.713, Miranda — Henrique Leal de, avenida Rio Branco ns. 111/115.
 10.412, Miranda — J., rua 7 de Setembro n. 58, sobrado.
 9.542, Miranda — João Salgado de, Banco do Brasil.
 4.835, Miranda — Jovino, rua do Ouvidor n. 63.
 2.138, Miranda — Luiz, rua Escobar n. 46.
 4.833, Miranda — Luiz E., rua Fernão Gardim n. 31.
 11.329, Miranda — Octavio, rua Pardalet n. 3.
 9.541, Miranda — Oscar, Lloyd Brasileiro.
 9.540, Miranda — R. H., Largo do Machado ns. 31/33.
 4.832, Miranda — Raul Leal de, rua do Ouvidor 59.
 6.131, Miranda — Raymundo Floresta de, Inspectoria Federal de Estradas.
 6.850, Miranda — Ruy de, avenida Suburbana n. 737.
 3.120, Miranda — Vidigal, rua Nunes Garcia n. 22.
 8.106, Miranda — Virgilio, rua Cirne Maia n. 144 (Todos os Santos).
 9.539, Miranda Junior — Edelmiro, Lloyd Brasileiro.
 4.828, Miranda Junior — João Antonio de, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 4.673, Miranda Junior — Jovino Cicerio de, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 2.881, Mirov — Heinz, rua Nilo Peçanha n. 31 (Niteroi).
 11.328, Mirsky — Naum, rua São Clemente n. 174.
 8.850, Mitrano — Cysalpino, rua José Bernardino n. 62, loja.
 2.137, Mittelman — David, rua Visconde de Itaúna n. 118.
 4.826, Miucovich — Giovanni, avenida Rio Branco n. 35.
 9.538, Mlynck — M., rua dos Invalidos n. 98.
 2.192, Molinari — Alberto, rua Industrial n. 18.
 10.986, Monte — Agenor, Escola Militar.
 4.818, Monteiro — Adriano G., avenida Mem de Sá ns. 256/262.
 3.115, Monteiro — Agostinho de Souza, rua da Estação n. 1.
 9.257, Monteiro — Albino G., rua Salvador Corrêa n. 50.
 3.114, Monteiro — Alfredo, rua Monte Alegre n. 11.
 9.256, Monteiro — Alfredo Alberto Pereira, rua 19 de Fevereiro n. 71.
 9.255, Monteiro — Anilio, rua Dr. Bulhões Marcial n. 139.
 6.068, Monteiro — Antonio, rua Buenos Aires n. 244.
 5.618, Monteiro — Antonio J. Maya, rua do Catete n. 90.

- 5.617, Monteiro — Antonio J. P., Banco do Brasil.
- 9.254, Monteiro — Armando Villela, rua São Pedro n. 229.
- 9.253, Monteiro — Balbina, rua do Senado n. 8, sobrado.
- 3.113, Monteiro — Cid, rua Mattoso n. 164.
- 4.531, Monteiro — Darcy, Teixeira, rua Uruguayana n. 25, 2º andar.
- 9.250, Monteiro — Eurico Seixas, avenida Rio Branco n. 135-137, 9º andar.
- 3.112, Monteiro — Ferreira, rua Copacabana n. 570.
- 3.883, Monteiro — Francisco, Estação da Ribeira (Ilha do Governador).
- 3.111, Monteiro Guimarães & Companhia, rua S. Pedro n. 127.
- 10.648, Monteiro — J. C., rua Conde de Bomfim n. 696.
- 3.109, Monteiro — João, rua Coronel Pedro Alves n. 222.
- 4.820, Monteiro — João Baptista da Costa, rua Mariz e Barros n. 90.
- 3.108, Monteiro — João Lourenço, rua do Rosario n. 172.
- 6.130, Monteiro — Joaquim Ferreira, rua Pereira de Almeida n. 66.
- 3.110, Monteiro — Joaquim Pinto, rua Saphiras n. 194.
- 6.129, Monteiro — José Baptista, Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.
- 6.128, Monteiro — Julião, avenida Rio Branco n. 117.
- 3.107, Monteiro — Manoel Borges, rua Paula Mattos n. 19.
- 11.326, Monteiro — Manoel da Fonseca, rua da Candelaria n. 97.
- 5.612, Monteiro — Manoel Seraphim, estrada Nova da Pavuna n. 50.
- 3.106, Monteiro — Miguel, rua Barão do Rio Branco n. 31.
- 9.248, Monteiro — Porfirio, avenida Suburbana n. 2.369.
- 5.611, Monteiro Queiroz & Comp., rua Vasco da Gama n. 110.
- 4.816, Monteiro — Rubens, rua Bom Pastor n. 34.
- 8.847, Monteiro — Walter Porto, rua da Quitanda n. 84.
- 9.247, Monteiro — Washington Barata, rua 21 de Abril n. 33.
- 11.117, Montenegro — Americo, rua Cons. Barros n. 5.
- 378, Montenegro Filho, — Casimiro, rua do Catete n. 245.
- 9.244, Montilie — Pierre de, rua Candido Mendes n. 157.
- 11.156, Montini — V., rua Aqueduto n. 1.845.
- 6.126, Moore — James E., avenida Rio Branco n. 135-137, 2º andar.
- 4.814, Moore — Rosa Devereux, The Leopoldina Railway Co.
- 9.243, Mor & Laurenzette, avenida Mem. de Sá n. 12.
- 7.860, Moraes & Almeida Ltda., rua São Pedro n. 110.
- 9.242, Moraes — Alonso Gonçalves de, rua Marechal Floriano n. 235.
- 6.066, Moraes — Antonio, rua da Alfandega n. 381.
- 4.065, Moraes — Antonio Waltrudes, Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.
- 9.241, Moraes — Augusto de, rua dos Anjos n. 95.
- 4.064, Moraes — Aurelio Ferreira de, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 9.240, Moraes & Barros, rua dos Anjos n. 58.
- 9.709, Moraes — Camillo de, rua Machado de Assis n. 12.
- 9.238, Moraes — Constantino dos Santos, rua Dr. Lino Teixeira n. 5.
- 10.656, Moraes — Diomedes Figueiredo, Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.
- 5.803, Moraes — Encarnação Salgado Rijo, rua Goiaz n. 448.
- 3.102, Moraes — Ernani, Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 5.802, Moraes — Francisco Xavier Ferreira de, rua Sete de Setembro numero 105, 2º andar.
- 10.309, Moraes & Gonçalves, avenida Amaro Cavalcanti n. 64.
- 3.881, Moraes — João Ferreira, ladeira Tabajaras n. 188.
- 9.235, Moraes — João Vieira de, rua Costa Lobo n. 26.
- 7.199, Moraes — Joaquim, rua São Christovão n. 167.
- 4.812, Moraes — Joaquim Ferreira de, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 3.101, Moraes — José Barbosa de, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 9.992, Moraes — José Gonçalves de, rua São Pedro n. 60.
- 10.411, Moraes — José Rodrigues, avenida Suburbana n. 2.385.
- 3.099, Moraes — Laurindo de, estrada de Santa Cruz n. 375.
- 9.231, Moraes — Manoel Ribeiro de, rua Jardim Botânico n. 444.
- 2.083, Moraes & Marques, rua Portinho n. 97.
- 10.329, Moraes — Oscar de, rua General Bellegard n. 181.
- 4.810, Moraes — P. A., praça 15 de Novembro n. 10.
- 6.124, Moraes — Sebastião Tobias de, rua Oliveira Fausto n. 16, casa 1.
- 10.647, Moraes Junior — A. C. de, rua Barão de Ubá n. 89.
- 9.228, Morão — Paulo, rua Ibituruna n. 124.
- 165, Morealdi — Maria José de Mesquita, praia do Flamengo n. 116.
- 10.330, Moreau — Luiz, rua S. Christovão n. 115.
- 9.708, Morehouse — William, largo da Lapa n. 53.
- 5.801, Moreira — Abilio Lopes, rua Santo Christo n. 115.
- 9.2227, Moreira & Almeida, rua do Senado n. 10.
- 9.226, Moreira — Antonio, rua Maria Benjamin n. 216 A.
- 9.225, Moreira — Arthur, ua Sete de Setembro ns. 69 e 71.
- 7.655, Moreira — Augusto de Souza, rua Catumbi n. 115.
- 6.063, Moreira — Aurelio Barbosa, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- 3.098, Moreira — Candido Sedes, Lloyd Brasileiro.
- 4.807, Moreira — Eduardo Valle Lloyd Nacional S. A.
- 4.806, Moreira — Eugenio Martis, rua do Riachuelo n. 199 A.
- 3.879, Moreira — Firmino da Silva, rua Visconde do Rio Branco n. 32.
- 3.097, Moreira — Gomes, rua S. Francisco Xavier n. 454.
- 9.223, Moreira — Herminia de Sá, Banco do Brasil.
- 9.096, Moreira — J. S., rua Imperial n. 123 (Meyer).
- 9.222, Moreira — João, Lloyd Nacional S. A.
- 2.081, Moreira — João Candido, rua Cachamby ns. 247 a 249.
- 4.805, Moreira — Joaquim, rua Dois de Dezembro n. 108.
- 4.804, Coreira — Joaquim Alves, rua da Alfandega n. 11.
- 9.221, Moreira — José Antonio, rua da Candelaria n. 38.
- 4.803, Moreira — José Fernandes, rua do Matoso n. 17.
- 10.646, Moreira — José Ferreira, praia de S. Christovão n. 197.
- 3.095, Moreira — José Pinto, rua General Camara n. 389.
- 4.802, Moreira — José de Sampaio, rua da Candelaria n. 91.
- 4.801, Moreira — Julio, rua Edmundo n. 89 (Terra Nova).
- 5.800, Moreira — Leão, rua Uruguayana n. 141.
- 4.247, Moreira & Maia, estrada do Areal n. 848.
- 4.792, Moreira — Manoel Antunes, rua Visconde de Itaúna n. 50.
- 5.799, Moreira — Manoel, rua do Riachuelo n. 108.
- 4.800, Moreira — Manoel, rua 1º de Março n. 96, 2º andar.
- 3.793, Moreira — Manoel, rua Visconde de Itaúna n. 110.
- 8.157, Moreira — Mario de Abreu, rua Itapirú n. 76.
- 2.079, Moreira & Marques, rua Conde de Leopoldina n. 86.
- 2.078, Moreira Santos & Comp., rua Theophilo Ottoni ns. 81 e 83.
- 11.806, Moreira — Reynaldo, rua Bomfim n. 62.
- 6.061, Moreira — Sebastião Jorge, rua Carmo Netto n. 239.
- 11.805, Moreira — Seraphim Marques, largo de S. Francisco de Paula n. 23.
- 3.093, Moreira Filho — Julio, rua Miguel de Frias n. 55.
- 11.803, Morelli — Antoine, avenida Rio Branco n., sala 106.
- 5.798, Moreno & Fernandes, rua São Christovão n. 25.
- 4.789, Morgado — Antonio, rua do Riachuelo n. 44, 3º andar.
- 6.060, Morgado — Felizardo Villela Rodrigues, rua Guanabara n. 581.
- 4.308, Morgado — Fortunato de Castro, rua Candido Benicio n. 496, sobrado.
- 11.802, Morgado — José, rua Barão do Rio Branco n. 32.
- 11.801, Morgado — Manoel Soares, avenida Suburbana n. 3.080.
- 7.858, Morgado Polonio & Comp., rua S. José n. 78.
- 4.787, Morgenthaler — Otto, rua Nove de Fevereiro n. 104.
- 4.786, Mori — Davide Luiz, rua Senador Pompeu n. 246.
- 11.800, Moratta — S., rua S. José n. 87.
- 11.799, Morsicano Guidotti, Ltd., rua Conde de Bomfim n. 1.132.
- 4.799, Moscatelli — Luigi, rua da Alfandega n. 11.
- 11.324, Moses — Herbert Dr., avenida Rio Branco n. 50.
- 8.319, Mormanne — Affonso, rua Sete de Setembro n. 180.
- 9.706, Motta — Adriano, rua Oito de Dezembro n. 28.
- 8.845, Motta — Anna Pereira da, rua Barreiros n. 286, 2ª csaa.
- 11.320, Motta — Antonio da, rua Farme Amoedo n. 95.
- 9.704, Motta — Antonio Figueira da, rua dos Andradas n. 59.
- 10.170, Motta — Antonio Pereira da, rua Visconde de Inhaúma n. 81.
- 2.077, Motta — Antonio Rodrigues da, rua Dr. Pedro Rodrigues n. 7.
- 10.169, Motta — Antonio Teixeira da, Lloyd Brasileiro.

11.918, Motta — Armand L., rua Amara n. 54, casa 1 (Andaraí).
 8.814, Motta — Custodio da, rua Dona Romana n. 97.
 8.843, Motta — Felipe Rodrigues, rua Barão de Mesquita n. 404.
 9.218, Motta — Hercilio, rua Visconde de Inhaúma ns. 78 e 80.
 377, Motta — Jayme de Araujo, rua Padre Miguelino n. 15.
 8.812, Motta — João, rua do Ouvidor n. 181.
 10.168, Motta — Joaquim Delphino da, Lloyd Brasileiro.
 4.798, Motta — José de Araujo, rua Buenos Aires n. 24.
 9.217, Motta — José de Lima, rua Conde de Bomfim n. 209.
 7.856, Motta — Manoel Joaquim da, rua Leoncio de Albuquerque n. 44.
 11.796, Motta — Maria, rua Capitão Macieira 71.
 11.795, Motta — Olinda, rua Archias Cordeiro 456/485.
 9.215, Motta — Orlando, largo da Carioca 13.
 10.166, Motta — Sylvio M., rua do Passeio 21, 2º andar.
 4.797, Motta — Targino, rua Borja Reis 171.
 9.213, Motta & Valle, rua Frei Caneca 40.
 9.212, Motta Filho — Antonio, rua da Quitanda 84.
 8.189, Mottin — João, rua S. Clemente 454.
 5.797, Mottin — João Antonio, rua Senhor dos Passos 144/146.
 9.211, Moura — Abilio Marques, rua Garcia Pires 19.
 10.164, Moura — Affonso Pinto da, avenida Mem de Sá 44/46.
 10.983, Moura — Alberto de Campos, Imprensa Nacional.
 10.165, Moura — Alfredo Escolastico da, rua Silva Cardoso 16.
 11.794, Moura — João Guedes de, Lloyd Brasileiro.
 2.300, Moura — João Menezes, rua Goiaz 432.
 9.209, Moura — Joaquim, rua Conde de Leopoldina 69.
 4.796, Moura — Joaquim, avenida 28 de Setembro 315.
 4.795, Moura — Joaquim Maria de, 2ª divisão da Estrada de F. Central do Brasil.
 7.148, Moura — Joaquim Wellisch Pereira de, rua Benjamin Constant 45.
 9.082, Moura — L., rua S. Pedro 249, 1º andar.
 3.877, Moura — Luiz Pereira de, estrada Monsenhor Felix sem numero.
 8.841, Moura Sá & Comp., rua Figueira de Mello 141.
 9.081, Mourão — Antonio Rodrigues, rua Buenos Aires 165, sobrado.
 4.794, Mourão — Antonio Rodrigues, rua da Alfandega 96, 1º andar.
 5.796, Mourão Gomes & Comp., rua da Misericórdia 63.
 9.080, Mourão Junior — José, rua Ibituruna 124, casa XX.
 4.785, Mourelli & Varella, rua São Christovão 14.
 8.840, Mouris — V. T. G., avenida Rio Branco 9.
 2.191, Moutinho — Annibal, rua Dr. Augusto de Vasconcellos 18.
 9.990, Moutinho — José, rua Carolina Machado, 252.
 11.793, Moutinho — M. F., rua São Bento, 3.

10.645, Moyses — Alcega, rua Senhor dos Passos, 179.
 8.839, Moyses — David Cohen, avenida Thomé de Souza, 120-J.
 7.540, Moyses — Elias, travessa Carlos Chaves, 25.
 9.079, Moyses — José, praça Agassiz n. 17-Pilares.
 9.078, Moyses & Lima, rua Marechal Floriano, 30.
 2.017, Moyses & Silva, rua São Pedro, 292.
 10.163, Mueller — Julio Pedro, rua Dr. Sá Freire, 44.
 11.792, Mukhsilbir — T. S., rua General Camara, 254.
 4.783, Muller — Ervino, rua Buenos Ayres, 2-2º andar.
 11.791, Muller — Georg W., Banco Allemão Transatlantico.
 9.989, Muller — V. M., rua Senhor Vergueiro, 11.
 10.202, Muller — Victor Manoel, Companhia Lectro Lux (edificio Odeon).
 4.782, Muller Junior — João, rua General Camara ns. 116/118.
 11.790, Muller & Irmão, rua Visconde de Itau'na, 94.
 11.789, Munhos — Raphael Serrato, rua Dr. Campos Salles, 144.
 9.076, Munhos & Vives, rua Dr. Campos Salles, 144.
 4.781, Munier — Georges, rua Benjamin Constant, 39.
 4.780, Muniz — Agenor Nunes, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central.
 9.701, Muniz — Antonio Guedes, Escola de Aviação Militar.
 3.755, Muniz — Julio (Dr.), rua Almirante Alexandrino, 58.
 9.075, Muniz Freire & Comp., rua Copacabana, 589.
 9.074, Muniz — Heitor (Dr.), largo da Carioca, 33.
 10.644, Murad — Nabih, rua Campos Salles, 87.
 5.795, Murakani — Tozo, rua São Cristovão, 90.
 4.779, Murath — Antonio José, Estrada Braz de Pinna, 431.
 10.982, Murge — Ataliba, Ministerio da Viação.
 4.778, Murtinheiro — Joaquim, rua São Cristovão 124.
 6.057, Musel — Carlos, avenida Rio Branco, 69-5º andar-sala 1.
 8.838, Musgueira — Francisco Dyonisio, praça 15 de Novembro, 42.
 9.071, Musiello — Luiz, praça Vieira Souto, 36.
 10.161, Mussi — Antonio, rua Conselheiro Saraiva, 26-2º andar.
 7.654, Mussi Irmão & Comp., rua do Ouvidor, 108.
 3.745, Musso — Roberto, rua Antonio Salema, 12.
 2.089, Madureira & Maia, rua São Christovão n. 13.
 9.998, Marinho & Martinez, rua Bomim n. 190.
 N. 6.862, Marques & Cascata, estrada da Gavea n. 43/45.
 2.354, Martins — M., rua Ferreira de Almeida n. 88.
 6.955, Menezes — José Francisco, avenida Rio Branco n. 162, 2º andar.
 4.822, Moas — Balthazar, avenida Rio Branco n. 162, 2º andar.
 8.849, Moedsi, Ribeiro & Comp., rua da Alfandega n. 261.
 1.422, Modesto — Manoel de Almeida Guimarães, rua Professor Gabizo n. 323.
 10.499, Moggi — Renato, avenida Rio Branco n. 14, 2º andar.

3.118, Moll — João Baptista, 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 2.136, Moller — Otto, rua da Quitanda n. 73.
 3.416, Monk — Sidney V., rua Pereira da Silva n. 140.
 9.259, Monsour & Lopes, Avenida Mem de Sá n. 13.
 Dentro de 15 dias (quinze dias), contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer, na Seção de Arrecadação desta Delegacia Geral, para recolher o imposto ou prestar esclarecimentos que julgarem convenientes.
 Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931. — Pelo secretario, Waldemar Pinto.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela inspetoria dessa alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para e ta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 17 — Dia 10 de dezembro de 1931.

Navio inglez «Navasoto» — Atracado em 10 de dezembro de 1931.

1 caixa Companhia Radio Telegrafica Brasileira, sem numero, pesando 31 quilos, repregada.

1 barrica C F C, n. 259, pesando 91 quilos, idem.

1 encapado G, n. 224, pesando 43 quilos, roto e avariado.

1 caixa idem, n. 1, pesando 51 quilos, repregada.

1 dita S S D, n. 10, pesando 165 quilos, 1 dita S D, n. 9, pesando 153 quilos, 1 dita idem, n. 6, pesando 110 quilos, Armazem n. 3 — Dia 10 de dezembro de 1931.

Navio noruegues «Tana» — Atracado em 7 de dezembro de 1931.

30 chapas de ferro, ARMCO, sem numero, 5 amarrados de chapas de ferro, idem, idem.

Armazem n. 5 — Dia 11 de dezembro de 1931.

Navio brasileiro «Lages» — Atracado em 10 de dezembro de 1931.

1 caixa E V, n. 25, pesando 25 quilos, 1 dita idem, n. 37, pesando 26 quilos, 1 dita idem, n. 38, pesando 26 quilos, 1 pacote P J C Co, n. 194, pesando 21 quilos, roto.

1 dito idem, n. 447, pesando 13 quilos, Armazem n. 2 — Dia 12 de dezembro de 1931.

Vapor «Anna» — Atracado em 12 de dezembro de 1931.

1 caixa C D M Ltd, n. 722, pesando 130 quilos, repregada.

1 dita F. M. C, pesando 18 quilos, idem. 1 amarrado 2, S. A. L. I, n. 301, pesando 37 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 12 dezembro de 1931.

Navio inglez «Sommé» — Atracado em 7 de dezembro de 1931.

1 caixa C. P. B, pesando 102 quilos, repregada.

1 dita 23, pesando 102 quilos, idem. 1 dita 5.670, pesando 100 quilos, idem.

1 dita BQ/EDHH, pesando 97 quilos, 1 dita C. P. B, pesando 85 quilos, idem.

1 dita idem, pesando 88 quilos, idem.
1 dita 22, pesando 102 quilos, idem.
1 dita idem, pesando 59 quilos, idem.
Armazem externo C—Dia 12 de dezembro de 1931.

Navio inglês «Navasota», atracado em 10 de dezembro de 1931:

2 caixas R. I., s/n., pesando 61 e 34 quilos, repregadas.

2 ditos R. I., idem, pesando 49 e 38 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 13 de dezembro de 1931:

Navio «Sierra Morena», atracado em 13 de dezembro de 1931:

1 engradado J M M Co, n. 8249, pesando 20 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 8249, pesando 20 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 9162, pesando 20 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 7800, pesando 20 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 8260, pesando 20 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 9191, pesando 20 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 8903, pesando 20 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 8343, pesando 29 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 12 de dezembro de 1931.

Navio inglês «Somme», atracado em 7 de dezembro de 1931:

1 caixa E L, sem numero, pesando 85 quilos, repregada.

1 dita, —22—, idem, pesando 102 quilos, idem.

25 ditos S. A. M., idem, c/média pesando 53 quilos, avariada.

1 dita 5670, idem, pesando 101 quilos, repregada.

15 ditos S D C, idem, c/média pesando 102 quilos, avariada.

20 ditos A L C., idem, c/m, pesando 102 quilos, idem.

20 ditos BQ/EDHH, idem, c/m, pesando 105 quilos, idem.

50 ditos B Co, idem, c/m, pesando 53 quilos, idem.

32 ditos E L, idem, c/m, pesando 82 quilos, idem.

10 ditos FS, idem, c/m, pesando 102 quilos, idem.

10 ditos ICI 299 cc, idem, c/m, pesando 67 quilos, idem.

60 ditos ICI 226, idem, c/m, pesando 100 quilos, idem.

30 ditos Industrial, idem, c/m, pesando 76 quilos, idem.

70 ditos 467 U, idem, c/m, pesando 80 quilos, idem.

60 ditos 567, idem, c/m, pesando 72 quilos, idem.

20 ditos —22—, idem, c/m, pesando 102 quilos, idem.

1 dita B C., idem, pesando 53 quilos, repregada.

1 dita —22—, idem, pesando 57 quilos, idem.

1 dita 567 U, idem, pesando 50 quilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 72 quilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 44 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 14 de dezembro de 1931.

Navio japonês «Rio Janeiro Marú», atracado em 14 de dezembro de 1931:

1 fardo C N M, n. 20723, pesando 55 quilos, rôto.

1 caixa D W, n. 7454, pesando 106 quilos, repregada.

1 dita G E, n. 2514, pesando 58 quilos, idem.

1 saco KBL — SBPC, n. 96, pesando 49 quilos, rôto.

1 caixa de papelão 50—30, n. 22, pesando 4 quilos, idem.

1 dita 50—30, n. 14, pesando 4 quilos, idem.

2 caixas D—T—W, ns. 297 e 296, pesando 30 e 48 quilos.

Armazem n. 17 — Dia 14 de dezembro de 1931.

Navio alemão «Monte Rosa», atracado em 14 de dezembro de 1931:

1 caixa A D S, n. 1334, pesando 96 quilos, repregada.

1 dita Covilha, n. 26, pesando 143 quilos, idem.

1 dita D S, n. 21990, pesando 423 quilos, avariada.

1 dita F S, n. 9482, pesando 163 quilos, idem.

1 dita IMEX, n. 2030, pesando 139 quilos, repregada.

1 dita L W, n. 758, pesando 10 quilos, idem.

2 caixas N, ns. 4 e 2, pesando 22 e 14 quilos, repregadas.

Armazem n. 4 — Dia 14 de dezembro de 1931.

Navio italiano «Augusta», atracado em 14 de dezembro de 1931:

1 caixa C. F. & C., n. 5002, pesando 85 quilos, repregada.

Armazem n. 4 — Dia 14 de dezembro de 1931.

Navio italiano «Augusta», atracado em 14 de dezembro de 1931:

25 pedras V: F. C. — Italia, s/n., quebradas.

Armazem n. 2 — Dia 14 de dezembro de 1931.

Navio nacional «Jupiter», atracado em 11 de dezembro de 1931:

1 caixa Q M C, sem numero, pesando 56 quilos, repregada.

Armazem n. 2 — Dia 14 de dezembro de 1931—Navio nacional «Anna», atracado em 12 de dezembro de 1931.

1 encapado, ASC, pesando 15 quilos, rôto e avariado.

1 amarrado de caixas, ARP&C, n. 348, pesando 63 quilos, repregado.

1 encapado, ASC, pesando 13 quilos, rôto.

1 caixa, HR&C, pesando 43 quilos, repregada.

4 sacos, JB, pesando 49, 44, 50, 50 quilos, rôtos.

4 ditos, idem, avariados.

1 caixa, NS, n. 8.402/2, pesando 59 quilos, repregada.

1 saco, VP&C, pesando 54 quilos, rôto.

Armazem externo C—Dia 15 de dezembro de 1931—Navio idglez «Highland Chiefain», atracado em 14 de dezembro de 1931.

1 caixa, A Frutifera, n. 4, pesando 56 quilos, repregada.

1 dita, AH, pesando 37 quilos, idem.

1 dita, BS, pesando 40 quilos, idem.

3 ditos, CSC—EXTRA, pesando 37, 34, 33 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 35, 35, 35 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 33, 30, 35 quilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 30, 27 quilos, idem.

1 dita, F. G. & C., n. 17, pesando 27 quilos, idem.

2 ditos, Bahia—MN, pesando 59, 51 quilos, idem.

2 ditos, MN, pesando 64, 67 quilos, idem.

1 dita, Marksilva, n. 25, vasando.

1 dita, Portuespa, n. 34, pesando 55 quilos, repregada.

3 ditos, Vermelho, ns. 87, 97, 71, vasando.

2 ditos, VSC, ns. 7, 40, pesando 60, 53 quilos, repregadas.

2 ditos, ZY, pesando 63, 64 quilos, idem.

6 garrações, CMC, vasando.

2 ditos, idem, quebrado.

7 ditos, CTC, vasando.

2 ditos, idem, quebrado

7 ditos, PSC, vasando.

5 ditos, idem, quebrado.

Armazem n. 18—Dia 15 de dezembro de 1931—Navio japonês «Rio de Janeiro Marú», atracado em 14 de dezembro de 1931.

1 caixa, JH, n. 63, pesando 62 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 62, pesando 74 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 57, pesando 103 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 42, pesando 86 quilos, repregada.

Armazem n. 16 — Dia 14 de dezembro de 1931.

Navio inglês «Highland Cluftain», atracado em 14 de dezembro de 1931:

1 caixa, WIFLS, n. 233, pesando 119 quilos, repregada.

1 dita, LR, n. 153, pesando 111 quilos, idem.

1 engradado, Fiorencio, n. 50, avariado.

Armazem n. 8 — Dia 15 de dezembro de 1931.

Navio finlandez «Bore VIII», atracado em 14 de dezembro de 1931:

25 bobinas, A Noite—236, avariada.

5 ditos, 205, idem.

10 ditos, 180, idem.

8 ditos, CTC—4.572—CV, idem.

10 ditos, OCO REP—98, idem.

2 ditos, 239, idem.

5 ditos, O Globo—4.285, idem.

8 ditos, IK—3/519, idem.

Armazem n. / — Dia 15 de dezembro de 1931.

Navio beiga «Olympier», atracado em 12 de dezembro de 1931:

1 barrica, Hime, n. 2.069, pesando 56 quilos, repregada.

Armazem n. 6 Interno—Dia 15 de dezembro de 1931.

Navio alemão «Proencia», atracado em 14 de dezembro de 1931:

1 caixa, CH, n. 283.398, pesando 50 quilos, repregada.

1 saco, RPC—DW, pesando 50 quilos, rôto.

1 dito, idem, pesando 46 quilos, idem.

1 dito, idem, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, pesando 38 quilos, idem.

1 dito, idem, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, pesando 47 quilos, idem.

1 dito, idem, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, idem, pesando 50 quilos, idem.

1 caixa, Touro, n. 8.937, pesando 303 quilos, repregada.

13 amarrados, Davol, avariados.

Armazem n. 4 — Dia 15 de dezembro de 1931.

Navio italiano «Augusta» — Atracado em 14 de dezembro de 1931.

2 caixas J. S. R, ns. 511 e 509, pesando 42 e 137 quilos, avariadas.

2 ditos idem, ns. 505 e 510, pesando 136 e 133 quilos, idem.

1 dita idem, n. 507, pesando 132 quilos, idem.

100 sacos FRANCA, idem.

50 ditos CLARA, idem.

30 ditos L LIA, idem.

2 ditos N. M. F, pesando 47 e 58 quilos, rotos.

2 ditos idem, pesando 47 e 54 quilos, idem.

4 ditos idem, pesando 50 e 47 quilos, idem.

3 ditos CLARA, pesando 43, 43 e 43 quilos, idem.

2 ditos idem, pesando 35 e 45 quilos, idem.

2 ditos FRANCA, pesando 48 e 40 quilos, idem.

3 ditos CLARA, pesando 48, 47 e 41 quilos, idem.

1 dito LELIA, pesando 45 quilos, idem.

Armazem interno n. 1 — Dia 15 de dezembro de 1931.

Hyate nacional «Rixales» — Atracado em 15 de dezembro de 1931.

1 caixa C, pesando 23 quilos, avariada.

4 dita idem, pesando 23 quilos, idem.

1 dita idem, pesando 24 quilos, idem.

1 dita idem, pesando 26 quilos, idem.

1 dita idem, pesando 25 quilos, idem.

1 dita idem, pesando 25 quilos, idem.

1 dita idem, pesando 25 quilos, idem.

Armazem n. externo C — Dia 16 de dezembro de 1931 — Navio italiano Augusta, atracado em dezembro de 1931:

2 garrafas A.M., vasando.

1 caixa, Bioca, n. 37, pesando 33 quilos, repregada.

1 dita, Gammaro, n. 22, pesando 40 quilos, idem.

1 dita, R. C.C., n. 5, pesando 30 quilos, idem.

1 dita, H R C, n. 3, pesando 31 quilos, idem.

1 dita, Penafiel, n. 30, pesando 14 quilos, idem.

1 dita, S.B.C., n. 2, pesando 32 quilos; idem.

Armazem externo C — Dia 16 de dezembro de 1931 — Navio inglês «Highland Chieftain», atracado em 14 de dezembro de 1931.

1 caixa, AH, pesando 40 quilos, repregada.

3 ditos, EE, pesando 30, 32, 29, quilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 35 e 34 quilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 16 de dezembro de 1931 — Navio francês «Eubée», atracado em 16 de dezembro de 1931.

1 caixa AF, n. 506, pesando 37 quilos, repregada.

1 dita, HC, n. 46, pesando 269 quilos, avariada.

1 dita, LMN, n. 4.963, pesando 90 quilos, idem.

1 dita, MBC, n. 3.513, pesando 31 quilos, idem.

1 dita, SPC, n. 813, pesando 118 quilos, idem.

1 dita, Silmeida, n. 613, pesando 63 quilos, avariada.

1 dita, Veado — 795, n. 25, pesando 139 quilos, idem.

2 ditos, CBP, ns. 233 e 235, pesando 190 e 187 quilos, repregada.

1 engradado GE, n. 3, pesando 45 quilos, avariado.

Armazem n. 16 — Dia 16 de dezembro de 1931 — Navio inglês «Highland Chieftain», atracado em 14 de dezembro de 1931:

1 peça, Rio — M^o V^o EF Central do Brasil, n. 5.328, avariada.

1 caixa, J (SB)E, n. 17, idem.

Armazem n. 8 — Dia 16 de dezembro de 1931 — Navio irlandês «Boss VIII», atracado em 14 de dezembro de 1931:

3 fardos, (237 E), pesando 111, 98 e 121 quilos, avariados.

3 ditos, idem, pesando 113, 94 e 120 quilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 16 de dezembro de 1931 — Navio francês «Paoetia», atracado em 14 de dezembro de 1931:

15 amarrado de chapas, CL&C, sem números, avariados.

Armazem n. 2 — Dia 15 de dezembro de 1931 — Navio nacional, Etha, atracado em 14 de dezembro de 1931:

1 caixa, AZC, n. 499, pesando 94 quilos, repregada.

Armazem n. 16 — Dia 17 de dezembro de 1931.

Navio inglês «Northern Prince», atracado em 17 de dezembro de 1931:

1 peça de madeira YZA, n. 82, avariada.

1 caixa Leigh Wade, s/n., idem.

1 rolo de encapado, CCOOFD, M 3449; idem.

1 dito idem, n. M 3435, idem.

1 dito idem, n. M 3493, idem.

1 dito idem, n. M 3577, idem.

1 pacote I B K, n. 8, pesando 10 quilos, roto.

1 caixa L S C, n. 5858, pesando 71 quilos, repregada.

1 pacote RCAV, n. 428, pesando 3 quilos, roto.

1 dito idem, n. 434, pesando 3 quilos, idem.

1 caixa idem — C, n. 442, pesando 44 quilos, avariada.

1 dita W & Cia, n. 31, pesando 42 quilos, repregada.

1 dita idem, n. 23, pesando 28 quilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 17 de dezembro de 1931.

Navio inglês «Northern Prince» — Atracado em 17 de dezembro de 1931.

1 pacote, Burroughs, n. 220, pesando 29 quilos, roto.

1 caixa, CCCGP, n. 6, pesando 135 quilos, avariada.

1 saco, For Or wack, n. 273, pesando 30 quilos, roto.

1 dito, idem n. 431, pesando 36 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 281, pesando 35 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 437, pesando 44 quilos, idem.

1 pacote, RCAVC, n. 448, pesando 3 quilos, idem.

1 dito, idem n. 437, pesando 5 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 430, pesando 4 quilos, roto.

Armazem n. 6 — Dia 17 de dezembro de 1931.

Navio «Siqueira Campos» — Atracado em 16 de dezembro de 1931.

1 caixa, TB&C, n. 77, pesando 22 1/2 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 82, pesando 25 quilos, idem.

1 dita, AC&C, n. 19, pesando 23 quilos, idem.

1 barrica, AF&F, n. 23.812, pesando 57 quilos, idem.

1 dita, idem, d. 23.738, pesando 55 quilos, idem.

1 saco E — 200, sem numero, pesando 98 quilos, roto.

1 dito, idem, idem, pesando 99 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 99 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 99 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 95 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 95 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 90 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 89 quilos, idem.

1 dito, ML&C, n. 201, pesando 47 quilos idem.

1 caixa, Peral, n. 183, pesando 37 quilos, avariada.

Armazem n. 5 — Dia 17 de dezembro de 1931 — Navio belga «Eglantier», atracado em 17 de dezembro de 1931.

Retorno do vapor belga «Eglantier», entrado em 21 de novembro de 1931:

1 caixa, CE, n. 217, pesando 105 quilos, repregada.

Armazem n. 2 — Dia 17 de dezembro de 1931 — Navio «Etha», atracado em 14 de dezembro de 1931:

1 caixa, AZC, n. 499, pesando 94 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 497, pesando 97 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 495, pesando 97 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 498, pesando 93 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 18 de dezembro de 1931 — Navio nacional «Siqueira Campos», atracado em 16 de dezembro de 1931:

1 barril, A.S.C., vasando.

5 ditos, FSC, idem.

2 ditos, MPC, idem.

2 ditos, MFM, idem.

2 ditos, Morelandes, idem.

3 ditos, OLSC, idem.

Armazem externo C — Dia 18 de dezembro de 1931 — Navio inglês «Highland Chieftain», atracado em 14 de dezembro de 1931:

3 caixas, F.O., pesando 15, 14 e 65 quilos, repregadas.

3 ditos, idem, pesando 15, 61 e 40 quilos, idem.

1 dita, idem, pesando 15 quilos, idem.

2 ditos, (C), pesando 45 e 33 quilos, idem.

2 ditos, (MM), pesando 55 e 31 quilos, idem.

1 dita EE — Bacalhau, pesando 30 quilos, idem.

1 dita JASON — Marca, pesando 23 quilos, idem.

1 dita, GSC, n. 41, pesando 51 quilos, idem.

1 dita, A. Fructifera, n. 3, pesando 55 quilos, idem.

1 dita, Portuguesa, n. 32, pesando 53 quilos, vasando.

7 barris, Ribacruz, idem.

6 barris, TC, idem.

4 ditos, CTC, vasando.

Armazem externo C — Dia 17 de dezembro de 1931 — Navio inglês «Highland Chieftain», atracado em 14 de dezembro de 1931:

1 caixa, Mark ilva, n. 22, vasando.

1 dita, Vermelho, n. 57, pesando 45 quilos, repregada.

3 ditos, (A), ns. 51, 68 e 63, vasando.

1 dita, EGC, n. 13, idem.

Armazem externo C — Dia 17 de dezembro de 1931 — Navio italiano «Marta W. 31», atracado em 17 de dezembro de 1931:

2 saccos, A.R., pesando 31 e 30 quilos.

3 ditos, CH, pesando 31, 41 e 34 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 37, 28 e 41 quilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 27 e 40 quilos, idem.

3 ditos, SD, pesando 31, 25 e 37 quilos, idem.

1 barrica, EZ — AA, n. 517, pesando 10 quilos, avariada.

4 bordalezas, CN, vasando.

Armazem externo C — Dia 17 de dezembro de 1931.

Navio francês «Ebet» — Atracado em 14 de dezembro de 1931.

1 caixa GRC, n. 160, pesando 50 quilos, vasando.

2 ditas, idem, ns. 154 e 162, pesando 39 e 40 quilos, repregadas.

3 fardos, PTC, pesando 26, 28 e 25 quilos, rotos.

3 ditos, idem, pesando 27, 27 e 28 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 33, 32 e 25 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 32, 31 e 32 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 32, 32 e 32 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 31, 31 e 32 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 31, 32 e 32 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 32, 32 e 31 quilos, idem.

3 fardos, idem, pesando 27, 32 e 28 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 32, 27 e 32 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 32, 31 e 24 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 27, 32 e 27 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 31, 31 e 32 quilos, idem.

1 dito, idem, pesando 31 quilos, idem.

3 sacos, Portuespa, pesando 31, 40 e 43 quilos, idem.

3 ditos, CT, pesando 38, 41 e 30 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 28, 35 e 20 quilos, idem.

1 saco, idem, pesando 40 quilos, idem.

10 barris, PLC, vasando.

6 ditos, Pereira Gomes & C, vasando.

5 barris, PGC, idem.

5 ditos, Estoril, idem.

4 ditos, Waldir, idem.

8 ditos, CT, idem.

3 ditos, Adelandro, idem.

4 ditos, AJM, idem.

3 ditos, Portuespa, idem.

5 ditos, JSC, idem.

3 ditos, LFC, idem.

Armazem n. 16 — Dia 18 de dezembro de 1931.

Navio inglês «Northern Prince», atracado em 17 de dezembro de 1931:

1 pacote, Burroughs, n. 261, pesando 21 quilos, avariada.

1 caixa, Calderen, n. 7, pesando 20 quilos, avariada e repregada.

1 dita, CCCGF, n. 14, pesando 231 quilos, idem idem.

1 dita, EL&C, n. 5, pesando 105 quilos, repregada.

1 dita, M&B, n. 562, pesando 59 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 512, pesando 35 quilos, idem.

1 saco, 50—For Drawback, pesando 36 quilos, roto.

1 dito, idem, pesando 22 quilos, idem.

1 caixa, PD&Cia, n. 41, pesando 46 quilos, repregada.

1 dita, USMC—200, n. 9.593/3, pesando 27 quilos, idem.

1 peça de madeira, JZA, n. 138, avariada.

Armazem n. 6 interno—Dia 18 de dezembro de 1931.

Navio nacional «Siqueira Campos», atracado em 17 de dezembro de 1931:

1 caixa, Casa Garibaldi, n. 31, pesando 945 quilos, avariada.

1 saco, E—200, sem numero, pesando 62 quilos, roto.

1 dito, Sirius—H, n. 194, pesando 42 quilos, idem.

1 caixa, SS&C, n. 66, pesando 45 quilos, avariada.

Armazem externo C—Dia 19 de dezembro de 1931.

Navio inglês «Highland Chieftain», atracado em 13 de dezembro de 1931:

1 caixa, F, pesando 28 quilos, repregada.

1 dita, LL, pesando 61 quilos, idem.

1 dita, NN, pesando 48 quilos, idem.

Armazem externo C—Dia 19 de dezembro de 1931.

Navio italiano «Augusta» — Atracado em 15 de dezembro de 1931.

2 caixas C. T. C, pesando 34 e 40 quilos, repregadas.

2 ditas S. B. C, pesando 23 e 36 quilos, idem.

3 ditas V. M. C, ns. 1.512, 1.506 e 1.883, pesando 14, 15 e 16 quilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 20 de dezembro de 1931.

Navio inglês «Avila Star» — Atracado em 20 de dezembro de 1931.

1 caixa A H, n. 290, pesando 83 quilos, avariada.

1 dita L H F C, n. 779, pesando 124 quilos, idem.

1 dita M M, n. 269, pesando 36 quilos, repregada.

2 ditas O—T—C, ns. 17 e 16, pesando 16 e 22 quilos, repregadas e avariadas.

2 ditas P M, ns. 193 e 184, pesando 55 e 55 quilos, avariadas.

Armazem n. 6 interno — Dia 19 de dezembro de 1931.

Navio nacional «Siqueira Campos» — Atracado em 16 de dezembro de 1931.

1 fardo L. B, n. 678, pesando 634 quilos, avariado.

1 dito idem, n. 679, pesando 640 quilos, idem.

1 caixa Casa Garibaldi, n. 33, pesando 1.020, quilos, idem.

1 dita idem, n. 34, pesando 934 quilos, idem.

1 dita idem, n. 32, pesando 956 quilos, idem.

1 dita idem, n. 14, pesando 1.176 quilos, idem.

1 dita idem, n. 36, pesando 1.176 quilos, idem.

1 dita idem, n. 13, pesando 1.187 quilos, idem.

1 dita idem, n. 37, pesando 1.156 quilos, idem.

1 dita idem, n. 35, pesando 1.177 quilos, idem.

1 barrica M. M. A, sem numero, pesando 46 quilos, repregada.

Armazem n. 4 — Dia 19 de dezembro de 1931.

Navio «Canadian Victor» — Atracado em 17 de dezembro de 1931.

1 saco C C B, pesando 37 quilos, roto.

1 dito idem, pesando 39 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 41 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 40 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 39 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 40 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 39 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 32 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 32 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 40 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 41 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 33 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 31 quilos, idem.

1 dito E P F, pesando 24 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 25 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 30 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 28 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 22 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 42 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 48 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 42 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 19 de dezembro de 1931.

Navio «Canadian Victor», atracado em 17 de dezembro de 1931:

1 saco E P F, sem numero, pesando 22 quilos, roto.

1 caixa Guido Perone, n. 21, pesando 55 quilos, repregada.

1 dita Gaz—6433, n. 1, pesando 6 quilos idem.

1 dita Guido Perone, n. 24, pesando 37 quilos, idem.

1 dita idem, n. 26, pesando 52 quilos, idem.

1 dita idem, n. 18, pesando 38 quilos, idem.

1 dita Gaz—6483, n. 4, pesando 275 quilos, avariada.

1 saco 100, sem numero, pesando 35 quilos, roto.

1 dito idem, idem, pesando 29 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 40 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 38 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 42 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 36 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 44 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 43 quilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1931. — O chefe, Theotonio de Almeida.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no «Diário Oficial» de 16 do corrente, com retificação que saíram no número de 18.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAMES DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 30 do corrente, às 8 horas:

Prova pratica — Antonio da Silva.

Prova regulamentar — Antonio Tavares.

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente:

Aprovados: Fernando de Lamare, Etulain Autran, Leocadio J. da Costa, Antonio Marques, Arnaldo de S. Marinho, José Carrasco Solaira, Arnaut A. Ferreira, Lourival José Martins, Eloy de B. Freitas, João de O. Marques, Herneogídio G. de Oliveira e Arnaldo Maciel.

Reprovados: sete.

Inspetoria de Veiculos, em 29 de dezembro de 1931. — O inspetor geral, Riograndino Krüel.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os

proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 27 de dezembro de 1931

Cargas:

Gongalo Duarte, n. 3.295, art. 248 — Motorista.

Dia 26

José Pinto Ribeiro, n. 6.298, artigo 248 L — Motorista.

Dia 27

Experiência:
Almeida & Vieira, n. 50, art. 144 — Proprietário.

Dia 26

Passageiros:

Antonio Pereira da Rocha, n. 114, artigo 248 L — Motorista.

Dr. J. Christiano Cruz, n. 512, artigo 248 L — Motorista.

Collombo Guanabario & Comp., numero 650, art. 248 L — Motorista.

Dia 25

Alexandre Heller, n. 840, art. 114 — Motorista.

Dia 26

Antonio Bastim Gama, n. 1.254, artigo 102 — Motorista.

Dia 27

Vitorongo, n. 1.937, art. 87 — Motorista.

Roberto J. Shaldres, n. 2.650, artigo 248 L — Motorista.

Dia 26

H. Barcellos & Comp., n. 3.506, artigo 248 L — Motorista.

Dia 27

Ford Motor C. Expor, n. 3.572, artigo 248 L — Proprietário.

Dia 26

Manoel da Fonseca, n. 3.693, art. 100 — Motorista.

Dr. Joaquim V. Pereira, n. 5.012, artigo 248 L — Motorista.

Dia 27

José de Almeida, n. 5.043, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28

Hildeberto Bastos Barbosa, n. 7.092, art. 248 L — Motorista.

Dia 26

Florencio C. de Schiltriz, n. 7.244, art. 248 L — Motorista.

Luiz Maria Canela, n. 7.852, art. 159 — Proprietário.

Silvio Fabrizzé, n. 8.090, art. 100 — Motorista.

Dia 27

Dr. Francisco Magalhães Castro, numero 8.355, art. 248 L — Proprietário.

Dia 26

Stenberg & Comp., n. 8.701, artigo 248 L — Motorista.

Dia 27

Antonio José Fernandes, n. 9.251, artigo 248 L — Motorista.

Horacio P. Leite & Comp. Junior, n. 9.99, art. 248 L — Proprietário.

Dia 26

Luiz Carbasse Filho, n. 10.133, artigo 248 L — Motorista.

Dia 27

Manoel Pereira da Costa, n. 10.353, art. 86 — Motorista.

Dia 26

Aristoteles A. Azevedo, n. 10.471, artigo 248 L — Motorista.

Dia 25

Heraldo Souza Mattos, n. 10.936, artigo 144 — Motorista.

Dia 28

Fernando dos S. Vieira Mello, numero 11.299, art. 248 L — Proprietário.

Dia 26

Carlos Kingard, n. 11.595, artigo 248 L — Motorista.

Dr. Aristides Vesconte, n. 12.187, artigo 248 L — Motorista.

José dos Santos Azevedo, n. 13.135, art. 248 L — Motorista.

Mario R. de Oliveira, n. 13.685, artigo 102 — Motorista.

Dia 25

Dr. João Pedreira Filha, n. 13.773, art. 144 — Motorista.

Dia 27

Internacional B. Machines, numero 15.092, art. 248 L — Proprietário.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.914, de 16 de agosto de 1932.

Inspetoria de Veículos, em 29 de dezembro de 1931. — O inspetor geral, Riograndino Krüel.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de Subsistências Militares da Quarta Região

COMISSÃO DE COMPRAS

Mapa comparativo dos preços apresentados pelos proponentes abaixo na concorrência feita para venda de duas amassadeiras e compra de uma dita destinada à Padaria Militar

Numero de ordem	Artigos	Unidade	Quantidade	Quantidade proposta	Proponentes		
					Ernesto Concito & Comp.	Eduardo Carú	S. I. A. M.
Compra pelo S. Subs.....	Uma amassadeira com respectivo motor (1).....	Uma	Uma	Uma	11:300\$000	11:700\$000	—
Venda pelo S. Subs.....	Duas amassadeiras Habamfa e Columbus.....	Uma	Duas	Duas	4:000\$000	2:700\$000	—

Observações

1) Completamente instalada com motor de 4 e 9 H. P.
Deixou de apresentar proposta a firma S. I. A. M.
Foi aceita a proposta de Ernesto Concito & Comp. por ser a mais vantajosa.

Juiz de F. ra, 23 de dezembro de 1931. — Capitão, João Augusto Silveira. — 1º tenente, João Jacintho Camerino. — 2º tenente, Luiz de Lacerda Campos.

Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

LEILÃO DE ANIMAIS

De ordem do Sr. coronel comandante e presidente do Conselho de Administração, faço público que no dia 10 de janeiro vindouro, às 8 horas, no quartel da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, na Vila Militar, serão vendidos em hasta pública, tendo em vista a avaliação procedida pela comissão de remonta, oito (8) cavalos e três muas, por não prestarem mais ao serviço do Exército.

Vila Militar, 28 de dezembro de 1931.
— João Baptista de Oliveira, 1º tenente contador, almoxarife-pagador.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, o ante-projeto de lei, seguinte, instituindo a carteira profissional para as classes assalariadas, a respeito do qual, até 31 de janeiro proximo futuro, serão, neste gabinete, recebidas sugestões e emendas dos interessados e do publico em geral.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931. — Horacio Cartier, secretario.

Ante-projeto de lei instituindo a carteira profissional para as classes assalariadas.

Art. 1.º Fica instituída, no territorio nacional, a carteira profissional para os assalariados maiores de 14 anos de idade.

Paragrafo unico. Para os efeitos deste artigo, consideram-se assalariados todos aqueles, de um ou de outro sexo, que prestem serviços a outrem, ou por conta de outrem trabalhem, mesmo por empreitada, mediante remuneração.

Art. 2.º As carteiras profissionais conterão, a respeito do portador, o seguinte:

1º, fotografia, com a menção da data em que tiver sido tirada;

2º, numero, série e data da carteira, bem como das carteiras anteriores;

3º, caracteristicos fisicos e impressões digitais, referencia ao atestado de vacinação;

4º, nome, filiação, data e lugar do nascimento, estado civil, profissão e residência, grau de instrução;

5º, nome do sindicato a que estiver associado e numero da sua matricula no mesmo sindicato;

6º, qualificação eleitoral e situação militar;

7º, nome, espécie e localização dos estabelecimentos ou empresas em que exercer a profissão, ou tiver sucessivamente exercido, com a discriminação da natureza dos serviços, salario, data de admissão e saída, bem como dos periodos de férias remuneradas.

Paragrafo unico. Para os trabalhadores estrangeiros as carteiras, além das informações de que trata este artigo, e naquilo em que forem exigíveis, conterão mais:

1º, data da chegada ao Brasil;

2º, data e folio do registro de naturalização;

3º, nome da esposa e, sendo esta brasileira, data e lugar do casamento;

4º, nomes e data e lugar do nascimento dos filhos brasileiros.

Art. 3.º As carteiras profissionais serão emitidas, em série, pelo Departamento Nacional do Trabalho e distribuídas diretamente, pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, nas cidades onde tiver representantes; nas demais localidades, por intermedio dos juizes de paz, ou delegados policiais, e respectivos escrivães.

Paragrafo unico. A emissão das carteiras far-se-á a pedido, verbal ou escrito, dos interessados, dirigido aos representantes do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, ou aos juizes de paz ou delegados policiais do distrito de sua residencia, perante os quais comparecerão pessoalmente, para fazerem as declarações necessarias.

Art. 4.º As informações do declarante, ou, no caso de menores, de seus pais ou tutores, deverão ser apoiadas por documentos idoneos e confirmadas por duas testemunhas, portadoras de carteiras profissionais, as quais assinarão com o interessado. Este, sendo menor, somente poderá assinar quando acompanhado por seus responsaveis ou por eles devidamente autorizado.

§ 1.º Em se tratando de profissão oficialmente regulamentada, a declaração somente será registrada á vista do documento que prove a habilitação profissional do declarante.

§ 2.º As declarações a que se refere este artigo serão escrituradas em livro proprio, em duas vias, uma das quais será destacada e enviada ao Departamento Nacional do Trabalho e ali numerada e arquivada.

§ 3.º No ato de fazer as declarações o interessado pagará as taxas de 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) de emolumentos, e 2\$000 (dois mil réis) de imposto de selo e entregará, com menção da data em que tiver sido tirada, tres exemplares da sua fotografia, dois dos quais acompanharão a remessa a que se refere o § 2º e o terceiro será afixado á pagina em que forem registradas as declarações.

§ 4.º Ao interessado dar-se-á recibo dos emolumentos.

§ 5.º Si o candidato á carteira não a houver recebido dentro de noventa dias após a declaração, caberá reclamação ao Departamento Nacional do Trabalho, acompanhada do documento a que se refere o § 4º.

§ 6.º As carteiras serão entregues mediante recibo, passado em livro proprio.

Art. 5.º As carteiras emitidas pelo Departamento Nacional do Trabalho serão enviadas aos escrivães que houverem registrado as declarações e por estes distribuídas aos interessados, depois

de visadas pelo juiz de paz ou delegado policial respectivo.

Paragrafo unico. Os escrivães, recebidas as carteiras, recolherão á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no respectivo Estado a importancia arrecadada, á razão de 5\$000 (cinco mil réis) de cada uma, sendo constituídas pela diferença as suas custas.

Art. 6.º Para a substituição de carteiras perdidas ou totalmente preenchidas serão observadas as mesmas disposições e pagas as mesmas taxas, devendo constar da declaração o numero e série da carteira que se substitue.

Art. 7.º Aos autores e cúmplices de declarações falsas, para os efeitos da emissão e anotação de carteiras profissionais, aplicar-se-ão as penas da legislação em vigor.

Art. 8.º As anotações sobre a admissão, natureza do trabalho, salario e retirada do portador da carteira, bem como sobre suas férias, relativamente a cada estabelecimento em que trabalhar, serão feitas pelos empregadores ou seus prepostos autorizados, não podendo ser negadas.

§ 1.º Em caso de negativa formal, ou de evasivas, por parte dos empregadores, ou seus prepostos, para o cumprimento do que dispõe este artigo, o portador de carteira poderá recorrer ao juiz de paz, ao delegado policial ou ao Departamento Nacional do Trabalho.

§ 2.º Mantida a recusa, a autoridade mandará efetuar pelo escrivão respectivo a anotação devida e aplicará ao responsável a multa de 100\$000 a 500\$000 (cem mil réis a quinhentos mil réis).

Art. 9.º É expressamente prohibido aos empregadores ou a seus prepostos, fazer nas carteiras de seus empregados ou operarios quaisquer anotações além das especificadas no artigo anterior, sob a pena de multa de 100\$ a 500\$ (cem mil réis a quinhentos mil réis), imposta pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

§ 1.º Caso o assalariado tenha incorrido em falta grave, que desabone sua idoneidade, deverá o patrão ou empregador fazer a competente anotação na carteira e entregá-la á autoridade policial do distrito.

§ 2.º A autoridade policial, verificada a procedencia ou improcedencia da anotação, fará na carteira a declaração devida, comunicando o fato ao Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 10. As carteiras profissionais regularmente emitidas e anotadas serão, para fins de direito, equivalentes ás carteiras de identidade.

Art. 11. Em caso de conflito com o empregador, por motivo de salarios ou tempo de serviço, a carteira profissional constituirá documento probatorio.

Art. 12. As indenizações devidas aos portadores de carteiras profissionais por motivo de accidentes do trabalho ou molestias profissionais, nunca poderão ter por base salario inferior ao mencionado na carteira, salvas as limitações da lei quanto ao maximo dos mesmos salarios, para o efeito das referidas indenizações.

Art. 13. Para os efeitos do art. 18, § 3º, do regulamento que acompanha o decreto n.º 13.498, de 12 de março de 1919, e em falta da declaração a que alude o art. 31, § 3º, do regulamento anexo ao de n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, serão consideradas beneficiárias do portador de carteira profissional as pessoas mencionadas na referida carteira, independentemente de outras provas.

Art. 14. Nas relações exigidas pelo art. 2º do decreto n.º 19.770, de 19 de março, e art. 32 do de n.º 20.291, de 12 de agosto de 1931, serão dispensadas as especificações que já se encontrarem na carteira profissional, mediante a citação, feita em seguida ao nome do empregado ou operário, do número e série da respectiva carteira.

Art. 15. Os sindicatos profissionais a que se refere o decreto n.º 19.770, de 19 de março de 1931, não poderão recusar a admissão dos portadores de carteiras profissionais, nem os eliminar de seu seio, salvo nos casos expressamente determinados nos estatutos e com recurso, *ex-officio*, para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 16. Aos portadores de carteiras profissionais fica assegurado o direito de apresentar às autoridades policiais dos distritos em que residirem, para o fim de ser anotado o que sobre eles constar, não se podendo as autoridades negar a isso, nem cobrar quaisquer emolumentos.

Parágrafo unico. Sempre que tiverem de averbar notas em desabono da conduta do possuidor de carteira as autoridades policiais deverão enviar cópia da averbação ao Departamento Nacional do Trabalho, que a anexará à ficha respectiva.

Art. 17. É expressamente proibido ao portador de carteira fazer na mesma qualquer anotação.

Art. 18. Serão isentos de quaisquer taxas, além das estabelecidas pelo artigo 4º, § 3º, sem prejuízo do que dispõe o art. 6º, todos os atos relativos à emissão das carteiras profissionais, ou à anotação nas mesmas, assim como os processos delas resultantes.

Art. 19. Os escrivães de paz e de polícia que se incumbirem dos processos referentes às carteiras profissionais deverão prestar aos representantes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as informações que lhes forem devidas e aos que solicitarem relativamente à execução do presente decreto.

Art. 20. Os escrivães de paz ou de polícia não poderão receber mais de \$500 (quinhentos réis), a título de custas, por anotação que, na conformidade do artigo 8º, § 2º, fizerem em carteira profissional.

Art. 21. Após seis meses de vigência do presente decreto, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio só tomará conhecimento das queixas e reclamações dos empregados e trabalhadores que possuírem carteiras profissionais.

Art. 22. As importâncias recolhidas nos termos do art. 5º, parágrafo unico, serão escrituradas a crédito do Ministe-

rio do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de serem aplicadas nas despesas de fiscalização dos serviços a cargo do Departamento Nacional do Trabalho.

SOCIEDADES ANONIMAS

BALLY DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉ GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1931

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 1931, às 15 horas, presentes na sede social à rua da Alfandega n.º 191, acionistas representando a totalidade do capital social, conforme as inscrições no livro de presença e o depósito das ações na secretaria da sociedade, nos termos do art. 5º dos estatutos sociais.

Foi aclamado para presidir a assembléa, o Dr. Trajano de Miranda Valverde, que convidou para servir de secretário, o Sr. Emilio Brunner.

Constituída a mesa, o presidente abriu a sessão, declarando que o fim da presente assembléa extraordinária, segundo publicação feita, era: tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da diretoria, a qual se acha presente na mesa, do seguinte teor:

"Devido á situação anormal que estamos atravessando, os negocios de importação têm diminuído continuamente e para o futuro ha poucas possibilidades de tomar novo desenvolvimento este ramo de negocios, pois, a industria nacional de couros têm progredido muito e póde, na maior parte, satisfazer as necessidades de consumo do nosso paiz. Pelo que acima expomos, vimos propôr aos Srs. acionistas, a dissolução da nossa sociedade. Como a nossa sociedade nada deve presentemente a terceiros, propomos retirar desde já dos haveres liquidados a percentagem de 50 % sobre o capital social de 1.500:000\$000, afim de ser distribuido aos Srs. acionistas, por conta do capital, podendo a diretoria informar que dentro de dois meses, haverá probabilidade de ser distribuido mais um rateio de 20 a 30 %. — Ficamos á disposição dos Srs. acionistas para quaisquer outros esclarecimentos."

A seguir, o presidente manda lêr o parecer do conselho fiscal, a respeito dessa proposta da diretoria, que é do seguinte teor:

"O conselho fiscal da Bally do Brasil S. A., abaixo assinado, aprova a proposta da diretoria, para a dissolução da sociedade."

Tendo verificado nos livros da Bally do Brasil S. A., que a sociedade não têm passivo, concordamos em que seja reembolsada desde já, dos haveres liquidados da sociedade, a percentagem de 50 % sobre o capital social, que é de 1.500:000\$000, perfazendo a soma de 750:000\$000."

Terminada a leitura, foi posta em discussão a proposta da diretoria com o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, submetida a votação, foi unanimemente aprovada. Disse em seguida o presidente

que, devendo a diretoria atual, nos termos do art. 22 dos estatutos, efetuar a liquidação da sociedade, achava que a ela se devia conferir os mais amplos poderes, quais os de alienar, pelo preço que entendesse conveniente aos interesses sociais, o activo existente, transigir, receber e dar quitação, mantidas, porém, para a regularidade da liquidação, as disposições do art. 11 dos estatutos e da ultima alinea do art. 9º. Assim tomava a liberdade de submeter á aprovação da assembléa essa sua proposta, a qual, com as formalidades legais, submetida a votação, foi unanimemente aprovada.

Pediu a palavra o acionista Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho, e propôs, que os liquidantes sejam autorizados desde já á fazer novos rateios de capital aos acionistas, a medida de entradas de dinheiro, sem que seja necessario para isto, consultar novamente a assembléa geral.

O presidente pôs em votação esta proposta, a qual foi aprovada por todos os presentes.

O presidente pediu que fosse lavrado em ata um voto de louvor aos membros da diretoria, pela forma por que dirigiram os negocios, defendendo sempre os interesses da sociedade, o que foi aceito por unanimidade.

Nada mais havendo á tratar, o presidente levantou a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que foi lida e assinada por todos os presentes, dando então o presidente por encerrada a assembléa. — Por procuração de Max Bally, José Bauer. — Por procuração de E. O. Bally, H. Killer. — Por procuração de Iwan Bally, W. Daetwyler. — Por procuração de H. R. Stirlin, Paulo Zimmermann. — Por procuração do Dr. H. Belart, Emilio Brunner. — Por procuração de Paulo Lemann, K. Grieder. — W. Daetwyler. — Dr. Trajano Miranda Valverde. — Emilio Brunner. — Paulo Zimmermann. — H. Killer. — Walther L. Laubi. — Dr. Walfrido Bastos de Oliveira. — Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 24 de dezembro de 1931, se arquivou nesta repartição sob o numero 10.164, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonima Bally do Brasil, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 18 de dezembro do corrente, que resolveu a dissolução da sociedade e guia com o pagamento do selo correspondente á percentagem distribuída aos acionistas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1931. — João Hygino de Araujo, 1º official, sobre estampilhas no valor de sessenta mil réis. Visto, J. C., em 26 de dezembro de 1931. — Isidoro Campos, diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). Visto, J. C., em 26 de dezembro de 1931. — Isidoro Campos, diretor.

(C — 6.420 — 29-12-931 — 180\$000)

BANCO CENTRAL BRASILEIRO

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1931

Aos nove dias do mês de dezembro de 1931, na sede do Banco Central Brasileiro, a rua Buenos Aires n. 81, primeiro andar, às dezesseis horas, atendendo à convocação feita pela diretoria do Banco, nos termos do edital de 24 de novembro último, publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, compareceram acionistas em numero suficiente, representando mais de metade do capital social integralizado. O presidente do Banco, Dr. A. Cesar Lobo, após verificar, pelas assinaturas do livro de presença que estavam preenchidas as condições legais para poder efetuar-se a assembleia geral extraordinária, declarou-a então constituída para o fim expresso no edital de 24 de novembro último, a que se deu a devida publicação para conhecimento dos interessados, e cujos termos foram os seguintes: "São convidados os senhores acionistas, para, nos termos do artigo 37, dos estatutos, se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede do Banco Central Brasileiro, à rua Buenos Aires n. 81, primeiro andar, no dia 9 de dezembro próximo futuro, às 16 horas, para tomarem conhecimento do despacho do Governo Provisorio, de 18 do corrente, relativamente à não permanência da Carteira de Empréstimos a Funcionários Públicos e resolverem a respeito".

Cumprindo o disposto no artigo 26 dos estatutos, o Dr. A. C. Lobo indicou o nome do acionista Dr. Pedro de Lamare São Paulo para presidir os trabalhos da assembleia, sendo a indicação unanimemente aprovada.

Assumindo a presidência, o Dr. Pedro de Lamare São Paulo, após agradecer a distinção que lhe fora feita, convidou para auxiliar os trabalhos os acionistas Drs. Zacharias Gomes Estella e Alfredo Carruthers Ribeiro da Costa, que aceitaram o encargo e tomaram assento a mesa.

Começou o presidente da mesa, por declarar que a ordem do dia para os trabalhos da assembleia, na conformidade do edital de 24 de novembro, já referido, devia consistir na discussão e deliberação das providências a tomar no interesse dos negócios do Banco, cuja existência foi inopinadamente perturbada com o impedimento legal de sua Carteira de Empréstimos a Funcionários Públicos, à qual a administração procurou sempre dar o maior desenvolvimento, no interesse real do funcionalismo público. Foi dada em seguida a palavra ao diretor da Carteira de Empréstimos a Funcionários Públicos, Sr. Austríquiano do Amaral Mourão dos Santos que, como chefe da Contabilidade, entendia dever informar os senhores acionistas, antes de qualquer deliberação por parte da assembleia, acerca do estado financeiro-financeiro do Banco, cuja administração teve sempre aprovadas as suas contas gerais, suas contas e seus atos. Os balanços mensais e os balanços semestrais, sujeitos à Repartição Fiscal, tiveram sempre a devida publicação.

Balançando o ativo e o passivo do Banco, e apresentando nesse sentido quadros demonstrativos, fez sentir o Sr. Mourão dos Santos que, não obstante os

prejuízos providos das moratorias dos últimos meses de 1930, e da paralisação dos negócios bancários, desde julho último, causas estas que contribuíram para o declínio da prosperidade deste estabelecimento, se pode com segurança afirmar achar-se ele em situação relativamente satisfatória; porquanto, a par de reduzido numero de débitos líquidos e certos, dispõe de avultada soma em dinheiro a que terão de juntar-se as contribuições dos mutuários até final extinção dos prazos contratuais. Se a assembleia entender ser inconveniente desenvolver presentemente outras carteiras, haverá o recurso da dissolução do Banco, por liquidação amigável. Esta não poderá ser levada a efeito em prazo curto, como fora para desejar, exigirá talvez mais de ano, isto é, período necessário para a amortização dos empréstimos realizados por consignação mensal. Vencido o período da liquidação, pago todo o passivo, débitos líquidos e certos, satisfeitos, enfim, todos os compromissos, assegura o Sr. Mourão dos Santos que se poderá contar com um saldo correspondente a cerca de 80 % do capital social para ser rateado.

Em seguida, obteve a palavra o doutor Leandro Alfredo Ribeiro da Costa que disse parecer-lhe necessário, na qualidade de diretor do Banco, apresentar algumas considerações acerca do assunto, que pende da deliberação da assembleia. Diz ser do conhecimento dos Srs. acionistas que o Banco Central Brasileiro viu-se privado da concessão que lhe permitia fazer empréstimos a funcionários públicos, mediante consignação por desconto em folha de pagamento, por força do disposto no decreto numero 20.225, de 18 de julho do corrente ano.

Foi escudado em autorização expressa de lei, que o nosso estabelecimento bancário iniciou a sua carteira de empréstimos a funcionários, chegando a dar-lhe grande desenvolvimento, a ponto de ver absorvidos nos empréstimos não só o capital social, como os depósitos particulares, e isto, com prejuízo da exploração de outras carteiras do banco, que tiveram as operações paralisadas.

A disposição do artigo primeiro do referido decreto n. 20.225, excluindo o Banco Central Brasileiro da relação das instituições ali enumeradas, postergou, sem contestação, direitos adquiridos por outorga de lei, em contraposição ao disposto no artigo 7 do decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930. Nada existe em desabono das operações do banco; estas não são ofensivas à moralidade administrativa, nem contrárias ao interesse público; e daí, a insistência da administração do banco em conseguir o restabelecimento da faculdade que lhe deu a lei, apresentando ao Governo Provisorio novo requerimento, datado de 26 de outubro e no qual, em termos respeitosos e com argumentos persuasivos, solicitava a desejada reparação. Não obstante, teve de suportar o grande pesar que lhe causou o despacho de indeferimento assim concebido: "O requerente deve submeter-se às prescrições da lei comum". Nesta conjuntura, cabendo à administração do banco zelar pelos legítimos interesses confiados à sua guarda, resolveu desde logo submeter o caso à assembleia geral para, em sua sabedoria, deliberar como melhor for em prol dos mesmos interesses sociais.

Aplicar-se presentemente o banco à exploração da Carteira Comercial ou de outras sem dispor dos recursos precisos nem poder contar com os de estranhos, diante da escassez atual de crédito e de dinheiro parece ser providencia inaceitável. Também a transformação do estabelecimento bancario em sociedade de outra especie, como lembraram alguns acionistas, poderá trazer, além das dificuldades praticas, grandes riscos nos seus efeitos. A solução que parece mais aceitável nesta crise de paralisação de negócios, é a que tiver por fim melhor resguardar o fundo social, e não pôde ser outra senão a dissolução do banco, por liquidação amigável. É assunto este que pôde ser decidido soberanamente pela assembleia geral, na conformidade do disposto no artigo 149 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, referente às Sociedades Anônimas. Em artigos subsequentes desse decreto, estão previstas as providências a tomar para a dissolução destas sociedades.

Mesmo dissolvidas, entrando em liquidação amigável, as sociedades se reputam continuar a existir para os atos e operações da liquidação. A assembleia geral mantém sempre, durante o período da liquidação a integridade de seus poderes, deliberando, enfim, como melhor for no interesse dos acionistas. A assembleia geral compete também o modo de fazer a liquidação, tomadas as necessárias providências, entre as quais, a nomeação dos liquidantes, podendo esta, segundo o disposto no artigo 158 recair nos proprios administradores da sociedade.

E ainda pelo disposto no artigo 162, a assembleia geral pôde resolver que, antes de ultimada a liquidação, estando pago todo o passivo social, distribuam-se dividendos, à proporção que os haveres se forem apurando. Como se depreende das disposições do decreto 434, na liquidação das sociedades anônimas, o que, em síntese, se tem em vista, é verificar o estado social, conhecer os compromissos do passivo e apurar os recursos do ativo, para partilhar por fim, o excesso deste pelos associados. Com o alvitre que tomamos a liberdade de sugerir no sentido da liquidação amigável e dissolução do banco, levamos em vista defender quanto possível, os interesses dos Srs. acionistas, isto é, de todos aqueles que, confiados no patrocínio da lei, inveteraram capitais em nosso estabelecimento, cuja administração sempre primou pela honestidade de suas operações, sendo que sómente o revés da sorte cruel fê-lo declinar do grau de prosperidade que alcançara e sempre beneficiando de modo eficaz, o funcionalismo público.

No caso da liquidação, os trabalhos terão de se estender por todo o ano de 1932, sendo conveniente que para salvaguarda do capital social, as despesas respectivas sejam mínimas.

O período da liquidação pôde ser iniciado a 1 de janeiro de 1932, com o fim de permitir se tomem neste final do mês de dezembro, as providências necessárias para o encerramento normal do semestre, se complete a respectiva escrituração, se organizem balanços e balanços. Seria uma medida acertada que em benefício dos Srs. acionistas,

de acordo com o disposto no artigo 117, do decreto n. 434, se escripture como lucros, por antecipação de juros, uma soma correspondente ao dividendo semestral de 2,5 % a distribuir neste fim de ano pelos acionistas, escripturando-se também a título de despesa, valor equivalente. Será assim um pequeno conforto para os que contavam receber renda certa para os valores monetários, confiados à administração do Banco; sendo que este, por motivo superior, independente de sua vontade, vê-se inibido de restituí-los na importância exata em que os recebeu. Em seguida, o Sr. presidente declara continuar em discussão o assunto constante da ordem do dia.

Após terem alguns acionistas solicitado explicações e outros terem proposto indicações aceitáveis, pediu a palavra o Sr. Mourão dos Santos, para, tomando por base o alvitre sugerido pelo doutor Leandro Costa, e atendendo a algumas indicações feitas, organizar a seguinte proposta, contendo vários itens, para ser sujeita à deliberação da assembleia: 1º) — A assembleia geral declara ficar resolvida, nesta data, a dissolução do Banco, pela forma estatuída no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; 2º) — O período inicial da liquidação será a 1 de janeiro de 1932, de modo a permitir seja encerrada a escripturação normal do Banco a 31 do mês corrente e nas condições da exposição do Dr. Leandro Costa; 3º) — Não havendo nos estatutos, disposição alguma sobre liquidantes, cabe à assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 158, fazer a respectiva nomeação, que poderá recair nos dois atuais administradores do Banco, como permite a mesma lei; 4º) — As despesas durante o período da liquidação não deverão ultrapassar a importância de réis 5:000\$000 mensais, com destino a pessoal, material e impostos que forem devidos; 5º) — A assembleia geral que mantém os seus poderes, durante o período da liquidação, tem a faculdade de resolver em qualquer ocasião, sempre que solicitada, a distribuição de dividendos, na forma indicada no artigo 162; 6º) — Os liquidantes darão conta, semestralmente, à assembleia geral do estado da liquidação e das causas que, porventura, a embarçarem ou retardarem.

Recebida a proposta, o Sr. presidente pô-la em discussão, sendo esta logo encerrada por falta de oradores. Em seguida, posta a votos, foi a referida proposta unanimemente aprovada.

Preenchida, assim, a ordem do dia, sem nada mais haver a tratar, o senhor presidente levantou a sessão, tendo antes mandado redigir a presente ata, que vai por mim subscrita, como secretário da mesa, e ainda assinada pelo Sr. presidente e pelos Srs. acionistas presentes. — *Zacharias Gomes Estrella*. — *Pedro de Lamare S. Paulo*. — *Leandro A. R. da Costa*. — Por procuração, *Maria Margarida C. da Costa*. — Por procuração, *Joanna R. da Costa*. — Por procuração, *Candida E. R. da Costa*. — Por procuração, *Brasilina R. da Costa*. — Por procuração, *Maria R. R. da Costa*. — *João Duarte Lisboa Serra*. — *Emmanuel do Couto Grangeiro*. — *Augusto Cesar Lobo*. — *A. Mourão dos Santos*. — *Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo*. — *Augusto Diogo Tavares*. — *Renato Antonio da Costa*. — Por procuração, *Francisca do Valle Costa*. — Por procuração, *Martha do Valle Costa*. — Por procuração, *Manfredo Antonio da Costa*. — *Roque de Moraes Costa*. — *Faustino de Lima Meirelles*. — *Jorge do Valle Costa*. — Por procuração, *Elza Silveira da Costa*. — *Alfredo Carruthers Ribeiro da Costa*.

(C — 6.166 — 29-12-31 — 280\$000).

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA FABRICA DE GALFADOS "SOUTO"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e foro juridico, em 10 de novembro de 1918, são fins da sociedade civil supra, cujos socios não respondem pelas obrigações sociais, estando o seu patrimonio em formação: socorrer os socios que contem mais de 10 meses de efetividade, quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar e todas as regalias, de acordo com os estatutos e concorrer para o seu funeral. E' administrada por uma diretoria composta de presidente (que a representa em juizo), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º procuradores, 1º e 2º bibliotecarios. Os presentes estatutos poderão ser reformados, total ou parcialmente, sempre que a necessidade o exigir, guardadas as hipoteses da lei; mas nunca quanto aos fins da associação. Os socios não respondem pelas obrigações sociais. A associação só poderá ser dissolvida quanto a isso anuírem os socios restantes em número inferior a cinco, permanecendo indissolúvel enquanto houver este número. Em caso de dissolução serão pagas as dividas existentes e o restante dividido entre os socios após a aprovação da firma Ferreira Souto S. A. Estes estatutos entrarão em vigor a partir de 1 de janeiro de 1932, revogando os anteriores, mantidos os direitos adquiridos nos mesmos. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, convocando uma assembleia geral extraordinaria para a sua aprovação, em que será estudada a maneira mais viavel a seguir. Os fundadores e a diretoria para 1932 constam dos estatutos. — *A diretoria*.

(C—6.165—29-12-31—25\$000)

ANUNCIOS

Companhia de Oleos e Produtos Quimicos

JUROS DE "DEBENTURES"

Empréstimo de 250:000\$000

No escritorio da companhia, á rua Ge-neira Camara n. 44, loja, pagam-se a partir do dia 2 de janeiro de 1932, os juros correspondentes ao semestre findo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931. — *A diretoria*.

(C—6.167—29-12-31—16\$—3 vezes)

Sul America Capitalização

SORTEIO DE DEZEMBRO

Realizando-se quinta-feira, 31 do corrente, o sorteio dos títulos de Capitalização, relativos ao mês de dezembro, convidamos os Srs. subscritores e o público a assistir a este ato, que terá logar ás 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco ns. 118-120, 1º andar.

Participarão deste sorteio todos os títulos em vigor, na referida data.

Os subscritores que tiverem os seus títulos sorteados receberão imediatamente e SEM DESCONTO ALGUM O CAPITAL GARANTIDO.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1931.

(C—6.170—29-12-31—20\$000)

Centro Federal de Auxílios

O presidente convida aos Srs. socios para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 de dezembro de 1931, ás 15 horas, na rua da Candelaria n. 40, 1º andar, afim de deiberarem sobre proposta da diretoria. — *Victor Fontes*, secretário.

(C—6.169—29-12-31—8\$000)

Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Nos termos do art. 63, letra h, dos estatutos, convido, de ordem do Sr. presidente, os Srs. associados quites, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, ás 18 horas do dia 2 de janeiro de 1932, na sede social, á rua Sete de Setembro n. 73, 2º andar, para eleição de membros do conselho deliberativo e deliberar sobre interesses gerais.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931. — *Gilberto Neves de Oliveira*, 1º secretário.

(C—6.168—29-12-31—30\$—3 vezes)

Declaração

J abaixo assinado declara, para todos fins comerciais, usar o pseudônimo de Nery Nascimento, firma reconhecida, pela qual é responsável.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931. — *Nerio Castorino Otero*.

(C—6.419—29-12-31—15\$—3 vezes)

Companhia Territorial Vila dos Lirios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem para assembleia geral extraordinaria, no dia 5 de janeiro de 1932, ás 14 horas, á rua da Alfandega n. 55, para alteração de capital, estatutos e outros assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1931. — O presidente, *Carlos Lopes de Oliveira Lyrio*.

(C—5.791—21-12-31—21\$—3 vezes)

Empresa Brasileira de Diversões**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente e cumprindo o disposto no capítulo V, art. 18, alínea B, dos estatutos sociais, convido os Srs. acionistas da Empresa Brasileira de Diversões, para se reunirem em assembléa geral ordinária, que será realizada no dia 15 do mês de janeiro, às 15 horas, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, para tomar conhecimento do balanço geral, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal sobre os negócios realizados no segundo semestre de 1931, e procederem á eleição da diretoria para o triênio 1932/4 e conselho fiscal para o exercício de 1932, de acordo com os capítulos III, arts. 6 e 8 e capítulo IV, arts. 14 e 15. — *João Alberto Bressan*, gerente.

(C-8.418-29-12-31-51\$-3 vezes)

Sociedade Propagadora das Belas Artes**SORTEIO DE "DEBENTURES"**

Realiza-se amanhã, 31 do corrente, às 13 horas, na sede da Sociedade Propagadora das Belas Artes, á avenida Rio Branco n. 174, o 2º sorteio para amortização do empréstimo por obrigações ao portador, efetuado pela mesma sociedade.

Para assistir ao referido sorteio são convidados todos os interessados. — *A diretoria*.

(C-6.416-29-12-31-11\$000)

Banco do Comércio

Do dia 30 do corrente até começar o pagamento do 112 dividendo, relativo ao atual semestre, estarão suspensas as transferências de ações deste Banco.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1931. — *Conde de Avellar*, presidente.

(C-5.795-21-12-31-18\$-3 vezes)

Companhia E. de F. e Minas de São Jerônimo

Nos dias 4, 5 e 7 de janeiro de 1932, pagar-se-á, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas, no escritório desta companhia, á praça Floriano n. 7 (edifício Odeon), 11º andar, sala 1.101, o 33º dividendo, relativo ao segundo semestre de 1931, á razão de seis mil réis (6\$000) por ação.

No dia 4, o pagamento será feito aos bancos e, nos dias 5 e 7 aos demais portadores de ações. Depois destas datas, o pagamento será feito nos dias 15 e 30 de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos das ações até o dia 8 de janeiro de 1931.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931. — *A diretoria*.

(C-6.164-29-12-31-60\$-5 vezes)

A' Praça

Edmundo Fortes comunica que, para fins comerciais, passa a assinar-se, desta data em diante Edmundo Fortes Vieira Nunes.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931. — *Edmundo Fortes*.

(C-6.417-20-12-31-15\$-3 vezes)

Companhia Docas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da "Companhia Docas do Rio de Janeiro", a se reunirem, na sede social da companhia, á praça Mauá n. 7 (19º pavimento), ás 14 horas do dia 31 do corrente, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes matérias:

a) discussão e aprovação das contas e atos da diretoria, relativos ao exercício de 1930;

b) eleição de diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se á disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1931. — *A diretoria*.

(C-5.720-2-12-31-45\$-3 vezes)

Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior**PRAÇA DA REPÚBLICA N. 65, SOBRADO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Na conformidade do disposto no artigo 28 dos estatutos em vigor, convido os socios de que trata o art. 4º dos citados estatutos, a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 3 de janeiro proximo futuro, ás 9 horas da manhã, afim de ouvir a leitura do relatório do ano social de 1931, discuti-lo, votá-lo e preencher os cargos vagos na diretoria e conselho fiscal.

Sede social, 28 de dezembro de 1931. — *Antonio José de Oliveira*, presidente-perpetuo da sociedade.

(C-5.937-28-12-31-24\$-2 vezes)

"Lar Brasileiro"**ASSOCIAÇÃO DE CREDITO HIPOTECARIO****JUROS DAS OBRIGAÇÕES AO PORTADOR (Debentures), 8 %, série A**

Na sede desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, será pago, a partir de 2 de janeiro proximo, o coupon n. 3, dessas obrigações, correspondente ao trimestre a vencer-se a 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931. — *A diretoria*.

(C-6.161-28-12-31-30\$-3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o certificado dos exames de Geografia, Corografia e Cosmografia, que prestei no Externato do Colegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1931. — *Gustavo Araripe de Albuquerque*.

Reconheço a firma de Gustavo Araripe de Albuquerque.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1931. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade, *Djalma da Fonseca Hermes*, tabelião.

(C-6.410-26-12-31-15\$-3 vezes)

Banco do Brasil**TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES**

De ordem do Sr. presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 1 de janeiro proximo futuro, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao 2º semestre de 1931.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1931. — *P. M. Lima*, gerente.

Companhia Industrial Fluminense**EMPRESTIMO DE 500:000\$000**

No escritório da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado, se pagará, do dia 2 de janeiro proximo futuro em diante, o coupon n. 19, do valor de 8.000, correspondente ao 2º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1931. — *Horacio Augusto da Matta*, diretor-tesoureiro.

(C-6.151-26-12-31-16\$-2 vezes)

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 4 a 7, 11 a 14 e 18 a 21 de janeiro de 1932, pagar-se-á no escritório desta companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, aos Srs. portadores de debentures, a importância relativa ao 16º coupon, correspondente aos juros do segundo semestre de 1931, á razão de 8 % ao ano.

Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1931. — *A diretoria*.

(C-5.930-24-12-31-36\$-3 vezes)

Companhia Carris Porto Alegrense**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 4 a 7, 11 a 14 e 18 a 21 de janeiro de 1932, pagar-se-á no escritório desta companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, aos Srs. portadores de debentures, a importância relativa ao 12º coupon, correspondente aos juros do segundo semestre de 1931, á razão de 9 % ao ano.

Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1931. — *A diretoria*.

(C-5.930-24-12-31-36\$-3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**JUROS DE "DEBENTURES"**

Do dia 2 de janeiro de 1932 em diante, pagam-se, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seus empréstimos relativos ao segundo semestre de 1931, á razão de 7\$000 por debenture.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1931. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, diretor-presidente.

(C-6.413-26-12-31-45\$-5 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

O "Dicionário das Plantas Uteis" tem abatimento de 30 %, quando comprados mais de cinco exemplares por livreiros (officio n. 3.594, de 10 de novembro de 1931, e edital publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que ampliou a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 3\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1899). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 3\$00

Alcandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) 3\$00

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 3\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000

Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina —	
II. O general Lima e Silva —	
III. A biblioteca de Oliveira Lima —	
IV. Marcellio Dias —	
V. A Parafba no seculo XVI —	
VI. Os fatores da Independencia. Sinopsis das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Bala	5\$000
	6\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 3\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Altonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 3\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 3\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Lima Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 3\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. número 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") 1\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Romilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 3\$00

C

Catalogo de parcos de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos 8\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 1\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização aos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns 5.109, 17.940 e 17.941) 2\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000

Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919) 5\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão) da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) ..	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Código de Contabilidade (Índice remissivo)	4\$000
Código de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	5\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias	30\$000
Constitution of Brazil (Edição em Inglês)	2\$000
Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal ..	3\$000
Código do Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Código de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Código de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928; "Institue o Código de Menores")	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure ..	30\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	3\$000
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	3\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	3\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000

Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Índice analytico por Alberto Biolchini)	40\$000
Gustas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000
Gustas da Justiça Federal (Regulamento) Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Gustas da Justiça Local (Decreto n. 18.893, de 1928)	3\$000
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	5\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000
Correios (Nova Organização) Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	5\$000
Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912) ..	5\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$600

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1890	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Cria o lugar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904)

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ..

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
1º volume	50\$000
2º volume	30\$000
Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — por Pio Corrêa:	
1º volume	30\$000
2º volume	50\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
Dívida activa (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)	5\$000
Depositos. Cauções. Caixas Economicas.	5\$000
Disponibilidade (Funcionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930..	5\$000

E

Eleições Federaes (Decr. n. 18.991, de 18 de novembro de 1929 ..	1\$000
Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	5\$000
Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro	2\$000
Estradas de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das)	1\$500
Exames de preparatorios e seriados (Instruções)	1\$000
Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	5\$000
Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929 ..	1\$500
Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria	5\$000
Exames de Preparatorios em 1930 (Decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930)	5\$000
Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)...	5\$000
Ensino Secundario (Organização) Decreto n. 19.890, de 1931.	2\$000

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920)	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana	6\$000

Férias (Operarios e Empre- gados) — Dec. n. 19.808, de 1931	\$500
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
Funcionarios Federaes e Con- tractados (Nomeação)	\$500
Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500

G

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piauh e parte do Ceará	2\$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauh	2\$500

Geographia, geologia, suppri- mento d'agua, transporte e aq- udagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Pa- rahyba, por R. Crandell	2\$500
---	--------

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Para- hyba, por R. Sopper	2\$500
---	--------

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Ser- gipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	2\$500
---	--------

Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930	1\$000
---	--------

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
---	---------

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
---	--------

Historia Constitucional do Bra- sil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	5\$000
--	--------

Historia Administrativa do Bra- sil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
--	--------

Historia da Divida Externa Fe- deral, por Jacob Cavalcanti	5\$000
---	--------

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	15\$000
--	---------

Historico dos Impostos de Con- sumo, por Severiano Cavalcanti	40\$000
--	---------

Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theo- philo	4\$000
---	--------

I

Isenção de direitos (Decr. nu- mero 5.353, de 30 de novem- bro de 1927)	1\$000
---	--------

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
---	--------

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500
--	-------

Instituto de Previdencia	1\$500
--------------------------------	--------

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decr. n. 10.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)	1\$000
---	--------

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
---	--------

Imprensa (Lei de), Decr. nu- mero 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$000
---	--------

Inscrições rupestres no Brasil	1\$500
--------------------------------------	--------

Justiça Federal (Completa a or- ganização da), Lei n. 224, de 20 de novembro de 1891	\$500
Justiça do Districto Federal (de- creto n. 16.273, de 26 de de- zembro de 1923)	3\$000
Jóias e obras de ourives (Im- posto de), Decr. n. 15.012, de 22 de maio de 1923	\$500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da, Decr. n. 5.053, de 6 de no- vembro de 1926)	1\$000
Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appel- lação) — (Decr. n. 19.408, de 1930)	\$500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$300
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$600
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos	\$500
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$600
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500

de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$600
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	30\$000
de 1924 — 4 volumes	30\$000
de 1925 — 3 volumes	20\$000
de 1926 — 3 volumes	35\$000
de 1927 — 2 volumes	20\$000
de 1928 — 2 volumes	25\$000
de 1929 — 4 volumes	35\$000
de 1930 — 2 volumes	15\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	15\$000
de 1912	15\$000
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	26\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despeza)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Despeza)	3\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1925 (Despeza)	4\$000
de 1927 (Despeza)	5\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita annotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despeza)	6\$000
de 1929 (Receita)	2\$000
de 1929 (Despeza)	6\$000
de 1930 (Receita)	1\$000
de 1930 (Despeza)	4\$000
de 1931 (Receita)	25\$000
De 1931 (Receita — Anota- ções)	1\$000
de 1931 (Despeza)	4\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)

1\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922) (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)

10\$000

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares

1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra

3\$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes)

5\$00

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)

5\$00

M**Mappa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane**

1\$000

Mappa phytogeographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg

1\$000

Mappa phytogeographico do Estado do Piahy

1\$000

Mappa phytogeographico do Estado da Parahyba

1\$000

Mappa phytogeographico do Estado do Rio Grande do Norte.

1\$000

Mappa phytogeographico da Serra do Araripe

5\$00

Medicos e Dentistas (Relação dos)

3\$000

Medição e descarga dos rios por G. Varing

2\$000

Mercadorias e immoveis mediante sorteio

5\$00

Mensagem presidencial:

de 1924.....	5\$000
de 1926.....	5\$000
de 1927.....	5\$000
de 1928.....	5\$000
de 1929.....	20\$000
de 1930.....	15\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924

2\$000

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M)

2\$000

Minas (Decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)

1\$000

N**Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) ...**

1\$000

Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças matriculas, etc., dos aeronautas civis)

2\$000

Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren

1\$500

Nova luz sobre o passado

10\$000

O**Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921**

1\$000

Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)

102\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926

1\$000

Organização Universitaria Brasileira.

3\$000

Ortografia simplificada nas repartições publicas e estabelecimentos de ensino

5\$00

P**Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva**

10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis ..

3\$000

sição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)

5\$000

Pareceres:**(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M)**

6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925

5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
11º volume.....	5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume.....	25\$000
2º volume.....	25\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922

1\$000

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931)

1\$000

Idem (Dec. n. 20.377, de 8 de setembro de 1931)

5\$00

Q**Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren**

1\$500

R**Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)**

1\$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)

4\$000

Renda (Instrucções para o lançamento)

1\$000

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)

5\$00

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)

5\$00